

PROPOSTA TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIO XII/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES. REF. TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2021.

Licitante: Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados

CNPJ (MF): 17.285.931/0001-86

Inscrição na OAB: 325

Relação de advogados sócios e/ou dos associados e/ou empregados que serão utilizados na prestação de serviços constante do objeto deste Edital:

Nome: Carlos Sérgio de Carvalho Barros OAB/MA 4.947.

Nome: Eveline Silva Nunes OAB/MA 5.332.

Nome: Sócrates José Niclévisk OAB/MA 11.138

Identificação de apenas um advogado que será utilizado para fins de pontuação técnica e que deve ser o mesmo que assumirá a responsabilidade técnica do contrato:

Nome: Eveline Silva Nunes OAB/MA 5.332.

OBS: Todas as certidões admitidas para fins de comprovação da referida pontuação certidões expedidas pelo distribuidor (Federal, Estadual e do Trabalho), ou ainda, extratos obtidos através da INTERNET, deverão comprovar a atuação como procurador (autor ou réu) em nome da Administração Pública municipal, estadual ou federal, como pessoa física ou jurídica.

ITEM	DOCUMENTOS - EM ANEXO
A	Experiência Forense na 1ª Instância – Atuação em Processos, outorgado como autor ou réu da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal.
B	Experiência Forense na 2ª Instância - Atuação em Processos, outorgado como autor ou réu da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal.
C	Experiência Forense em Instância Superior - Atuação em Processos, outorgado como autor ou réu da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal.
D	Tempo de exercício profissional
E	Titulação acadêmica
F	Atestados De Capacidade Técnica/Contratos Administrativos

São Luís, 27 de abril de 2021.



Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados
CNPJ 17.285.931/0001-86
Eveline Silva Nunes
OAB/MA 5.332
Sócia Administradora





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:56:30
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: THALES RIBEIRO DE ANDRADE
Nº Único: 1289-74.2013.8.10.0028
Número (Status): 11742013 (JULGADO)
Competência: Cível - Competência Genérica
Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Execução |
Embargos |
Embargos à Execução
Assunto(s): Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Data de Abertura: 20/08/2013 17:08:01
Comarca: BURITICUPU
Volumes: 1 Qtd de Documentos: 11 Valor da Ação: 0,00
Observação:
Plantão: Não
Assistência Jurídica: Não
Parte Isenta Custas: Sim

Partes

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BURITICUPU-MA
advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA
EMBARGADO: ADÃO LEANDRO CARDOSO
EMBARGADO: MARIA NASCIMENTO MAIA

Distribuição

Data: 29/06/2017 14:51:58
Vara: 1a VARA

Assinaturas manuscritas:
Brito
B. Mendes
[Assinatura]

Cartório: 1a SECRETARIA JUDICIAL
Oficial de Justiça: JAQUELINE SILVA DE SOUSA
Tipo: Dependencia
Processo referência: 1289-74.2013.8.10.0028
Motivo: De competência 1ª Vara

Movimentações

Todas as Movimentações

Sexta-Feira, 24 de Agosto de 2018.

ÀS 08:44:06 - Recebidos os autos de Advogado. 'SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUSA / OAB: 7177'

OS AUTOS JA SE ENCONTRAVAM NA SECRETARIA MAS NÃO TINHA SIDO RECEBIDO NO SISTEMA
Resp: 189910

421 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Junho de 2017.

ÀS 15:03:09 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUSA / OAB: 7177'

... Resp: 161927

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Junho de 2017.

ÀS 14:54:09 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 166447 Id:916

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Junho de 2017.

ÀS 14:52:44 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial da 1ª Vara

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial da 1ª Vara Usuario: 166447 Id:916

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Junho de 2017.

ÀS 14:51:58 - Redistribuído por Dependencia

Redistribuição. Usuário: 166447 Id: 916

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Junho de 2017.

ÀS 14:50:18 - Recebido pelo Distribuidor

Recebido pelo Distribuidor Usuario: 166447 Id:916

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Junho de 2017.

ÀS 14:49:59 - Remetidos os Autos para DISTRIBUIÇÃO.

. Resp: 166447

16 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 13 de Junho de 2017.

ÀS 18:12:07 - Redistribuição

Criação da 2a. Vara

57 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 17 de Abril de 2017.

ÀS 17:04:35 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

. Resp: 171603

677 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Junho de 2015.

ÀS 14:42:17 - Recebido o Ofício para Entrega

Recebido o Ofício para Entrega Resp 909

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Junho de 2015.

ÀS 17:10:59 - Expedição de OFÍCIO

Usuario: 161927 Id:910 Resp: 161927

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Junho de 2015.

ÀS 16:57:31 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

EM 09/06/2015 Resp: 161927

25 dia(s) após a movimentação anterior

Autos
Remetidos
[assinatura]

Sexta-Feira, 15 de Maio de 2015.

ÀS 08:17:37 - Recebidos os autos de Advogado. 'MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SOARES ROCHA / OAB: 8879'

. Resp: 166447

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015.

ÀS 09:34:26 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SOARES ROCHA / OAB: 8879'

Apenso ao Processo nº 10032007 com 2 volumes Resp: 166447

15 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 28 de Abril de 2015.

ÀS 12:58:55 - Ato ordinatório praticado

; Resp: 164616

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 28 de Abril de 2015.

ÀS 09:56:49 - Proferido despacho de mero expediente

Comarca de Buriticupu Vara Única Registro nº. 1289-74.2013. 8.10.0028 (1174/2013) Embargos à Execução D E S P A C H O Vistos e etc. RECEBO a apelação de folhas alhures no seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo), tendo em vista que presentes os requisitos de admissibilidade. INTIME-SE o apelado para responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518) o recurso. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Diligencie-se. Buriticupu/MA, 22 de abril de 2015. Duarte Henrique Ribeiro de Souza Juiz de Direito da Comarca de Buriticupu Resp: 164616

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 28 de Abril de 2015.

ÀS 09:55:57 - Conclusos para Despacho / Decisão.

; Resp: 164616

33 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Março de 2015.

ÀS 17:45:41 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por CLARICE DE SENA MONTEIRO QUEIROZ Resp: 1768

35 dia(s) após a movimentação anterior



Quinta-Feira, 19 de Fevereiro de 2015.

ÀS 09:41:27 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento Resp 1768

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Janeiro de 2015.

ÀS 12:22:16 - Expedição de MANDADO

Usuario: 161034 Id:912 Resp: 161034 Mandado - Número 4129177

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Janeiro de 2015.

ÀS 12:16:05 - Certidão

CERTIDÃO Certifico TEMPESTIVIDADE do recurso de apelação de sentença de fl. 23-25, tendo em vista que fora protocolada no prazo legal. O referido é verdade e dou fé. Buriticupu, 22 de janeiro de 2015. Alirio D. Mendes Coimbra Aux. Judiciário Mat. 161034 Resp: 161034

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Janeiro de 2015.

ÀS 09:32:45 - Protocolizada Petição de PETIÇÃO OUTRAS

RECURSO DE APELAÇÃO DE SENTENÇA Resp: 108837

133 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Setembro de 2014.

ÀS 14:27:48 - Julgada procedente a ação

Estado do Maranhão Poder Judiciário Comarca de Buriticupu Vara Única Registro nº. 1289-74.2013.8.10.0028 Embargos do Devedor SENTENÇA Vistos etc. Posse e exercício em 02/07/2014. Cuidam os autos de Embargos do Devedor (embargos à Execução) ajuizados pelo MUNICÍPIO DE BURITICUPU, devidamente representado, em face de ADÃO LEANDRO CARDOSO e MARIA NASCIMENTO MAIA, qualificados nos autos, alegando ausência de intimação para a liquidação de sentença, inaplicabilidade dos índices de correção monetária pelo INPC, impossibilidade de aplicação de juros de 1% ao mês, além da impenhorabilidade dos bens públicos. Regularmente notificada, a parte autora manifestou-se às fls. 15/17, atacando pontualmente as matérias de mérito aventadas, pugnano pelo indeferimento dos embargos. É o relatório, em síntese. Decido. O caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 740, do Código de Processo Civil. Não constam questões processuais a serem dirimidas. Passo, pois, ao exame do mérito. Ao exame aprofundado verifico que é caso de extinção do procedimento executório iniciado pela parte embargada. É certo que o artigo 586 do Código de Processo Civil estabelece que "A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível". Como explica DINAMARCO, é preciso que "o título represente uma obrigação perfeitamente identificada em seus elementos (certeza) e suficientemente quantificada (liquidez)" (p. 208) "<http://jus.com.br/revista/texto/6788/consideracoes-sobre-os-titulos-executivos#ixzz2QD7DaZ67>

". Quanto ao atributo da certeza, afigura-se incontroverso, pois sua existência apresenta-se materializada nos autos. Contudo a liquidez resta duvidosa. Isto porque, conforme se vê dos autos principais, despacho de folhas 247, a então parte autora foi intimada para que carresse o cálculo atualizado do débito, contudo quedou-se inerte. Este fato por si só é capaz de retirar a liquidez do título executivo judicial fixado no

Bruto
Bruto

Acórdão proferido nos autos. A liquidez diz respeito ao "quantum" da dívida. O devedor tem direito a pagar exatamente o que deve. O presente julgamento não impossibilita nova execução, desde de que dentro dos parâmetros legais. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos para, reconhecendo a inexistência de título executivo judicial, ante ausência de liquidez, que dê sustentação ao pedido formulado na demanda executiva. Por conseguinte, JULGO extinta a execução. Sem custas e honorários ante a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Diligencie-se. Buriticupu/MA, 28 de agosto de 2014. Duarte Henrique Ribeiro de Souza Juiz de Direito da Comarca de Buriticupu Resp: 164616

168 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Março de 2014.

ÀS 17:59:02 - Conclusos para Decisao/Despacho.

. Resp: 148072

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Março de 2014.

ÀS 17:58:47 - Certidão

Certifico a TEMPESTIVIDADE da IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS de fls. 15/17. Resp: 148072

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Março de 2014.

ÀS 14:12:23 - Protocolizada Petição de IMPUGNACAO DOS EMBARGOS

IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE EXECUÇÃO Resp: 108837

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Março de 2014.

ÀS 11:51:12 - Recebidos os autos de Advogado. DRA. MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SOARES ROCHA / OAB: 6060A

. Resp: 148072

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Março de 2014.

ÀS 10:46:07 - Autos entregues em carga ao Advogado. DRA. MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SOARES ROCHA / OAB: 6060A

. Resp: 148072

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Março de 2014.

ÀS 10:45:55 - Certidão

Brito
Brandão

Certifico que nesta data compareceu a Dr^a. Maria Luiza da Conceição Soares Rocha - OAB/MA 6060-A, patrona da parte autora, saindo intimada do despacho de fls. 11. Dou fé, Buriticupu/MA, 20 de março de 2014. Resp: 148072

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Março de 2014.

ÀS 10:24:35 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA QE APRESENTE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. APÓS COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTE-ME OS AUTOS CONCLUSOS BURITICUPU (MA), 20 DE MARÇO DE 2014 Resp: 163220

203 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Agosto de 2013.

ÀS 10:18:52 - Conclusos para Decisao/Despacho.

. Resp: 148072

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Agosto de 2013.

ÀS 10:18:45 - Recebidos os autos

. Resp: 148072

9 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Agosto de 2013.

ÀS 17:41:11 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 161034 Id:912

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Agosto de 2013.

ÀS 17:08:01 - Distribuído por Dependencia

Distribuição. Usuário: 161034 Id: 912

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data: 20/01/2015 09:32:45
Descrição: PETIÇÃO OUTRAS
Observação: RECURSO DE APELAÇÃO DE SENTENÇA Resp: 108837
Parte Autora: ADÃO LEANDRO CARDOSO

Auto Buriticupu

Data: 25/03/2014 14:12:23
Descrição: IMPUGNACAO DOS EMBARGOS
Observação: IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE EXECUÇÃO Resp: 108837
Parte Autora: ADÃO LEANDRO CARDOSO

Processos Relacionados

Data: 2007-07-10 11:04:08
Classe CNJ: Procedimento Comum Cível

Documentos associados ao processo

SENTENCA - 0 - 09/09/2014

Bitto
Blindas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 11:43:27
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: AURIMAR DE ANDRADE ARRAIS SOBRINHO
Nº Único: 1458-36.2017.8.10.0088
Número (Status): 14602017 (TRAMITANDO)
Competência: Cível - Competência Genérica
Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Execução |
Embargos |
Embargos à Execução
Assunto(s): Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Data de Abertura: 20/11/2017 12:16:33
Comarca: GOVERNADOR NUNES FREIRE
Volumes: 1 Qtd de Documentos: 0 Valor da Ação: 0,00
Observação:
Plantão: Não
Assistência Jurídica: Não
Parte Isenta Custas: Sim

Partes

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CENTRO DO GUILHERME
advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA
EMBARGADO: RAIMUNDO JULIO SAMINEZ
advogado(a): FRANCISCO FERNANDES DE LIMA FILHO OAB: 7637A UF: MA

Distribuição

Data: 20/11/2017 12:16:33

*Auto
B. Mendes*

Vara: VARA ÚNICA
Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA
Oficial de Justiça: IGOR EVANGELISTA PINTO (049)
Tipo: Competência Exclusiva
Processo referência: 1458-36.2017.8.10.0088

Movimentações

Todas as Movimentações

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2017.

ÀS 12:48:57 - Concluídos para Despacho. (pendente)

AO MM JUIZ DE DIREITO Resp: 040552

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2017.

ÀS 12:16:33 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 040552 Id: 3043

0 dia(s) após a movimentação anterior

Bitto
Brandão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:13:33
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: FRANCISCO EDUARDO GIRÃO BRAGA
Nº Único: 1689-13.2017.8.10.0137
Número (Status): 16892017 (TRAMITANDO)
Competência: Cível - Competência Genérica
Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Execução |
Embargos |
Embargos à Execução
Assunto(s): Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Data de Abertura: 02/08/2017 15:24:24
Comarca: TUTÓIA
Volumes: 1 Qtd de Documentos: 2 Valor da Ação: 0,00
Observação:
Plantão: Não
Assistência Jurídica: Sim
Parte Isenta Custas: Não

Partes

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA
advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA
EMBARGADO: IVA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO

Distribuição

Data: 02/08/2017 15:24:24
Vara: VARA ÚNICA
Cartório: Secretaria Judicial

Handwritten signature: Branda

Oficial de Justiça: SARA PATRICIA MENDES MONTEIRO

Tipo: Dependencia

Processo referência: 1689-13.2017.8.10.0137

Motivo: Embargos á Execução

Movimentações

Todas as Movimentações

Segunda-Feira, 25 de Fevereiro de 2019.

ÀS 14:01:17 - Proferido despacho de mero expediente

CUMPRA-SE DESPACHO DE FLS. 58 Resp: 83951

10 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Fevereiro de 2019.

ÀS 13:41:41 - Conclusos para Despacho.

Autos conclusos ao MM Juiz Francisco Eduardo Girão Braga, para despacho correicional Resp: 162131

60 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 17 de Dezembro de 2018.

ÀS 14:44:58 - Recebidos os autos de Advogado. 'ADELINO FERNANDES DA SILVA FILHO / OAB: 4235'

Recebidos os autos do advogado Dr. Adelina Fernandes Resp: 45936

11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Dezembro de 2018.

ÀS 09:54:20 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'ADELINO FERNANDES DA SILVA FILHO / OAB: 4235'

Autos entregue em carga ao dr. Adelino Fernandes da Silva Filho Resp: 162131

121 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Agosto de 2018.

ÀS 16:05:12 - Recebidos os autos de Advogado. 'ADELINO FERNANDES DA SILVA FILHO / OAB: 4235'

Recebidos os autos do advogado Dr. Adelino Fernandes Resp: 45936

13 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 25 de Julho de 2018.

ÀS 09:12:50 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'ADELINO FERNANDES DA SILVA FILHO / OAB: 4235'

Autos entregue ao advogado Resp: 162131

103 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Abril de 2018.

ÀS 09:24:35 - Proferido despacho de mero expediente

D E S P A C H O RECEBO os presentes embargos. CITE-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução interpostos, nos termos do art. 920 do CPC. Cumpra-se. Resp: 83951

200 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Setembro de 2017.

ÀS 15:21:35 - Conclusos para Despacho.

Resp: 116335

54 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Agosto de 2017.

ÀS 15:24:24 - Distribuído por Dependencia

Distribuição. Usuário: 45936 Id: 2837

0 dia(s) após a movimentação anterior

Processos Relacionados

Data: 2015-06-23 10:08:17

Classe CNJ: Execução Contra a Fazenda Pública

*Autos
Bruno*

Q



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 23/03/2021 19:27:46
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: NÃO INFORMADO
Nº Único: 1489-85.2001.8.10.0001
Número (Status): 14892001 (JULGADO)
Competência: Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Conhecimento |
Procedimento de Conhecimento |
Procedimento Comum Cível
Assunto(s): Convênio
Data de Abertura: 31/01/2001 15:05:21
Comarca: SAO LUIS
Volumes: 0 Qtd de Documentos: 2 Valor da Ação: 154 111,60
Observação: JUNTOU 2 DOCS.
Plantão: Não
Assistência Jurídica: Não
Parte Isenta Custas: Não

CLASSIFICAÇÃO ANTIGA

Natureza: FAZENDA PÚBLICA
Tipo Ação: ACAO DE COBRANCA
Procedimento: ORDINARIO

Partes

REQUERENTE: ESTADO DO MARANHAO
advogado(a): SELMA FERREIRA SILVA PEREIRA OAB: UF: MA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

Atto
Branco

advogado(a): CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS OAB: 4947 UF: MA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

advogado(a): SOCRATES JOSE NICLEVISK OAB: 11138 UF: MA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

advogado(a): FABRÍCIO MENDES LOBATO OAB: 6706 UF: MA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

advogado(a): NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA OAB: 10564 UF: MA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

advogado(a): LUANA EMANUELE ASSUNÇÃO SALEM OAB: 11999 UF: MA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

advogado(a): MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS OAB: 7961 UF: MA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

advogado(a): ILANNA SOUSA DOS PRASERES OAB: 12725 UF: MA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

advogado(a): RAUL GUILHERME SILVA COSTA OAB: 12936 UF: MA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

advogado(a): BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO OAB: 11909 UF: MA

Distribuição

Data: 31/01/2001 15:05:22

Vara: 5ª VARA FAZENDA PUBLICA

Cartório: SECRETARIA DA 5A VARA DE FAZENDA PUBLICA

Oficial de Justiça: ANTONIO MONTELES DOS SANTOS





Tipo: Sorteio

Processo referência: 1489-85.2001.8.10.0001

Movimentações

Todas as Movimentações

Quarta-Feira, 6 de Dezembro de 2017.

ÀS 15:03:34 - Recebidos os autos de Advogado. 'LUCIO HENRIQUE GOMES SA / OAB: 13451'

NESTA SECRETARIA Resp: 104455

107 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Agosto de 2017.

ÀS 16:42:29 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'LUCIO HENRIQUE GOMES SA / OAB: 13451'

PROCESSO CONTENDO 313 FLS Resp: 104455

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Agosto de 2017.

ÀS 10:21:10 - Juntada de OUTROS DOCUMENTOS

Petição do requerido pedindo desarquivamento. Resp: 156968

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Agosto de 2017.

ÀS 10:00:55 - Processo Desarquivado

CONFORME DESPACHO DO MM JUIZ EM PETIÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR Resp: 104786

162 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Fevereiro de 2017.

ÀS 08:27:09 - Arquivado Provisoriamente

ARQUIVO GERAL - CAIXA 592 Resp: 104786

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Fevereiro de 2017.

ÀS 13:26:04 - Transitado em Julgado em 20/02/2017

Decisão que homologou os cálculos Resp: 104786

0 dia(s) após a movimentação anterior

*Auto
Branda*

Segunda-Feira, 20 de Fevereiro de 2017.

ÀS 08:22:56 - Publicado .Livro: . Folha: . em Fev 20 2017 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 104786

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Fevereiro de 2017.

ÀS 12:33:02 - Expediente remetido

Enviado à Publicação Resp: 104786

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Fevereiro de 2017.

ÀS 12:46:44 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos em correição Tendo em vista que o presente processo se encontra aguardando resposta quanto ao pagamento, por meio de precatório, archive-se, provisoriamente, o feito. Após a informação de pagamento, archive-se em definitivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. São Luís, 14 de fevereiro de 2017. MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 100180

953 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Julho de 2014.

ÀS 09:07:47 - Expediente remetido

Of. 1094/2014 / Precatório 29858/2014 protocolado em 01/07/2014 (Estado do MA) Resp: 104786

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 1 de Julho de 2014.

ÀS 14:30:03 - Expedição de OFÍCIO

OFÍCIO Nº 1094/2014 - 5ª VFP PRECATÓRIO ESTADO DO MARANHÃO Resp: 135723

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2014.

ÀS 08:51:52 - Proferido despacho de mero expediente

Proc. nº. 1489-85.2010.8.10.0001 Vistos etc. Expeça-se o precatório, conforme determinado na decisão de fl. 281. São Luís, 24 de junho de 2014. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 159665

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Junho de 2014.

ÀS 15:21:28 - Conclusos para Despacho / Decisão.



. Resp: 107755

31 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Maio de 2014.

ÀS 08:53:30 - Certidão

anotei o nome do (s) advogado (s) habilitado(s) Resp: 152470

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Maio de 2014.

ÀS 18:35:47 - Juntada de CARTA PRECATÓRIA

COMARCA DE CHAPADINHA - INTIMAÇÃO MUNICIPIO DE CHAPADINHA Resp: 135723

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Maio de 2014.

ÀS 16:41:23 - Juntada de AR (AVISO DE RECEBIMENTO)

Carta Precatória Forum da Comarca de Chapadinha/MA Resp: 135723

13 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 9 de Maio de 2014.

ÀS 09:27:49 - Carta Cumprida

COM FINALIDADE ATINGIDA. Resp: 152470

183 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Novembro de 2013.

ÀS 15:24:16 - Expedição de CARTA PRECATÓRIA

COMARCA DE CHAPADINHA - INTIMAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS Resp: 135723

24 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Outubro de 2013.

ÀS 08:17:28 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Trata-se de execução movida pelo ESTADO DO MARANHÃO contra o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, com base no acórdão proferido às fls. 223-228 do processo (Apelação Cível nº 2790/2011). Apesar de ter sido pessoalmente citado mediante carta precatória, o Município de Chapadinha não opôs embargos à execução (fl. 254). Assim, homologo os cálculos de fl. 237, atualizados pela Contadoria Judicial à fl. 272, declaro a procedência dos valores indicados na planilha e determino a expedição de Ofício ao TJMA para formalização do precatório respectivo. Deixo de condenar o Município de Chapadinha ao pagamento de honorários, em razão da ausência de oposição de embargos à execução (artigo 1º D, da Lei 9.494/1997). Intime-se o ente público, mediante carta precatória, para regularizar sua representação processual, considerando a renúncia ao mandato. São Luís, 11 de outubro de 2013. RAIMUNDO NONATO

Raimundo Nonato

NERIS FERREIRA Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 146985

34 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Setembro de 2013.

ÀS 13:21:44 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 134270

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Setembro de 2013.

ÀS 11:10:07 - Juntada de Petição de CONCORDANCIA DE CALCULOS

Petição intermediária: 272353 ESTADO DO MA Resp: 103093

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Setembro de 2013.

ÀS 15:40:30 - Recebidos os autos de Procuradoria.

NESTA SECRETARIA Resp: 102525

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Setembro de 2013.

ÀS 15:25:41 - Protocolizada Petição de CONCORDANCIA DE CALCULOS

CONCORDANCIA DE CALCULOS - ESTADO DO MARANHÃO - parte autora - (...) para expressar que CONCORDA com a PLANILHA DE CÁLCULO de fls... Resp: 102525

18 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2013.

ÀS 16:03:18 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

ESTADO DO MARANHÃO - FRANCISCO JOMAR CAMARA (com 277 fls) Resp: 135723

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2013.

ÀS 13:56:20 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 284003232 PARTE RÉ Resp: 135723

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2013.

ÀS 10:19:55 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

PARTE RÉ...seja intimado o Município de Chapadinha na pessoa de sua atual representante... Resp:



104786

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 12 de Agosto de 2013.

ÀS 16:41:29 - Publicado .Livro: . Folha: . em Ago 12 2013 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 102525

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Agosto de 2013.

ÀS 09:32:51 - Expediente remetido

ENVIADO À PUBLICAÇÃO Resp: 103093

22 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Julho de 2013.

ÀS 16:59:33 - Recebidos os autos

NESTA SECRETARIA Resp: 135723

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 16 de Julho de 2013.

ÀS 16:52:41 - Remetidos os autos da Contadoria ao 5. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 5. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 136911 Id:1750

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 16 de Julho de 2013.

ÀS 16:51:55 - Conta Atualizada

REALIZADO CALCULO Resp: 136911

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 26 de Junho de 2013.

ÀS 12:44:06 - Recebidos os Autos pela Contadoria

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 99101138 Id:2443 Resp: 2443

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Junho de 2013.

ÀS 11:50:58 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

. Resp: 107755

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Junho de 2013.

ÀS 09:15:05 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização da conta de fl. 237. Em seguida, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias. São Luís, 24 de junho de 2013. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 159665

10 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 14 de Junho de 2013.

ÀS 17:28:12 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 107755

56 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Abril de 2013.

ÀS 11:25:10 - Juntada de CARTA PRECATÓRIA

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - compensação Art 100 §9º CF. Resp: 103093

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Abril de 2013.

ÀS 11:24:00 - Carta Cumprida

COMARCA DE CHAPADINHA Resp: 103093

32 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Março de 2013.

ÀS 11:35:48 - Juntada de AR

AR - Comarca de Chapadinha/MA- FINALIDADE ATINGIDA Resp: 152470

235 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Julho de 2012.

ÀS 16:34:08 - Expedição de CARTA PRECATÓRIA

Carta Precatória de Citação - Município de Chapadinha, para informar a existência de débitos passíveis de compensação. Resp: 134270

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 24 de Julho de 2012.

ÀS 11:43:59 - Proferido despacho de mero expediente



Vistos etc. Em obediência às disposições da Emenda Constitucional nº 62/2009, intime-se a Fazenda Pública devedora, na pessoa de seu Procurador, para que informe, no prazo de trinta dias, a existência de débitos passíveis de compensação nos termos do artigo 100, § 9º, da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento. São Luís/MA, 24 de julho de 2012. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 099598

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Julho de 2012.

ÀS 16:05:45 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 134270

10 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Julho de 2012.

ÀS 13:34:44 - Decorrido prazo de MUNICIPIO DE CHAPADINHA

Sem oposição de Embargos à Execução. Certidão expedida. Resp: 135723

46 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Maio de 2012.

ÀS 12:34:45 - Juntada de CARTA PRECATÓRIA

COMARCA DE CHAPADINHA - Citação do Município de São Luís (cumprida com finalidade atingida) Resp: 135723

105 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 10 de Fevereiro de 2012.

ÀS 12:09:02 - Juntada de AR

COMARCA DE CHAPADINHA-MA Resp: 135723

101 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 1 de Novembro de 2011.

ÀS 13:22:08 - Expedição de CARTA PRECATÓRIA

Carta Precatória de Citação - Município de Chapadinha, para opor embargos à execução.

21 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Outubro de 2011.

ÀS 16:10:52 - Proferido despacho de mero expediente

Raimundo Nonato Neris Ferreira

Cite-se o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA para opor embargos, termos do art.730 CPC. Expeça-se carta precatória, com as formalidades e advertências legais. Publique-se. São Luís/MA, 11 de outubro de 2011. MARIA JOSÉ FRANÇA RIBEIRO Juíza Auxiliar respondendo pela 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 146985

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Setembro de 2011.

ÀS 09:12:48 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 107755

17 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Setembro de 2011.

ÀS 13:02:29 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

MANIFESTAR-SE - ESTADO DO MARANHÃO Resp: 102525

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2011.

ÀS 16:39:36 - Recebidos os autos de Procuradoria.

NESTA SECRETARIA Resp: 134270

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2011.

ÀS 16:30:17 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

ESTADO DO MARANHÃO - requer a citação do executado para tomar conhecimento da execução. Resp: 134270

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2011.

ÀS 11:59:15 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

Procuradoria do Estado: Selma Ferreira Silva Pereira (233 f.) Resp: 134270

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Agosto de 2011.

ÀS 07:23:22 - Publicado . em 24/08/2011.

Ref. ao Lote 224/2011 Resp: 102525

1 dia(s) após a movimentação anterior



Terça-Feira, 23 de Agosto de 2011.

ÀS 07:36:45 - Expedição de RESENHA

LOTE 224/2011 Usuario: 102525 Id:1489

32 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Julho de 2011.

ÀS 16:29:52 - Ato ordinatório praticado

Proc. 1489-85.2001.8.10.0001 Ref.: Provimento n. 001/2007 - CGJ-MA, Art. 3º, XV CERTIDÃO Certifico que recebi os presentes autos baixados do Tribunal de Justiça deste Estado, contendo 230 folhas numeradas e rubricadas. Diante disso, fica intimada a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. São Luís, 22 de julho de 2011. Martha Maria Tereza Costa Pereira Secretária da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 107755

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Julho de 2011.

ÀS 11:17:32 - Recebidos os autos do setor TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

NESTA SECRETARIA Resp: 102525

168 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 3 de Fevereiro de 2011.

ÀS 11:34:04 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

24 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Janeiro de 2011.

ÀS 16:34:37 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso. São Luís/MA, 10 de janeiro de 2011. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5.ª Vara da Fazenda Pública

27 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Dezembro de 2010.

ÀS 17:00:47 - Conclusos para Despacho / Decisão.

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Dezembro de 2010.

ÀS 13:13:12 - Certidão

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the document.

tempestividade das contrarrazões da autora

11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2010.

ÀS 11:53:29 - Juntada de Petição de CONTRA-RAZOES

ESTADO DO MA

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Novembro de 2010.

ÀS 17:27:21 - Recebidos os autos de Procuradoria.

NESTA SECRETARIA.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Novembro de 2010.

ÀS 17:01:33 - Protocolizada Petição de CONTRA-RAZOES

ESTADO DO MARANHÃO. DF Resp: 109850

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2010.

ÀS 16:48:38 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

Procurador do Estado: FRANCISCO JOMARA CAMARA - 188 fls.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Novembro de 2010.

ÀS 08:05:12 - Publicado em 10/11/2010.

ref. Lote 226/2010

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Novembro de 2010.

ÀS 08:40:14 - Expedição de RESENHA

lote 226/2010 Usuario: 103093 Id:2259

25 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 14 de Outubro de 2010.

ÀS 11:59:51 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos etc. Recebo o recurso de fls. 166/183, em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o Estado do Maranhão para oferecimento de contrarrazões. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se



os autos ao E. Tribunal de Justiça. São Luís/MA, 13 de outubro de 2010. Raimundo Nonato Neris Ferreira
Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Outubro de 2010.

ÀS 13:58:29 - Concluídos para Despacho / Decisão.

6 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Outubro de 2010.

ÀS 09:37:30 - Decorrido prazo de ESTADO DO MARANHÃO

Sem recurso voluntário parte autora. Tempestividade da Apelação parte ré.

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Setembro de 2010.

ÀS 14:45:13 - Juntada de Petição de APELAÇÃO CÍVEL

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA.

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Setembro de 2010.

ÀS 12:43:11 - Recebidos os autos de ENEAS GARCIA FERNANDES NETO.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Setembro de 2010.

ÀS 12:40:45 - Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA Resp: 105791

8 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Setembro de 2010.

ÀS 16:07:31 - Autos entregues em carga ao ENEAS GARCIA FERNANDES NETO.

adv. parte ré - ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - 164 fls.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Setembro de 2010.

ÀS 16:07:01 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Bruto
B. Maranhão


MUNICIPIO DE CHAPADINHA - parte ré -

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Setembro de 2010.

ÀS 16:04:12 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

MUNICIPIO DE CHAPADINHA - parte ré - vem requerer juntada de substabelecimento COM RESERVA para o dr. Enéas Garcia Fernandes Neto- OAB/MA 6.756, bem como vistas dos autos. Resp: 102525

15 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 30 de Agosto de 2010.

ÀS 16:10:13 - Publicado em 30/08/2010.

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Agosto de 2010.

ÀS 11:42:33 - Expedição de RESENHA

LOTE Nº 179/2010 Usuario: 135723 Id:1770

16 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Agosto de 2010.

ÀS 13:19:53 - Julgada procedente a ação

Desse modo, considerando a farta documentação exibida pelo autor na inicial, rejeito a denúncia à lide requerida pelo réu e julgo procedente o pedido, para condenar o Município de Chapadinha ao pagamento da quantia de R\$ 154.111,60 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e sessenta centavos), devidamente corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento do valor da causa). Tendo em vista a natureza da obrigação descumprida, determino, após o trânsito em julgado da decisão, a extração de cópias das principais peças do processo, para que sejam encaminhadas ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, visando a doação de providências, se julgar cabíveis. P. R. I. São Luís/MA, 10 de agosto de 2010 Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública

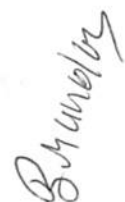
113 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Abril de 2010.

ÀS 17:30:43 - Conclusos para Despacho / Decisão.

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Abril de 2010.

ÀS 10:24:35 - Recebidos os autos do setor TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

do TJ

97 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Janeiro de 2010.

ÀS 10:06:10 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

20 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 18 de Dezembro de 2009.

ÀS 13:24:25 - Despacho de Mero Expediente

Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 53, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para processamento do apelo. São Luís/MA, 18 de dezembro de 2009. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5.^a Vara da Fazenda Pública

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 11 de Dezembro de 2009.

ÀS 09:52:28 - Conclusos para Despacho / Decisão.

38 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Novembro de 2009.

ÀS 08:39:15 - Certidão

NÃO HOUVE manifestação DA PARTE RÉ referente ao DESPACHO de fls. 51.

43 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Setembro de 2009.

ÀS 08:31:52 - Publicado RESENHA em 21/09/2009.

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2009.

ÀS 17:14:38 - Expedição de RESENHA

LOTE64/2009

6 dia(s) após a movimentação anterior

Raimundo Nonato

Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2009.

ÀS 09:38:01 - Recebido o recurso Com efeito suspensivo

Vistos etc. Recebo o recurso interposto pelo Estado do Maranhão em seu duplo efeito. Dê-se vista à parte apelada para as contra-razões. São Luís/MA, 09 de setembro de 2009 Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5.^a Vara da Fazenda Pública

6 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Setembro de 2009.

ÀS 12:26:04 - Conclusos para Despacho / Decisão.

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO GABINETE DO MM. JUIZ, NESTA DATA.

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Setembro de 2009.

ÀS 12:03:30 - Certidão

Não houve apelação da parte ré

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Setembro de 2009.

ÀS 12:01:02 - Juntada de Petição de APELAÇÃO CÍVEL

ESTADO DO MA

34 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Julho de 2009.

ÀS 11:23:32 - Recebidos os autos de Procuradoria.

da Procuradoria do Estado

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Julho de 2009.

ÀS 17:13:47 - Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL

ESTADO DO MARANHÃO Resp: 135475

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Julho de 2009.

ÀS 08:23:46 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

do Estado (Selma Ferreira Silva Pereira)

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Julho de 2009.

ÀS 12:10:12 - Publicado em 24/06/2009.

25 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Junho de 2009.

ÀS 16:47:35 - Expedição de RESENHA

LOTE 08/2009

14 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Junho de 2009.

ÀS 12:41:41 - Extinto o processo por ausência das condições da ação

Com estas considerações, pedindo vênica para adotar os fundamentos acima expendidos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do C.P.C. Sem custas. Decorrido o prazo de eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, comunicando-se ao Serviço de Distribuição para fins de baixa no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís/MA, 05 de junho de 2009. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Junho de 2009.

ÀS 12:39:38 - Extinto o processo por ausência das condições da ação

Com estas considerações, pedindo vênica para adotar os fundamentos acima expendidos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Considerando o desfecho da presente demanda, deixo de apreciar a denunciação à lide formulada na peça de resistência. Fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do C.P.C. Sem custas. Decorrido o prazo de eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, comunicando-se ao Serviço de Distribuição para fins de baixa no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís/MA, 05 de junho de 2009. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública

4 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Junho de 2009.

ÀS 09:20:48 - Conclusos para Sentença.

192 dia(s) após a movimentação anterior

Bruno *Auto*

[Assinatura]

Sexta-Feira, 21 de Novembro de 2008.

ÀS 10:55:00 - Informações

NA SECRETARIA: CX COBRANÇA ASSOCIAÇÕES Nº 3.

653 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Fevereiro de 2007.

ÀS 11:53:24 - Informacoes

Processo no Gabinete

565 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Julho de 2005.

ÀS 17:17:56 - Concluso

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Julho de 2005.

ÀS 17:17:52 - Juntada do Parecer do Ministerio Publico

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Julho de 2005.

ÀS 17:17:42 - Recebimento

79 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Maio de 2005.

ÀS 14:14:18 - Despacho

vistos,etc...Renove-se a solicitação conforme pleiteado pelo autor.São Luís,04.05.05

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Abril de 2005.

ÀS 17:25:22 - Vistos em Correicao

Vista ao MP

107 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Janeiro de 2005.

ÀS 17:26:11 - Juntada de Carta Precatoria

85 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Outubro de 2004.

ÀS 10:01:53 - Juntada de AR

17 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Outubro de 2004.

ÀS 14:57:31 - Expedicao

Carta Precatória

413 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Agosto de 2003.

ÀS 00:00:00 - Despacho

Cumpra-se o despacho de fls.46.cite-se o denunciado às fls.41/43.São Luís(MA),14 de agosto de 2003

148 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Março de 2003.

ÀS 12:56:15 - Concluso ao M. M. Juiz

199 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Setembro de 2002.

ÀS 15:39:04 - Vistos em Correicao

Despacho:Cumpra-se o despacho de fls.46.São Luís,02/09/02

59 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Julho de 2002.

ÀS 15:11:17 - Juntada de Peticao

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Julho de 2002.

ÀS 15:53:12 - Juntada de Peticao

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Julho de 2002.

ÀS 14:10:37 - Recebimento

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Junho de 2002.

B. Mendes *prito*

[assinatura]

ÀS 16:04:50 - Vista ao Procurador do Estado

Dra.Erika Gomes Chaves

155 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Janeiro de 2002.

ÀS 10:54:12 - Despacho

Considerando a denúncia a lide de fls.41/43,cite-se o denunciado Isaías Fortes de Meneses.Inteme-se o autor, tendo em vista a contestação do réu. Intimem-se. Cumpra-se. São Luís (MA), 15 de janeiro de 2002.

76 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 6 de Novembro de 2001.

ÀS 13:15:14 - Concluso ao M. M. Juiz

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 6 de Novembro de 2001.

ÀS 10:03:04 - Juntada de Carta Precatoria

112 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Julho de 2001.

ÀS 12:12:24 - Juntada de AR

65 dia(s) após a movimentação anterior

Domingo, 13 de Maio de 2001.

ÀS 12:12:11 - Carta Precatoria Expedida

18 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Abril de 2001.

ÀS 08:55:37 - Despacho Outros

Cite-se como requerido. Encaminhe-se cópias do processo ao representante do Ministério Público, como pedido na inicial. Cumpra-se. Intimem-se.

82 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 2 de Fevereiro de 2001.

ÀS 16:09:39 - Concluso

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 2 de Fevereiro de 2001.



ÀS 16:09:34 - Processo Autuado/Registrado

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 31 de Janeiro de 2001.

ÀS 15:05:22 - Distribuicao Automatica por Sorteio

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 31 de Janeiro de 2001.

ÀS 15:05:22 - Recebidos os autos

Movimentação automática de recebimento do CNJ

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data:	02/09/2013 15:25:41
Descrição:	CONCORDANCIA DE CALCULOS
Observação:	CONCORDANCIA DE CALCULOS - ESTADO DO MARANHÃO - parte autora - (...) para expressar que CONCORDA com a PLANILHA DE CÁLCULO de fls... Resp: 102525
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	14/08/2013 10:19:55
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS
Observação:	PARTE RÉ...seja intimado o Município de Chapadinha na pessoa de sua atual representante... Resp: 104786
Parte Autora:	MUNICIPIO DE CHAPADINHA
Data:	31/08/2011 16:30:17
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	ESTADO DO MARANHÃO - requer a citação do executado para tomar conhecimento da execução. Resp: 134270
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	19/11/2010 17:01:33
Descrição:	CONTRA-RAZOES
Observação:	ESTADO DO MARANHÃO. DF Resp: 109850
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	22/09/2010 12:40:30
Descrição:	APELAÇÃO CÍVEL
Observação:	MUNICIPIO DE CHAPADINHA Resp: 105791
Parte Autora:	MUNICIPIO DE CHAPADINHA
Data:	14/09/2010 16:00:23
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS

*Parte
Brundis*

[Assinatura]

Observação: MUNICIPIO DE CHAPADINHA - parte ré - vem requerer juntada de substabelecimento COM RESERVA para o dr. Enéas Garcia Fernandes Neto- OAB/MA 6.756, bem como vistas dos autos. Resp: 102525

Parte Autora: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

Data: 29/07/2009 17:13:33

Descrição: APELAÇÃO CÍVEL

Observação: ESTADO DO MARANHÃO Resp: 135475

Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO

Data: 05/07/2002 16:47:08

Descrição: JUNTADA AOS AUTOS

Observação: O ESTADO DO MARANHÃO, nos autos da referida ação que move contra MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, vem requerer a juntada da portaria 2524, referente ao convênio 004/98-ASJUR-SINFRA. (OBS: JUNTOU 01 DOC)

Parte Autora:

Data: 28/06/2002 17:28:09

Descrição: REPLICA

Observação: ESTADO DO MARANHAO, NOS AUTOS DA ACAO CONTRA MUNICIPIO DE CHAPADINHA, VEM APRESENTAR REPLICA A CONTESTACAO. R

Parte Autora:

Documentos associados ao processo

DESPACHO - 0 - 25/06/2014







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:08:27
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: ODETE MARIA PESSOA MOTA

Nº Único: 879-11.2012.8.10.0138

Número (Status): 8982012 (JULGADO)

Competência: Cível - Competência Genérica

Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Conhecimento |
Procedimento de Conhecimento |
Procedimentos Especiais |
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos |
Mandado de Segurança Cível

Assunto(s): Abuso de Poder

Data de Abertura: 23/10/2012 11:47:17

Comarca: URBANO SANTOS

Volumes: 1 Qtd de Documentos: 13 Valor da Ação: 610,00

Observação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Plantão: Não

Assistência Jurídica: Sim

Parte Isenta Custas: Não

Partes

IMPETRANTE: CINTHIA DE CASSIA MELO CAVALCANTE

advogado(a): NILZETE MELO LIMA OAB: 8101 UF: MA

IMPETRADO: MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO -MA

advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

IMPETRADO: MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO -MA

advogado(a): NORTON NAZARENO OAB: 5425 UF: MA

Bruno

A

19/04

Distribuição

Data: 23/10/2012 11:47:17
Vara: VARA ÚNICA
Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA
Oficial de Justiça: LEIDIANE MORAIS DA COSTA
Tipo: Competência Exclusiva
Processo referência: 879-11.2012.8.10.0138

Movimentações

Todas as Movimentações

Terça-Feira, 19 de Janeiro de 2021.

ÀS 12:18:06 - Concluídos para Despacho. (pendente)

Juiz Guilherme Valente Soares Amorim Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Janeiro de 2021.

ÀS 12:15:37 - Proferido despacho de mero expediente

Visto em Correição () Processo em ordem. Aguardando realização da audiência designada. (X)
Concluídos para (x) despacho ou decisão ou para () sentença. 18/01/2021 GUILHERME VALENTE
SOARES AMORIM DE SOUSA JUIZ TITULAR DA COMARCA DE URBANO SANTOS/MA Resp: 23002

1012 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Abril de 2018.

ÀS 13:03:08 - Concluídos para Despacho.

Juiz Paulo de Assis Ribeiro-respondendo Resp: 23002

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 6 de Abril de 2018.

ÀS 17:34:18 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 288698604 Resp: 23002 Resp: 120956

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 6 de Abril de 2018.



ÀS 17:31:52 - Juntada de Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Petição intermediária: 287044029 JUNTADA ÀS FLS. 77 Resp: 117614 Resp: 120956

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 6 de Abril de 2018.

ÀS 17:29:34 - Juntada de MANDADO

Mandado: 799302 JUNTADO ÀS FLS. 49 Usuario: 161208 Id:34 Resp: 120956

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Abril de 2018.

ÀS 14:26:38 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Resp: 23002

22 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Março de 2018.

ÀS 09:12:21 - Publicado INT DE DESPACHO em Mar 13 2018 12:00AM.

INT DA PARTE AUTORA Resp: 161208

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Fevereiro de 2018.

ÀS 12:12:53 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO Intime-se a parte adversa, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso haja recurso adesivo, intimem-se os recorridos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, também apresentar as contrarrazões recursais, independente de nova determinação. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Maranhão, com as devidas providências. Urbano Santos/MA, 17 de fevereiro de 2018 Cinthia de Sousa Facundo Juíza de direito Titular da comarca de Urbano Santos Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Fevereiro de 2018.

ÀS 12:12:46 - Conclusos para Despacho.

Juíza Cinthia de Sousa Facundo Resp: 23002

24 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Janeiro de 2018.

ÀS 16:18:15 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 288571238 RECURSO DE APELAÇÃO Resp: 23002 Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

[Handwritten signatures]

Segunda-Feira, 29 de Janeiro de 2018.

ÀS 15:51:06 - Recebidos os autos de Procuradoria.

ADVOGADO Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Janeiro de 2018.

ÀS 15:46:54 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

RECURSO DE APELAÇÃO Resp: 23002

104 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Outubro de 2017.

ÀS 15:17:35 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

FAZENDA PUBLICA DE SBR PRETO (SEDEX) Resp: 23002

64 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2017.

ÀS 12:10:52 - Publicado Intimação em Ago 9 2017 12:00AM.

Advogado Resp: 161315

18 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Julho de 2017.

ÀS 13:21:25 - Concedida a Segurança

Processo nº. 898/2012 Mandado de Segurança Impetrante: Cinthia de Cássia Melo Cavalcante Impetrado: Prefeito do Município de São Benedito do Rio Preto SENTENÇA Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Cinthia de Cássia Melo Cavalcante, contra ato abusivo do Prefeito Municipal de São Benedito do Rio Preto, ambos já devidamente qualificados nos autos. Alegou, em suma, que foi aprovada, para o cargo de psicóloga, no concurso público realizado pelo Município de São Benedito do Rio Preto, regido pelo Edital 001/2007, restando classificada em 01º lugar. Asseverou que, em setembro de 2012, por meio do Edital de Convocação nº 002/2012, o impetrado convocou todos os candidatos aprovados e classificados no referido concurso para, no prazo de 05 dias, entregarem a documentação necessária à posse no cargo respectivo, cujo expediente foi afixado apenas em prédios públicos do município. Relatou que, por residir, desde a inscrição no concurso, na cidade de São Luís/MA, não tomou conhecimento do referido edital dentro do prazo concedido para apresentação dos documentos, já que não foi realizada convocação pessoal dos aprovados. Ademais, aduziu a requerente, que somente tomou conhecimento do Edital de Convocação após consultar, por acaso, o blog "NDDCSBRP", mantido por pessoa moradora da cidade de São Benedito do Rio Preto, oportunidade em que constatou que o prazo para entrega da documentação já havia expirado. Pugnou no sentido de que a autoridade coatora procedesse à nomeação e posse da impetrante para o cargo de psicóloga. Alternativamente, pleiteou que seja anulada a convocação do Edital nº 002/2012, procedendo-se intimação pessoal da impetrante para apresentação de documentos. A medida liminar vindicada, visando-se à nomeação e posse da impetrante em relação ao cargo de psicóloga, não chegou a ser apreciada, por falta de documento oficial que pudesse comprovar a convocação feita pelo Edital nº 002/2012 (fls. 46/48). Instruiu a inicial com documentos (fls.



20/44). Às fls. 51/56 o impetrado prestou informações a respeito do tema, tendo argumentado que realizou a convocação dos aprovados dentro da legalidade e em conformidade com o edital do concurso, valendo-se de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), publicado no dia 06/09/2012. Pretendeu, pois, a denegação da ordem. Juntou documentos de fls. 57/60. À época da propositura do mandamus, o prefeito de São Benedito do Rio Preto era o Sr. José Creomar Mesquita Costa, razão pela qual, com a mudança do gestor em 2013, foi determinada a intimação do atual alcaide, o Sr. José Maurício Carneiro Fernandes, a fim de que o mesmo informasse sobre eventual nomeação da impetrante (fls. 65-v). Entretanto, embora intimado (fls. 67/68), o atual prefeito não se manifestou nos autos (fls. 69). Intimada a impetrante para se manifestar sobre sua possível nomeação (fls. 71 e 74), esta afirmou que ainda não fora nomeada para o cargo de psicóloga, embora tenha sido a única aprovada e classificada no certame para tal função. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela concessão da segurança (fls. 78/81). É o relatório. Decido. 1. Do direito líquido e certo O art. 37, caput, da Carta Magna consagra a publicidade como um dos princípios basilares da Administração Pública. Da mesma forma, a inteligência do art. 2º, inciso X, da Lei 9.784/99, revela que os administrados têm direito à comunicação prévia dos atos administrativos que lhe dizem respeito. Portanto, sendo a comunicação dos atos administrativos um direito do administrado, a Administração Pública deverá adotar meios adequados para efetivação desta garantia. Assim, no caso em questão, tem-se a presença dos requisitos autorizadores da segurança vindicada, ante a evidente violação às normas legais e regulamentares atinentes à administração pública, como passo a demonstrar. Veja-se. As provas anexadas aos autos revelam que houve a prévia aprovação da impetrante em concurso público para o cargo de psicóloga, sendo, inclusive, classificada em 01º lugar (fls. 40). Por outro lado, restou comprovado que impetrado efetuou a convocação da impetrante por meio do Edital de Convocação nº 002/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), no dia 06/09/2012 (fls. 58/60). Ocorre que a convocação publicada no DOE/MA foi genérica, constando apenas a indicação do cargo de psicólogo, não sendo mencionado nem sequer o nome da impetrante e dos demais candidatos aprovados (fls. 60), situação esta que viola o princípio da transparência e da razoabilidade. Ademais, a regra contida no item 8.1 do edital do concurso, segundo a qual, "o candidato classificado será convocado para nomeação através de edital a ser fixado em prédios públicos do município de São Benedito do Rio Preto..." (fls. 35), não pode ser aplicada ao feito ora em tela, pois fere o princípio da razoabilidade, sendo demasiado exigir-se que a impetrante lesse diariamente as publicações oficiais, ainda mais quando a convocação ocorreu depois de decorridos cerca de cinco anos após a realização do certame, que se efetivou em 26.08.2007 (fls. 37). Assim, resta claro que a convocação feita pela afixação de editais em prédios públicos, ou ainda, genericamente, por meio do DOE/MA, não se revelam compatíveis com a situação descrita nos autos, que demandava a intimação pessoal da impetrante, tendo em vista o extenso lapso temporal decorrido entre a realização do certame e o ato convocatório. Com efeito, o impetrado nada juntou em suas informações, que pudesse demonstrar a convocação pessoal da impetrante acerca do ato de nomeação. Corroborando o entendimento supra, citam-se os seguintes julgados: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL. 1. A ausência de definição no que consistiu a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil inibe o conhecimento do recurso especial, pela incidência do enunciado nº. 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 2. "Esta Corte Superior possui entendimento pacífico no sentido de que caracteriza violação ao princípio da razoabilidade a convocação para determinada fase de concurso público apenas mediante publicação do chamamento em diário oficial quando passado considerável lapso temporal entre a realização ou a divulgação do resultado da etapa imediatamente anterior e a referida convocação, uma vez que é inviável exigir que o candidato acompanhe, diariamente, com leitura atenta, as publicações oficiais. Precedentes." (RMS nº. 32.688/RN, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, in DJe 12/11/2010). 3. Não é razoável exigir de aprovado em concurso público o acompanhamento da publicação da sua nomeação, por mais de dois anos, no Diário Oficial. 4. Agravo regimental improvido. (STJ Primeira Turma. AgRg no Agravo de Instrumento nº. 1.369.564 - PE (2010/0204098-8). Relator: Min. Hamilton Carvalhido. Julgamento: 22/02/2011). ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRAZO PARA POSSE. COMUNICAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. A comunicação da nomeação do candidato aprovado em concurso público única e exclusivamente por meio de Diário Oficial da União, no caso concreto, não atingiu o seu objetivo e não atendeu aos princípios da publicidade e da razoabilidade.

Auto
Banco

Segurança parcialmente concedida. (STJ Primeira Seção. MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 16.603 - DF (2011/0083737-4). Relator: Min. Cesar Asfor Rocha. Julgamento: 24/06/2011). (SEM GRIFOS NO ORIGINAL) Ressalte-se que é praticamente impossível à impetrante demonstrar que não foi convocada pessoalmente, conforme entendimento jurisprudencial acima, cabendo ao impetrado, portanto, o ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, o que não foi feito pela autoridade coatora. Por fim, resta acrescentar que o TJ/MA também já se posicionou favorável ao entendimento acima esposado, tendo, inclusive, mantido em segundo grau, a sentença monocrática proferida por este Juízo em caso semelhante ao ora debatido, cujo teor também se refere à convocação editalícia feita pelo Prefeito do Município de São Benedito do Rio Preto. Veja-se: DECISÃO I Relatório Adotei como relatório a parte expositiva do parecer do Ministério Público junto a esta Corte (fls. 86/88), de lavra da Dra. CLODENILZA RIBEIRO FERREIRA, ilustre Procuradora de Justiça, assim exarado, in verbis: "Trata-se de Remessa Necessária de sentença proferida pelo Juiz da Vara da Comarca de Urbano Santos-Ma., que nos autos do Mandado de Segurança (Processo nº 196-37.2013.810.0138), impetrado contra MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, concedeu a segurança pleiteada. Em exordial de fls. 03/08, o Impetrante sustenta que no ano de 2007 obteve aprovação em concurso público (19º lugar), para exercer o cargo de Guarda Municipal da Prefeitura de São Bendito do Rio Preto, ora Requerida. Assevera, que o Município/ Requerido em 01/02/2013 realizou nova convocação dos aprovados, realizando a nomeação sem obediência da ordem de classificação. Aduz, que em razão da imprevisibilidade de convocação, tendo em vista já haver se passado mais de 6 anos da realização do concurso e pelo fato de residir, na cidade de Chapadinha, somente tomou conhecimento de tal convocação em março de 2013, através de terceiros. O Impetrado, em informações de fls. 49/52, assevera que a convocação somente foi realizada 6 (seis) anos após a realização do concurso, em razão de sentença na Ação Civil Pública (Proc.nº 505/2008), que determinou a nomeação de todos os aprovados no concurso e que tal convocação se deu em obediência ao Edital nº 001/2007. Informa, ainda, que o Requerente foi classificado em 19º (décimo nono) lugar e o edital previa somente 15 (quinze) vagas para o sexo masculino, não havendo direito adquirido pelo mesmo. Deferida a liminar às fls. 59/61, determinando que o Requerido proceda a imediata convocação e posse do Requerente, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento. O Ministério Público às fls.70/71 manifesta-se pela concessão definitiva da segurança. Sentença de fls. 72/74, o juiz de base confirma a liminar deferida, determinado que o Requerido proceda a imediata convocação e posse do Requerente." Acrescento que, ao fim do parecer, opinou a douta Procuradoria de Justiça pelo conhecimento e desprovemento da remessa, confirmando o julgado singular (fl. 90). É o relatório. II - Resumo do caso Cuida-se de remessa necessária em mandado de segurança, impetrado por Vandilson Costa de Oliveira, em face de ato ilegal do Prefeito Municipal de São Benedito do Rio Preto, que deixou de convocar o requerido pessoalmente, para nomeação no cargo de Guarda Municipal, por ocasião do EDITAL DE RECONVOCAÇÃO Nº 002/GABINETE DO PREFEITO de fl. 14. Conclusos os autos ao juízo a quo, a magistrada da causa determinou a notificação da autoridade coatora, no caso, o Prefeito Municipal de São Benedito do Rio Preto, para prestar informações sobre os fatos apontados na inicial. Às fls. 49/52, em atendimento à determinação judicial, o Sr. Prefeito Municipal de São Benedito do Rio Preto, informou que o município não é obrigado a convocar pessoalmente os candidatos aprovados no concurso nº 001/2007, bem como não dispunha de qualquer cadastro a respeito do endereço do requerente, pois referida informação não foi repassada pela administração municipal antecessora. Informou, ainda, que o requerido foi aprovado no certame em 19º lugar, enquanto a quantidade de vagas prevista no Edital era de apenas 15. Requereu, ao final, a improcedência de todos os pedidos, entendendo pela legalidade do ato convocatório. Às fls. 59/61, a magistrada deferiu a liminar pleiteada para determinar que o município procedesse de imediato a convocação pessoal do requerido para tomar posse no cargo em que foi aprovado. Encaminhados os autos ao Ministério Público, este na pessoa de seu representante manifestou-se pela ratificação do deferimento liminar, com vistas à concessão definitiva da segurança pretendida (fls. 70/71). Na sentença de fls. 72 a 74, foi concedida em definitivo a segurança e, na ocasião, confirmada a liminar antes deferida, determinando que o requerido procedesse a imediata convocação pessoal do requerente, para que este se apresentasse no prazo do item 8.4 do Edital, 10 (dez) dias, munido dos documentos exigidos, para então tomar posse. Sem recurso das partes, determinou a magistrada do feito a remessa dos autos a este Tribunal (fl. 80), os quais seguiram para o Ministério Público para parecer



definitivo. III - Mérito da causa A sentença de primeiro grau não merece reparo. O EDITAL DE RECONVOCAÇÃO Nº 002/ GABINETE DO PREFEITO de fls. 14/15, traz o nome do requerente, inclusive declinando o seu nº de inscrição (fl. 15). Referido Edital, lançado depois de 06 (seis) anos após a realização do concurso público, por força de decisão judicial, conforme informou a autoridade coatora, foi publicado apenas mediante sua fixação em prédios públicos do município e através de chamamentos nas rádios locais da cidade. Ora, é óbvio que, nestas circunstâncias, os candidatos convocados no EDITAL DE RECONVOCAÇÃO Nº 002/ GABINETE DO PREFEITO que não residem no município de São Benedito do Rio Preto, dificilmente teriam como tomar conhecimento da convocação. Em assim agindo, o requerido praticou ato ilegal, na medida em que não atendeu aos princípios da administração pública consistentes na publicidade e na razoabilidade, já que não realizou a convocação pessoal do requerente. Nesse sentido, o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, dispõe que: XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (grifei) Ao analisar o referido dispositivo, o ilustre administrativista José dos Santos Carvalho Filho é preciso: Na verdade, não se pode perder de vista que todas as pessoas têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo, com exceção das situações resguardadas por sigilo (art. 5º, XXXIII, CF), e o exercício de tal direito, de estatura constitucional, há de pressupor necessariamente a obediência da Administração ao princípio da publicidade. (Manual de Direito Administrativo. 23a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 28-29) (grifei) Insisto: embora tenha havido a publicação, nos termos antes mencionado para a convocação do requerente, com vistas à apresentação de documentos necessários à nomeação no cargo público, a sua finalidade não foi atingida. O Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de se manifestar sobre o tema em situações semelhantes à presente, sempre entendendo que o princípio da publicidade deve ser exercido da maneira mais ampla possível, de modo que os administrados possam obter, de forma inequívoca, informações de seu interesse. Vejamos os seguintes precedentes, verbis: "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA FASE. MERA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. LAPSO TEMPORAL DE QUATRO ANOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. 1. Em obsequio ao princípio constitucional da publicidade, a convocação do ora agravado, candidato aprovado na primeira fase do concurso público, para a realização das subseqüentes etapas não poderia se dar por meio de simples publicação no Diário Oficial, cuja leitura diária por quase 4 (quatro) anos - período decorrido desde a inscrição até o malfadado chamamento para o exame de avaliação física - é tarefa desarrazoada e que não se revela exigível em absoluto. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no RMS 32511/RN, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 23/11/2010) (grifei) "RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NOMEAÇÃO APÓS MAIS DE TRÊS ANOS DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO. EFETIVAÇÃO DO ATO SOMENTE MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA RAZOABILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. 1. Muito embora não houvesse previsão expressa no edital do certame de intimação pessoal do candidato acerca de sua nomeação, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade, a Administração Pública deveria, mormente em face do longo lapso temporal decorrido entre homologação do concurso e a nomeação do recorrente (mais de 3 anos), comunicar pessoalmente o candidato sobre a sua nomeação, para que pudesse exercer, se fosse de seu interesse, seu direito à posse. 2. De acordo com o princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, é dever da Administração conferir aos seus atos a mais ampla divulgação possível, principalmente quando os administrados forem individualmente afetados pela prática do ato. 3. Não se afigura razoável exigir que o candidato aprovado em concurso público leia diariamente, ao longo de 4 anos (prazo de validade do concurso), o Diário Oficial para verificar se sua nomeação foi efetivada. 4. Recurso ordinário provido (RMS 21.554/MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 02.08.10) (grifei) "AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO JUDICIÁRIO. LOTAÇÃO NA COMARCA DE MONTE ALEGRE/RN. NOMEAÇÃO QUATRO ANOS APÓS HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME. VEICULAÇÃO PELO DIÁRIO OFICIAL. INSUFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE MAIOR PUBLICIDADE DO ATO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE.

Branda
Reto



RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Consoante jurisprudência do STJ, com o princípio da publicidade, expressamente previsto no art. 37, caput, da CR/88, os atos da Administração devem ser providos da mais ampla divulgação possível a todos os administrados e, ainda com maior razão, aos sujeitos individualmente afetados. 2. Desarrazoável é exigir que os cidadãos devem ler diariamente o diário oficial para não serem desavisadamente afetados nos seus direitos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (AgEDRMS 27.724/RN, Rel. Min. Celso Limongi, DJe 02.08.10) (grifei) Em caso semelhante, tive a oportunidade de decidir nesse mesmo sentido, verbis: "DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO. MERA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. LAPSO APROXIMADO DE DOIS ANOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. MANUTENÇÃO. I - O princípio da publicidade, expressamente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe que os atos da Administração devem ser providos da mais ampla divulgação possível a todos os administrados e, ainda com maior razão, aos sujeitos individualmente afetados. II - A tarefa de ler diário oficial por determinado lapso mostra-se dezarrazoada e inexigível ao cidadão comum. III - Nos casos de concurso público, é natural que o resultado final seja publicado apenas em órgão de imprensa oficial, haja vista que, nesses casos, há ampla divulgação por outros meios, tendo em vista o interesse público que envolve a homologação de um certame. IV - Já no caso de convocação de candidatos para o cumprimento de determinada providência, prevalece o seu interesse particular, devendo ser comunicados de forma pessoal e não por simples publicação em diário oficial. V - Remessa improvida. (Remessa nº 35.814/2010 - Vargem Grande, Acórdão nº 99.188/2011, Segunda Câmara Cível, de minha relatoria, j. em 15 de fevereiro de 2011) (grifei) Não socorre em favor do requerido o fato da administração anterior não ter repassado os cadastros com as informações dos candidatos aprovados no concurso. A falta de organização das atividades estatais não devem ensejar prejuízos ao requerente, razão por que merece ter atendido o seu pleito. Diante de todas essas ponderações, fica patente a necessidade de se garantir ao impetrante/requerente o direito de ser convocado pessoalmente para apresentar os documentos necessários para nomeação no cargo público para o qual foi devidamente aprovado. Em tal hipótese, nos termos da Súmula nº 253 do Superior Tribunal de Justiça, permite-se ao Relator negar seguimento à remessa, segundo a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, que abaixo transcrevo, in verbis: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." IV - Parte final Ante o exposto, nos termos da Súmula nº 253 do STJ, de acordo com o parecer do Ministério Público, e na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à remessa, mantendo a sentença proferida no juízo a quo. Retifique-se a autuação, conforme cabeçalho desta decisão. Publique-se. Intimem-se. São Luís, 30 de abril de 2014. Desembargador Marcelo Carvalho Silva. (Publicação: 07/05/2014. COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES. Movimentação automática de publicação. Data: 30/04/2014. Id do diário: 1629. Edição número: 81. Ano: 2014. Data de Disponibilização: 06/05/2014. Data de Publicação: 07/05/2014. De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º). Destarte, provado o direito líquido e certo da impetrante, é forçoso admitir-se a concessão da segurança pleiteada. 2. Da Liminar A medida liminar vindicada pela impetrante, visando-se à nomeação e posse da impetrante em relação ao cargo de psicóloga, não chegou a ser apreciada, por falta de documento oficial que pudesse comprovar a convocação feita pelo Edital nº 002/2012 (fls. 46/48). Entretanto, nessa fase processual, verifico que os requisitos do pleito liminar se encontram inequivocamente preenchidos, uma vez que existe fundamento relevante comprovado pela prévia aprovação da impetrante em relação ao concurso público para o cargo de psicóloga, sendo, inclusive, classificada em 01º lugar (fls. 40). Por outro lado, restou comprovado que impetrado efetuou a convocação da impetrante por meio do Edital de Convocação nº 002/2012, o qual fora publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), no dia 06/09/2012 (fls. 58/60), sem nem ao menos mencionar o nome da requerente. Ademais, o perigo na demora se mostra evidente, pois a impetrante aguarda a convocação para nomeação desde o ano de 2008, quando o resultado do certame fora homologado, restando o seu direito prejudicado ao longo do tempo, em face da desídia do impetrado. Ressalte-se que, no vertente caso, não incide a vedação contida no art. 7, § 2º, da Lei 12.016/2009. A par



disso, comprovados os requisitos previstos no art. 7, III, da Lei 12.016/2009, concedo a liminar vindicada, para determinar que o impetrado proceda à imediata nomeação da impetrante, convocando-a, pessoalmente, para se apresentar, no prazo de dez dias (item 8.4 do edital do concurso), munida dos documentos exigidos no edital do certame, a fim de tomar posse no cargo de psicóloga, sob pena de desobediência da autoridade coatora, além de incidência em ato de improbidade administrativa. Dispositivo DO EXPOSTO, e mais do que nos autos consta, confirmando a liminar deferida no item 2 desta sentença, com fulcro no art. 487, I, do CPC, c/c o art. 1º, caput, da Lei 12.016/2009, CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA VINDICADA, determinando que o impetrado proceda à imediata nomeação da impetrante CINTHIA DE CÁSSIA MELO CAVALCANTE, convocando-a, pessoalmente, para se apresentar na sede do executivo municipal, no prazo de dez dias (item 8.4 do edital do concurso), munida dos documentos exigidos no edital do certame, a fim de tomar posse no cargo de psicóloga, sob pena de desobediência da autoridade coatora. A convocação deverá ser feita mediante correspondência postal a ser enviada para o endereço constante às fls. 03 da exordial. Deixo de condenar o impetrado ao pagamento de honorários advocatícios, por força do disposto no art. 25 da Lei 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º, da Lei 12.016 de 07/08/2009). Decorrido o prazo do recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Urbano Santos/MA, 24 de Julho de 2017. Cinthia de Sousa Facundo Juíza de Direito Titular da Comarca de Urbano Santos Resp: 23002

377 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Julho de 2016.

ÀS 19:45:08 - Juntada de TERMO

VISTOS EM CORREIÇÃO - DRA CINTHIA DE SOUSA FACUNDO Resp: 23002

171 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Janeiro de 2016.

ÀS 13:46:06 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Juiz Samir Araujo Mohana Pinheiro Resp: 23002

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Janeiro de 2016.

ÀS 17:15:12 - Protocolizada Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Resp: 117614

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Janeiro de 2016.

ÀS 13:20:33 - Recebidos os autos de Ministério Público.

com manifestação Resp: 23002

323 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Março de 2015.

Handwritten signature: B. Facundo

ÀS 11:31:12 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Para Dr. Douglas Assunção Resp: 23002

9 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Fevereiro de 2015.

ÀS 10:34:45 - Publicado Intimação em Fev 12 2015 12:00AM.

Despacho/ Decisão Resp: 161315

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2015.

ÀS 14:03:04 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 286415969 Adv: Nilzete Melo Lima Resp: 117614

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2015.

ÀS 13:58:12 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

Resp: 117614

11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Fevereiro de 2015.

ÀS 15:42:59 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO Determino a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se já foi nomeada, e em caso positivo, em qual data, sob pena de extinção do feito. Após, vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Urbano Santos/MA, 9 de fevereiro de 2015. JORGE ANTONIO SALES LEITE - Juiz Titular da Comarca de Buriti, Respondendo pela Comarca de Urbano Santos - Resp: 178160

465 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Novembro de 2013.

ÀS 19:02:32 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Para Dra. Odete Maria. Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Novembro de 2013.

ÀS 19:02:04 - Juntada de CERTIDÃO

Certifico, que transcorreu o prazo de intimação para impetrado, sem nenhuma manifestação. Certifico ainda, que nesta data faço os presentes autos conclusos. Dou fé. Urbano Santos, 1º de novembro de 2013. Resp: 23002




15 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Outubro de 2013.

ÀS 13:49:46 - Juntada de MANDADO

Mandado: 1280363 INT DO MUNICÍPIO DE SBPR Resp: 161208

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 15 de Outubro de 2013.

ÀS 10:11:41 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por Leidiane Moraes da Costa - Nº: 1280363 Resp: 2870

34 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2013.

ÀS 18:59:43 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento pelo(a) Oficial(a) Leidiane Moraes da Costa - Nº: 1280363 Resp: 2868

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2013.

ÀS 18:56:17 - Expedição de MANDADO

Usuario: 23002 Id:2868 Resp: 23002 Mandado - Número 1280363

69 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Julho de 2013.

ÀS 17:04:22 - Proferido despacho de mero expediente

Acolho o parecer ministerial. Cumpra-se na forma requerida, consignando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta Resp: 147637

37 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 28 de Maio de 2013.

ÀS 18:42:07 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Para Dra. Odete Maria Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 28 de Maio de 2013.

ÀS 17:57:28 - Recebidos os autos de Ministério Público.

Art. 23002
Rhumb
Q

Do MPE Resp: 23002

14 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Maio de 2013.

ÀS 09:03:29 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Para Dr. Crystian Gonzalez Resp: 23002

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Maio de 2013.

ÀS 19:28:00 - Proferido despacho de mero expediente

Dê-se vista ao MP Resp: 147637

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Abril de 2013.

ÀS 18:36:39 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Para Dr^a Odete Maria Pessoa Mota Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Abril de 2013.

ÀS 11:01:11 - Proferido despacho de mero expediente

VISTOS EM CORREIÇÃO. Retornem os autos conclusos p/ apreciação do pedido liminar Resp: 147637

94 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Janeiro de 2013.

ÀS 17:52:01 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Para Dr^a Odete Maria Pessoa Mota Resp: 23002

25 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Dezembro de 2012.

ÀS 13:18:11 - Juntada de Petição de PRESTAR INFORMACOES

Recebido e Juntado dia 11/12/12 - email. Resp: 23002

9 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 4 de Dezembro de 2012.

ÀS 11:11:35 - Juntada de MANDADO

DEVOLUÇÃO DE MANDADO Resp: 161208

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There are three distinct marks: a stylized signature on the left, and two overlapping signatures/initials on the right, one appearing to start with 'Beto' and the other with 'Gundiz'.

8 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Novembro de 2012.

ÀS 10:41:41 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por Leidiane Moraes da Costa - Nº: 2666 Resp: 27

17 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 9 de Novembro de 2012.

ÀS 11:21:53 - Expedição de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Usuario: 161208 Id:34 Resp: 161208 Mandado - Número 2666

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 9 de Novembro de 2012.

ÀS 11:20:12 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento pelo(a) Oficial(a) Leidiane Moraes da Costa - Nº: 2666 Resp: 34

9 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 31 de Outubro de 2012.

ÀS 18:13:26 - Outras decisões

Processo nº 879-11.2012.8.10.0138 Ação: Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar Impetrante: Cinthia de Cássia Melo Cavalcante Impetrado: Município de São Benedito do Rio Preto/MA DECISÃO Trata-se de Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, impetrado por Cinthia de Cássia Melo Cavalcante, em face do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, ambos já devidamente qualificados nos autos. Aduz a impetrante na exordial, que fora a única aprovada e classificada em concurso público promovido pelo Município impetrado no ano de 2007 (fls. 40), para o cargo de psicóloga, sendo tal certame regido pelo Edital nº 001/2007 (fls. 29/37). Prossegue informando a impetrante, que o impetrado efetuou a convocação remanescente dos candidatos classificados no referido certame, através do suposto Edital de Convocação nº 002/2012 (fls.24/27), no qual teria sido consignado o prazo de cinco dias, para que os aprovados dentro do número de vagas apresentassem documentos junto à Secretaria de Administração e Patrimônio do Município requerido, a fim de tomarem posse em seus respectivos cargos. Outrossim, aduz a impetrante que, em razão de já terem passado mais de quatro anos da divulgação do resultado final do concurso, esta não vinha acompanhando as publicações relacionadas ao certame, de forma que, apenas veio a ter conhecimento da mencionada convocação para entrega de documentação e posse, após o término do aludido prazo de cinco dias, por meio de consulta ao "Blog NDDCSBRP", o qual se encontra veiculado na internet. Relata ainda a impetrante, que a convocação não fazia referência ao nome do candidato (a) convocado (a), mas apenas mencionava o cargo e o número de vagas, dificultando assim, a sua identificação na listagem divulgada. Em razão disso, pugna a impetrante pela concessão de medida liminar initio litis, por estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, com fulcro no art. 7º, III, da Lei 12.019/09. Eis o relato do essencial. Decido. Ab initio, verifico que a petição inicial atende aos requisitos do art. 1º e 6º, da Lei 12.019/09, c/c o 282 do CPC, estando regular, inclusive em relação ao prazo decadencial previsto no art. 23 da Lei 12.019/09. Logo, considerando que a entrega da documentação pertencente à impetrante foi negada pelo impetrado no dia 01/10/2012 (fls. 41), observo que o writ foi impetrado tempestivamente. Outrossim, defiro à impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração de hipossuficiência alegada por esta às fls. 28 dos autos, nos termos

*Auto
Quintely*

do art. 4º da lei 1.060/50. Compulsando-se os autos em tela, tenho que a medida liminar suplicada pela impetrante não deve ser deferida initio litis, ou seja, sem a prévia notificação do impetrado para prestar informações, uma vez que a requerente colacionou aos autos documento extraído do "Blog NDDCSBRP", que se encontra veiculado na internet (fls.24/27), no qual, supostamente, constaria o Edital de Convocação nº 002/2012. Sendo assim, como tal documento não tem caráter oficial, verifico que este não é meio idôneo para atestar a conduta imputada ao impetrado, concernente à determinação do prazo de cinco dias para que os aprovados dentro do número de vagas apresentassem documentos junto à Secretaria de Administração e Patrimônio do Município requerido, a fim de tomarem posse em seus respectivos cargos. Nesse sentido, observo ainda que o documento de fls. 24/27 está imbuído de conotações ofensivas ao impetrado, parecendo, inclusive, possuir sentimento político subjacente, tornando assim, duvidosa as informações nele contidas. Com efeito, como a liminar em mandado de segurança requer a comprovação de plano do direito líquido e certo alegado, observo que, no vertente caso, tal medida não pode ser concedida, tendo em vista a debilidade do documento acostado às fls. 24/27. Em relação ao alegado fumus boni iuris e periculum in mora, anoto que estes não estão sendo rejeitados, mas apenas verifico que é necessária a juntada aos autos do documento oficial que comprove a aduzida ilegalidade atribuída ao impetrado, nos termos do art. 7º, III, da Lei 12.019/09, para fim de melhor apreciação daqueles requisitos. Ante tais considerações, hei por bem deixar para apreciar o pedido de liminar após as seguintes providências: I) Notificação da autoridade apontada como coatora, a saber, o Senhor Prefeito do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, acerca do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via, apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 12.019/09; II) A notificação supra referida deverá conter ainda a determinação para que a autoridade coatora faça a exibição em Juízo do suposto Edital de Convocação nº 002/2012, a fim de que seja apurada a veracidade ou não da conduta que lhe é imputada pela impetrante, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.019/09, sob pena de busca e apreensão do referido documento, nos termos dos arts. 461, § 5º, e 461-A, § 2º, todos do CPC. Transcorrido o prazo para a manifestação do impetrado, com ou sem esta, voltem-se os autos conclusos para ulterior deliberação. Urbano Santos, 23 de outubro de 2012. Odete Maria Pessoa Mota - Juíza de Direito Titular da Comarca de Urbano Santos - Resp: 163337

8 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 23 de Outubro de 2012.

ÀS 11:47:18 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 161315 Id: 35

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data: 05/04/2018 14:26:38
Descrição: JUNTADA AOS AUTOS
Observação: Resp: 23002
Parte Autora: CINTHIA DE CASSIA MELO CAVALCANTE

Data: 29/01/2018 15:46:54
Descrição: JUNTADA AOS AUTOS
Observação: RECURSO DE APELAÇÃO Resp: 23002
Parte Autora: MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO -MA

Data: 21/01/2016 17:15:12



Descrição: MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL
Observação: Resp: 117614
Parte Autora: Ministerio publico do estado do maranhão

Data: 20/02/2015 13:58:12
Descrição: MANIFESTAR-SE
Observação: Resp: 117614
Parte Autora: CINTHIA DE CASSIA MELO CAVALCANTE

Documentos associados ao processo

SENTENCA - 0 - 27/07/2017

DESPACHO 17/02/2018 - 0 - 22/02/2018

Handwritten signature

Handwritten mark



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 11:52:34
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO
Nº Único: 1147-28.2013.8.10.0139
Número (Status): 11542013 (TRAMITANDO)
Competência: Cível - Competência Genérica
Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Conhecimento |
Procedimento de Conhecimento |
Procedimento Comum Cível
Assunto(s): Obrigação de Fazer / Não Fazer
Data de Abertura: 23/08/2013 09:27:29
Comarca: VARGEM GRANDE
Volumes: 1 Qtd de Documentos: 2 Valor da Ação: 1 000,00
Observação:
Plantão: Não
Assistência Jurídica: Sim
Parte Isenta Custas: Não

Partes

AUTOR: MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE-MA
advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA
REU: MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO

Distribuição

Data: 23/08/2013 09:27:29
Vara: VARA ÚNICA
Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

Oficial de Justiça: FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA

Tipo: Competência Exclusiva

Processo referência: 1147-28.2013.8.10.0139

Movimentações

Todas as Movimentações

Sexta-Feira, 22 de Março de 2019.

ÀS 11:08:37 - Protocolizada Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Resp: 148098

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Março de 2019.

ÀS 10:50:09 - Recebidos os autos de Ministério Público.

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL Resp: 148098

9 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Março de 2019.

ÀS 13:06:29 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Ministério Público Resp: 148098

266 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Junho de 2018.

ÀS 08:53:27 - Proferido despacho de mero expediente

Processo Nº: 1147-28.2013.8.10.0139 DESPACHO Vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, façam-me conclusos. Vargem Grande, 06/06/2018. Pablo Carvalho e Moura Juiz de Direito Substituto Resp: 188953

792 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Abril de 2016.

ÀS 18:11:58 - Conclusos para Despacho.

Resp: 161638

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Abril de 2016.

[Handwritten signatures]

ÀS 18:10:55 - Certidão

Certifico que a executada foi citada conforme certidão de fls. 35 e deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestação. Vargem Grande/MA, 19 de abril de 2016 Resp: 161638

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Abril de 2016.

ÀS 18:04:39 - Juntada de Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Petição intermediária: 1316664 PETIÇÃO INFORMANDO DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Resp: 138578 Resp: 161638

867 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Dezembro de 2013.

ÀS 08:32:22 - Protocolizada Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

PETIÇÃO INFORMANDO DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Resp: 138578

78 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Setembro de 2013.

ÀS 12:38:30 - Expedição de CARTA PRECATÓRIA

Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 138578

11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 6 de Setembro de 2013.

ÀS 09:39:35 - Proferido despacho de mero expediente

Processo nº 1147-28.2013.8.10.0139 - (1154/2013) Ação: Obrigação de Fazer c/c Ressarcimento ao Erário
Despacho Cite-se a ré para, querendo, contestar a ação no prazo legal. Decorrido o prazo, voltem conclusos os autos. Vargem Grande/MA, 06 de setembro de 2013. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO Juíza de Direito Resp: 058503

11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Agosto de 2013.

ÀS 09:03:19 - Conclusos para Decisao/Despacho.

Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Agosto de 2013.

ÀS 08:58:53 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 138578 Id:2889 Resp: 2889



0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Agosto de 2013.

ÀS 08:55:18 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 138578 Id:2889

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2013.

ÀS 09:27:29 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 138578 Id: 2889

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data: 22/03/2019 11:08:37
Descrição: MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL
Observação: Resp: 148098
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Data: 04/12/2013 08:32:22
Descrição: DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA
Observação: PETIÇÃO INFORMANDO DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Resp: 138578
Parte Autora: COMARCA DE SÃO LUIS - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Auto
Branda



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 13:01:16
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: MARCELO FONTENELE VIEIRA
Nº Único: 1165-70.2010.8.10.0069
Número (Status): 11652010 (REMETIDO AO TJ)
Competência: Cível - Competência Genérica
Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Execução |
Embargos |
Embargos à Execução
Assunto(s): Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Data de Abertura: 13/10/2010 17:48:07
Comarca: ARAIOSES
Volumes: 1 Qtd de Documentos: 1 Valor da Ação: 0,00
Observação: EMBARGOS A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Plantão: Não
Assistência Jurídica: Não
Parte Isenta Custas: Sim

Partes

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO-MA
EMBARGADO: DELUSA MARIA MOREIRA DE ALBUQUERQUE
advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

Distribuição

Data: 13/10/2010 17:48:07
Vara: 1a VARA
Cartório: 1a SECRETARIA JUDICIAL

Prto
Branda
e

Oficial de Justiça: JUAREZ DA COSTA FONTENELLE FILHO

Tipo: Dependencia

Processo referência: 1165-70.2010.8.10.0069

Motivo: PROCESSO DISTRIBUIDO E AUTUADO EM APARTADO AO ORIGINAL

Movimentações

Todas as Movimentações

Terça-Feira, 18 de Setembro de 2018.

ÀS 17:49:24 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Remetido ao TJMA para julgamento de recurso dos embargos a execução. Resp: 117143

144 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Abril de 2018.

ÀS 09:45:35 - Juntada de Petição de CONTRA RAZÕES

Petição intermediária: 288745053 Resp: 163469 Resp: 614197

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018.

ÀS 17:12:54 - Protocolizada Petição de CONTRA RAZÕES

Resp: 163469

38 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Março de 2018.

ÀS 11:35:11 - Proferido despacho de mero expediente

Processo nº 1165/2010 R. hoje. Nos termos do § 1º do art. 1.010, do CPC, intime-se a apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Maranhão, com nossos cumprimentos. (§ 3º, art. 1.010, CPC). Cumpra-se. Araisos-MA, 14 de março de 2018. Marcelo Fontenele Vieira Juiz de Direito da 1ª Vara Resp: 136754

1123 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2015.

ÀS 12:55:26 - Juntada de Petição de RENUNCIA DE MANDATO

Petição intermediária: 286382214 JUNTADA AOS AUTOS DE PETIÇÃO INFORMANDO A RENUNCIA DE MANDADO Resp: 1504612

18 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Fevereiro de 2015.

ÀS 10:20:31 - Protocolizada Petição de RENUNCIA DE MANDATO

Resp: 163469

461 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Outubro de 2013.

ÀS 09:52:54 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 117143

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2013.

ÀS 16:13:25 - Juntada de Petição de APELAÇÃO CÍVEL

Petição intermediária: 1075510 Recurso de Apelação Tempestivo Resp: 117143

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 16 de Outubro de 2013.

ÀS 17:03:43 - Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL

RECURSO DE APELAÇÃO Resp: 002468

23 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2013.

ÀS 15:40:01 - Recebidos os autos de Advogado. LEONEL PROCÓPIO DOS SANTOS / OAB: 7501

recebido autos Resp: 163774

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Setembro de 2013.

ÀS 12:06:31 - Autos entregues em carga ao Advogado. LEONEL PROCÓPIO DOS SANTOS / OAB: 7501

carga dr. LEONEL PROCÓPIO DOS SANTOS Resp: 163774

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Setembro de 2013.

ÀS 11:28:41 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 935027 FAZER A JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATORIO, PORTARIAS E ATOS CONSTITUTIVOS DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE, E DOCUMENTOS DE DIPLOMAÇÃO DO

*Auto
Brund 17*

PREFEITO MUNICIPAL E REQUER CARGA PROCESSUAL Resp: 163774

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Setembro de 2013.

ÀS 17:24:22 - Protocolizada Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

FAZER A JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATORIO, PORTARIAS E ATOS CONSTITUTIVOS DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE, E DOCUMENTOS DE DIPLOMAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E REQUER CARGA PROCESSUAL Resp: 002468

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Setembro de 2013.

ÀS 12:08:02 - Juntada de MANDADO DE INTIMAÇÃO

JUNTADA DE MANDADO DE INTIMAÇÃO Resp: 1504612

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2013.

ÀS 12:06:18 - Juntada de OUTROS DOCUMENTOS

CONFECÇÃO DE MANDADO/CARTA/OFICIO Resp: 118737

117 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 3 de Maio de 2013.

ÀS 10:17:14 - Julgada improcedente a ação

EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 1165/2010 Embargante: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA Embargada: DELUSA MARIA MOREIRA DE ALBUQUERQUE SENTENÇA Vistos, etc. Tratam-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO ajuizado pelo MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA em face de DELUSA MARIA MOREIRA DE ALBUQUERQUE, ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe. Aduz o embargante que o embargado utilizou índice de correção monetária baseado no INPC, o qual está desconformidade com a legislação atual aplicável à matéria, o que deveria ter sido feito com base na Lei 11.960/2009, art. 1º - F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida provisória nº 2.180-35/2001. Alega ainda o embargante a falta de intimação do mesmo para manifestação sobre a liquidação dos cálculos, ferindo o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Impugnação, às fls. 11/14, aduzindo que não existe qualquer irregularidade nos cálculos apresentados pela embargada, bem como não houve afronta ao referido preceito constitucional, ao final requer que sejam julgados improcedentes os embargos interpostos pelo requerido/ora embargante. Era o que cabia relatar. DECIDO. Por ser a questão de mérito apenas de direito, procedo ao julgamento do feito nos moldes da previsão do artigo 740 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006. Consoante os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior: "São os embargos a via para opor-se à execução forçada. Configuram-se eles incidentes em que o devedor, ou terceiro, procura defender-se dos efeitos da execução." Ora, está-se falando de uma ação constitutiva, pois visa modificar ou extinguir um estado jurídico. De todo o exposto, deflui o que estabelece o art. 736 do CPC: "O devedor poderá opor-se à execução por meio de embargos, que serão autuados em apenso ao processo principal". A alegação do embargante no que pertinente a atualização do débito não deve prosperar, uma vez que o embargado utilizou a regra contida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, sem as alterações dadas pela Lei nº 11.960/2009, em virtude de que só se deve aplicar a alteração legislativa ocorrida em face do referido diploma legal, para



os feitos ajuizados após a vigência da referida lei. No presente caso, a ação foi ajuizada em 24 de fevereiro de 2005, portanto antes de entrar em vigor a lei nº 11.690/09, que se deu em 30 de junho de 2009. Ademais o nosso próprio Tribunal já havia decidido desta forma, nos autos principais de nº 206/2005, quando do julgamento do recurso interposto contra a sentença deste Juízo, conforme se pode averiguar da decisão de fls. 67/73 daqueles autos. Quanto à alegação de descumprimento do preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa, tal alegação não deve se acolhida, uma vez que foi oportunizado ao embargante a oposição dos presentes embargos, no qual o mesmo poderia refutar os cálculos ora apresentados pela embargada, como assim o fez. Considerando que a natureza jurídica dos Embargos do Executado é a de processo cognitivo autônomo, o deslinde do caso vertente não comporta maiores delongas. Eis que os embargos ofertados pelo Município de Água Doce do Maranhão/MA não tem procedência. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados nos presentes embargos à execução nos termos acima consignados, frisando que os valores exequêndos correspondem aos constantes na execução de sentença dos autos do processo nº 206/2005, e que deverão ser atualizados pelo índice de juros de 0,5% (meio por cento ao mês) a partir da citação, nos termos do art. 1º F, da lei nº 9.494/97, sem as alterações dadas pela Lei nº 11.690/2009, além de correção monetária pelo INPC/IBGE até a presente data. Deixo de condenar o Embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista que tratam os presentes embargos apenas de matéria de direito, conforme estabelece o art. 740, § único do CPC. Sem remessa necessária, conforme estabelece o art. 475, § 2º do CPC. Publique-se. Registre-se e Intime-se e cumpra-se. Araioses (MA), 30 de abril de 2013. MARCELO FONTENELE VIEIRA Juiz de Direito da 1ª vara Resp: 136754

156 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Novembro de 2012.

ÀS 10:56:19 - Conclusos para Despacho / Decisão.

CONCLUSO PARA DESPACHO/DECISÃO Resp: 148197

29 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Outubro de 2012.

ÀS 15:47:36 - Recebidos os autos de Advogado. DIOGENES MEIRELES MELO / OAB: 5969A

30/10/2012 Resp: 004264

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Outubro de 2012.

ÀS 15:09:58 - Protocolizada Petição de IMPUGNACAO DOS EMBARGOS

IMPUGNACAO DOS EMBARGOS Resp: 004264

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2012.

ÀS 16:37:44 - Autos entregues em carga ao Advogado. DIOGENES MEIRELES MELO / OAB: 5969A

Autos com carga ao Advogado Dr. Diogenes Resp: 163444

734 dia(s) após a movimentação anterior

*Auto
Diogenes*

Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2010.

ÀS 15:03:39 - Recebimento

Recebidos os autos Usuario: 117143 Id:16

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Outubro de 2010.

ÀS 14:58:45 - Remessa

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 69575 Id:20

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Outubro de 2010.

ÀS 17:48:07 - Distribuído por Dependencia

Distribuição

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data:	26/04/2018 17:12:54
Descrição:	CONTRA RAZÕES
Observação:	Resp: 163469
Parte Autora:	DELUSA MARIA MOREIRA DE ALBUQUERQUE
Data:	02/02/2015 10:20:31
Descrição:	RENUNCIA DE MANDATO
Observação:	Resp: 163469
Parte Autora:	RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO CARVALHO E HARRISON MARCELO PINHEIRO RODRIGUES
Data:	16/10/2013 17:03:43
Descrição:	APELAÇÃO CÍVEL
Observação:	RECURSO DE APELAÇÃO Resp: 002468
Parte Autora:	MUNICIPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO-MA
Data:	16/09/2013 17:24:22
Descrição:	HABILITACAO NOS AUTOS
Observação:	FAZER A JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATORIO, PORTARIAS E ATOS CONSTITUTIVOS DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE, E DOCUMENTOS DE DIPLOMAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E REQUER CARGA PROCESSUAL Resp: 002468
Parte Autora:	MUNICIPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO-MA
Data:	30/10/2012 15:09:58
Descrição:	IMPUGNACAO DOS EMBARGOS
Observação:	IMPUGNACAO DOS EMBARGOS Resp: 004264

[Handwritten signatures and initials]

Parte Autora: DELUSA MARIA MOREIRA DE ALBUQUERQUE

Processos Relacionados

Data: 2005-02-24 15:26:11

Classe CNJ: Procedimento Comum Cível

Documentos associados ao processo

SENTENCA1 - 0 - 03/05/2013

*Auto
Branco*

Q



A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 11:51:56
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO

Nº Único: 1168-38.2012.8.10.0139

Número (Status): 11732012 (TRAMITANDO)

Competência: Cível - Competência Genérica

Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Execução |
Embargos |
Embargos à Execução

Assunto(s): Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Data de Abertura: 05/11/2012 15:24:47

Comarca: VARGEM GRANDE

Volumes: 1 Qtd de Documentos: 1 Valor da Ação: 18 571,63

Observação:

Plantão: Não

Assistência Jurídica: Sim

Parte Isenta Custas: Não

Partes

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES

advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

EMBARGADO: O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA

Distribuição

Data: 05/11/2012 15:24:47

Vara: VARA ÚNICA

*Auto
Brandão*

Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA
Oficial de Justiça: MAURO HENRIQUE MESQUITA MAGALHÃES (100)
Tipo: Dependencia
Processo referência: 1168-38.2012.8.10.0139
Motivo: EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Movimentações

Todas as Movimentações

Segunda-Feira, 5 de Novembro de 2012.

ÀS 15:30:52 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 138578 Id:20 Resp: 20

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Novembro de 2012.

ÀS 15:30:36 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial Usuario: 138578 Id:20

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Novembro de 2012.

ÀS 15:24:48 - Distribuído por Dependencia

Distribuição. Usuário: 138578 Id: 20

0 dia(s) após a movimentação anterior

Processos Relacionados

Data: 2012-02-09 11:04:26

Classe CNJ: Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:17:50
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: JOÃO FRANCISCO GONÇALVES ROCHA
Nº Único: 22798-45.2013.8.10.0001
Número (Status): 250392013 (JULGADO)
Competência: Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Conhecimento |
Procedimento de Conhecimento |
Procedimento Comum Cível
Assunto(s): Convênio ; Cadastro de Inadimplentes - CADIN ; Liminar
Data de Abertura: 05/06/2013 15:58:39
Comarca: SAO LUIS
Volumes: 0 Qtd de Documentos: 9 Valor da Ação: 1 000,00
Observação: GJ.
Plantão: Não
Assistência Jurídica: Não
Parte Isenta Custas: Sim

Partes

AUTOR: MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO
advogado(a): FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE OAB: 11681 UF: MA
AUTOR: MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO
advogado(a): CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS OAB: 4947 UF: MA
AUTOR: MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO
advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

Auto
BRAND

AUTOR:	MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO
advogado(a):	SOCRATES JOSE NICLEVISK OAB: 11138 UF: MA
AUTOR:	MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO
advogado(a):	MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS OAB: 7961 UF: MA
AUTOR:	MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO
advogado(a):	NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA OAB: 10564 UF: MA
REU:	ESTADO DO MARANHAO
advogado(a):	RUY EDUARDO ALMADA LIMA OAB: PROCURADORESTADUAL UF: MA

Distribuição

Data:	05/06/2013 15:58:39
Vara:	5ª VARA FAZENDA PUBLICA
Cartório:	SECRETARIA DA 5A VARA DE FAZENDA PUBLICA
Oficial de Justiça:	OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Tipo:	Sorteio
Processo referência:	22798-45.2013.8.10.0001
Motivo:	-Transferência processo do(a) juiz(a) RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA para o(a) juiz(a) JOÃO FRANCISCO GONÇALVES ROCHA Gestor Tarefa 239136 / Solicitação: 217047 - Documento Digidoc OFC-7VFPBSL - 26201

Movimentações

Todas as Movimentações

Segunda-Feira, 8 de Fevereiro de 2021.

ÀS 12:25:57 - Ato ordinatório praticado

Em virtude das atribuições que me são conferidas por lei e, em obediência ao que dispõe o artigo 93, inciso XVI da Constituição Federal, bem como o artigo 203, § 4º do Código de Processo Civil, regulamentados pelo Provimento nº 22/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, quanto aos atos ordinatórios, INTIMO a parte autora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que achar necessário, podendo dar início à liquidação ou cumprimento definitivo do título judicial, desde que através de peticionamento no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), juntando nestes autos o protocolo de

Brito *R* *Capm*

distribuição do PJE, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma prescrita na Resolução nº 52/2013-TJMA e na Portaria Conjunta nº 52017-TJMA. Juntado o referido protocolo, INTIMO a parte ré para ciência da adoção do suporte eletrônico para o processamento do cumprimento de sentença da presente demanda. Nada mais havendo, ARQUIVO os autos. São Luís/MA, 08 de fevereiro de 2021. Rômulo Rocha de Oliveira
Técnico Judiciário Resp: 104786

105 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Outubro de 2020.

ÀS 10:30:04 - Transitado em Julgado em 22/10/2020

DECISÃO Resp: 102525

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Outubro de 2020.

ÀS 10:27:44 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

NESTA SECRETARIA Resp: 102525

277 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2020.

ÀS 10:07:30 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

. Resp: 104786

37 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2019.

ÀS 08:33:26 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 289828918 MANIFESTAR-SE- MINISTÉRIO PÚBLICO- (...) ciente do inteiro teor da sentença....sugere-se que os autos prossigam na forma da lei... Resp: 102525 Resp: 156968

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2019.

ÀS 11:43:32 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

MANIFESTAR-SE- MINISTÉRIO PÚBLICO- (...) ciente do inteiro teor da sentença....sugere-se que os autos prossigam na forma da lei... Resp: 102525

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2019.

ÀS 11:41:18 - Recebidos os autos de Ministério Público.

nesta secretaria Resp: 102525

3 dia(s) após a movimentação anterior

Arto
Bruno

Terça-Feira, 10 de Dezembro de 2019.

ÀS 11:10:46 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Remetido ao Ministério Público- Resp: 102525

46 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Outubro de 2019.

ÀS 11:35:51 - Certidão

Certifico o decurso do prazo da sentença de fls. 209-210 sem apresentação de recurso voluntário das partes. Resp: 184143

72 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2019.

ÀS 09:59:20 - Publicado .Livro: . Folha: . em Ago 9 2019 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 156968

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Agosto de 2019.

ÀS 14:12:15 - Expediente remetido

ENVIADO AO DJE. Resp: 156968

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Julho de 2019.

ÀS 12:30:16 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

NESTA SECRETARIA Resp: 102525

54 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Maio de 2019.

ÀS 09:08:35 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

REMETIDO PARA PGE. Resp: 156968

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Maio de 2019.

ÀS 12:32:06 - Julgada procedente a ação

Processo nº 22798-45.2013.8.10.0001 (250392013) - Procedimento Comum Autor (s): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO/MA Réu (s): ESTADO DO MARANHÃO SENTENÇA Trata-se de ação de procedimento comum, com pedido de tutela antecipada, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO/MA em face do ESTADO DO MARANHÃO, objetivando a concessão de tutela antecipada para fins

Auto
2
Lygia

de suspensão dos efeitos da inscrição no cadastro de inadimplentes. Requer, ainda, que o réu e a Secretaria de Estado da Cultura sejam impossibilitados de negativar seu nome ou impedi-lo de conveniar ou receber novas transferências. Para tanto, alega que vem sendo impedido de celebrar convênios em razão da situação de inadimplência do ex-gestor referente a convênios anteriores. Inicial instruída com os documentos de fls. 21-80. Em decisão interlocutória de fls. 82/3, foi indeferido o pedido de tutela antecipada. Às fls. 133-45, o Estado do Maranhão apresentou contestação. Às fls. 150-62, o autor apresentou réplica. Em parecer de fls. 165/6, o Ministério Público opinou pela procedência do pleito autoral. Em petição atravessada de fl. 18, o autor juntou documentos relativos à regularização da representação judicial. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, observo que os autos do processo encontram-se suficientemente maduros para prolação da sentença, de modo que aplico à espécie o disposto no art. 355, inciso I do CPC. Em exame do tema, vislumbro a existência do direito a sustentar os argumentos do autor e, por conseguinte, confirmar a decisão liminar concessória anteriormente exarada. O Município já tomou medidas contra o ex-gestor, ajuizando demanda judicial de improbidade administrativa (fls. 37-59) e representação criminal (fls. 61-75) em desfavor do ex-prefeito, para responsabilizá-lo pelos seus atos, sendo que já está pacificado na jurisprudência, precipuamente no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que à luz dos §§ 2º e 3º do art. 1º, da Instrução Normativa nº 01/STN-07, tomadas às providências objetivando o ressarcimento do erário pelo sucessor do chefe do executivo municipal que deixou de prestar as contas na época própria e aplicar devidamente os recursos de convênio, deve ser afastada a inadimplência do Município, a fim de que não sejam causados maiores prejuízos à coletividade e ao ente federativo. Nesse sentido, cito a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - INCLUSÃO DO NOME DO MUNICÍPIO NO SIAFI - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. 1. A Primeira Seção do STJ pacificou o entendimento de que, tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo sucessor do chefe do executivo que deixou de prestar as contas na época própria, na forma do art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN-97, deve ser afastada a inadimplência do Município, com o objetivo de não causar maiores prejuízos à coletividade. Precedentes. 2. Recurso especial não provido. (REsp 870.733/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 21/10/2008). * * * "[...] INADIMPLÊNCIA DO EX-GESTOR. SUCESSOR ADOTA PROVIDÊNCIA PARA RESSARCIR O ERÁRIO. INSCRIÇÃO NO SIAFI. IMPOSSIBILIDADE. [...] É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual, o acórdão recorrido adotou entendimento consolidado nesta Corte, segundo o qual há de ser liberada a inscrição da municipalidade no cadastro do SIAFI, assim em cadastro de inadimplência, quando a administração que sucedeu o ex-gestor faltoso promove a adoção das providências tendentes ao ressarcimento ao Erário. [...]" (AgInt no REsp 1285294 PB, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 02/08/2017) Ressalta-se que, por já ser matéria pacificada no STJ, recentemente esta Corte editou a Súmula 615: "Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos." (Súmula 615, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 14/05/2018) No mesmo esteio, invoco o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MUNICÍPIO. CONVÊNIO. ART. 56 DA LRF. RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCLUSÃO DO MUNICÍPIO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE OUTROS CONVÊNIOS E DO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS. PREJUÍZO À POPULAÇÃO. PROVIMENTO. I. Conforme art. 56 da LRF, o dever de prestar contas não é do Município, pessoa jurídica de direito público, mas sim, do Chefe do Poder Executivo, na pessoa física do Prefeito. II. A restrição imposta ao recorrente o impede que celebre convênios, podendo gerar inúmeros prejuízos para a população diretamente interessada, uma vez que ficaria despojada de auferir benefícios provenientes da aplicação dos recursos públicos do Tesouro Estadual. III. Agravo provido (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 08103-2009 - SÃO LUÍS. ACÓRDÃO Nº 82.278/2009. Relator: Des. Antonio Guerreiro Júnior. Sessão do dia 02 de junho de 2009) (grifamos) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido do autor e determino a sua exclusão de qualquer restrição cadastral de inadimplência, quando o fundamento decorrer de irregularidades causadas pelo ex-gestor municipal, relativos aos Convênios de ns. 190/2010, 201/2009 e 151/2009. Sem custas, em face da isenção

Auto
Bruny

legal (art. 12, I da Lei Estadual nº 9.109/2009). Condene o réu em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme o disposto no § 8º, do art. 85 do CPC. Remessa necessária à instância ad quem, com supedâneo no art. 496, inciso I, do CPC. Intime-se. São Luís (MA), 23 de maio de 2019. MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 140467

107 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Fevereiro de 2019.

ÀS 10:43:31 - Juntada de CARTA PRECATÓRIA

DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATORIA Nº 7782126, VIA MALOTE DIGITAL. Resp: 156968

117 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Outubro de 2018.

ÀS 11:36:23 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 176248

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Outubro de 2018.

ÀS 09:58:59 - Certidão

que foi anotada a habilitação de fl. 187. Resp: 104786

8 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Outubro de 2018.

ÀS 13:59:11 - Juntada de Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

Petição intermediária: 289049771 MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - vem requerer juntada de instrumento procuratório Resp: 151670 Resp: 156968

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Outubro de 2018.

ÀS 15:54:32 - Protocolizada Petição de HABILITACAO NOS AUTOS

MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - vem requerer juntada de instrumento procuratório Resp: 151670

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Setembro de 2018.

ÀS 11:58:26 - Juntada de OUTROS DOCUMENTOS

CARTA PRECATÓRIA ENVIADA MEDIANTE CÓDIGO DE RASTREABILIDADE 8102018707411 Resp: 115964

7 dia(s) após a movimentação anterior

Netto

[Assinatura]

[Assinatura]

Quarta-Feira, 5 de Setembro de 2018.

ÀS 07:17:42 - Expedição de CARTA PRECATÓRIA No. 7782126

Resp: 115964

42 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Julho de 2018.

ÀS 09:56:12 - Proferido despacho de mero expediente

Expeça-se carta precatória, mediante malote digital, para que se proceda a intimação do Município de Igarapé do Meio/MA, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência e adotar as medidas legais cabíveis, quanto ao conteúdo da petição de fls. 180/181. São Luís, 24 de julho de 2018. MANOEL MATOS DE ARAÚJO CHAVES JUIZ EM EXERCÍCIO Resp: 189944

246 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Novembro de 2017.

ÀS 16:18:55 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 176248

180 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Maio de 2017.

ÀS 10:25:58 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 288045991 MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS vem informar que houve encerramento do contrato de prestação de serviços com a parte MUNICIPIO DE IGARAPÉ DO MEIO Resp: 104455 Resp: 115964

13 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 12 de Maio de 2017.

ÀS 15:53:35 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS vem informar que houve encerramento do contrato de prestação de serviços com a parte MUNICIPIO DE IGARAPÉ DO MEIO Resp: 104455

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Maio de 2017.

ÀS 07:57:38 - Publicado .Livro: . Folha: . em Mai 5 2017 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 102525

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Maio de 2017.

*Prto
Quarta*



ÀS 12:47:20 - Expediente remetido

ENVIADO à PUBLICAÇÃO Resp: 102525

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 26 de Abril de 2017.

ÀS 08:27:27 - Juntada de Petição de JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Petição intermediária: 287995211 ESTADO DO MARANHAO informa que não possui provas a produzir
Resp: 104455 Resp: 103093

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017.

ÀS 15:14:45 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

nesta secretaria Resp: 104455

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017.

ÀS 15:09:15 - Protocolizada Petição de JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

ESTADO DO MARANHAO informa que não possui provas a produzir Resp: 104455

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Abril de 2017.

ÀS 15:22:10 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

REMETIDOS PARA PGE Resp: 184143

42 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2017.

ÀS 18:35:13 - Proferido despacho de mero expediente

VISTOS EM CORREIÇÃO Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide, ou interesse na produção de provas adicionais. No caso de desejarem produzir provas, deverão indicar, de forma clara e precisa, a prova que pretendem produzir, demonstrando-lhe a conveniência e a necessidade. São Luís, 23 de fevereiro de 2017 MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO Resp: 143222

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Fevereiro de 2017.

ÀS 15:23:57 - Juntada de DESPACHO

Netto
Bruneles

VISTOS EM CORREIÇÃO Aguarde-se o despacho/decisão. São Luís, 17/02/2017. MARCO ANTONIO NETTO TEIXEIRA Juiz de Direito Resp: 104455

634 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Maio de 2015.

ÀS 11:13:05 - Expedição de CERTIDÃO

de Objeto e Pé (Adv. Sebastião Moreira) Resp: 104786

490 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Janeiro de 2014.

ÀS 13:00:20 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 107755

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Janeiro de 2014.

ÀS 11:55:17 - Juntada de DECISÃO

Acórdão proferido nos ED 48047/2013 Resp: 099598

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Janeiro de 2014.

ÀS 11:39:24 - Juntada de Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

Petição intermediária: 284084045 (...) manifesta-se o Ministério Público Estadual pela total PROCEDÊNCIA DO PLEITO AUTURAL. Resp: 099598

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2014.

ÀS 12:33:40 - Recebidos os autos de Ministério Público.

Nesta Secretaria Resp: 104786

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2014.

ÀS 12:16:54 - Protocolizada Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

MP....procedência do pleito Resp: 104786

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 8 de Janeiro de 2014.

*Auto
Bruno*

ÀS 10:32:36 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Promotora Lena Cláudia Ripardo Pauxis Resp: 104786

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Dezembro de 2013.

ÀS 17:41:31 - Juntada de Petição de REPLICA

Petição intermediária: 284064871 MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO Resp: 152470

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Dezembro de 2013.

ÀS 12:35:57 - Recebidos os autos de Advogado. SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO / OAB: 6297

. Resp: 103093

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Novembro de 2013.

ÀS 17:37:37 - Protocolizada Petição de REPLICA

MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO Resp: 138941

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Novembro de 2013.

ÀS 17:11:52 - Autos entregues em carga ao Advogado. SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO / OAB: 6297

ADV PARTE AUTORA (com 148 fls) Resp: 135723

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Novembro de 2013.

ÀS 09:13:04 - Publicado .Livro: . Folha: . em Nov 20 2013 12:00AM.

. Livro: . Folha: . Resp: 152470

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2013.

ÀS 11:18:47 - Expediente remetido

ENVIA AO DIARIO. Resp: 152470

75 dia(s) após a movimentação anterior

Auto
[assinatura]
Brundage

Quarta-Feira, 4 de Setembro de 2013.

ÀS 15:02:41 - Ato ordinatório praticado

ATO ORDINATÓRIO Fundamentação legal § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 001/2007 - COGER/Maranhão Processo nº. 22798-45.2013.8.10.0001 Diga a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. Após o decurso do prazo, havendo ou não manifestação da parte autora encaminhe-se os presentes autos ao Ministério Público Fazendário para atos de seu ofício. São Luís, 04 de setembro de 2013. Michelle de Alencar Ramos Secretária Substituta da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 134270

15 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Agosto de 2013.

ÀS 10:52:48 - Juntada de Petição de CONTESTACAO

Petição intermediária: 283999381 Estado do MA Resp: 104786

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Agosto de 2013.

ÀS 10:35:44 - Protocolizada Petição de CONTESTACAO

ESTADO DO MARANHAO. Resp: 138941

25 dia(s) após a movimentação anterior

Sábado, 13 de Julho de 2013.

ÀS 09:45:12 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 283968507 JUNTADA AOS AUTOS - MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - Resp: 102525

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sábado, 6 de Julho de 2013.

ÀS 12:15:05 - Juntada de MANDADO DE CITAÇÃO II

CITAÇÃO - ESTADO DO MARANHÃO Resp: 152470

1 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Julho de 2013.

ÀS 16:41:12 - Juntada de DECISÃO

Decisão proferida no AI nº 27354/2013, que deferiu o pedido liminar para suspender os efeitos do estado de inadimplência do ente público municipal, até o julgamento do mérito do recurso. Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf Relator Resp: 107755

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Julho de 2013.

*Auto
B. Ramos*

ÀS 16:39:29 - Juntada de Petição de JUNTADA DA CÓPIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Petição intermediária: 283979838 MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO Resp: 107755

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Julho de 2013.

ÀS 10:13:25 - Expedição de OFÍCIO

Informações no AI nº. 27.354/2013 - São Luis Rel. Des. Jorge Rachid Mubarack Maluf Resp: 121715

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Julho de 2013.

ÀS 16:43:04 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por THIAGO LUIS SOARES FONTENELLE Resp: 2633

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 28 de Junho de 2013.

ÀS 17:30:48 - Protocolizada Petição de JUNTADA DA CÓPIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO Resp: 135475

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Junho de 2013.

ÀS 16:22:35 - Recebidos os autos de Advogado. SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO / OAB: 6297

NESTA SECRETARIA. Resp: 152470

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Junho de 2013.

ÀS 10:41:38 - Autos entregues em carga ao Advogado. SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO / OAB: 6297

COM 87 FLS Resp: 103093

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Junho de 2013.

ÀS 09:14:42 - Expedição de CERTIDÃO

Certidão solicitada pelo advogado da parte autora. Resp: 107755

1 dia(s) após a movimentação anterior

Auto
Quinta-Feira
20/06/2013

Quarta-Feira, 19 de Junho de 2013.

ÀS 13:34:06 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 2766

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Junho de 2013.

ÀS 11:19:02 - Expedição de MANDADO

CITAÇÃO - ESTADO DO MARANHÃO Resp: 103093 Mandado - Número 817724

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Junho de 2013.

ÀS 07:50:13 - Publicado . em Jun 19 2013 12:00AM.

. Resp: 102525

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 17 de Junho de 2013.

ÀS 12:34:24 - Expediente remetido

Enviado à Publicação Resp: 102525

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Junho de 2013.

ÀS 08:09:00 - Não Concedida a Antecipação de tutela

Vistos, etc. Trata-se de ação de ordinária ajuizada pelo MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO em desfavor do ESTADO DO MARANHÃO, objetivando a concessão de tutela antecipada para que seja assegurada "a suspensão de todas as restrições ora informadas junto ao ESTADO DO MARANHÃO, especialmente com relação à manutenção da entidade no cadastro de restrições da Secretaria Estadual de cultura, referente ao a) convênio 190/2010 (processo nº 460/2010), situação INADIMPLENTE, objeto 'Carnaval 2010'; b) convênio 201/2009 (processo nº 1.632/2009), situação INADIMPLENTE, objeto 'São João 2009'; c) convênio 151/2009 (processo 295/2009), situação INADIMPLENTE, objeto 'Carnaval da Maranhensidade 2009', todos de responsabilidade do ex-gestor, de maneira que este possa receber novos repasses e/ou firmar novos convênios com o Governo Estadual, incluindo-se, como medida de suspensão, a obrigatoriedade do Município autor em apresentar a documentação de exclusiva responsabilidade da gestão anterior, com especial atenção à suspensão de apresentação do: demonstrativo de instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo (comprovado por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do último bimestre do exercício encerrado) ou Declaração do TCE - item 06, comprovação do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (mediante RREO do último bimestre do exercício encerrado) - item 07, comprovação da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal (mediante relatório de gestão fiscal - RGF) - item 08, CND contribuições previdenciárias e de terceiros - item 17 e CND tributos federais e da dívida ativa da União, que conforme dito, restaram prejudicados pela gestão anterior, o que continua a impedir a renovação e celebração de convênios com o Estado". Para

*ATO
B. M. M. M.*

tanto, alega que vem sendo impedido de celebrar convênios, notadamente junto à Secretaria de Estado de Cultura para o recebimento de recursos relativos ao São João/2013, em razão da situação de inadimplência acima mencionada. Brevemente relatado, decido. A pretensão deduzida nestes autos repete demandas inúmeras vezes já apreciadas por este Juízo, cujo objeto tem sido sempre a solicitação de liberação de convênios visando a realização de festividades. Neste caso, como nos outros (Processos nº 4470-67.2013, 4287-96.2013 e 23757-50.2012, dentre outros), a pretensão deduzida não se mostra pronta a ser atendida. Com efeito, para a antecipação da tutela jurisdicional, é necessário, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, além da prova inequívoca e do convencimento do juiz da verossimilhança das alegações sustentadas por aquele que pleiteia o deferimento da medida, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, deve ficar caracterizado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. As condições gerais, pois, para a viabilização da antecipação, são a existência de prova inequívoca e o convencimento, pelo juiz, da verossimilhança do que se pede, aliado ao perigo de dano caso a tutela não seja deferida o mais breve possível. Pelo menos neste juízo de cognição sumária, verifica-se que não estão perfeitamente caracterizados os pressupostos para a concessão integral do pedido. A suspensão de transferências voluntárias a outro ente da Federação a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira encontra-se disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que traz como exigência para a formalização dessas transferências a comprovação, por parte do beneficiário, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde, à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, além de demonstração de que observa os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (artigo 25, inciso IV). Portanto, a suspensão de transferências em razão da inadimplência do ente federado se trata de uma sanção legalmente prevista, não havendo falar, a princípio, em irregularidade ou ilegalidade praticada pela Secretaria de Estado da Cultura. No mesmo sentido, dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal: Art. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] § 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Consoante se depreende da leitura do dispositivo transcrito, a existência de débitos com a Seguridade Social impede o recebimento de benefícios, incentivos fiscais e creditícios, bem como a assinatura de contratos. Visando minorar o impacto social dessas sanções, o legislador já estabeleceu na própria Lei de Responsabilidade Fiscal situações que excepcionam a impossibilidade de transferência: celebração de convênios destinados a ações de educação, saúde e assistência social. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. MUNICÍPIO. INADIMPLENTE. CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS. IMPOSSIBILIDADE. I - Indefere-se a concessão de medida cautelar para determinar a remessa de dinheiro público a ente que não prestou constas do convênio firmado, visando-se dessa forma garantir à ordem pública, às finanças e economia do Estado. II- A realização de convênios para liberação de verbas para Carnaval e São João não se enquadram nas exceções prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal. (TJMA, Apelação Cível nº 546/2011, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf, Sessão de 16/06/2011). Entretanto, em que pese a construção argumentativa do autor, não foi indicado qualquer convênio que guardasse relação com as ações referentes às exceções mencionadas. Indefiro, pois, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Estado do Maranhão para oferecimento de contestação, no prazo de sessenta dias, sob as penalidades previstas na lei processual (art. 225 c/c art.285 do CPC). Encaminhe-se cópia desta decisão, devidamente instruída, que servirá como mandado, à Central de Mandados, para cumprimento por oficial de justiça. São Luís/MA, 12 de junho de 2013 RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Resp: 099598

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sábado, 8 de Junho de 2013.

RAIMUNDO NERIS FERREIRA

ÀS 11:23:08 - Concludos para Despacho / Decisão.

. Resp: 107755

1 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 7 de Junho de 2013.

ÀS 15:48:14 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

JUNTADA AOS AUTOS - MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - Vem requerer a juntada do requerimento para abertura de tomada de contas especial Resp: 152470

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Junho de 2013.

ÀS 12:03:17 - Recebidos os autos

NESTA SECRETARIA Resp: 102525

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Junho de 2013.

ÀS 10:30:00 - Remetidos os Autos da Distribuição ao 5. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

Remetidos os Autos da Distribuição ao 5. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 143891 Id:2213

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Junho de 2013.

ÀS 15:58:39 - Distribuído por Sorteio

Distribuição. Usuário: 138941 Id: 1918

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data: 13/12/2019 11:43:32

Descrição: MANIFESTAR-SE

Observação: MANIFESTAR-SE- MINISTÉRIO PÚBLICO- (...) ciente do inteiro teor da sentença....sugere-se que os autos prossigam na forma da lei... Resp: 102525

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 01/10/2018 15:54:32

Descrição: HABILITACAO NOS AUTOS

Observação: MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - vem requerer juntada de instrumento procuratório Resp: 151670

Parte Autora: MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO

Brando

Data:	12/05/2017 15:53:35
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS vem informar que houve encerramento do contrato de prestação de serviços com a parte MUNICIPIO DE IGARAPÉ DO MEIO Resp: 104455
Parte Autora:	MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Data:	19/04/2017 15:09:15
Descrição:	JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE
Observação:	ESTADO DO MARANHÃO informa que não possui provas a produzir Resp: 104455
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHÃO
Data:	22/01/2014 12:16:54
Descrição:	PARECER DO MINISTERIO PUBLICO
Observação:	MP....procedência do pleito Resp: 104786
Parte Autora:	MP
Data:	28/11/2013 17:37:37
Descrição:	REPLICA
Observação:	MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO Resp: 138941
Parte Autora:	MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO
Data:	07/08/2013 10:35:44
Descrição:	CONTESTACAO
Observação:	ESTADO DO MARANHÃO. Resp: 138941
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHÃO
Data:	28/06/2013 17:30:48
Descrição:	JUNTADA DA CÓPIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Observação:	MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO Resp: 135475
Parte Autora:	MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO
Data:	07/06/2013 15:48:14
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS
Observação:	JUNTADA AOS AUTOS - MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO - Vem requerer a juntada do requerimento para abertura de tomada de contas especial Resp: 152470
Parte Autora:	MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO

*Auto
R. Mendes*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:18:24
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: JOSE JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

Nº Único: 22270-74.2014.8.10.0001

Número (Status): 241332014 (JULGADO)

Competência: Fazenda Pública - Competência Genérica

Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Conhecimento |
Procedimento de Conhecimento |
Procedimento Comum Cível

Assunto(s): Obrigação de Fazer / Não Fazer ; Antecipação de Tutela / Tutela Específica ; Prestação de Contas

Data de Abertura: 23/05/2014 12:06:37

Comarca: SAO LUIS

Volumes: 1 Qtd de Documentos: 29 Valor da Ação: 1 000,00

Observação: ASS

Plantão: Não

Assistência Jurídica: Não

Parte Isenta Custas: Sim

Partes

AUTOR: MUNICIPIO DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS

advogado(a): MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS OAB: 7961 UF: MA

AUTOR: MUNICIPIO DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS

advogado(a): CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS OAB: 4947 UF: MA

AUTOR: MUNICIPIO DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS

advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

Auto
Bruno

AUTOR:	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS
advogado(a):	ROGÉRIO CHAVES SOUSA OAB: 10658 UF: MA
REU:	ESTADO DO MARANHAO
advogado(a):	RUY EDUARDO ALMADA LIMA OAB: PROCURADORESTADUAL UF: MA

Distribuição

Data:	23/05/2014 12:06:37
Vara:	3ª VARA FAZENDA PUBLICA
Cartório:	SECRETARIA DA 3A VARA DE FAZENDA PUBLICA
Oficial de Justiça:	OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Tipo:	Sorteio
Processo referência:	22270-74.2014.8.10.0001

Movimentações

Todas as Movimentações

Quinta-Feira, 4 de Março de 2021.

ÀS 14:56:05 - Conclusos para Despacho. (pendente)

Resp: 153924

127 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Outubro de 2020.

ÀS 09:04:48 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

. Resp: 141184

623 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Fevereiro de 2019.

ÀS 11:23:18 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

. Resp: 141184

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 11 de Fevereiro de 2019.



ÀS 15:27:14 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 289249584 . Resp: 190223

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Fevereiro de 2019.

ÀS 15:47:20 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

RECEBIDO Resp: 171835

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Fevereiro de 2019.

ÀS 10:44:13 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

ESTADO DO MARANHAO, VEM REQUERER O QUE SEGUE.... Resp: 171835

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Janeiro de 2019.

ÀS 08:26:19 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Resp: 171835

72 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 12 de Novembro de 2018.

ÀS 16:57:43 - Expediente remetido

Enviada a resenha ao DJE em 12-11-2018 Resp: 141184

13 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Outubro de 2018.

ÀS 08:46:03 - Julgada procedente em parte a ação

SENTENÇA (...) ANTE AO EXPOSTO, sem maiores delongas, de acordo com o parecer do Ministério Público Estadual, confirmo a liminar deferida, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, quanto aos fatos narrados na inicial, para que o requerente não seja impedido de celebrar convênios e receber transferências voluntárias relacionadas a ações de educação, saúde e assistência social. Condeno o Estado do Maranhão ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ex vi do § 4º do art. 85 do Código Processo Civil. Sentença sujeita à remessa necessária, consoante o disposto no artigo 496, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís (MA), 26 de outubro de 2018. Juiz Itaércio Paulino da Silva Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública. Resp: 137778

34 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 26 de Setembro de 2018.

ÀS 17:54:29 - Conclusos para Despacho.

Auto
Reunido

[Assinatura]

C O N C L U S ã O Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública - Itaércio Paulino da Silva São Luís, 26 de setembro de 2018 Talga Rylla Claudino de Oliveira Araújo Secretária Judicial da 3ª Vara da Fazenda Pública Resp: 133876

166 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Abril de 2018.

ÀS 10:53:02 - Proferido despacho de mero expediente

VISTOS EM CORREIÇÃO Resp: 186239

696 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Maio de 2016.

ÀS 11:41:24 - Recebidos os autos de Ministério Público.

; Resp: 133025

22 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Abril de 2016.

ÀS 09:15:45 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Ministério Público Resp: 133025

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Abril de 2016.

ÀS 09:06:25 - Certidão

Certifico o decurso de prazo do despacho/ato ordinatório de fls. 104, sem manifestação da parte autora
Resp: 142448

197 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Outubro de 2015.

ÀS 07:18:08 - Publicado Resenha em Out 5 2015 12:00AM.

Disponibilizado na Edição 180/2015 Diário Eletrônico em 02/10/2015 e Publicado em 05/10/2015, conforme art. 4º, parágrafos 3º e 4º da lei nº 11.419/2006 Resp: 142448

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2015.

ÀS 09:26:36 - Expediente remetido

ENVIADO DJE Resp: 133025

124 dia(s) após a movimentação anterior

Auto
Bhundo

Quinta-Feira, 28 de Maio de 2015.

ÀS 14:51:03 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Estadual às fls. 101/102. Com isso, intime-se o autor, Município de Governador Eugenio Barros, para no prazo de 15 (quinze) dias informar e comprovar sobre o esgotamento das medidas administrativas internas e judiciais objetivando a constatação de prejuízos ao erário e a obtenção do ressarcimento de danos apurados, em especial a instauração de tomada de contas com relação ao Convênio nº 075/2012-SEC/MA (Processo nº 141/2012), bem como se ainda se encontra em sua fase interna ou se já houve remessa ao TCE/MA. Após, vistas ao Ministério Público Estadual. Publique-se. Cumpra-se. São Luís (MA), 26 de maio de 2015. Juiz JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública Resp: 171835

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Maio de 2015.

ÀS 11:55:00 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 141184

42 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 13 de Abril de 2015.

ÀS 11:25:40 - Recebidos os autos de Ministério Público.

recebido os autos Resp: 121319

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Abril de 2015.

ÀS 09:27:11 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

MPE Resp: 121319

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 31 de Março de 2015.

ÀS 16:28:12 - Certidão

CERTIDÃO Certifico o DECURSO DO PRAZO indicado no item 04, que assino nesta data: 1 - () decisão/despacho/ato ordinatório de fl.(s) _____ sem manifestação das partes. 2 - () decisão/despacho/ato ordinatório de fl.(s) _____ sem manifestação da parte autora. 3 () decisão/despacho/ato ordinatório de fl.(s) _____ sem manifestação da parte ré. 4 (X) sem manifestação da parte AUTORA. São Luís, 31 de Março de 2015. Débora Sousa Chaves Secretária Judicial da 3.ª Secretaria da Fazenda Resp: 121319

144 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 7 de Novembro de 2014.

ÀS 09:35:20 - Publicado ATO ORDINATÓRIO em Nov 7 2014 12:00AM.

Disponibilizado na Edição 207/2014 Diário Eletrônico em 06/11/2014 e Publicado em 07/11/2014, conforme

Auto
Ordinatório

[Assinatura]

art. 4º, parágrafos 3º e 4º da lei nº 11.419/2006. São Luís (MA), 07 de novembro de 2014. Resp: 141184

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Outubro de 2014.

ÀS 11:13:30 - Expediente remetido

Enviada resenha ao DJE em 30-10-2014 Resp: 141184

62 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Agosto de 2014.

ÀS 11:11:19 - Ato ordinatório praticado

Por força do disposto no Provimento nº 001/2007-CGJ-MA, Art. 3º, nesta data, e tendo em vista a contestação/documentos apresentados, faço estes autos com VISTA À PARTE AUTORA para, caso queira, apresentar RÉPLICA no prazo de 10(dez) dias. Após o decurso do prazo, havendo ou não manifestação da parte autora, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Fazendário para atos de seu ofício. São Luís, 29 de agosto de 2014. DÉBORA SOUSA CHAVES Secretária Judicial Resp: 105015

24 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Agosto de 2014.

ÀS 10:27:23 - Juntada de Petição de CONTESTACAO

Petição intermediária: 286056713 , Resp: 142448

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Julho de 2014.

ÀS 10:40:26 - Protocolizada Petição de CONTESTACAO

ESTADO DO MARANHAO. Resp: 109850

29 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2014.

ÀS 17:26:23 - Juntada de MANDADO

Mandado: 3170684 MANDADO DE CITAÇÃO: ESTADO DO MARANHÃO Resp: 146001

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 24 de Junho de 2014.

ÀS 15:49:56 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por FREDERICO DE OLIVEIRA DOMINICI Resp: 2405

8 dia(s) após a movimentação anterior

*Auto
Branco*

Segunda-Feira, 16 de Junho de 2014.

ÀS 15:09:03 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 2620

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Junho de 2014.

ÀS 10:52:28 - Publicado DECISÃO em Jun 13 2014 12:00AM.

Disponibilizado na Edição 108/2014 Diário Eletrônico em 12/06/2014 e Publicado em 13/06/2014, conforme art. 4º, parágrafos 3º e 4º da lei nº 11.419/2006. São Luís (MA), 13 de junho de 2014. Resp: 141184

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Junho de 2014.

ÀS 18:03:54 - Expedição de MANDADO

MANDADO DE CITAÇÃO: ESTADO DO MARANHÃO Resp: 146001 Mandado - Número 3170684

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Junho de 2014.

ÀS 11:01:59 - Expediente remetido

Enviada resenha ao DJE em 10-06-2014 Resp: 141184

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Junho de 2014.

ÀS 14:07:36 - Concedida em parte a Antecipação de Tutela

DECISÃO Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COISA CERTA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ajuizada pelo MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO DE BARROS, em desfavor do ESTADO DO MARANHÃO, ambos devidamente qualificados na inicial. Esclarece a Fazenda Pública Municipal requerente que por intermédio do ex-gestor Washington Luis Nogueira (gestão 2009/2012), fora celebrado convênio nº 075/2012-SEC/MA/Processo nº 141/2012 com o Governo do Estado do Maranhão, no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) o qual tinha por objetivo a realização do projeto "Carnaval 2012", que teria lugar no município de Governador Eugênio de Barros. Aduz o Requerente, contudo, que o ex-gestor não teria realizado a devida prestação de contas concernente ao convênio, deixando-a tampouco disponível nos arquivos da municipalidade. Ipso facto, passou a figurar o Município requerente em situação de inadimplência, impedido, portanto, de continuar celebrando novos convênios com o Estado do Maranhão, o que desencadeou, segundo informa, o ajuizamento de ações visando à responsabilização do ex-gestor pela omissão, bem como o ressarcimento dos valores cuja aplicação regular não teria sido comprovada. Assevera o requerente que, embora a atual gestão tenha tomado todas as medidas cabíveis para a regularização das pendências, o Requerido, através da Secretaria Estadual de Cultura, estaria a negar a retirada do Município Governador Eugênio Barros dos cadastros de inadimplência, recusando, ainda, o fornecimento ao requerente de certidão ou ato por escrito explicativo quanto à manutenção da situação de inadimplência. Afirma ser ilegal a manutenção da municipalidade em situação de inadimplência, o que resulta em sérios prejuízos, especialmente à população afetada, vez que a impossibilidade de celebração de convênios obsta a

Atto
R. M. da

A

aplicação dos recursos destes auferidos em prol da melhoria na qualidade de vida dos habitantes do Município. Pugna pela concessão da tutela antecipada para que seja determinado ao Requerido que retire o nome do Município requerente dos cadastros de inadimplentes em razão do convênio nº 075/2012-SEC/MA/Processo nº 141/2012, e em caso de descumprimento, requer a cominação de multa diária como meio coercitivo em face de eventual desobediência. Com a inicial juntou documentos de fls. 19/50. Relatados. DECIDO. Não há dúvida de que a concessão de tutela antecipada é medida de exceção, cabível somente quando da concorrência dos requisitos elencados no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber, a verossimilhança das alegações e, alternativamente, o receio justificável de dano irreparável ou de difícil reparação, ou quando fique caracterizado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Na verdade, a tutela antecipada é aceita nos casos em que os elementos constantes dos autos mostrarem-se suficientemente convincentes, de modo a permitir, ao menos, que se vislumbrem indícios de plausibilidade do direito alegado. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não deve ser proveniente de simples temor subjetivo, mas sim oriundo de fatos precisos, intensos, seguros, que sejam objeto suficiente de prova da grande probabilidade em torno da ocorrência de risco grave. Nesse sentido leciona o preclaro doutrinador Humberto Theodoro Júnior: Os simples inconvenientes da demora processual, aliás inevitáveis dentro do sistema do contraditório e ampla defesa, não podem, só por si, justificar a antecipação da tutela. É indispensável a ocorrência do risco de dano anormal cuja consumação possa comprometer, substancialmente, a satisfação do direito subjetivo da parte. Na espécie, constato que o óbice à liberação do convênio nº. 168319/2013, celebrado com o Estado do Maranhão, representa grave risco para o regular desempenho de serviços essenciais à população que, por vezes, carece da efetiva realização de obras públicas por parte desta municipalidade. A verossimilhança das alegações representa a plausibilidade da pretensão do direito afirmado, ou seja, exige-se a demonstração de uma prova intensa, que convença bastante, não dando espaço para dubiedades. Vejamos entendimento do doutrinador Luiz Guilherme Marinoni: (....) a denominada (prova inequívoca) capaz de convencer o juiz da (verossimilhança da alegação) somente pode ser entendida como a (prova suficiente) para o surgimento do verossímil, entendido como não suficiente para a declaração de existência ou inexistência do direito. Na espécie, verifico que o atual gestor foi empossado no cargo de Prefeito em janeiro de 2013 e que o Município autor se encontra inadimplente, em razão das pendências com a prestação de contas dos Convênios n.º 102/2010/SECMA (PAD nº 319/2010), celebrados por ex-gestores. Desse modo, tenho que o registro de inadimplência somente agrava a situação do Município, que fica privado de celebrar novos convênios e de realizar novas transações com entidades públicas. Nesse passo, a inscrição do Município em cadastro de inadimplentes está em desacordo com o disposto no art. 4º, IX da Instrução Normativa 35/2000 do Tribunal de Contas da União, no sentido de que o nome do responsável pelas contas municipais é que deve ser inscrito nos cadastros restritivos de crédito, a fim de ser preservado o interesse público e para evitar prejuízos à população. Cabe frisar que o Superior Tribunal de Justiça, em diversas ocasiões, firmou entendimento no sentido de que "tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo sucessor do chefe do executivo que deixou de prestar as contas na época própria, na forma do art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN-97, deve ser afastada a inadimplência do Município, com o objetivo de não causar maiores prejuízos à coletividade" (REsp. 870.733/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon): ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. RECURSO ESPECIAL QUE TRATA APENAS DO MÉRITO DA DEMANDA. INVIABILIDADE. INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO NO CADASTRO DO SIAFI POR ATOS DA GESTÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PROVIDÊNCIAS QUE OBJETIVAM O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Nos casos em que se discute o deferimento ou indeferimento de antecipação de tutela, o recurso especial deve estar limitado às questões federais "relacionadas com as normas que disciplinam os requisitos ou o regime da tutela de urgência. Não é apropriado invocar desde logo e apenas ofensa às disposições normativas relacionadas com o próprio mérito da demanda" (REsp 896.249/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJe 13/9/07). 2. Hipótese em que a agravante alega apenas que as ações indicadas pelo município agravado em sua inicial não seriam aptas à exclusão do seu nome do cadastro de inadimplentes, matéria relacionada diretamente com o mérito da ação e ainda não decidida na origem. 3. Ainda que superado tal óbice, o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "deve ser liberada da inadimplência a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o



administrador faltoso, quando tomadas as providências objetivando o ressarcimento ao erário, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1/STN" (AgRg no AG 1.202.092/PI, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Primeira Turma, DJe 14/4/10). 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 85.066/MA, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 10/05/2013) ADMINISTRATIVO - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - NÃO-ALIMENTAÇÃO DO CAUC PELA RECORRIDA - BLOQUEIO DE REPASSE DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS - INADIMPLÊNCIA OCASIONADA POR MÁ GESTÃO DE PREFEITO ANTERIOR - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR ATUAL. 1. A transferência voluntária, que se caracteriza pelo repasse, a cargo da CEF, das verbas provenientes da União impõe, dentre as inúmeras exigências, estar a municipalidade em dia com as suas obrigações. 2. Descumprimento da exigência consistente na declaração de atendimento dos limites definidos pelo art. 25, § 1º, IV, alínea "c", da Lei Complementar n. 101/2000. 3. A nova administração, que tomou todas as providências cabíveis para a regularização da situação, não pode ser penalizada. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1087465/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 16/09/2009) MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE DOIS POÇOS ARTESIANOS E DUAS LAVANDERIAS. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSCRIÇÃO NO CADIN E NO SIAFI. ART. 5º, §1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/STN-97. PREFEITO POSTERIOR. RESSALVA. INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO. I - É de ser liberada da inadimplência a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário, em conformidade com os §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN. II - Mandado de segurança concedido. (MS 8.117/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/04/2004, DJ 24/05/2004, p. 145) Também a Egrégia Corte Maranhense, alinhada ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, apreciou diversas vezes a matéria no sentido de que a tomada de providências pela gestão atual pelo ressarcimento do erário autoriza a retirada da municipalidade do cadastro de inadimplência, verbis: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA EX-GESTOR. POSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO DO ENTE MUNICIPAL COMO INADIMPLENTE. IRRAZOABILIDADE. 1 - Não merece acolhimento a preliminar de decadência do direito levantado pelo impetrante, haja vista que o prazo decadencial para impetração do mandado de segurança em tela se renova mês a mês, na medida em que ataca ato omissivo continuado, por importar em obrigação de trato sucessivo. 2 - De igual modo, não merece prosperar a prefacial de carência de ação por falta de interesse de agir, nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, pois a manutenção da situação de inadimplência do impetrante implicará em diversos prejuízos diretos à população, bem como impede a Municipalidade de celebrar novos Convênios, indispensáveis para a realização de investimentos em obras e serviços públicos. 3 - É dever constitucional do gestor público prestar contas dos recursos públicos recebidos. Todavia, não se mostra razoável inscrever o ente municipal como inadimplente, impossibilitando-o de receber novos convênios por ausência de prestação de contas de ex-gestor que agiu com falha ou má-fé na prestação dos convênios realizados durante a sua gestão. 4 - Havendo o atual gestor tomado as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo sucessor do chefe do executivo que deixou de prestar as contas devidamente, deve ser afastada a inadimplência do Município. 5 - Segurança concedida. Unanimidade. (TJMA, MS nº 35795/2011, Rel. Des. Raimundo Freire Cutrim, julgado em 02/03/2012). MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE DE FIRMAR NOVOS CONVÊNIOS. I- A manutenção do Município em cadastro de inadimplentes persiste no curso do tempo impedindo o repasse de verbas, tratando-se, pois de relação jurídica continuada, razão pela qual não se aplica a regra do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança. II- Havendo o atual gestor tomado as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo sucessor do chefe do executivo que deixou de prestar as contas devidamente, deve ser afastada a inadimplência do Município. (TJMA, MS nº 33.235/2011, Câmaras Cíveis Reunidas, Rel. Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf, julgado em 03/02/2012). In casu, consta nos autos a tomada de providências da atual gestão objetivando o ressarcimento ao erário dos prejuízos causados à municipalidade, consoante se vê dos documentos de fls. 32/41, que dizem respeito à ação de improbidade administrativa c/c ressarcimento ao Erário, e representação cível e criminal em desfavor do ex-gestor. Ressalte-se, ademais,

Prto
Bunada

2

que o receio justificável de dano irreparável ou de difícil reparação também se encontra presente, uma vez que a situação cadastral de inadimplência do Requerido lhe impõe uma série de restrições, como a impossibilidade de celebração de outros convênios e liberação de verbas de convênios já firmados, verbi gratia, o convênio nº 168319/2013 - SECID (fls. 43/50). Por todo o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA**, inaudita altera pars, para que se suspenda os efeitos das inadimplências relativas ao Convênio n.º 075/2012-SEC/MA/Processo nº 141/2012 em relação ao Município requerente, a fim de que não causem mais nenhum óbice à celebração de novos convênios com o Estado do Maranhão e seus órgãos. Cite-se o ESTADO DO MARANHÃO, na pessoa da Procuradora-Geral para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 60 (sessenta) dias nos termos do artigo 188 do Código de Processo Civil. Cientifique-se imediatamente as partes dessa decisão. Esta decisão servirá como MANDADO de CITAÇÃO, devendo ser cumprida por Oficial de Justiça, em caráter de urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luís (MA), 02 de junho de 2014. Juiz JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública Resp: 171835

11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Maio de 2014.

ÀS 11:42:03 - Conclusos para Despacho / Decisão.

, Resp: 142448

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Maio de 2014.

ÀS 11:41:51 - Recebidos os autos

, Resp: 142448

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Maio de 2014.

ÀS 15:27:52 - Remetidos os Autos da Distribuição ao 3ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

Remetidos os Autos da Distribuição ao 3ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 143891 Id:7536

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Maio de 2014.

ÀS 12:06:38 - Distribuído por Sorteio

Distribuição. Usuário: 112813 Id: 8253

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data: 06/02/2019 10:44:13

Descrição: DIVERSOS

Observação: ESTADO DO MARANHÃO, VEM REQUERER O QUE SEGUE.... Resp: 171835

Alto
Bruno

Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO

Data: 24/07/2014 10:40:26

Descrição: CONTESTACAO

Observação: ESTADO DO MARANHAO. Resp: 109850

Parte Autora: ESTADO DO MARANHAO

Documentos associados ao processo

DECISAO - CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA - 0 - 09/06/2014

Estado do Maranhão

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:19:27
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VELOSO
Nº Único:	20661-90.2013.8.10.0001
Número (Status):	226382013 (JULGADO)
Competência:	Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Processo de Conhecimento Procedimento de Conhecimento Procedimento Comum Cível
Assunto(s):	Cadastro de Inadimplentes - CADIN ; Convênio ; Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Data de Abertura:	22/05/2013 09:35:47
Comarca:	SAO LUIS
Volumes:	0 Qtd de Documentos: 12 Valor da Ação: 1 000,00
Observação:	GJ.
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Não
Parte Isenta Custas:	Sim

Partes

AUTOR:	MUNICIPIO DE BACURITUBA
advogado(a):	EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA
REU:	ESTADO DO MARANHAO

Distribuição

Data:	22/05/2013 09:35:47
Vara:	2ª VARA FAZENDA PUBLICA
Cartório:	SECRETARIA DA 2A VARA DE FAZENDA PUBLICA

[Assinaturas manuscritas]

Oficial de Justiça: OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS

Tipo: Sorteio

Processo referência: 20661-90.2013.8.10.0001

Movimentações

Todas as Movimentações

Segunda-Feira, 17 de Fevereiro de 2020.

ÀS 09:24:40 - Publicado ATO em Fev 17 2020 12:00AM.

PUBLICADO Resp: 120865

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Fevereiro de 2020.

ÀS 10:04:06 - Expediente remetido

a publicação Resp: 120865

86 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Novembro de 2019.

ÀS 09:51:41 - Ato ordinatório praticado

CERTIDÃO Processo nº 22638/2013 Ref.: Provimento nº001/2007-CGJ-MA, Art. 3º, XV. Certifico que recebi os presentes autos baixados do Tribunal de Justiça deste Estado, contendo 126 folhas, numeradas e rubricadas. Diante disso ficam intimadas as partes para darem prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. São Luís, 19 de novembro de 2019. Michele Maria Silveira Soares Salgueiro Técnica Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 120865

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Novembro de 2019.

ÀS 09:38:55 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

tjma Resp: 120865

217 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 16 de Abril de 2019.

ÀS 11:13:13 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REMESSA AO TJMA Resp: 120865

26 dia(s) após a movimentação anterior

ATO
[assinatura]
Bruno

Quinta-Feira, 21 de Março de 2019.

ÀS 16:19:09 - Certidão

Processo nº 22638/2013 CERTIFICO que embora não tenha decorrido o prazo legal, o ESTADO DO MARANHÃO manifestou-se no sentido de não ter interesse em interpor recurso (fls. 107) contra a sentença de fls. 100/102. São Luís, 21 de março de 2019. Ligia Rodrigues Brito Técnica Judiciária da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Março de 2019.

ÀS 16:13:07 - Recebidos os autos de Procuradoria.

. Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Março de 2019.

ÀS 14:44:44 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

CIENCIA E DEIXA DE INTERPOR RECURSO VOLUNTARIO Resp: 133942

23 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Fevereiro de 2019.

ÀS 13:15:15 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

PGE - EM 19/02/2019 Resp: 174003

823 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Novembro de 2016.

ÀS 08:46:30 - Publicado . em Nov 25 2016 12:00AM.

. Resp: 104216

172 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Junho de 2016.

ÀS 15:06:10 - Expediente remetido

PARA PUBLICAÇÃO Resp: 150607

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Junho de 2016.

ÀS 15:03:43 - Julgada procedente a ação

Desse modo, deve-se dar guarida à pretensão do autor, razão porque, ratificando a tutela outrora concedida de fls. 53/54, julgo procedente o pedido do autor, para o fim de determinar a suspensão das restrições relativas ao recebimento de recursos provenientes do réu, impostas ao Município de

*Brto
Rhundy*

[Assinatura]

Bacurituba/MA, por parte do Estado do Maranhão, referente a celebração dos convênios de ns. 086/2011 e 087/2011. De outra parte, determino, ainda, a suspensão total de toda e qualquer restrição a transferências voluntárias do Estado do Maranhão para o Município autor, relativas a ações de educação, saúde e assistência social, independentemente da exigência de comprovação de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do réu pelo autor. Tendo em vista a breve tramitação processual, o grau de zelo do profissional e a natureza da causa, condeno o réu a pagar honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e com ascenso obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís, 23 de maio de 2016. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 150607

308 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 3 de Agosto de 2015.

ÀS 16:07:44 - Conclusos para Despacho / Decisão.

CONCLUSO PARA DECISÃO Resp: 097782

69 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Maio de 2015.

ÀS 09:02:52 - Juntada de Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

Petição intermediária: 286591476 ..É PELA CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR.. Resp: 133942

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Maio de 2015.

ÀS 17:04:47 - Recebidos os autos de Ministério Público.

. Resp: 174003

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Maio de 2015.

ÀS 15:28:15 - Protocolizada Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

PARECER DO MP Resp: 174003

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015.

ÀS 13:32:11 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

2º promotoria fazendária Resp: 174003

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Abril de 2015.

ÀS 11:27:21 - Proferido despacho de mero expediente

Processo : 22638/2013 Tendo em vista a Correição em curso neste Juízo, adote(m)-se a(s) seguinte(s)



providência(s): Abra-se vista dos autos ao representante ministerial para emissão de parecer conclusivo. São Luís (MA), 24/04/2015. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

244 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Agosto de 2014.

ÀS 15:23:54 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Agosto de 2014.

ÀS 15:23:46 - Certidão

Processo nº 22638/2013 CERTIFICO que a réplica de fls. 82/85 foi tempestivamente apresentada; do que, para constar, lavro este termo. São Luís, 28 de agosto de 2014. Belª. Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

220 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Janeiro de 2014.

ÀS 11:29:51 - Juntada de Petição de REPLICA

Petição intermediária: 284063231 . Resp: 157453

55 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Novembro de 2013.

ÀS 17:19:38 - Protocolizada Petição de REPLICA

MUNICIPIO DE BACURITUBA Resp: 105254

21 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Novembro de 2013.

ÀS 12:02:17 - Disponibilizado no DJ Eletrônico

. Resp: 097782

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2013.

ÀS 17:52:15 - Ato ordinatório praticado

*Pro
Rhonda*

A

CERTIDÃO Processo: (22638/2013) Ref.: Provimento nº. 001/2007-CGJ/MA, Art. 3º, IV. CERTIFICO que a contestação de fls. 61-77 foi tempestivamente apresentada. Em razão disso, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a defesa ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. São Luís, 31 de outubro de 2013. Belª. Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 103622

62 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2013.

ÀS 12:22:39 - Juntada de Petição de CONTESTACAO

Petição intermediária: 284012742 284012742 Resp: 103622

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Agosto de 2013.

ÀS 17:48:07 - Protocolizada Petição de CONTESTACAO

ESTADO DO MARANHAO. Resp: 140376

58 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Julho de 2013.

ÀS 10:24:29 - Juntada de MANDADO

Mandado: 820257 FOI JUNTADO MANDADO E RESPECTIVA CERTIDÃO Resp: 129486

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Julho de 2013.

ÀS 16:06:39 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por ROSEMARY DOS REIS PEREIRA Resp: 2940

10 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Junho de 2013.

ÀS 14:52:59 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 1816

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Junho de 2013.

ÀS 14:41:04 - Expedição de MANDADO

Decisão/mandado para EMA Resp: 103036 Mandado - Número 820257

9 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 12 de Junho de 2013.

ÀS 10:43:27 - Concedida a Antecipação de tutela

Desse modo, constata-se que, no caso em exame, estão presentes os requisitos necessários para a concessão da medida de urgência, razão pela qual, nesta fase embrionária de cognição sumária, concedo a tutela antecipada para o fim de determinar que o Estado do Maranhão se abstenha de fazer a inclusão do Município Bacurituba/MA em qualquer cadastro restritivo de crédito, em razão da não prestação de contas dos convênios nsº. 086/2011 (melhora e ampliação do sistema simplificado de água) e 087/2011 (melhora e ampliação do sistema simplificado de água), principalmente para efeitos de transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde, assistência social, cultura, esportes, lazer, entretenimento, obras e quaisquer outros campos de atividade do ente municipal, até a que outra decisão em sentido contrário seja proferida. Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se o Estado do Maranhão, na pessoa de seu Procurador-Geral, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Uma via desta decisão será utilizada como MANDADO devendo ser cumprida por Oficial de Justiça. São Luís, 03 de junho de 2013. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Maio de 2013.

ÀS 15:15:10 - Conclusos para Despacho / Decisão.

CONCLUSO Resp: 120865

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Maio de 2013.

ÀS 15:14:58 - Certidão

PROCESSO REGISTRADO E AUTUADO Resp: 120865

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Maio de 2013.

ÀS 15:14:43 - Recebidos os autos

DISTRIBUIÇÃO Resp: 120865

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Maio de 2013.

ÀS 15:53:31 - Remetidos os Autos da Distribuição ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

Remetidos os Autos da Distribuição ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 153155 Id:2446

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Maio de 2013.

ÀS 09:35:47 - Distribuído por Sorteio

Distribuição. Usuário: 138941 Id: 1918

Byto
R. M. da Silva

[Assinatura]

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data:	21/03/2019 14:44:44
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	CIENCIA E DEIXA DE INTERPOR RECURSO VOLUNTARIO Resp: 133942
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	21/05/2015 15:28:15
Descrição:	PARECER DO MINISTERIO PUBLICO
Observação:	PARECER DO MP Resp: 174003 Resp: 174003
Parte Autora:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Data:	26/11/2013 17:19:38
Descrição:	REPLICA
Observação:	MUNICIPIO DE BACURITUBA Resp: 105254
Parte Autora:	MUNICIPIO DE BACURITUBA
Data:	29/08/2013 17:48:07
Descrição:	CONTESTACAO
Observação:	ESTADO DO MARANHAO. Resp: 140376
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO

Auto
e
Bhandu



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:18:56
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VELOSO

Nº Único: 20663-60.2013.8.10.0001

Número (Status): 226402013 (REMETIDO AO TJ)

Competência: Fazenda Pública - Competência Genérica

Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Conhecimento |
Procedimento de Conhecimento |
Procedimento Comum Cível

Assunto(s): Cadastro de Inadimplentes - CADIN ; Convênio ; Antecipação de Tutela /
Tutela Específica

Data de Abertura: 22/05/2013 09:38:28

Comarca: SAO LUIS

Volumes: 0 Qtd de Documentos: 7 Valor da Ação: 1 000,00

Observação: GJ.

Plantão: Não

Assistência Jurídica: Não

Parte Isenta Custas: Sim

Partes

AUTOR: MUNICIPIO DE BACURITUBA

advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

REU: ESTADO DO MARANHAO

Distribuição

Data: 22/05/2013 09:38:28

Vara: 2ª VARA FAZENDA PUBLICA

Cartório: SECRETARIA DA 2A VARA DE FAZENDA PUBLICA

Handwritten signature

Oficial de Justiça: OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS

Tipo: Sorteio

Processo referência: 20663-60.2013.8.10.0001

Movimentações

Todas as Movimentações

Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2019.

ÀS 12:20:59 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

remetidos ao tjma Resp: 120865

44 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Outubro de 2019.

ÀS 11:21:11 - Certidão

CERTIDÃO Processo nº22640/2013 CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que tenham sido apresentadas contrarrazões. São Luís, 14 de outubro de 2019. MICHELE SALGUEIRO Técnica Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 120865

398 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Setembro de 2018.

ÀS 15:08:06 - Publicado ATO ORDINATORIO em Set 12 2018 12:00AM.

. Resp: 133942

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Setembro de 2018.

ÀS 17:45:13 - Expediente remetido

À PUBLICAÇÃO Resp: 133942

55 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Julho de 2018.

ÀS 11:13:35 - Ato ordinatório praticado

Processo N ° 22640/2013 Considerando o recurso apresentado, fica a parte apelada intimada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. São Luís, 17 de julho de 2018. ANSELMO COELHO VIEIRA JUNIOR Técnico Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Mat: 174003 Resp: 174003

0 dia(s) após a movimentação anterior

Autos
Mandado

Terça-Feira, 17 de Julho de 2018.

ÀS 11:13:09 - Certidão

Processo N ° 22640/2013 CERTIFICO que a apelação de fls. 91-108 foi tempestivamente apresentada. São Luís, 17 de julho de 2018. ANSELMO COELHO VIEIRA JUNIOR Técnico Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Mat: 174003 Resp: 174003

176 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Janeiro de 2018.

ÀS 15:25:03 - Juntada de Petição de APELAÇÃO CÍVEL

Petição intermediária: 288553231 ESTADO DO MARANHAO Resp: 105791 Resp: 174003

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018.

ÀS 16:26:55 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

. Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018.

ÀS 16:20:53 - Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL

ESTADO DO MARANHAO Resp: 105791

72 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Novembro de 2017.

ÀS 09:49:07 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

pge Resp: 120865

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 31 de Outubro de 2017.

ÀS 12:41:53 - Publicado sentença em Out 23 2017 12:00AM.

publ Resp: 120865

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Outubro de 2017.

ÀS 15:00:12 - Expediente remetido

a publicação Resp: 120865

13 dia(s) após a movimentação anterior

Handwritten signature and initials

Sexta-Feira, 6 de Outubro de 2017.

ÀS 12:56:58 - Julgada procedente a ação

Desse modo, deve-se dar guarida à pretensão do autor, razão porque, ratificando a tutela outrora concedida às fls. 35/36, julgo procedente o pedido do autor, para o fim de tornar definitiva a determinação de que o réu, Estado do Maranhão, se abstenha de fazer a inclusão do Município de Bacurituba/MA em qualquer cadastro restritivo de crédito, em razão da não prestação de contas do convênio nº. 184/2012 (São João-2012)- SECMA/MA, principalmente para efeitos de transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde, assistência social, cultura, esportes, lazer, entretenimento, obras e quaisquer outros campos de atividade do ente municipal. Tendo em vista a breve tramitação processual, o grau de zelo do profissional e a natureza da causa, condeno o réu a pagar honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e com ascenso obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís, 06 de outubro de 2017. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 155663

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Outubro de 2017.

ÀS 16:26:34 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 174003

10 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Setembro de 2017.

ÀS 16:33:55 - Juntada de Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

Petição intermediária: 288327564 PARECER Resp: 174003 Resp: 174003

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Setembro de 2017.

ÀS 17:39:00 - Recebidos os autos de Ministério Público.

. Resp: 174003

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Setembro de 2017.

ÀS 15:07:48 - Protocolizada Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

PARECER Resp: 174003

16 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Agosto de 2017.

ÀS 12:35:55 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

. Resp: 133942

108 dia(s) após a movimentação anterior

Auto
Manoel

Sexta-Feira, 12 de Maio de 2017.

ÀS 09:54:23 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO Abre-se vista ao representante do Ministério Público da 6ª Promotoria de Justiça Cível. São Luís, 19 de abril de 2017. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 186270

24 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Abril de 2017.

ÀS 13:36:02 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 129486

679 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Junho de 2015.

ÀS 08:58:54 - Juntada de Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

Petição intermediária: 286613423 PARECER DO MP Resp: 174003 Resp: 133942

8 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Junho de 2015.

ÀS 15:01:50 - Protocolizada Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

PARECER DO MP Resp: 174003

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Junho de 2015.

ÀS 14:58:48 - Recebidos os autos de Ministério Público.

. Resp: 174003

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015.

ÀS 13:32:09 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

2º promotoria fazendária Resp: 174003

16 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 27 de Abril de 2015.

ÀS 10:29:48 - Proferido despacho de mero expediente

Processo : 22640/2013 Tendo em vista a Correição em curso neste Juízo, adote(m)-se a(s) seguinte(s) providência(s): Abra-se vista dos autos ao representante ministerial para emissão de parecer conclusivo. São Luís (MA), 24/04/2015. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp:

*Auto
Munda*

[Assinatura]

097782

242 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Agosto de 2014.

ÀS 15:42:15 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 097782

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Agosto de 2014.

ÀS 15:42:02 - Certidão

Processo nº 22640/2013 CERTIFICO que a réplica de fls. 64/67 foi tempestivamente apresentada; do que, para constar, lavro este termo. São Luís, 28 de agosto de 2014. Bel^a. Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

220 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Janeiro de 2014.

ÀS 11:12:39 - Juntada de Petição de REPLICA

Petição intermediária: 284060797 . Resp: 157453

60 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2013.

ÀS 16:22:38 - Protocolizada Petição de REPLICA

MUNICIPIO DE BACURITUBA Resp: 174607

21 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2013.

ÀS 17:22:31 - Ato ordinatório praticado

CERTIDÃO Processo: (22640/2013) Ref.: Provimento nº. 001/2007-CGJ/MA, Art. 3º, IV. CERTIFICO que a contestação de fls. 43-59 foi tempestivamente apresentada. Em razão disso, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a defesa ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. São Luís, 31 de outubro de 2013. Bel^a. Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 103622

62 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2013.

ÀS 12:21:50 - Juntada de Petição de CONTESTACAO

Petição intermediária: 284012745 284012745 Resp: 103622

1 dia(s) após a movimentação anterior

Handwritten signatures and initials:
Brito
[Signature]
B. Mendes

Quinta-Feira, 29 de Agosto de 2013.

ÀS 17:49:13 - Protocolizada Petição de CONTESTACAO

ESTADO DO MARANHAO. Resp: 140376

58 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Julho de 2013.

ÀS 10:34:44 - Juntada de MANDADO

Mandado: 820254 FOI JUNTADO MANDADO E RESPECTIVA CERTIDÃO Resp: 129486

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Julho de 2013.

ÀS 16:42:25 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por ROSEMARY DOS REIS PEREIRA Resp: 2940

10 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Junho de 2013.

ÀS 14:52:58 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 1816

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Junho de 2013.

ÀS 14:39:58 - Expedição de MANDADO

Decisão/Mandado para EMA Resp: 103036 Mandado - Número 820254

9 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Junho de 2013.

ÀS 10:47:05 - Concedida a Antecipação de tutela

Desse modo, constata-se que, no caso em exame, estão presentes os requisitos necessários para a concessão da medida de urgência, razão pela qual, nesta fase embrionária de cognição sumária, concedo a tutela antecipada para o fim de determinar que o Estado do Maranhão se abstenha de fazer a inclusão do Município de Bacurituba/MA em qualquer cadastro restritivo de crédito, em razão da não prestação de contas do convênio nº. 184/2012 (São João-2012)/SECMA/MA, principalmente para efeitos de transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde, assistência social, cultura, esportes, lazer, entretenimento, obras e quaisquer outros campos de atividade do ente municipal, até a que outra decisão em sentido contrário seja proferida. Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se o Estado do Maranhão, na pessoa de seu Procurador-Geral, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Uma via desta decisão será utilizada como MANDADO devendo ser cumprida por Oficial de Justiça. São Luís, 03 de junho de 2013. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

BITO

Brum

[Assinatura]

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Maio de 2013.

ÀS 15:07:33 - Conclusos para Despacho / Decisão.

CONCLUSO Resp: 120865

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Maio de 2013.

ÀS 15:07:24 - Certidão

PROCESSO REGISTRADO E AUTUADO Resp: 120865

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Maio de 2013.

ÀS 15:07:04 - Recebidos os autos

DISTRIBUIÇÃO Resp: 120865

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Maio de 2013.

ÀS 15:53:31 - Remetidos os Autos da Distribuição ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

Remetidos os Autos da Distribuição ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 153155 Id:2446

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Maio de 2013.

ÀS 09:38:28 - Distribuído por Sorteio

Distribuição. Usuário: 138941 Id: 1918

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data: 18/01/2018 16:20:53
Descrição: APELAÇÃO CÍVEL
Observação: ESTADO DO MARANHÃO Resp: 105791
Parte Autora: ESTADO DO MARANHÃO

Data: 13/09/2017 15:07:48
Descrição: PARECER DO MINISTERIO PUBLICO
Observação: PARECER Resp: 174003
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO

Data: 01/06/2015 15:01:50

Handwritten signatures:
Bento
Blancos

Descrição: PARECER DO MINISTERIO PUBLICO
Observação: PARECER DO MP Resp: 174003
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Data: 21/11/2013 16:22:38
Descrição: REPLICA
Observação: MUNICIPIO DE BACURITUBA Resp: 174607
Parte Autora: MUNICIPIO DE BACURITUBA

Data: 29/08/2013 17:49:13
Descrição: CONTESTACAO
Observação: ESTADO DO MARANHÃO. Resp: 140376
Parte Autora: ESTADO DO MARANHÃO

*Auto
Bundin*

J

1111





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:20:41
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: MARCELO CARVALHO SILVA
Nº Único: 16112-18.2005.8.10.0001
Número (Status): 161122005 (JULGADO)
Competência: Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Conhecimento |
Procedimento de Conhecimento |
Procedimento Comum Cível
Assunto(s): Convênio
Data de Abertura: 30/08/2005 11:08:36
Comarca: SAO LUIS
Volumes: 0 Qtd de Documentos: 18 Valor da Ação: 550 000,00
Observação: JUNTOU 18 DOCS J
Plantão: Não
Assistência Jurídica: Não
Parte Isenta Custas: Sim

CLASSIFICAÇÃO ANTIGA

Natureza: FAZENDA PÚBLICA
Tipo Ação: ACAO DE COBRANCA
Procedimento: ORDINARIO

Partes

REQUERENTE: ESTADO DO MARANHÃO
advogado(a): ELZENIR LAUANDE FRANCO (PROCURADORA DO ESTADO) OAB:
4687 UF: MA

Handwritten signatures and initials

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO TIDE
advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

Distribuição

Data: 30/08/2005 11:08:40
Vara: 2ª VARA FAZENDA PUBLICA
Cartório: SECRETARIA DA 2A VARA DE FAZENDA PUBLICA
Oficial de Justiça: GIULLIANNA LIMA DE VASCONCELOS RIOS
Tipo: Sorteio
Processo referência: 16112-18.2005.8.10.0001

Movimentações

Todas as Movimentações

Quarta-Feira, 3 de Fevereiro de 2021.

ÀS 12:19:21 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 289763556 REQUER PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO Resp: 133942 Resp: 120865

393 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Janeiro de 2020.

ÀS 17:29:39 - Certidão

Proc. 16112/2005 Nesta data, faço juntada das cópias da sentença, da certidão de trânsito em julgado extraídos do processo de Embargos à Execução nº 24850/2013. São Luís, 7 de janeiro de 2020 Ligia Rodrigues Brito Técnica Judiciária da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 133942

27 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Dezembro de 2019.

ÀS 09:59:04 - Julgada procedente a ação

SENTENÇA Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Município de Santa Luzia do Tide, já qualificado na inicial, ao pagamento do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), mais atualização monetária, juros de 1% ao mês, e honorários advocatícios, estes no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís, 3 de janeiro de 2007. Alice de Sousa Rocha Juíza Auxiliar resp. pela 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 155663

0 dia(s) após a movimentação anterior

Brto
Rhuelles

Quarta-Feira, 11 de Dezembro de 2019.

ÀS 09:57:56 - Concluídos para Sentença.

. Resp: 155663

36 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Novembro de 2019.

ÀS 17:55:43 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

. Resp: 133942

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Novembro de 2019.

ÀS 14:24:55 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

REQUER PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO Resp: 133942

14 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Outubro de 2019.

ÀS 13:05:32 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

. Resp: 174003

18 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2019.

ÀS 14:18:01 - Recebidos os autos de OUTRA COMARCA.

NAUJ Resp: 120865

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2019.

ÀS 09:50:37 - Remetidos os Autos para OUTRA COMARCA.

. Resp: 094250

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 3 de Outubro de 2019.

ÀS 17:04:36 - Publicado decisão Livro: 184/2019 Folha: em Out 3 2019 12:00AM.

. Livro: 184/2019 Folha: Resp: 094250

3 dia(s) após a movimentação anterior

Boito
Rhinal
e

Segunda-Feira, 30 de Setembro de 2019.

ÀS 08:42:44 - Outras decisões

DECISÃO Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado pelo Estado do Maranhão em face do Município de Santa Luzia, em razão da ausência de prestação de contas do valor repassado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) do Convênio n.º 23/2002-GQV, referente à execução do Projeto de Implantação e/ou Implementação de Serviço de Urgência/Emergência no referido Município. Citado para apresentar os devidos embargos, conforme Carta Precatória juntada às fls. 140/142, o requerido ficou-se inerte, conforme Certidão de fls. 143. Em seguida, às fls. 149/151, o requerente apresentou cálculo atualizado da dívida. Determinada a realização de cálculos pela contadoria (fls. 153) e remessa de ofício ao Secretário de Saúde do Estado (para informar sobre a prestação de contas do referido convênio), os referidos cálculos foram juntados às fls. 155. Às fls. 164/280, foi juntada cópia do Convênio n.º 23-CV/2002, firmado pelo Núcleo de Programas Especiais - NEPE e a Associação Recreativa dos pequenos produtores rurais de Boa Hora. Logo após, foi juntada resposta da Secretaria de Estado de Saúde, informando que o requerido prestou contas do Convênio 23/2002-GQV, estando em fase de diligência, conforme documentos de fls. 287/301, e que ainda não há julgamento final das contas, de acordo com Ofício de fls. 304. Foi, então, determinada a intimação das partes para manifestar sobre os documentos juntados aos autos (fls. 309). O Estado do Maranhão apresentou manifestação às fls. 318, requerendo prosseguimento do feito, vez que os documentos juntados não se prestam a impugnar o objeto da ação. Às fls. 320, consta determinação de citação do requerido para opor embargos. Carta Precatória citatória juntada às fls. 325/329. Certidão de oposição de embargos às fls. 330. Despacho correicional às fls. 331. Vieram os autos conclusos. DECIDO. Preclusão para oposição de embargos. Conforme acima relatado, o embargado foi citado para opor embargos em 06/01/2011, com a juntada da Carta Precatória de Citação de fls. 140/142, tendo transcorrido o prazo in albis, conforme Certidão de fls. 143. Logo, precluso o prazo para interposição de embargos, equivocada nova determinação de prazo para a sua oposição, sem que haja a nulidade da citação anterior, motivo pelo qual o feito deve ser chamado à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 320. Índice e termo inicial dos juros e fator de correção monetária. Compete ao magistrado zelar pela correta execução de seus comandos, podendo, inclusive atuar de ofício para corrigir erro nos cálculos apresentados pelas partes [vide: EDcl nos EDcl no REsp 998.935/DF, Rel. Min. Vasco Della Giustina (Des. Convocado do TJ/RS), Terceira Turma, DJe 04/03/2011]. Da análise dos cálculos apresentados às fls. 132, pelo credor, e 155, pela contadoria judicial, verifica-se que o índice de juros aplicado foi de 1%a.m. pelo credor e de 0,5%a.m. pela contadoria, tendo ambos por termo inicial a data de distribuição do feito (30/08/2005). Além disso, ambos os cálculos se utilizam do INPC como fator de correção monetária. Com relação ao termo inicial de aplicação dos juros moratórios, a sentença executada é omissa. Contudo, é pacífico que, em obrigações não-determinadas, os juros serão devidos desde a citação, ocorrida em 09/03/2006. Já, em relação ao índice de juros a ser aplicado, tem-se que o cabível é a SELIC, de maio/2006 até junho/2009, e, a partir de julho/2009, pela remuneração da caderneta de poupança, conforme julgamento proferido nos autos do Recurso Especial 1492221/PR, de relatoria do Excelentíssimo Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/02/2018, e publicado no Diário de Justiça eletrônico em 20/03/2018. Logo, há excesso de execução que deve ser corrigido. Assim, sendo ao caso cabível a aplicação da taxa SELIC, para o período de maio/2006 a junho/2009, não há o que se falar em aplicação de índice de correção, vez que é de sua essência a compreensão de juros de mora e correção monetária. Assim, incabível a utilização do INPC ou qualquer outro fator de correção monetária, para que não seja configurado o bis in idem. No entanto, a partir de julho/2009, deve incidir o IPCA-E como fator de correção monetária. Inexequibilidade do título. Considerando que a sentença faz coisa julgada rebus sic standibus e que, posteriormente à sua prolação, foi noticiado nos autos a prestação de contas do convênio, fls. 287/300, tem-se que o título judicial é inexigível até o julgamento final das contas, momento em que se apurará a existência ou não de crédito em favor do exequente. Ante o exposto, chamo o feito à ordem para: 1) tornar sem efeito o despacho de fls. 320 e os atos dele decorrentes; 2) fixar como termo inicial dos juros a data da juntada da Carta Precatória de Citação, em 09 de março de 2006; 3) fixar a taxa SELIC, de maio/2006 até junho/2009, e, a partir de julho/2009, pela remuneração da caderneta de poupança, como fator de juros; 4) fixar o IPCA-E, para correção monetária, a partir de julho/2009; e 4) suspender o feito até

o julgamento final das contas do Convênio 023/2002-SQV. Intimem-se. Preclusa a decisão, oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado, requisitando informações sobre o julgamento final das constas do Convênio n.º 023/2002-SQV, firmado para a execução do Projeto de Implantação e/ou Implementação de Serviço de Urgência/Emergência no Município de Santa Luzia. São Luís (MA), 26 de setembro de 2019. Gisa Fernanda Nery Mendonça Benício Juíza de Direito, respondendo PORTARIA-CGJ - 41652019 Resp: 176289

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2019.

ÀS 15:40:23 - Conclusos para Sentença.

. Resp: 176289

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2019.

ÀS 15:39:55 - Recebidos os autos de CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

OK Resp: 176289

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2019.

ÀS 15:39:46 - Remetidos os Autos para CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

. Resp: 176289

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2019.

ÀS 15:39:33 - Classe Processual alterada para Procedimento Comum Cível

Mudança de Classe Processual. Motivo da alteração: N TINHA Resp: 6365

2264 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 16 de Julho de 2013.

ÀS 15:13:34 - Certidão

CERTIDÃO Certifico que o Município de Santa Luzia opôs tempestivamente Embargos à Execução, registrado sob o nº 22618.29.2013.8.10.0001 (24850/2013), e que nesta data foram apensados a estes autos principais; do que, para constar, lavro este termo. São Luís, 16 de julho de 2013. Belª Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 103622

25 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Junho de 2013.

ÀS 13:02:07 - Juntada de Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Benício
Benício

[Assinatura]

Petição intermediária: 283966136 283966136 Resp: 097782

17 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 4 de Junho de 2013.

ÀS 11:37:00 - Protocolizada Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Devolução de Carta Precatória Resp: 103036

90 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Março de 2013.

ÀS 10:46:36 - Expedição de CARTA PRECATÓRIA

COMARCA DE SANTA LUZIA Resp: 148437

19 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Fevereiro de 2013.

ÀS 16:00:11 - Proferido despacho de mero expediente

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 16112/2005 Autor : Município de Santa Luzia do Tide Réu : Estado do Maranhão DESPACHO Cite-se, por precatória, o Município de Santa Luzia do Tide para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, ut determinação do art. 730, do CPC. São Luís, 06 de fevereiro de 2013. Raimundo Nonato Neris Ferreira Juiz respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

57 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Dezembro de 2012.

ÀS 17:07:28 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283894357 Resp: 103572

6 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 14 de Dezembro de 2012.

ÀS 17:18:11 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

REQUER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Resp: 103572

23 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Novembro de 2012.

ÀS 08:43:51 - Juntada de MANDADO

FOI JUNTADO MANDADO E RESPECTIVA CERTIDÃO Resp: 129486

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Novembro de 2012.



ÀS 10:31:55 - Publicado DESPACHO em Out 19 2012 12:00AM.

. Resp: 103572

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 12 de Novembro de 2012.

ÀS 10:31:59 - Juntada de AR

AR 614974051 RL Resp: 097782

11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Novembro de 2012.

ÀS 16:46:39 - Recebidos os autos de Procuradoria.

. Resp: 138685

6 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Outubro de 2012.

ÀS 09:45:35 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

Carga rápida para a PGE (Dr. Osvaldo Santos Cardoso) Resp: 097782

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Outubro de 2012.

ÀS 14:46:41 - Proferido despacho de mero expediente

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 16112/2005 Autor : Estado do Maranhão Réu : Município de Santa Luzia do Tide DESPACHO Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos de fls. 164-280, 287-301 e 304-307. São Luís, 05 de outubro de 2012 Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 26 de Setembro de 2012.

ÀS 14:45:32 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 103622

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Setembro de 2012.

ÀS 14:06:58 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283709398 Resp: 103622

26 dia(s) após a movimentação anterior

Osvaldo Santos Cardoso

[Assinatura]

Quinta-Feira, 30 de Agosto de 2012.

ÀS 09:31:53 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Ofício nº. 1749/2012 Resp: 103036

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 27 de Agosto de 2012.

ÀS 10:12:09 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 326/2012 Resp: 129486

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 23 de Agosto de 2012.

ÀS 10:52:33 - Juntada de OFÍCIO

FOI JUNTADO OFICIO 325/2012 Resp: 129486

30 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 24 de Julho de 2012.

ÀS 09:47:39 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283832286 Resp: 129486

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Julho de 2012.

ÀS 17:20:10 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

OFÍCIO Nº 213/2012 - GISP/SEDES Resp: 151266

11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Julho de 2012.

ÀS 11:06:08 - Expedição de OFÍCIO

Ofício nº. 326/2012 Secretario de Saúde do Estado Resp: 103036

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Julho de 2012.

ÀS 10:19:39 - Expedição de OFÍCIO

Ofício nº. 325/2012 NEPE Resp: 103036

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Julho de 2012.



ÀS 15:02:19 - Proferido despacho de mero expediente

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 16112/2005 Autor : Estado do Maranhão Réu : Município de Santa Luzia do Tide DESPACHO Intimem-se as partes para se manifestarem a respeito dos cálculos de fls.155. Reitere-se ofício ao secretário de saúde do Estado, bem como o NEPE, para saber se já houve prestação de contas relativa ao convênio n.º 23/2002-GQV, no prazo de 10(dez) dias. São Luís, 02 de julho de 2012. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

33 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Junho de 2012.

ÀS 16:36:39 - Conclusos para Despacho / Decisão.

. Resp: 151266

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Junho de 2012.

ÀS 16:26:17 - Recebidos os autos

Contadoria Resp: 151266

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 31 de Maio de 2012.

ÀS 09:24:56 - Remetidos os autos da Contadoria ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA.

Remetidos os autos da Contadoria ao 2. SECRETARIA FAZENDA PUBLICA. Usuario: 136911 Id:1750

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 31 de Maio de 2012.

ÀS 09:24:23 - Conta Atualizada

REALIZADO CALCULO Resp: 136911

268 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 6 de Setembro de 2011.

ÀS 09:30:49 - Recebimento

Recebidos os Autos pela Contadoria Usuario: 103176 Id:1069

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Agosto de 2011.

ÀS 14:01:40 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Ofício nº. 423/2011 - GSU/NEPE Resp: 103036

1 dia(s) após a movimentação anterior

*Auto
Bando*

[Assinatura]

Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2011.

ÀS 10:30:33 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

OFÍCIO Nº 3021/2011 Resp: 151266

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Agosto de 2011.

ÀS 16:23:58 - Remetidos os Autos para CONTADORIA.

Autos remetido a Contadoria Judicial Resp: 138685

9 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 16 de Agosto de 2011.

ÀS 14:15:42 - Ofício Devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Ofício devolvido por LUCELIA SOBREIRA CARVALHO - Nº: 416777 Usuario: 151332 Id:2398

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 15 de Agosto de 2011.

ÀS 14:02:48 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por LUCELIA SOBREIRA CARVALHO - Nº: 416759 Usuario: 151266 Id:2393

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Agosto de 2011.

ÀS 14:23:12 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento pelo(a) Oficial(a) LUCELIA SOBREIRA CARVALHO - Nº: 416759
Usuario: 097782 Id:1608

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Agosto de 2011.

ÀS 14:17:57 - Recebido o Ofício para Entrega

Recebido o Ofício para Entrega pelo(a) Oficial(a) LUCELIA SOBREIRA CARVALHO - Nº: 416777 Usuario:
097782 Id:1608

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Agosto de 2011.

ÀS 14:13:31 - Expedição de OFÍCIO

DECISÃO/OFÍCIO Usuario: 097782 Id:1608

0 dia(s) após a movimentação anterior

Handwritten signature and initials.

Quinta-Feira, 11 de Agosto de 2011.

ÀS 14:02:53 - Expedição de MANDADO

DECISÃO/MANDADO Usuario: 097782 Id:1608 Mandado - Número 416759

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Agosto de 2011.

ÀS 11:47:49 - Outras decisões

Encaminhem-se os autos à contadoria, observando-se que os juros são de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme fls. 13. Outrossim, oficie-se ao Secretário de Saúde do Estado, bem como o NEPE, para saber se já houve prestação de contas relativa ao convênio n.º 23/2002-GQV, no prazo de 10 (dez) dias. Uma via desta decisão será utilizada como MANDADO devendo ser cumprido por Oficial de Justiça. São Luís, 08 de agosto de 2011 Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Resp: 097782

33 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Julho de 2011.

ÀS 11:36:33 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 103036

15 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Junho de 2011.

ÀS 17:57:58 - Juntada de Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

283669200 Resp: 103572

42 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Maio de 2011.

ÀS 17:40:48 - Recebidos os autos de Procuradoria.

PGE Resp: 151266

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Maio de 2011.

ÀS 17:10:01 - Protocolizada Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Execução de Sentença Resp: 103572

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Maio de 2011.

ÀS 13:06:37 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

*Auto
Brundage*

e

Dr. Francisco Edilto Lima de Oliveira (PGE) Resp: 103036

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Maio de 2011.

ÀS 18:06:38 - Publicado Despacho em 03/05/2011.

. Resp: 103572

28 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 4 de Abril de 2011.

ÀS 14:54:52 - Proferido despacho de mero expediente

AÇÃO ORDINÁRIA Processo : 16112/2005 Autor : Estado do Maranhão Réu : Município de Santa Luzia do Tide DESPACHO Intime-se o autor para apresentar planilha atualizada dos cálculos referentes à execução, no prazo de 10 (dez) dias. São Luís, 04 de abril de 2011. Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Março de 2011.

ÀS 15:58:01 - Conclusos para Despacho / Decisão.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Março de 2011.

ÀS 15:57:56 - Certidão

16112/2005 Certifico que decorreu o prazo legal e o Município de Santa Luzia do Tide não opôs Embargos à Execução; do que, para constar, lavro este termo. São Luís, 23 de março de 2011. Belª Isabel Cristina Ribeiro de Oliveira Fialho Secretária Judicial da 2ª Vara da Fazenda Pública

76 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Janeiro de 2011.

ÀS 08:54:43 - Conclusos para Despacho / Decisão.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Janeiro de 2011.

ÀS 08:53:45 - Juntada de CARTA PRECATÓRIA

DEVOLVIDA DA COMARCA DE SANTA LUZIA/MA

412 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Novembro de 2009.



ÀS 12:08:27 - Despacho de Mero Expediente

AÇÃO DE COBRANÇA Processo : 16112/2005 Autor : Estado do Maranhão Réu : Município de Santa Luzia do Tide DESPACHO Cite-se o réu para, querendo, opor embargos no prazo de 30 dias. São Luís, 20 de novembro de 2009 Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2009.

ÀS 18:06:47 - Conclusos para Despacho / Decisão.

61 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2009.

ÀS 11:19:35 - Juntada de Petição de DIVERSOS

283470316

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Setembro de 2009.

ÀS 17:40:40 - Recebidos os autos de Procuradoria.

PGE

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Setembro de 2009.

ÀS 17:39:17 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

(...) VEM PROPOR EXECUÇÃO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO TIDE/MA. Resp: 100099

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Setembro de 2009.

ÀS 14:16:00 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

PGE - SELMA FERREIRA S. PEREIRA

52 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Julho de 2009.

ÀS 12:09:46 - Juntada de MANDADO

intimação

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2009.

*Auto
Bundh*

e

ÀS 12:49:16 - Despacho de Mero Expediente

Intime-se a parte vencedora para requerer a execução. Não havendo iniciativa, no prazo de 6 meses (art. 475-J, §5º do CPC), determino o arquivamento provisório dos autos até o decurso do prazo prescricional, após o que os autos devem ser arquivados definitivamente. São Luís, 16 de julho de 2009 Carlos Henrique Rodrigues Veloso Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Julho de 2009.

ÀS 11:32:30 - Juntada de MANDADO

intimação

13 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Junho de 2009.

ÀS 18:06:10 - Conclusos para Despacho / Decisão.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Junho de 2009.

ÀS 18:06:04 - Recebidos os autos do setor TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DO TJ

11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 15 de Junho de 2009.

ÀS 10:13:04 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REMESSA DO DIA 23/08/2007. MOVIMENTAÇÃO PARA DAR RECEBIMENTO

662 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 23 de Agosto de 2007.

ÀS 11:20:48 - Remessa ao Tribunal de Justiça

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Agosto de 2007.

ÀS 09:34:47 - Despacho

Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Agosto de 2007.

ÀS 12:43:22 - Concluso

Auto
Arquivado

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Agosto de 2007.

ÀS 18:05:49 - Juntada de Peticão

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Agosto de 2007.

ÀS 10:01:57 - Recebimento da Fazenda Pública estadual

14 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 3 de Agosto de 2007.

ÀS 15:05:36 - Vista ao Procurador do Estado

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Julho de 2007.

ÀS 17:55:27 - Mandado Emitido/Expedido

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Julho de 2007.

ÀS 16:23:37 - Despacho

Constatada a tempestividade, recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. São Luís, 19 de julho de 2007. Carlos Henrique Rodrigues Veloso. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública.

150 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Fevereiro de 2007.

ÀS 14:50:46 - Concluso

18 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Fevereiro de 2007.

ÀS 10:56:12 - Juntada de Peticão

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 2 de Fevereiro de 2007.

ÀS 10:38:30 - Recebimento do Advogado

2 dia(s) após a movimentação anterior

Handwritten signature: Rito Diniz

Handwritten mark

Quarta-Feira, 31 de Janeiro de 2007.

ÀS 11:56:27 - Vista ao Advogado

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Janeiro de 2007.

ÀS 17:36:36 - Juntada do Diario da Justica

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Janeiro de 2007.

ÀS 11:14:19 - Recebimento da Fazenda Publica

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Janeiro de 2007.

ÀS 12:35:01 - Vista ao Procurador do Estado

10 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2007.

ÀS 12:27:15 - Juntada de Mandado

9 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Janeiro de 2007.

ÀS 12:32:46 - Mandado Emitido/Expedido

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Janeiro de 2007.

ÀS 16:34:55 - Decisao

Vistos etc. (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Município de Santa Luzia do Tide, já qualificado na inicial, ao pagamento do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), mais atualização monetária, juros de 1% ao mês, e honorários advocatícios, estes no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís, 3 de janeiro de 2007. Alice de Sousa Rocha. Juíza Auxiliar respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública.

78 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Outubro de 2006.

ÀS 12:15:36 - Concluso ao M. M. Juiz

5 dia(s) após a movimentação anterior

Fato
Bruno

Quarta-Feira, 18 de Outubro de 2006.

ÀS 15:27:03 - Recebimento do Ministerio Publico

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Outubro de 2006.

ÀS 10:41:24 - Vista ao Ministerio Publico

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Outubro de 2006.

ÀS 10:41:10 - Despacho

Abra-se vista ao representante do Ministério Público.

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 6 de Outubro de 2006.

ÀS 11:20:22 - Concluso

140 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Maio de 2006.

ÀS 17:07:28 - Juntada

Peças essenciais da precatória

88 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Fevereiro de 2006.

ÀS 15:37:07 - Juntada de AR

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Fevereiro de 2006.

ÀS 15:36:45 - Juntada de AR

53 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2005.

ÀS 14:13:11 - Expedição de Carta Precatória

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2005.

ÀS 14:11:22 - Despacho

1. Cite-se. Prazo : 60 dias. 2. Expeça-se carta precatoria. 3. Encaminhem-se cópias ao M.P.E da comarca

Beto
Rhuda

[Assinatura]

de Santa Luzia do Tide.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2005.

ÀS 14:11:00 - Concluso ao M. M. Juiz

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2005.

ÀS 14:10:50 - Processo Autuado/Registrado

121 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Agosto de 2005.

ÀS 11:08:40 - Recebidos os autos

Movimentação automática de recebimento do CNJ

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Agosto de 2005.

ÀS 11:08:38 - Distribuicao Automatica por Sorteio

Distribuição

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data: 05/11/2019 14:24:55
Descrição: DIVERSOS
Observação: REQUER PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO Resp: 133942
Parte Autora: ESTADO DO MARANHÃO

Data: 04/06/2013 11:37:00
Descrição: DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA
Observação: Devolução de Carta Precatória Resp: 103036
Parte Autora: Comarca de Santa Luzia

Data: 14/12/2012 17:18:11
Descrição: DIVERSOS
Observação: REQUER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Resp: 103572
Parte Autora: ESTADO DO MARANHÃO

Data: 30/08/2012 09:31:53
Descrição: DIVERSOS
Observação: Ofício nº. 1749/2012 Resp: 103036
Parte Autora: Secretaria de Estado da Saúde



Data: 23/07/2012 17:20:10
Descrição: DIVERSOS
Observação: OFÍCIO Nº 213/2012 - GISP/SEDES Resp: 151266
Parte Autora: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR-SEDES

Data: 30/08/2011 14:01:40
Descrição: DIVERSOS
Observação: Ofício nº. 423/2011 - GSU/NEPE Resp: 103036
Parte Autora: Superintendente do Nucleo de Programas especiais - NEPE

Data: 29/08/2011 10:30:33
Descrição: DIVERSOS
Observação: OFÍCIO Nº 3021/2011 Resp: 151266
Parte Autora: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Data: 09/05/2011 17:10:01
Descrição: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Observação: Execução de Sentença Resp: 103572
Parte Autora: ESTADO DO MARANHÃO

Data: 17/09/2009 17:37:58
Descrição: DIVERSOS
Observação: (...) VEM PROPOR EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO TIDE/MA. Resp: 100099
Parte Autora: ESTADO DO MARANHÃO

Data: 17/08/2007 09:32:14
Descrição: CONTRA-RAZÕES
Observação: NOS AUTOS DA AÇÃO VEM APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. AP
Parte Autora: ESTADO DO MARANHÃO

Data: 02/02/2007 10:41:27
Descrição: RECURSO DE APELAÇÃO (GRATUITO)
Observação: NOS AUTOS DA REF. AÇÃO VEM INTERPOR RECURSO DE APELAÇÃO. ACBA
Parte Autora: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO TIDE

Data: 31/01/2007 11:42:47
Descrição: DIVERSOS
Observação: VERONILDO TAVARES DOS SANTOS, VEM REQUERER A HABILITAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DOS CAUSÍDICOS QUE ESTA SUBSCREVE E VISTA DOS AUTOS.
Parte Autora: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO TIDE

Processos Relacionados

Data: 2013-06-04 16:30:28

Atto
Bruno

e

Classe CNJ: Embargos à Execução



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:20:10
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: JOSE JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Nº Único: 17371-33.2014.8.10.0001
Número (Status): 188782014 (JULGADO)
Competência: Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Conhecimento |
Procedimento de Conhecimento |
Procedimento Comum Cível
Assunto(s): Convênio ; Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Data de Abertura: 25/04/2014 11:17:20
Comarca: SAO LUIS
Volumes: 0 Qtd de Documentos: 23 Valor da Ação: 1 000,00
Observação: CR
Plantão: Não
Assistência Jurídica: Não
Parte Isenta Custas: Sim

Partes

AUTOR: MUNICIPIO DE PEDREIRAS
advogado(a): MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS OAB: 7961 UF: MA
AUTOR: MUNICIPIO DE PEDREIRAS
advogado(a): CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS OAB: 4947 UF: MA
AUTOR: MUNICIPIO DE PEDREIRAS
advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

Alto
Bruno

[Signature]

REU: ESTADO DO MARANHÃO
advogado(a): FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS MENESES FILHO OAB: UF:
REU: ESTADO DO MARANHÃO
advogado(a): FLAVIA PATRICIA SOARES RODRIGUES OAB:
PROCURADORA ESTADUAL UF: MA

Distribuição

Data: 25/04/2014 11:17:20
Vara: 3ª VARA FAZENDA PUBLICA
Cartório: SECRETARIA DA 3A VARA DE FAZENDA PUBLICA
Oficial de Justiça: OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS
Tipo: Dependencia
Processo referência: 17371-33.2014.8.10.0001
Motivo: JA EXISTE UMA ACAO TRAMITANDO NA REFERIDA VARA.

Movimentações

Todas as Movimentações

Segunda-Feira, 22 de Fevereiro de 2021.

ÀS 09:15:01 - Expedição de CARTA PRECATÓRIA No. 9292716

Resp: 135319

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Fevereiro de 2021.

ÀS 09:10:21 - Expedição de CARTA PRECATÓRIA No. 9292702

Resp: 135319

154 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Setembro de 2020.

ÀS 14:40:40 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE



Petição intermediária: 289917161 ESTADO DO MARANHÃO, VEM INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DE DECISÃO. Resp: 171835 Resp: 133876

202 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Março de 2020.

ÀS 15:09:00 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

ESTADO DO MARANHÃO, VEM INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DE DECISÃO. Resp: 171835

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Março de 2020.

ÀS 15:02:05 - Recebidos os autos de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

recebido Resp: 133876

27 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2020.

ÀS 09:27:50 - Remetidos os Autos para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

REMETIDOS À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NESTA DATA. Resp: 121434

61 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 6 de Dezembro de 2019.

ÀS 15:19:09 - Recebidos os autos de OUTRA COMARCA.

RECEBIDO DO NAUJ Resp: 133876

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Dezembro de 2019.

ÀS 12:26:20 - Remetidos os Autos para OUTRA COMARCA.

. Resp: 094250

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Dezembro de 2019.

ÀS 11:53:59 - Publicado sentença Livro: 227/2019 Folha: em Dez 5 2019 12:00AM.

. Livro: 227/2019 Folha: Resp: 094250

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Dezembro de 2019.

ÀS 11:52:49 - Recebidos os autos de CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

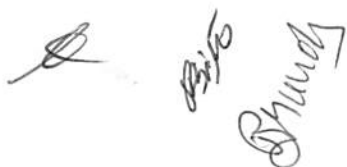
Procurador
Bravo

[Assinatura]

Segunda-Feira, 2 de Dezembro de 2019.

ÀS 15:32:08 - Julgada procedente a ação

SENTENÇA Cuida-se de Ação Ordinária ajuizada por MUNICÍPIO DE PEDREIRAS em desfavor do ESTADO DO MARANHÃO, todos já devidamente qualificados. Alega, a parte autora que o ente municipal, por meio de ex gestor Lenoilson Passos da Silva, durante sua gestão, celebrou convênio nº 206/2012, Processo nº 945/2012 - SECMA, com o Réu, através da Secretaria de Cultura, em 22.06.2012, a fim de promover a "Reforma e Ampliação do Memorial João do Vale". Sustenta que o ex gestor não realizou a devida prestação de contas correlatas ao convênio objeto da lide e nem mesmo deixou as informações necessárias no arquivo da municipalidade a fim de que a nova gestão ao assumir pudesse fazê-la. Afirma que com a não prestação de contas pelo ex gestor, o Município passou a figurar em situação de inadimplência e, portanto, impedido de celebrar novos convênios com a parte Ré. Assim, pleiteia a concessão de tutela antecipada inaudita altera pars, a fim de que o Réu seja compelido na obrigação de fazer coisa certa, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em retirar o nome do requerente dos Cadastros de inadimplentes em razão do convênio nº 206/2012, processo nº 945/2012, constando nos referidos cadastros o nome do ex gestor Lenoilson Passos da Silva e, no mérito, a procedência da ação, com o objetivo de que seja declarada a nulidade da manutenção do Município de Pedreiras nos cadastros de inadimplência do Estado do Maranhão - Secretaria de Estado da Cultura - em razão do Convênio 206/2012, tendo como consequência a habilitação do requerente para celebração de novos convênios com o requerido e seus órgãos. Decisão de fls. 41/46, no qual fora concedida parcialmente a tutela antecipada e determinado ao Estado do Maranhão que, por meio de sua Secretaria de Estado de Cultura, retire o nome do Município autor do cadastro de inadimplentes, em razão do convênio nº 206/2012, processo nº 945/2012 - SEC/MA. Cópia de Agravo de instrumento às fls. 86/114. Decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo postulado pelo Estado do Maranhão no Agravo de Instrumento supramencionado, fls. 69/73. Manifestação ministerial às fls. 79/82, no qual o Parquet, solicita que seja o autor intimado para informar e comprovar o esgotamento das medidas administrativas internas ou instauração de tomada de contas especial com relação ao convênio nº 206/2012, processo nº 945/2012 - SEC/MA, bem como se ainda se encontra na sua fase interna ou se já houve remessa ao TCE/MA. Despacho de fls. 87, reiterando a determinação de reunião dos presentes autos ao Proc. 6305-90.2013.8.10.0001, quando da concessão parcial da tutela pleiteada, tendo em vista a ocorrência do fenômeno da conexão. Bem como intimação do autor a fim de que preste as informações solicitadas no despacho de fls. 83. É o que cabia relatar. Decido. Inicialmente, cumpre observar que o ordenamento jurídico brasileiro permite que o juiz conheça diretamente do pedido, proferindo sentença, nos casos em que a controvérsia gravite em torno de questão eminentemente de direito ou sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Desse modo, cabível é o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I), o que ora faço, em atenção aos princípios da economia e da celeridade processuais. No que concerne a preliminar de conexão suscitada pelo Réu com relação ao Proc. nº 6305-90.2013.8.10.0001, vislumbro em consulta ao Sistema Themis PG que referido processo encontra-se julgado. Desse modo, tal preliminar não merece ser acolhida, porquanto o art. 55, § 1º, do Código de Processo Civil dispõe que os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, desde que não tenha sido proferida sentença em um deles. Afinal, a prolação da sentença em um dos processos retira a possibilidade do conflito de pronunciamento judicial, pois faz coisa julgada e impossibilitará um julgamento conjunto, consoante dispõe a Súmula 235 do STJ. Nesse sentido: EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONEXÃO - LITISPENDÊNCIA - PROCESSO JULGADO - AUSÊNCIA DO RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES - DESNECESSIDADE DE REUNIÃO DOS PROCESSOS. Dispõe o art. 55, § 1º que, os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, desde que não tenha sido proferida sentença em um deles. A prolação de sentença em um dos processos retira a possibilidade do conflito no pronunciamento judicial, pois faz coisa julgada e impossibilitará um julgamento conjunto. (TJ-MG - CC: 10000180413981000 MG, Relator: José Augusto



Lourenço dos Santos, Data de Julgamento: 10/12/0018, Data de Publicação: 18/01/2019) Prosseguindo na análise e em detida análise dos autos verifico que o autor mencionou diversas vezes o Município de Poção de Pedras em sua inicial. Contudo, por meio dos documentos acostados aos autos, o qual comprovam o alegado, resta claro que o Município requerente é Pedreiras/MA. Em exame do tema, vislumbro a existência do direito a sustentar os argumentos do autor e, por conseguinte, confirmar a decisão liminar concessória anteriormente exarada. Na espécie, verifico que o Município autor encontra-se inadimplente, conforme fez prova o requerente às fls. 18, com a juntada de Certidão oriunda Secretaria da Cultura Supervisão Financeira Serviços de Contratos e Convênios, no qual atesta que o requerente encontra-se inadimplente em razão dos Convênios de nº 186/2012 e 206/2012 (objeto da lide), celebrados com a Secretaria Estadual de Cultura. De outra banda, o Município já tomou medidas contra o ex-gestor, ajuizando demanda judicial de improbidade administrativa (fls. 30/36) e representação criminal (fls. 37/39) em desfavor do ex-prefeito, para responsabilizá-lo pelos seus atos. Nesse sentido, já está pacificado na jurisprudência, precipuamente no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que tomadas às providências objetivando o ressarcimento do erário pelo sucessor do chefe do executivo municipal que deixou de prestar as contas na época própria e aplicar devidamente os recursos de convênio, deve ser afastada a inadimplência do Município, a fim de que não sejam causados maiores prejuízos à coletividade e ao ente federativo. Ressalta-se que, por já ser matéria pacificada no STJ, esta Corte editou a Súmula 615, nos seguintes termos: Súmula 615 - Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos. E não é outro o entendimento sedimentado do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que assim já decidiu sobre caso análogo: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. INADIMPLÊNCIA DE MUNICÍPIO EM RELAÇÃO A CONVÊNIO ANTERIOR. INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO ATUAL GESTOR. EXCLUSÃO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. SÚMULA 615 - STJ. IMPROVIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. É desarrazoado privar a população municipal de recursos que lhe são destinados constitucionalmente para aplicação em áreas essenciais (educação, saúde e assistência social), em decorrência de atos ímprobos de gestão municipal, porquanto a responsabilidade administrativa é pessoal, intransferível e indelegável. 2. Havendo o atual gestor tomado as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo sucessor do executivo que deixou de prestar contas devidamente, deve ser afastada a inadimplência do município. 3. Apelo conhecido e desprovido. (ApCiv 0082072019, Rel. Desembargador(a) ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, SEXTA CÂMARA CÍVEL, julgado em 03/10/2019, DJe 14/10/2019) Assim, entende-se que se mostra desarrazoado privar a população municipal de recursos que lhe são destinados, em decorrência de atos ímprobos de gestão municipal, mormente quando o atual gestor já buscou adotar as providências objetivando o ressarcimento ao erário e no presente caso, conforme mencionado, já foram adotadas essas providências. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, e resolvo o mérito com base no art. 487, I do Código de Processo Civil e na fundamentação supra, e DETERMINO que o réu procede com exclusão de qualquer restrição cadastral de inadimplência do município autor, quando o fundamento decorrer de irregularidades causadas pelo ex-gestor municipal, relativos ao Convênio de nº 206/2012, processo nº 945/2012 - SECMA, celebrado com a Secretaria Estadual de Cultura. Sem custas, em face da isenção legal (art. 12, I da Lei Estadual nº 9.109/09). Condene o réu em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o disposto no art. 85 do CPC. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para o reexame necessário, com ou sem recursos voluntários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luís/MA, 01 de outubro de 2019 Josane Araújo Farias Braga Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Vitorino Freire, designada para o NAUJ Resp: 094250

84 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Setembro de 2019.

ÀS 14:54:52 - Remetidos os Autos para CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

AO Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais - NAUJ Resp: 133876

*Auto
Brazos*

[Assinatura]

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 9 de Setembro de 2019.

ÀS 14:52:21 - Certidão

CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que não há juntadas pendentes e, atendendo ao Mutirão do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais - NAUJ, remeto os presentes autos à Corregedoria Geral de Justiça. O referido é verdade e dou fé. São Luis, 09 de setembro de 2019. Talga Rylla Claudino de Oliveira Araujo Secretária Judicial da 3ª Vara da Fazenda Pública Resp: 133876

321 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 23 de Outubro de 2018.

ÀS 11:25:44 - Conclusos para Decisão.

conclusos Resp: 133355

42 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Setembro de 2018.

ÀS 13:02:52 - Expediente remetido

RESENHA Resp: 133876

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Agosto de 2018.

ÀS 09:06:18 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO Compulsando os autos, constato que o mesmo foi distribuído por dependência ao processo 6305-90.2013.8.10.0001, e que, por ocasião da decisão que concedeu parcialmente a tutela determinou-se a reunião dos processos, por terem o mesmo pedido e causa de pedir. No entanto, verifico que, tal determinação deixou de ser cumprida pela Secretaria Judicial, e, ao consultar o processo alhures mencionado no Sistema Themis Pg., constatei que encontra-se julgado, restando prejudicado neste momento a reunião dos feitos. Assim, intime-se a parte requerente, para, manifestar-se no prazo de 5 (cinco), cumprindo o determinando no despacho de fls. 83, sob pena de extinção e arquivamento do feito sem resolução do mérito (art. 485, § 1º, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. São Luís (MA) 27 de agosto de 2018. Juiz Itacírcio Paulino da Silva. Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública Resp: 137778

134 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Abril de 2018.

ÀS 14:29:40 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos em correição. Resp: 186239

57 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2018.



ÀS 14:36:46 - Conclusos para Despacho.

. Resp: 189738

678 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Abril de 2016.

ÀS 11:24:06 - Certidão

Certifico o DECURSO DO PRAZO indicado no item 02, que assino nesta data: 1 - () decisão/despacho/ato ordinatório de fl.(s) _____ sem manifestação das partes. 2 - (X) decisão/despacho/ato ordinatório de fl.(s) 83, sem manifestação da parte requerente. 3 () decisão/despacho/ato ordinatório de fl.(s) _____ sem manifestação da parte ré. 4 () sem apresentação de _____. 5 () recursal sem apresentação de recurso voluntário pelas partes. São Luís, 13 de abril de 2016. Valdicélia Sousa da Silva Secretária Judicial Substituta da 3ª Vara da Fazenda Pública Resp: 141184

196 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 30 de Setembro de 2015.

ÀS 08:36:14 - Publicado Resenha em Set 30 2015 12:00AM.

Disponibilizada na Edição 177/2015 do Diário Eletrônico em 29/09/2015 e Publicado em 30/09/2015, conforme art. 4º, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006. Resp: 142448

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2015.

ÀS 15:02:20 - Expediente remetido

Enviado Resenha em: 28/09/2015 Resp: 146001

118 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Junho de 2015.

ÀS 14:59:10 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO Como postulado pelo Ministério Público Estadual em parecer lançado às fls. 79/82, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, informar e provar nos autos o esgotamento das medidas internas e judiciais objetivando a constatação de prejuízo ao erário e a obtenção do ressarcimento de danos apurados, em especial a instauração da tomada de contas com relação ao Convênio nº 206/2012 (Processo nº945/2012-SECMA), bem como se ainda permanece em sua fase interna ou já houve remessa ao TCE/MA. Publique-se. Cumpra-se. São Luís (MA), 02 de junho de 2015. Juiz JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública Resp: 171835

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Maio de 2015.

ÀS 16:29:09 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 102483

155 dia(s) após a movimentação anterior

Brito
Brucella

A

Terça-Feira, 9 de Dezembro de 2014.

ÀS 15:03:32 - Recebidos os autos de Ministério Público.

NESTA DATA Resp: 146001

8 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Dezembro de 2014.

ÀS 09:46:42 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Fazendário para atos de seu ofício. Resp: 133025

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Novembro de 2014.

ÀS 10:03:57 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO Dê-se vista ao Ministério Público Estadual para manifestação, nos termos do art. 83 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. São Luís (MA), 21 de novembro de 2014. Juiz JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública Resp: 171835

48 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Outubro de 2014.

ÀS 16:27:33 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 121319

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Outubro de 2014.

ÀS 16:27:19 - Certidão

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SÃO LUÍS SECRETARIA JUDICIAL DA 3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Processo nº 17371-33.2014.8.10.0001 CERTIDÃO Certifico o DECURSO DO PRAZO indicado no item 02, que assino nesta data: 1 - () decisão/despacho/ato ordinatório de fl.(s) _____ sem manifestação das partes. 2 - (X) decisão/despacho/ato ordinatório de fl.(s) 115, sem manifestação da parte autora. 3 () decisão/despacho/ato ordinatório de fl.(s) _____ sem manifestação da parte ré. São Luís, 7 de outubro de 2014. Débora Sousa Chaves Secretária Judicial da 3.ª Secretaria da Fazenda Resp: 121319

97 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Julho de 2014.

ÀS 08:46:17 - Publicado ATO ORDINATÓRIO em Jul 1 2014 12:00AM.

Disponibilizado na Edição118/2014 Diário Eletrônico em 30/06/2014 e Publicado em 01/07/2014, conforme art. 4º, parágrafos 3º e 4º da lei nº 11.419/2006. São Luís (MA), 02 de julho de 2014 Resp: 141184

9 dia(s) após a movimentação anterior

Auto
[assinatura]
Bruneiro

Segunda-Feira, 23 de Junho de 2014.

ÀS 10:57:28 - Expediente remetido

Enviada resenha ao DJE em 23-06-2014 Resp: 141184

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Junho de 2014.

ÀS 11:15:05 - Ato ordinatório praticado

Por força do disposto no Provimento nº 001/2007-CGJ-MA, Art. 3º, nesta data, e tendo em vista a Contestação e Reconvenção apresentados, faço estes autos com VISTA À PARTE AUTORA para, caso queira, apresentar se manifestar no prazo de 10(dez) dias. São Luís, 04 de junho de 2014 DÉBORA SOUSA CHAVES Secretária Judicial Resp: 105015

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Junho de 2014.

ÀS 10:36:47 - Juntada de Petição de JUNTADA COM REQUERIMENTO

Petição intermediária: 285672017 , Resp: 142448

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Junho de 2014.

ÀS 10:36:20 - Juntada de Petição de CONTESTACAO

Petição intermediária: 285662165 , Resp: 142448

11 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Maio de 2014.

ÀS 17:12:00 - Protocolizada Petição de JUNTADA COM REQUERIMENTO

ESTADO DO MARANHAO. Resp: 140376

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2014.

ÀS 14:39:12 - Recebidos os autos de Procuradoria.

nesta data Resp: 141184

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Maio de 2014.

ÀS 10:03:34 - Protocolizada Petição de CONTESTACAO

ESTADO DO MARANHAO. Resp: 140376

Rito
Phung

[assinatura]

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Maio de 2014.

ÀS 10:12:09 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

EM CARGA, PROCURADORIA DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADOR FLAVIA PATRICIA SOARES RODRIGUES Resp: 143768

14 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Maio de 2014.

ÀS 09:30:41 - Publicado DECISÃO em Mai 5 2014 12:00AM.

Disponibilizado na Edição 79/2014 Diário Eletrônico em 30/04/2014 e Publicado em 05/05/2014, conforme art. 4º, parágrafos 3º e 4º da lei nº 11.419/2006. São Luís (MA), 05 de maio de 2014. Resp: 141184

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 30 de Abril de 2014.

ÀS 16:08:39 - Juntada de MANDADO

Mandado: 3033274 MANDADO DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO: ESTADO DO MARANHÃO Resp: 146001

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Abril de 2014.

ÀS 16:18:40 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por KALINA SANTA BRIGIDA CUBA Resp: 7991

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Abril de 2014.

ÀS 15:10:49 - Juntada de MANDADO

Mandado: 3033279 MANDAO DE NOTIFICAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA Resp: 146001

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Abril de 2014.

ÀS 16:28:13 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por KALINA SANTA BRIGIDA CUBA Resp: 2619

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Abril de 2014.

ÀS 10:44:40 - Expediente remetido

Handwritten signatures:
Kato
Rhonda

Enviada resenha ao DJE em 28-04-2014 Resp: 141184

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Abril de 2014.

ÀS 17:37:46 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 2620

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Abril de 2014.

ÀS 17:37:46 - Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados

Recebido o Mandado para Cumprimento na Central de Mandados Resp 2620

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Abril de 2014.

ÀS 17:30:23 - Expedição de MANDADO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA Resp: 146001 Mandado - Número 3033279

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Abril de 2014.

ÀS 17:28:57 - Expedição de MANDADO

MANDADO DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO: ESTADO DO MARANHÃO Resp: 146001 Mandado - Número 3033274

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Abril de 2014.

ÀS 17:05:26 - Concedida em parte a Antecipação de Tutela

ANTE AO EXPOSTO, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA e determino que o ESTADO DO MARANHÃO, através de sua Secretaria de Estado de Cultura, retire o nome do Município autor do cadastro de inadimplentes, em razão do convenio nº 206/2012, processo nº 945/2012-SEC/MA. Esta decisão deverá ser cumprida imediatamente, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cite-se o ESTADO DO MARANHÃO, na pessoa de sua Procuradora-Geral para, no prazo de 60 (sessenta) dias, ofertar resposta à ação, nos termos do art. 188 do Código de Processo Civil. Notifique-se a Secretaria de Estado de Cultura para que dê cumprimento ao que foi decidido. Proceda-se com a reunião desta ação e o processo nº 6305-90.2013.8.10.0001. Esta decisão servirá como MANDADO, devendo ser cumprida por Oficial de Justiça, em caráter de urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luís (MA), 25 de abril de 2014 Juiz SILVIO SUZART DOS SANTOS 3ª Vara da Fazenda Pública-Resp. Resp: 158535

0 dia(s) após a movimentação anterior

*Ante
Bundon*

[assinatura]

Sexta-Feira, 25 de Abril de 2014.

ÀS 14:42:57 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 102483

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Abril de 2014.

ÀS 14:42:42 - Recebidos os autos

nesta data Resp: 102483

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Abril de 2014.

ÀS 13:24:13 - Remetidos os Autos da Distribuição ao 3ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA

Remetidos os Autos da Distribuição ao 3ª SECRETARIA FAZENDA PUBLICA Usuario: 143891 Id:7536

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Abril de 2014.

ÀS 11:17:21 - Distribuído por Dependencia

Distribuição. Usuário: 174607 Id: 8314

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data:	03/03/2020 15:09:00
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	ESTADO DO MARANHAO, VEM INFORMAR QUE TOMOU CIENCIA DE DECISÃO. Resp: 171835
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	23/05/2014 17:12:00
Descrição:	JUNTADA COM REQUERIMENTO
Observação:	ESTADO DO MARANHAO. Resp: 140376
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO
Data:	20/05/2014 10:03:34
Descrição:	CONTESTACAO
Observação:	ESTADO DO MARANHAO. Resp: 140376
Parte Autora:	ESTADO DO MARANHAO

Processos Relacionados

Data: 2013-02-22 11:32:01

Auto
Prunella

Classe CNJ: Procedimento Comum Cível

Documentos associados ao processo

CONCEDIDA EM PARTE A ANTECIPACAO DE TUTELA - 0 - 25/04/2014

Rto
Rhonda



0041319-47,2014.4.01.3700	Processo
0041319-47,2014.4.01.3700 - Procedimento Comum	Nova Numeração
0041319-47,2014.4.01.3700 - Execução Contra a Fazenda Pública	0041319-47,2014.4.01.3700
Processo	
0041319-47,2014.4.01.3700	
Classificação:	7 - Procedimento Comum
Vara:	5ª VARA SÃO LUIS
Juíz:	JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA
Data de Autuação:	28/08/2014
Distribuição:	8 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE - 29/08/2014
Nº de volumes:	1
Assunto da Petição:	10180 - Fundo de Participação dos Municípios
Observação:	
Localização:	
Movimentação	

Data	Cod	Descrição	Complemento
19/04/2017 18:45:19	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	
19/04/2017 18:45:11	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
19/04/2017 15:22:21	137	CONCLUSOS PARA	
17/03/2017 15:14:11	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO EM RECEBIDO EM	JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO
06/03/2017 14:10:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA AGU
24/02/2017 08:28:02	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTIMADO PELO PRAZO DE 5 DIAS INTERESSADO PROCURADOR CHEFE DATA DEVOLUÇÃO07032017 QTD FOLHAS119
21/02/2017 16:08:18	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO EM RECEBIDO EM SECRETARIA	JUNTADA DO PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO
21/02/2017 16:07:45	124	BAIXA CANCELADA MOVIMENTACAO PROCESSUAL	solicitado desarquivamento pela parte
13/12/2016 08:18:14	123	BAIXA ARQUIVADOS	
12/12/2016 11:10:03	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RECEBIDOS DA AGU
16/09/2016 09:47:45	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADO PROCURADOR CHEFE DA AGUMA DATA DEVOLUÇÃO030092016 QTD FOLHAS114
12/09/2016 10:33:29	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA15042016
04/05/2016 11:53:17	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA AGU
15/04/2016 08:19:56	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADO PROCURADOR CHEFE DATA DEVOLUÇÃO030052016 QTD FOLHAS112
11/04/2016 09:37:54	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
20/01/2016 14:52:39	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA EM 15122015 PRIMEIRO DIA UTIL SEGUNTE AO DA DISPONIBILIZACAO DA INFORMACAO NO REFERIDO EDJ1 LEI N 114192006 ART 4º 3º E 4º CC ART 3º 2º E 3º DA RESOLUCAO PRESI 25 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 COM A REDACAO DADA PELA RESOLUCAO PRESI 27 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 AMBAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO DATA15122015	
14/01/2016 16:48:03	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RECEBIDOS ADVOGADO AUTOR
13/01/2016 16:10:13	126	CARGA RETIRADOS ADVGMA00005332 EVELINE SILVA NUNES TELEFONE32686999 DATA DEVOLUÇÃO25012016 QTD FOLHAS111	
08/01/2016 12:44:57	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO EM RECEBIDO EM SECRETARIA	2ª JUNTADA DAS PEÇAS DO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 556541620144010000MA NOS AUTOS
08/01/2016 12:40:22	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO EM RECEBIDO EM SECRETARIA	JUNTADA DA PROCURACAO DO AUTOR
11/12/2015 13:39:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA EM 11122015 PRIMEIRO DIA UTIL SEGUNTE AO DA DISPONIBILIZACAO DA INFORMACAO NO REFERIDO EDJ1 LEI N 114192006 ART 4º 3º E 4º CC ART 3º 2º E 3º DA RESOLUCAO PRESI 25 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 COM A REDACAO DADA PELA RESOLUCAO PRESI 27 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 AMBAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO DATA15122015	EXPEDIENTE 942015
04/12/2015 18:49:52	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA EM 11122015 PRIMEIRO DIA UTIL SEGUNTE AO DA DISPONIBILIZACAO DA INFORMACAO NO REFERIDO EDJ1 LEI N 114192006 ART 4º 3º E 4º CC ART 3º 2º E 3º DA RESOLUCAO PRESI 25 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 COM A REDACAO DADA PELA RESOLUCAO PRESI 27 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 AMBAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO DATA15122015	
04/12/2015 18:49:39	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA PARTES PRAZO SUCESSIVO	
04/12/2015 16:02:28	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO	
29/05/2015 15:40:00	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	ADMVERSOS

Data	Cod	Descrição	Complemento
25/05/2015 17:35:46	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	DO PRAZO PARA REPLICA
07/05/2015 16:37:02	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE DISPONIBILIZADO NO EDJF1 ANO VII N° 83 EM 06052015 CONSIDERANDOSE PUBLICADO EM 07052015 PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO REFERIDO EDJF1 LEI N 114192006 ART 4° 3° E 4° CC ART 3° 2° E 3° DA RESOLUÇÃO PRESI 25 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO PRESI 27 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 AMBAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
05/05/2015 15:03:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE 412015
04/03/2015 11:33:07	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCS
04/02/2015 11:26:26	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	AUTOR MANIFESTARSE SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCS
05/02/2015 14:27:49	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	JUNTADA CONTESTACAO APRESENTADA
30/01/2015 09:51:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA AGU
21/11/2014 08:46:41	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE
21/11/2014 08:42:09	133	CITACAO PELA SECRETARIA REALIZADA CERTIFICADA	DA UNIÃO NOS TERMOS DO ART 285 DO CPC
20/11/2014 17:55:01	136	CITACAO ORDENADA	CITAÇÃO DA UNIÃO
29/09/2014 16:50:11	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	PUBLICADO NO EDJF1 N° 180 DO DIA 18092014
16/09/2014 15:07:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXPEDIENTE 772014
09/09/2014 10:02:27	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
09/09/2014 10:02:05	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	Certidão de retificação e lançamento no eCVD
09/09/2014 10:01:43	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
03/09/2014 16:21:28	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA	
01/09/2014 16:03:10	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
01/09/2014 16:02:51	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	vindos da distribuição
01/09/2014 13:38:57	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
01/09/2014 13:38:51	170	INICIAL AUTUADA	
29/08/2014 09:45:54	8	DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE	TUTELA

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Autor	MUNICIPIO DE BACABAL	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS EVELINE SILVA NUNES PEDRO IVO FONTENELLE CABRAL

Documentos Digitais Anexos

Publicação

Data	Tipo	Texto
16/09/2014	Decisao	Firme nessas considerações indefiro o pedido formulado em sede de antecipação dos efeitos da tutela Julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao TCU CPC 267 VI Retifique-se o termo de autuação para que conste como Ré apenas a UNIÃO Intimemse Citese
05/05/2015	Ato Ordinatório	Em conformidade com a Portaria n 00120085ª VaraJFMA e nos termos do artigo 93 XIV da Constituição Federal de 1988 do artigo 162 4º do Código de Processo Civil Fica o Autor intimado a se manifestar sobre Contestação e documentos
11/12/2015	Sentença	ANTE O EXPOSTO rejeito os pedidos formulados na petição inicial CPC 269 I Tendo em vista o princípio da causalidade e da sucumbência condeno a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados em R 100000 mil reais haja vista a singeleza da matéria CPC 20 4º Custas processuais indevidas Em homenagem aos princípios da instrumentalidade e da economia processual desde logo registro que eventual apelação interposta será recebida no efeito suspensivo e devolutivo CPC 520 caput salvo nas hipóteses de intempestividade e se for o caso ausência de preparo que serão oportunamente certificadas pela Secretaria Interpostos os recursos caberá à Secretaria mediante ato ordinatório abrir vista à parte contrária para contrarrazões e na sequência remeter os autos ao Eg Tribunal Regional Federal da 1ª Região Na hipótese de serem opostos embargos de declaração com efeitos modificativos ou infringentes a Secretaria cuidará da intimação do Embargado para se pronunciar no prazo legal também por ato ordinatório Com o trânsito em julgado arquivemse os autos com a devida baixa na Distribuição Publique-se Registre-se Intimemse

14/02/2019

<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=413194720144013700&secao=MA&nome=&oab=MA000049...>

Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Decisão de Antecipação de Tutela	04/09/2014 10:08:50	visualizar
3	Sentença	04/12/2015 14:14:29	visualizar
5	Despacho	19/04/2017 17:05:06	visualizar
6	Despacho	16/01/2018 12:21:23	visualizar
7	Decisão	08/02/2019 14:28:01	visualizar

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 11:49:06 Consulta respondida em 5,445 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N

0020611-10.2013.4.01.3700 - Execução Contra a Fazenda Pública	0020611-10.2013.4.01.3700
0020611-10.2013.4.01.3700 - Procedimento Comum	0020611-10.2013.4.01.3700
Nova Numeração	

Data	Cod	Descrição	Complemento
11/02/2016 17:56:02	136	CITACAO ORDENADA	
11/02/2016 17:55:40	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	APÓS CÍTESE
11/02/2016 13:13:55	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
16/11/2015 16:51:25	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTA DE PETIÇÃO DO ADV DO AUTOR
26/10/2015 08:08:05	243	TRANSITO EM JULGADO EM	VINDOS DO TRF1 DATA28092015
26/10/2015 08:08:04	218	RECEBIDOS DO TRF	VINDOS DO TRF1
04/06/2014 10:07:52	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA TRF 1º REGIAO
03/06/2014 12:40:54	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	JUNTA DE CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO
20/05/2014 13:46:14	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	INTERPOSTAS PELO AUTOR
12/05/2014 14:17:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO	PUBLICADO NO EDJF1 Nº 90 DO DIA 14052014
09/05/2014 08:55:27	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE 372014
09/05/2014 08:52:16	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
04/04/2014 14:47:32	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA REU	JUNTA DE RECURSO DE APELAÇÃO DA UNIÃO
04/04/2014 11:25:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA AGU
21/03/2014 09:21:44	126	CARGA RETIRADOS AGU	PAZO 30 INTERRESSADO PROCURADOR CHEFE DA AGUA OTDE FOLHAS102
20/03/2014 10:48:04	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	INTIMAR UNIÃO DA SENTENÇA
19/03/2014 15:19:11	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	registro de sentença no ecv
19/03/2014 15:19:01	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO	
21/11/2013 10:38:33	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	SIFICAUCCADIN
12/09/2013 10:29:23	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	CERTIFICADO DECURSO DE PZ PARA A PARTE AUTORA
02/08/2013 15:10:38	179	DESPACHO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO	PUBLICAOA ATRAVES DO EXPEDIENTE 652013 NO EDJF1
29/07/2013 14:52:00	178	REMETIDA IMPRENSA DESPACHO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO	EXPEDIENTE 652013
24/07/2013 16:31:27	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
24/07/2013 16:31:22	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
22/07/2013 16:17:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
17/07/2013 14:42:58	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
15/07/2013 18:38:33	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTPETICAOAUTOR
14/06/2013 12:12:07	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	JUNTA DA CONTESTAÇÃO DA UNIÃO
14/06/2013 12:10:19	220	RECURSO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO REU	JUNTA DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA UNIÃO
04/06/2013 13:51:46	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	PUBLICAOA ATRAVES DO EXPEDIENTE 472013 NO EDJF1
27/05/2013 12:23:30	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	JUNT MAND DE CIT E INT Nº 6242013 PARA A AGU
22/05/2013 14:48:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXPEDIENTE 472013
22/05/2013 12:02:53	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	MAND DE CIT E INT Nº 6242013 PARA A AGU
22/05/2013 11:05:19	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	Nº 6242013 PAGU
20/05/2013 16:33:00	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	2ª CessãoEM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS 5556V
20/05/2013 16:27:00	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA	DECISAO INSERIDA EM ECVD
13/05/2013 16:40:18	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	DEFIRO O PEDIDO FORMULADO EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
13/05/2013 16:39:39	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Vindos da distribuição
13/05/2013 16:12:59	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
13/05/2013 16:12:56	170	INICIAL AUTUADA	
13/05/2013 13:41:09	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Documentos Digitais Anexos

Nome	UNIAO FEDERAL	Autor	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VARGAS
Rg			EVELINE SILVA NUNES
Advogado			CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS

Data	Tipo	Texto
------	------	-------

Data	Tipo	Texto
22/05/2013	Decisao	ANTE O EXPOSTO defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à União que promova no prazo de 5 cinco dias a suspensão da inadimplência do Autor em relação ao item 43 do CAUC Regularidade SIAFI Indeferido por outro lado o pedido de inclusão do nome do exprefeito no CAUC e no CADIN Isso porque o CAUC apenas reúne informações acerca do cumprimento pelo ente federativo das exigências legais para efetivação de convênios e contratos de repasse não é propriamente um cadastro de inadimplentes de sorte que não é possível a inserção do nome do antigo gestor De outro lado o CADIN contém apenas os nomes das pessoas físicas e jurídicas com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades federais e de pessoas físicas que estejam com a inscrição no CPF cancelada e de pessoas jurídicas que sejam declaradas inaptas perante o CNPJ circunstâncias que não ocorrem no caso Julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação ao Ministério da Saúde por ausência de pressuposto processual CPC 267 IV e 3º Retifique-se a autuação para que conste do polo passivo apenas a UniãoIntimem-se para ciência e cumprimento Cite-se
29/07/2013	Despacho	Assim diante da suspensão de sua inadimplência em relação ao item 43 deve o Autor apresentar cópia da decisão liminar proferida nestes autos diretamente aos órgãos ou entes federais concedentes a fim de que eles deixem de considerar como óbice ao recebimento de transferências voluntárias da União a não comprovação do atendimento desse requisito Ante o exposto indefiro o pedido de fl 91 Intimem-se o Autor para querendo apresentar contrarrazões ao agravo retido interposto pela União
12/05/2014	Ato Ordinatório	Em conformidade com a Portaria n 00120085* VaraJFMA e nos termos do artigo 93 XIV da Constituição Federal de 1988 do artigo 162 4º do Código de Processo Civil Fica a parte apelada intimada nos termos do dispositivo sentencial para apresentar suas CONTRARRAZÕES no prazo legal

Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Decisão de Antecipação de Tutela	22/05/2013 10:32:13	visualizar
3	Sentença	19/03/2014 15:03:54	visualizar
7	Despacho	10/08/2016 15:20:04	visualizar
8	Despacho	13/06/2017 14:54:12	visualizar
9	Despacho	29/09/2017 12:12:39	visualizar
10	Despacho	24/07/2018 15:02:49	visualizar
11	Despacho	17/09/2018 17:10:07	visualizar
12	Despacho	15/01/2019 15:35:34	visualizar

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 11:49:24 Consulta respondida em 4,244 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

*Rita**Barbosa*

Processo:	0058014-13.2013.4.01.3700
Classe:	7 - Procedimento Comum
Voto:	13ª VARA SÃO LUIS
Juiz:	JOSE VALTERSON DE LIMA
Data de Autuação:	26/12/2013
Distribuição:	4 - REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - 04/09/2014
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10205 - Prestação de Contas
Observação:	
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
16/01/2019 15:05:06	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
03/12/2018 15:40:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE 03122018
05/11/2018 11:10:28	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	Vista ao Autor
05/11/2018 11:09:24	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
05/11/2018 11:08:33	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
23/10/2018 14:54:37	243	TRANSITO EM JULGADO EM SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
23/10/2018 14:53:52	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	2ª
17/08/2018 16:26:33	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	
09/07/2018 10:29:50	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	DATA29062018
27/06/2018 10:29:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	EXPEDIENTE 27062018
12/04/2018 11:41:26	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	PETICAO 6341
04/04/2018 18:32:30	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/02/2018 14:57:01	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA	EFEATIVAMENTE RETIRADO EM 23022018 INTERESSADO PFN
16/02/2018 13:31:46	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	P TRF1
16/02/2018 13:31:03	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA CEF	
16/02/2018 13:31:02	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
16/02/2018 13:30:58	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
16/02/2018 13:30:55	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
07/02/2018 00:00:00	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE	
23/01/2017 18:09:41	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
06/12/2016 19:12:23	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/12/2016 17:49:39	126	CARGA RETIRADOS CEF	EFEATIVAMENTE RETIRADO EM 02122016 ADVGMA00008384 TIA GO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA TELEFONE31982020 31982006
28/11/2016 14:48:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	CÓPIA DE OFÍCIO RECEBADO Nº 7572016 SJDC
28/11/2016 14:47:00	134	CITACAO PELO COREIO DEVOLVIDO	JS390961360BR
11/11/2016 16:39:53	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
26/10/2016 10:50:09	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADO AGU
25/10/2016 11:23:02	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	
25/10/2016 11:22:43	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
31/08/2016 16:49:21	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	DATA DEVOLUCAO01092016
14/04/2016 14:46:53	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA CEF	
14/04/2016 14:46:51	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
14/04/2016 14:46:48	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
14/04/2016 14:46:46	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
14/04/2016 14:46:43	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
08/04/2016 15:00:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
22/01/2016 16:36:06	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
09/10/2015 10:59:44	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
13/08/2015 16:15:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 13082015
03/08/2015 11:28:15	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	P MUNICIPIO BACABALMA ACERCA DO DESPACHO FLS 197
03/08/2015 11:26:18	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
03/08/2015 11:26:15	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
03/08/2015 11:24:28	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA CEF	
03/08/2015 11:24:21	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	

Data	Cod	Descrição	Complemento
01/07/2015 14:04:25	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
09/01/2015 19:06:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO	
07/01/2015 15:50:42	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/12/2014 10:23:34	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO UNIAO
12/12/2014 16:10:28	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
21/11/2014 09:28:41	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	INTERESSADO UNIAO
11/11/2014 16:05:49	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
07/11/2014 08:02:46	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADO UNIAO
30/10/2014 17:07:41	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
30/10/2014 16:08:49	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO	
14/10/2014 17:05:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA	EXPEDIENTE DE 14102014
13/10/2014 14:38:04	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA CEF	Intimise as partes
13/10/2014 14:37:41	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
13/10/2014 14:32:01	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO	
13/10/2014 14:31:27	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
07/10/2014 10:38:55	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/09/2014 07:00:01	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO	MOVIMENTAÇÃO DUPLICADA PARA ATENDER AO PROVIMENTO 1212014
04/09/2014 07:00:00	4	REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	
25/08/2014 18:11:02	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO	
22/08/2014 17:46:21	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/08/2014 15:34:51	126	CARGA RETIRADOS FAZENDA NACIONAL	EFETIVAMENTE RETIRADO EM 15082014 INTERESSADO PROCURADOR INTERESSADO
14/08/2014 09:28:09	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO	
14/08/2014 09:27:42	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL	
14/08/2014 09:27:23	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
25/07/2014 14:52:21	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
26/02/2014 09:57:25	128	CARTA PRECATORIA JUNTA	CP Nº252013
26/02/2014 09:57:19	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
21/02/2014 16:42:57	228	RESPOSTA CONTESTACAO	2ª
21/02/2014 12:40:11	228	IMPUGNACAO APRESENTADA	CEF
12/02/2014 13:54:17	220	RECURSO AGRADO DE INSTRUMENTO APRESENTADO COMPROVANTE DE INTERPOSICAO	
31/01/2014 13:44:22	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	MANDADO Nº93942014
28/01/2014 15:30:44	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	X Mandado de Citação e Intimação nº 942014 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
28/01/2014 15:30:39	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	X Mandado de Citação e Intimação nº 932014 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
22/01/2014 15:46:33	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	
22/01/2014 13:51:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA	
22/01/2014 10:32:14	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
22/01/2014 10:31:32	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO	
21/01/2014 18:54:41	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA	
17/01/2014 18:26:36	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
17/01/2014 18:26:33	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO	PEDIDO DE RECONSIDERACAO
13/01/2014 16:57:03	136	CITACAO ORDENADA	CAIXA E UNIAO FAZENDA NACIONAL
10/01/2014 15:46:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
08/01/2014 16:17:47	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
08/01/2014 16:16:43	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	2ª
08/01/2014 16:16:28	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
08/01/2014 14:45:25	223	REMETIDOS PARA PELA	
08/01/2014 14:45:17	170	INICIAL AUTUADA	
07/01/2014 09:47:58	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Réu	Nome	Advogado
-----	------	----------

Réu	UNIAO FEDERAL	
-----	---------------	--

Autor	MUNICIPIO DE BACABAL	MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS SOCATES JOSE NICLEVISK EVELINE SILVA NUNES CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ROGERIO CHAVES SOUZA VALERIA DE SOUZA PORTUGAL ROGERIO ALVES DIAS GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
-------	----------------------	--

Documentos Digitais Anexos

Data	Tipo	Texto
14/10/2014	Decisão	Esta forma não havendo nos autos elementos capazes de modificar o entendimento firmado anteriormente indefiro o pedido de reconsideração de fl 125 mantendo integralmente a decisão de fls 108111 por seus próprios fundamentos Intemense
13/08/2015	Despacho	Ante o exposto chamo o feito à ordem para determinar a intimação da parte autora para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre as alegações aduzidas na contestação dos eou documentos
27/06/2018	Sentença	ANTE O EXPOSTO acolho os pedidos formulados pelo Autor CPC 487 I para confirmando a decisão antecipatória de tutela I anular o ato administrativo que rescindiu o parcelamento de sua dívida junto ao PASEP devendo a União promover a exclusão das pertinentes restrições no CADIN e CAUCSIAFI registradas em seu nome II determinar a segunda Requerida que se abstenha de negar a formalização de convênios com base nas restrições indicadas no item anteriorCustas processuais isentas Honorários advocatícios fixados em R 500000 cinco mil reais nos termos do art 85 8º do CPCSentença não sujeita ao duplo grau de jurisdiçãoDese ciência ao Desembargador Relator do agravo de instrumento interposto junto ao TRF 1ª RegiãoPublicuse Registre Intimemse
03/12/2018	Ato Ordinatório	Intimer o Autor para manifestar se requer algo

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar
1	Decisão de Antecipação de Tutela	21/01/2014 19:53:03	Visualizar
3	Sentença	08/02/2018 17:29:31	Visualizar

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 11:49:26 Consulta respondida em 4,210 segundos
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N

4

14/02/2019

<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=203608420164013700&secao=MA&nome=&oab=MA000049...>

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
3	Ata de audiência com sentença	06/10/2016 14:04:35	visualizar

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 11:49:28 Consulta respondida em 3,828 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Beto
Banda

0020404-06.2016.4.01.3700
65 - Ação Civil Pública
3ª VARA SÃO LUIS
CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
15/06/2016
Z - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 16/06/2016
7681 - Obrigações
IC N 119000001429201581

[illegible]

	Advogado		
		PUBLICO FEDERAL	
		E MARANHÃOZINHO	
	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS		
	EVELINE SILVA NUNES		
	PAUL GUILHERME SILVA COSTA		
			Tipo
			Texto

Data	Tipo	Texto
21/06/2017	Despacho	Intimese o Município de MaranhãozinhoMA para informar nos autos o cumprimento do acordo realizado em audiência fls82 Prazo 15 quinze dias
07/06/2018	Sentença	Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que o Município de MaranhãozinhoMA adote as providências a seguir especificadas i regularize as pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado de links que não estão disponíveis para consulta sem registro ou arquivos corrompidos ii promova a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARENCIA previsto na LC 1312009 e na Lei 125272011 assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº71852000 art7º inclusive com o atendimento aos seguintes pontos1 quanto à receita a disponibilização de informações atualizadas incluindo natureza valor da previsão e valor arrecadado art 48 A inciso II daLC 10100 art 7º inciso II do Decreto 7185102 quanto à despesa a disponibilização de dados atualizados relativos ao valor do empenho e ao valor da liquidação 7º inciso I alínea a e d doDecreto nº718520103 disponibilização de informações concernentes a procedimentos licitatórios inclusive integra dos editais de licitação resultado dos editaisde licitação contratos na integra art 8º 1º inc IV da Lei nº1252720114 disponibilização das informações concernentes a procedimentos licitatórios modalidade data valor númeroano do edital objeto nos do art 8º 1º inc IV da Lei nº 125272011 e do art 7º inc I alínea e do Decreto nº 718520105 apresentação das prestações de contas relatório de gestão do anoanterior art 48 caput da LC 10100 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária RRO dos últimos 6 meses art 48 caput da LC10100 do Relatório de Gestão Fiscal RGF dos últimos 6 meses art 48 caput da LC 10100 e do Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos atendidos e indeferidos bem como informações genéricas sobre os solicitantes art 30 III da Lei nº1252720116 disponibilização no portal de possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos inclusive abertos e não proprietários tais como planilhas e texto de modo a facilitar a análise das informações Art8º 3º II da Lei nº 1252720117 indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão quedeve conter indicação de telefone art 8º 1º I cc art 9º I da Lei nº12527118 disponibilização de registro das competências e estrutura organizacionaldo ente art 8º 1º I da Lei nº 12527119 disponibilização de endereços e telefones das respectivas unidades ehorários de atendimento ao público art 8º 1º inc I Lei nº125271110 divulgação da remuneração individualizada dos agentes públicos art 8º1º III da Lei nº 1252711 e11 divulgação dos dados referentes a despesas relativas a diárias epassagens por nome do favorecido constando data destino cargo emotivo da viagem art 8º 1º III da Lei nº 1252711Antecipo os efeitos da tutela para determinar que as providências oradeterminadas sejam adotadas no prazo de até 120 cento e vinte dias a contar da intimação do Sr Prefeito Municipal de MaranhãozinhoMAFixo em desfavor do Sr Prefeito Municipal de MaranhãozinhoMA pena de multa pecunária no valor de R1000000 dez mil reais por dia de atraso nos termos do art537 parágrafos 1º incisos I e II e 2º do CPC sem prejuízo das sanções previstas noparágrafo 3º do art 536 do referido diploma processual civil

Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Despacho	27/06/2016 15:20:56	visualizar
5	Despacho	08/05/2017 10:31:32	visualizar
6	Despacho	28/09/2017 14:59:14	visualizar
7	Sentença	26/03/2018 17:02:56	visualizar

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 11:49:34 Consulta respondida em 4,525 segundos
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
 Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Processo:	0110632-61.2015.4.01.3700
Classe:	65 - Ação Civil Pública
Vara:	6ª VARA SÃO LUIS
Juiz:	LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO
Data de Autuação:	04/12/2015
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 07/12/2015
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	7681 - Obrigações
Observação:	PP N 119000001498201595
Localização:	

Data	Cod	Descrição	Complemento
12/12/2018 10:02:44	137	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
30/11/2018 14:25:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
23/11/2018 08:34:09	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADO AGU
19/11/2018 08:56:08	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
24/09/2018 16:58:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	DISPONIBILIZADO EM 25092018 E PUBLICADO EM 26092018
13/08/2018 10:29:25	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
08/08/2018 16:17:55	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
03/08/2018 09:53:27	126	CARGA RETIRADOS MPF	01 VOLUMES INTERESSADO MPF
02/08/2018 15:53:19	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
09/07/2018 11:18:27	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
02/07/2018 14:36:53	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA	
02/07/2018 14:36:47	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
08/06/2018 17:56:45	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	2ª
07/06/2018 13:30:51	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/06/2018 10:20:05	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADO MPF
21/05/2018 17:14:24	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
14/05/2018 13:10:46	204	OFICIO EXPEDIDO	OF 1662018 PCOMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE MA
02/04/2018 16:56:08	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
27/03/2018 15:00:55	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	VOLUME UNICO ADVGMA00005332 EVELINE SILVA NUNES TELEFONE3268699991129648
14/02/2018 17:00:05	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA COMUNICACAO RECEBIMENTO PELO JUZO DEPRECADO	
11/10/2017 14:56:31	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	2ª CP 1392017 P COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE CENTRO DO GUILHERME DATA DEVOUCAO11122017
05/10/2017 09:54:41	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	CP N 1392017 COMCARCA DE GOV NUNES FREIRE MA DATA DEVOUCAO05112017
15/09/2017 19:49:54	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	DISPONIBILIZADO A EM 18092017 CONSIDERANDOSE PUBLICADO A EM 19092017
13/09/2017 22:16:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
26/07/2017 12:20:54	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
05/10/2016 09:50:06	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
21/09/2016 13:20:55	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
14/09/2016 18:26:43	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
09/09/2016 08:21:23	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADO MPF
01/09/2016 16:37:18	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
01/09/2016 16:33:20	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
01/09/2016 16:32:52	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
31/08/2016 13:46:55	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
31/08/2016 13:46:50	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
22/08/2016 18:38:01	126	CARGA RETIRADOS AGU	
05/08/2016 08:37:25	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADO AGU
03/08/2016 12:06:49	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
30/06/2016 14:55:31	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	EDJ1 ANO VIII N 117 DISPONIBILIZACAO 27062016 PUBLICACAO 28062016
24/06/2016 18:43:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
23/06/2016 08:53:28	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA	
08/06/2016 17:42:50	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
08/06/2016 17:41:56	118	AUDIENCIA REALIZADA CONCILIAÇÃO NAO OBTIDA	OTDE DEPOIMENTO OTDE TESTEMO
08/06/2016 17:36:28	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
07/06/2016 13:39:59	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
06/06/2016 13:24:26	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
03/06/2016 13:01:55	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/06/2016 16:40:13	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADO AGU
26/04/2016 14:04:28	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/04/2016 10:24:55	126	CARGA RETIRADOS MPF	MPF INTERESSADO MPF
20/04/2016 14:14:40	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EDJ1 ANO VIII N 67 DISPONIBILIZACAO 14042016 PUBLICACAO 15042016
12/04/2016 10:31:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
11/04/2016 09:01:16	116	AUDIENCIA DESIGNADA CONCILIAÇÃO	DATA08062016 HORA1400
11/04/2016 08:58:24	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
30/03/2016 10:48:47	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
30/03/2016 10:38:04	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
16/03/2016 09:58:26	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA	CP032016
16/03/2016 09:58:12	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
04/03/2016 14:39:06	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	M 1 182016 UNIAO

Data	Cod	Descrição	Complemento
29/01/2016 10:49:46	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
29/01/2016 10:34:52	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	MI N 182016
20/01/2016 19:31:41	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	CP 032016 PARA A COMARCA DE GOV NUNES FREIRE DATA DEVOLUCAO20022016
20/01/2016 16:09:47	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
20/01/2016 16:09:14	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	MI 182016 PARA A UNIAO QUADRO
19/01/2016 16:17:11	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
15/12/2015 17:37:50	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
15/12/2015 17:37:44	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/12/2015 12:59:23	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
14/12/2015 12:59:21	170	INICIAL AUTUADA	
07/12/2015 11:07:52	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes	Nome	Réu	Autor
	Advogado		
			MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
		LUCIANE ALMEIDA PEREIRA	
		CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS	
		EVELINE SILVA NUNES	
		SOCRATES JOSE NICLEVISK	

Publicação	Data	Tipo	Texto
12/04/2016	Despacho	Objetivando buscar solução negociada para a controvérsia e tendo em vistas termos do art 334 do Código de Processo Civil designo audiência de conciliação para o dia 08 de junho de 2016 às 14h a ser realizada na Sala de Audiências deste JuízoIntimemse	
24/06/2016	Decisão	Ante o exposto defiro o pedido de tutela de urgência para impor ao primeiro Réu o cumprimento das obrigações consistentes em regularizar as pendências encontradas em seu sítio eletrônico relativas a links que não estão disponíveis para consulta e promover a correta implantação do portal da transparência inserindo e atualizando os dados previstos na Lei Complementar 131/2009 na Lei 12527/2011 e no Decreto 71852010 notadamente as informações relacionadas as fls 1315 da petição inicial no prazo de 45 quarenta e cinco dias a contar da intimação da presente decisão sob pena de multa no importe de R 200000 dois mil reais Intimemse Prossigase	
13/09/2017	Decisão	determino a imediata citação do Município de Centro do Guilherme retomandose após o devido curso processualIntimemse	
24/09/2018	Decisão	Diante disso intimemse as partes para que digam se ainda têm provas a produzir além do conteúdo documentalArreado aos autos Em caso positivo devem especificar as especificidades esclarecendo desde logo a finalidade pretendidaIntimemse	

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar
1	Despacho	19/01/2016 16:35:25	Visualizar
2	Despacho	08/04/2016 18:48:56	Visualizar
5	Decisão de Antecipação de Tutela	22/06/2016 19:51:42	Visualizar
7	Decisão	26/07/2017 09:40:57	Visualizar
11	Decisão	02/08/2018 10:50:57	Visualizar

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitted pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 11:49:40 Consulta respondida em 8,378 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Processo:	0011654-83.2014.4.01.3700
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	13ª VARA SÃO LUIS
Juiz:	JOSE VALTERSON DE LIMA
Data de Autuação:	13/03/2014
Distribuição:	4 - REDISTRIBUICAO AUTOMATICA - 04/09/2014
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10205 - Prestação de Contas
Observação:	CONVÊNIO SIAFI N 658250
Localização:	12F - RESPOSTA 21

Data	Cod	Descrição	Complemento
22/11/2018 14:11:49	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
14/11/2018 15:43:00	178	IMPENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPENSA ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE 14112018
19/10/2018 12:04:26	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
18/10/2018 12:04:15	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
18/10/2018 12:04:04	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
20/09/2018 11:09:11	243	TRANSITO EM JULGADO EM DATA23062018	
20/09/2018 11:09:10	218	RECEBIDOS DO TRF	
28/11/2017 11:22:35	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	
27/10/2017 13:48:04	179	IMPENSA PUBLICADO DESPACHO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO	
11/10/2017 15:23:27	179	IMPENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
22/08/2017 11:06:00	178	IMPENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPENSA ATO ORDINATORIO	2ª EXPEDIENTE 22082017
26/07/2017 16:48:00	178	IMPENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPENSA ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE 26072017
02/05/2017 15:10:18	222	REMESSA ORDENADA TRF IMPENSA ATO ORDINATORIO	
02/05/2017 15:08:04	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
02/05/2017 15:07:39	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
22/02/2017 13:56:44	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	DATA03032017
01/02/2017 15:29:00	178	IMPENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPENSA SENTENCA	EXPEDIENTE 01022017
24/11/2016 12:53:00	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA REU	APELACAO Nº 390652016
10/11/2016 12:35:22	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/10/2016 18:18:00	126	CARGA RETIRADOS PGF	EFETIVAMENTE RETIRADO EM 21102016 INTERESSADO PGF
05/10/2016 00:00:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	PETICAO 342257
30/09/2016 11:52:18	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/09/2016 10:08:08	126	CARGA RETIRADOS AGU	EFETIVAMENTE RETIRADO EM 16092016 INTERESSADO AGU
14/09/2016 12:56:11	185	ORDENADA AGU INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA	
14/09/2016 12:56:08	185	ORDENADA AUTOR OUTROS INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA	
14/09/2016 12:55:59	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO AGUARDANDO ATO	P MUNICIPIO AUTOR
06/09/2016 17:18:24	165	DEVOLUIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE	
31/03/2016 16:09:56	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
23/11/2015 13:49:07	212	ALBIS PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN	
24/06/2015 11:44:12	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
18/06/2015 18:30:09	126	CARGA RETIRADOS PGF	EFETIVAMENTE RETIRADO EM 19062015 INTERESSADO PGF
16/06/2015 14:59:11	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
30/01/2015 02:00:00	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	
30/01/2015 01:00:00	176	IMPENSA ORDENADA PUBLICACAO INTIMACAO NOTIFICACAO PELA DESPACHO	
30/01/2015 00:00:00	154	DEVOLUIDOS C DESPACHO	
29/01/2015 16:41:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
09/12/2014 14:55:23	212	ALBIS PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN	
30/10/2014 14:05:00	178	IMPENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPENSA ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE DE 30102014
04/09/2014 07:00:01	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	MOVIMENTACAO DUPLICADA PARA ATENDER AO PROVIMENTO 1212014
04/09/2014 07:00:00	4	REDISTRIBUICAO AUTOMATICA	REDISTRIBUICAO CONFORME PROVIMENTO COGER N 1212014
20/05/2014 18:31:35	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	DE ORDEM DO MM JUIZ FEDERAL DESTA VARA ABRO VISTA DOS AUTOS AO AUTOR PELO PRAZO LEGAL ACERCA DA CONTESTACAO APRESENTADA AS FLS 5769 E DA PETICAO E DOCUMENTOS DE FLS 7176
13/05/2014 17:08:35	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	

Data	Cod	Descrição	Complemento
13/05/2014 17:04:41	228	IMPUGNACAO APRESENTADA	
01/04/2014 10:02:16	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	M C I 28514 FUNASA
20/03/2014 13:35:31	179	IMPRESNA PUBLICADO DECISAO	EDJF1 N 54 DE 200314
17/03/2014 14:18:00	178	IMPRESNA PUBLICACAO REMETIDA	
17/03/2014 11:39:32	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
17/03/2014 11:38:20	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	MCI N 2852014 FUNASA
17/03/2014 09:12:18	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA	
14/03/2014 15:10:06	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
14/03/2014 15:09:52	218	RECEBIDOS EM SEGRETERARIA	
14/03/2014 14:34:54	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
14/03/2014 14:34:52	170	INICIAL AUTUADA	
14/03/2014 09:46:48	8	DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE	ANTECIPACAO DE TUTELA

Nome	Advogado
Réu	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA
Autor	EVELINE SILVA NUNES CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO SOCRATES JOSE NICLEVISK ROGERIO CHAVES SOUZA

Documentos Digitais Anexos

Data	Tipo	Texto
17/03/2014	Decisao	Isto posto deciso DEFERIR o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a Ré que promova a imediata suspensão da inadimplência do Autor no SIAFICAJUC e no CADIN no que se refere ao Convênio n 658250 tratado nos autos até ulterior deliberação do JuízoIntimemse Citese
30/10/2014	Ato	De ordem do MM Juiz Federal desta Vara abro vista dos autos ao Autor pelo prazo legal acerca da contestação apresentada ANTE O EXPOSTO confirmo a liminar anteriormente deferida e acolho os pedidos formulados na petição inicial CPC 487 I para condenar a Ré a retirar o registro de inadimplência em nome do Requerente dos cadastros do SIAFICAJUC especificamente em relação ao item 21 Regularidade quanto a prestação de conta de recursos federais recebidos através do convênio n 658250Custas processuais isentas Honorários advocatícios fixados em R\$ 300000 três mil reais nos termos do art 85 8º do NCPCSentença não sujeita ao duplo grau de jurisdiçãoPublique e Registre Intimemse
01/02/2017	Sentença	Intimemse os apelados para querendo apresentar em contrarrazões no prazo legal Apresentada ou não as contrarrazões remetemse os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região
22/08/2017	Ato	Intimemse os apelados para querendo apresentar em contrarrazões no prazo legal Apresentada ou não as contrarrazões remetemse os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região
14/11/2018	Ato	Ordinatório
14/11/2018	Ordinatório	Dar vista ao Autor para se manifestar acerca se requer algo

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar
1	Decisão de Antecipação de Tutela	17/03/2014 09:10:13	Visualizar
3	Sentença	06/09/2016 17:07:43	Visualizar

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 12:09:56 Consulta respondida em 1,230 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(98) 3214-5701

Processo:	0097346-16.2015.4.01.3700
Classe:	65 - Ação Civil Pública
Vara:	5ª VARA SÃO LUIS
Juiz:	JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA
Data de Autuação:	06/10/2015
Distribuição:	2 - DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - 07/10/2015
Nº de volumes:	1
Assunto da Petição:	7681 - Obrigações
Observação:	NF N 119000001571201529
Localização:	CX - 15.831 - CAIXA 15831

Data	Cod	Descrição	Complemento
10/08/2017 16:32:04	123	BAIXA ARQUIVADOS	
10/08/2017 16:31:41	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
10/08/2017 16:31:05	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA15032017
24/02/2017 14:10:23	179	INTIMACAO PELA NOTIFICACAO PELA EM 15022017 PRIMEIRO DIA UTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZACAO DA INFORMACAO NO REFERIDO EDJ1 LEI N 114192006 ART 4º 3º E 4º CC ART 3º 2º E 3º DA RESOLUCAO PRESI 25 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 COM A REDACAO DADA PELA RESOLUCAO PRESI 27 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 AMBAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO DATA15022017	
13/02/2017 18:21:00	178	INTIMACAO PELA NOTIFICACAO PELA IMPRENSA REMETIDA IMPRENSA PUBLICACAO	EXPEDIENTE 042017
01/02/2017 12:17:12	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RECEBIDOS DO MPF
27/01/2017 09:20:34	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOPROCURADOR DATA DEVOLUCAO14032017 QTDE FOLHAS165
20/01/2017 13:23:00	156	DEVOLVIDOS C SENTENÇA S EXAME DO MÉRITO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL PERDA DE OBJETO	
16/01/2017 14:03:00	137	CONCLUSOS PARA CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DA OBRIGACAO PERDA OBJETO INSTALACAO JUNTA DE SERVICIO MILITAR	
12/12/2016 15:18:50	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTAADO	OFICIO 3492016 ASSEP JUNTAADA
11/11/2016 13:16:09	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO EM SECRETARIA	JUNTAADA DE OF Nº 242016 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME
10/11/2016 17:32:07	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RECEBIDOS MPF
04/11/2016 09:32:28	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOPROCURADOR DATA DEVOLUCAO28112016 QTDE FOLHAS157
03/11/2016 14:49:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO EM SECRETARIA	2ª JUNTAADA DE OF Nº 177 27ª CSM
28/10/2016 15:32:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO EM SECRETARIA	JUNTAADA DE OF Nº 17527ª CSM
28/10/2016 10:39:35	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	JUNT CÓPIA RECIBADA DO OFÍCIO Nº 5472016 PARA CHEFE DO COMANDO DA 27ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
21/10/2016 11:57:06	204	OFICIO EXPEDIDO	Nº 5472016 P27ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERV MILITAR
05/09/2016 13:12:19	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	
30/08/2016 15:00:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
26/08/2016 11:14:29	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
26/08/2016 11:13:54	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	CERTIDAO DEIXEI DE CUMPRIR O ATO ORDINATORIO DE FL 148
11/07/2016 16:57:18	183	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA AGUARDANDO CORREIO	
11/07/2016 16:56:07	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
15/06/2016 15:40:04	183	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA CORREIO DEVOLVIDO AR ENTREGA EFETIVADA	JUNTAADA DO AR REFERENTE AO OFICIO Nº 1812016
15/06/2016 08:37:59	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTAADA	JUNTAADA CARTA PRECATÓRIA Nº 17182015 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
15/06/2016 08:37:02	128	CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	DEVOLVIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 17182015 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
02/06/2016 18:08:09	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO EM SECRETARIA	JUNTPETICAO MPF

Data	Cod	Descrição	Complemento
02/06/2016 18:07:53	162	EXIBICAO DOCUMENTO COISA ENTREGUE DOCUMENTO COISA NA SECRETARIA	CERTIDÃO RECEBI EM SECRETARIA A PETIÇÃO DE FLS
02/06/2016 18:07:30	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	AUTOS VINDOS DO MPF
20/05/2016 10:03:35	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADO PROCURADOR DATA DEVOLUÇÃO 027052016 QTDE FOLHAS 138
17/05/2016 08:54:32	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	Certidão de inclusão de adv do Reu no sistema
16/05/2016 16:39:23	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	INTIMAR AUTOR FL 135
16/05/2016 14:29:42	204	OFICIO EXPEDIDO	Nº 1812016 PCOMARCA DE GOV NUNES FREIRE
16/05/2016 13:47:57	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	juntada da contestação
10/03/2016 16:20:10	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	
10/03/2016 16:20:02	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
19/01/2016 17:43:24	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA COMUNICACAO RECEBIMENTO PELO JUIZO DEPRECADO	JUNTADA DE AR REF À CP Nº 17182015 COM DE GOV NUNES FREIREMA
19/01/2016 17:36:39	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO
19/01/2016 11:14:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RECEBIDOS DA AGU
18/12/2015 09:13:19	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADO PROCURADOR CHEFE DATA DEVOLUÇÃO 18012016
02/12/2015 13:51:24	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	1718 DATA DEVOLUÇÃO 001012016
20/11/2015 13:45:09	136	CITACAO ORDENADA	
20/11/2015 10:49:16	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
16/11/2015 10:33:33	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
27/10/2015 10:19:10	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA DISTRIBUIÇÃO
24/10/2015 15:12:34	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
24/10/2015 15:12:31	170	INICIAL AUTUADA	
07/10/2015 10:56:57	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Autor	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
Réu	MUNICIPIO DE CENTRO DO GUILHERMEMA	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS LUANA EMANUALA ASSUNCAO SALEM ROBERTA VASCONCELOS SANTOS EVELINE SILVA NUNES FABRICIO MENDES LOBATO MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS

Publicação

Data	Tipo	Texto
13/02/2017	Sentença	ANTE O EXPOSTO julgo extinto o processo sem exame da questão de mérito em decorrência do perecimento superveniente do objeto CPC 485 VI Custas indevidas Sem honorários pois não houve angularização da relação processual Publique e Registre e Intimemse

Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Despacho	30/08/2016 15:33:08	visualizar
2	Sentença	24/01/2017 15:11:17	visualizar

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 12:21:43 Consulta respondida em 1,423 segundos
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
 Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(98) 3214-5701

Processo:	0027213-80.2014.4.01.3700
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	6ª VARA SÃO LUIS
Juiz:	LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO
Data de Autuação:	13/06/2014
Distribuição:	8 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE - 16/06/2014
Nº de volumes:	1
Assunto da Petição:	10205 - Prestação de Contas
Observação:	FNDE CONVENIO N 7026352010
Localização:	CX - 15.674 - CAIXA 15674

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
28/06/2017 12:00:00	123	BAIXA ARQUIVADOS	Nº PACOTE06ARA02
27/06/2017 18:28:06	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA06042017
07/06/2017 08:59:22	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
05/06/2017 13:53:58	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/04/2017 19:37:18	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENÇA	DISPONIBILIZADO A EM 05042017 CONSIDERANDOSE PUBLICADO A EM 06042017 DATA06042017
04/04/2017 17:27:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENÇA	
23/03/2017 09:14:33	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/03/2017 07:38:37	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPGF
13/03/2017 13:50:38	156	DEVOLVIDOS C SENTENÇA S EXAME DO MERITO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL PERDA DE OBJETO	
16/09/2015 09:24:06	137	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
16/07/2015 18:03:00	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	AUTOR
24/06/2015 14:02:52	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
19/06/2015 08:43:00	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPGF
31/03/2015 11:04:09	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EDJF1 56 24032015
18/03/2015 16:41:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
22/01/2015 12:41:24	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
16/01/2015 17:55:39	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
13/01/2015 10:18:47	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	M I 158914 FNDE
19/12/2014 16:01:47	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
12/12/2014 12:42:21	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
11/12/2014 16:51:31	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 15892014 PARA O FNDE
10/12/2014 10:27:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
09/12/2014 15:55:24	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
09/12/2014 15:46:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
13/11/2014 16:39:20	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	AUTOR
16/10/2014 09:47:20	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	EDJF1 199 EM 15102014
10/10/2014 12:59:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
12/08/2014 14:09:38	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
08/08/2014 08:32:16	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	AGU
08/08/2014 08:31:27	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	AGU
21/07/2014 17:47:18	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
11/07/2014 17:45:24	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPGF
02/07/2014 13:10:49	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	MCINº07122014
26/06/2014 10:12:46	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	EDJF1 N 120 DE 26062014
20/06/2014 09:52:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
17/06/2014 19:00:00	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA	
16/06/2014 15:38:54	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
16/06/2014 15:38:37	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/06/2014 12:05:55	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
16/06/2014 12:05:53	170	INICIAL AUTUADA	
16/06/2014 09:15:45	8	DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE	TUTELA

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE	
Autor	MUNICIPIO DE BACURITUBA	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS EVELINE SILVA NUNES

Publicação

Data	Tipo	Texto
20/06/2014	Decisao	Isto posto decido DEFERIR o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR ao Réu que promova a imediata suspensão do bloqueio do Autor no Plano de Ações Articuladas PAR bem como que se abstenha de inscrever no CADIN no que se refere ao Convênio n 702635 tratado nos autos até ulterior deliberação do JuízoRetifique-se a autuação exclundose a União do pólo passivo da demandaIntimemse Cítese
10/10/2014	Ato Ordinatório	Conforme Portaria nº066ª VaraSJMA de 15092010 De acordo do MM Juiz Federal desta Vara abro vista dos autos à parte Autora acerca da contestação apresentada
18/03/2015	Despacho	Digam as partes se além da provas já constantes nos autos pretendem produzir outras esclarecendo em caso afirmativo a sua pertinência Intimemse a começar pela pata Autora que poderá manifestarse também acerca da petição de fl 94
04/04/2017	Sentença	Isto posto diante da falta de interesse processual do Autor decido julgar extinto o presente processo sem resolução de mérito nos termos do art 485 incisos IV e VI do CPC Sem custas processuais nem honorários advocatíciosTranslada em julgado ao arquivo com baixa PRI

Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Decisão de Antecipação de Tutela	18/06/2014 10:46:30	visualizar
3	Despacho	10/12/2014 16:48:10	visualizar

14/02/2019

<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=272138020144013700&secao=MA&mostrarBaixados=S#>

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
4	Sentença	13/03/2017 12:10:18	visualizar

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 12:22:20 Consulta respondida em 0,902 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Handwritten signature

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(98) 3214-5701

Processo:	0060350-53.2014.4.01.3700
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	13ª VARA SÃO LUÍS
Juiz:	JOSE VALTERSON DE LIMA
Data de Autuação:	27/11/2014
Distribuição:	8 - DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA URGENTE - 28/11/2014
Nº de volumes:	1
Assunto da Petição:	7681 - Obrigações
Observação:	
Localização:	CX - 14.309 - CAIXA 14309

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
04/02/2016 10:50:38	123	BAIXA ARQUIVADOS	
07/01/2016 18:25:58	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/12/2015 17:52:28	126	CARGA RETIRADOS CEF	EFETIVAMENTE RETIRADO EM 18122015 ADVGMA00008384 TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA TELEFONE31982020 31982006
09/12/2015 10:35:35	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA14102015
02/06/2015 13:36:51	155	DEVOLVIDOS C SENTENÇA C EXAME DO MERITO HOMOLOGADA TRANSACAO	
02/06/2015 13:36:10	137	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
02/06/2015 13:34:36	118	AUDIENCIA REALIZADA CONCILIAÇÃO OBTIDA	QTDE DEPOIMENTO QTDE TESTEMO
27/05/2015 14:55:10	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
27/05/2015 14:49:57	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	MI n 5662015
20/05/2015 09:06:23	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
20/05/2015 09:06:19	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
11/05/2015 15:16:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 11052015
11/05/2015 11:16:51	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA CEF	
11/05/2015 11:16:46	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
08/05/2015 16:21:49	116	AUDIENCIA DESIGNADA CONCILIAÇÃO	DATA02062015 HORA1400
08/05/2015 16:19:30	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
07/05/2015 14:46:58	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
07/05/2015 14:46:35	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
05/03/2015 19:35:34	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	CP n 432014
05/03/2015 19:35:30	128	CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
26/01/2015 10:44:07	128	CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA	CP 0432014 DATA DEVOLUÇÃO26022015
02/12/2014 19:55:56	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
02/12/2014 19:55:49	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
02/12/2014 19:55:43	136	CITACAO ORDENADA	
02/12/2014 15:58:13	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
01/12/2014 10:53:14	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
01/12/2014 10:53:10	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
28/11/2014 16:01:12	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUIÇÃO	
28/11/2014 16:01:10	170	INICIAL AUTUADA	
28/11/2014 09:21:37	8	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA URGENTE	COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Autor	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF	MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA
Réu	MUNICIPIO DE ARAGUANAMA	ANNA SHUELLENN PEREIRA CLEMENTE BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO RAUL GUILHERME SILVA COSTA NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS FABRICIO MENDES LOBATO SOCRATES JOSE NICLEVISK ROGERIO CHAVES SOUZA EVELINE SILVA NUNES CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS

Documentos Digitais Anexos

Publicação

Data	Tipo	Texto
11/05/2015	Despacho	Versando a causa sobre direitos que admitem transação acolho o pleito formulado pelo Réu às fls 74 para designar a realização da audiência de conciliação para o dia 02062015 às 1400 horas devendo as partes serem intimadas para que compareçam pessoalmente ou por procurador com poderes para transigirIntimemse

Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Ata de audiência com sentença	03/06/2015 13:33:14	visualizar

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 12:32:29 Consulta respondida em 2,145 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Handwritten signature: Brundage
Handwritten initials: Bto

Bate
Rhonda
Q

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(98) 3214-5701
Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Processo:	0018078-83.2010.4.01.3700
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	3ª VARA SÃO LUIS
Juiz:	CLODOMIR SEBASTIAO REIS
Data de Autuação:	09/06/2010
Distribuição:	3 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDENCIA - 11/06/2010
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10009 - Inquérito Processo Recurso Administrativo
Observação:	CONVENIO 54702004 SIAFI 520804 E 816259 SIAFI 600443
Localização:	
Principal:	2009.37.00.004475-5

Data	Cod	Descrição	Complemento
18/10/2012 20:02:36	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	RECURSO EOU REMESSA NECESSARIA
18/10/2012 19:52:01	220	RECURSO CERTIFICADA NAO APRESENTADA CONTRA RAZOES	
28/05/2012 09:38:00	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
22/05/2012 15:15:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
21/05/2012 09:07:30	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	Recebida a apelação Intimar o apelado para que ofereça suas contrarrazões no prazo legal
21/05/2012 09:07:06	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
21/05/2012 09:07:04	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
30/04/2012 14:21:32	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA REU	
26/04/2012 13:10:46	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/04/2012 17:05:15	126	CARGA RETIRADOS AGU	RETIRADOS EM 13042012 PRAZO DE DEVOLUÇÃO VÁLIDO PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA INTERESSADO PROCURADORIA FEDERAL NO EST DO MARANHÃO DATA DEVOLUÇÃO 015052012
06/02/2012 15:00:09	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	OFICIO Nº3052011 PROTOCOLADO VINDO DA SECAM
06/02/2012 14:03:22	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
02/02/2012 11:20:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
21/12/2011 15:10:51	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
21/12/2011 14:19:44	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
18/11/2011 15:10:07	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
18/11/2011 14:28:17	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	AUTOR SE MANIFESTAR ACERCA DA SENTENÇA
16/09/2011 14:04:31	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENÇA	
15/09/2011 16:58:16	204	OFICIO REMETIDO CENTRAL	RELATOR DO AGRAVO
18/08/2011 09:51:10	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENÇA	EXP 12082011 PUB 16082011 DATA31082011
12/08/2011 14:07:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENÇA	
21/07/2011 15:45:52	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA REU	
11/07/2011 17:22:46	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/07/2011 08:26:04	126	CARGA RETIRADOS AGU	RETIRADOS POR PESSOA AUTORIZADA INTERESSADO PROCURADORA INTERESSADO DATA DEVOLUÇÃO 030072011
16/06/2011 18:24:01	185	AGU	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA
10/06/2011 14:42:17	155	DEVOLVIDOS C SENTENÇA C EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE	
13/05/2011 14:57:07	137	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
27/04/2011 16:29:03	225	REPLICA APRESENTADA	
11/04/2011 14:54:15	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EXPEDIENTE DO DIA 05042011 PUBLICADO EM 07042011
05/04/2011 09:09:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
01/03/2011 17:36:10	248	JUNTADA DE DESPACHODECISAOACORDAO	DECISÃO PROFERIDA P TRF1ª REGIÃO EM SEDE DE AGRAVO FLS 156158
19/01/2011 17:33:19	176	ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
10/01/2011 13:31:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
17/09/2010 15:53:04	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	OUÇASE O AGRAVADO
14/09/2010 17:38:35	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
09/09/2010 17:47:47	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/08/2010 11:10:12	126	CARGA RETIRADOS ADOVAGADOS OUTROS	RETIRADOS POR PESSOA AUTORIZADA ADVGMA000186ZE FELIPE COSTA CAMARAO TELEFONE2356600 DATA DEVOLUÇÃO010092010
10/08/2010 16:31:46	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
28/07/2010 17:12:34	176	ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
28/07/2010 17:12:25	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
28/07/2010 17:12:19	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
21/07/2010 13:20:59	220	RECURSO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO REU	
01/07/2010 15:57:13	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	
25/06/2010 17:52:42	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
25/06/2010 16:56:08	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
25/06/2010 16:09:37	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	

Data	Cod	Descrição	Complemento
25/06/2010 16:09:20	136	CITACAO ORDENADA	
25/06/2010 16:01:11	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA	
25/06/2010 14:31:44	153	DEVOLUCAO C DECISAO TUTELA	
24/06/2010 14:29:11	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
24/06/2010 14:27:14	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
24/06/2010 11:48:40	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
24/06/2010 11:48:35	170	INICIAL AUTUADA	
23/06/2010 12:21:04	223	REMETIDOS PARA NOVA DISTRIBUICAO S	
23/06/2010 12:14:46	222	REMESSA ORDENADA DISTRIBUICAO	
22/06/2010 17:41:33	154	DEVOLUCOES C DESPACHO	
11/06/2010 18:38:59	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
11/06/2010 18:28:28	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
11/06/2010 16:06:34	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
11/06/2010 16:06:31	170	INICIAL AUTUADA	
11/06/2010 14:48:54	3	DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA	
11/06/2010 11:48:05	12	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE DA	
11/06/2010 11:48:05	12	PREVENCAO DEVOLUCOES COM DECISAO	
10/06/2010 14:47:14	12	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE DA	
10/06/2010 14:47:14	12	PREVENCAO REMETIDOS AO JUIZ	
10/06/2010 14:47:14	12	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE DA	
10/06/2010 12:21:36	12	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE DA	
10/06/2010 12:21:36	12	PREVENCAO DEVOLUCOES A DISTRIBUICAO	
10/06/2010 12:21:26	12	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE DA	
10/06/2010 12:21:26	12	PREVENCAO DOCUMENTOS JUNTADOS	
10/06/2010 12:21:26	12	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE DA	
10/06/2010 12:21:26	12	PREVENCAO REMETIDOS A VARA	

Nome	Advogado
MUNICIPIO DE DOM PEDRO MA	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS
UNIAO FEDERAL	EVELINE SILVA NUNES
Réu	
Réu	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Publicação

Data	Tipo	Texto
05/04/2011	Despacho	Ante a apresentação do agravo reido fls 102104 oucase o agravado no prazo de 10 dez dias nos termos do art 523 2º do CPC
22/05/2012	Despacho	No mesmo prazo manifestase o autor sobre contestação e documentos de fls 106109 e 131152 Após conclusos
22/05/2012	Despacho	Recebo o recurso no seu efeito suspensivo e devolitivo Vista aos recorridos para contrarrazões

Inteiro Teor

PROCESSUAL / FISICO / N

Emitted pelo site www.trf1.jus.br em 15/02/2019 às 18:46:06 Consulta respondida em 0,614 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores

CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Processo:	0002717-89.2011.4.01.3700
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	5ª VARA SÃO LUIS
Juiz:	JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA
Data de Autuação:	03/02/2011
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 03/02/2011
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10205 - Prestação de Contas
Observação:	
Localização:	TRF - REMETIDOS AO TRF 1ª REGIÃO

Data	Cod	Descrição	Complemento
21/03/2013 08:40:49	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	EM OBSERVANCIA ASO TERMOS DA PORTARIA PRESIDENAG190 DE 10052010
21/03/2013 08:39:02	222	REMESSA ORDENADA TRF	
21/03/2013 08:38:47	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	remessa dos presentes autos
15/03/2013 13:38:35	222	REMESSA ORDENADA TRF	
15/03/2013 13:38:22	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	
28/02/2013 11:02:24	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	
27/02/2013 14:21:33	179	PUBLICADO DECISAO	
18/02/2013 15:12:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXPEDIENTE 0142013
14/02/2013 19:25:32	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
14/02/2013 19:24:41	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	RECEBO ASO APELACOES DOAS REUS NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO
06/02/2013 11:34:32	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/02/2013 14:39:20	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA REU	
10/12/2012 14:58:58	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	edf1 nº 229 em 28/12/2012 DATA28112012
23/11/2012 19:45:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	EXPEDIENTE 1102012
22/11/2012 14:54:20	176	ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
22/11/2012 14:32:18	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Autos vindo do Gabju com sentença
20/11/2012 17:50:14	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE	
20/04/2012 16:35:51	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
23/09/2011 11:03:36	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	edf1 nº 165 em 30/08/2011
26/08/2011 14:55:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 912011
25/08/2011 10:49:15	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
25/08/2011 09:15:10	158	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGENCIA C DESPACHO	
16/08/2011 13:52:54	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
30/05/2011 18:13:43	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
25/05/2011 11:41:29	126	CARGA RETIRADOS CEF	
20/05/2011 08:55:13	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	
18/05/2011 11:28:45	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
18/05/2011 11:18:39	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
18/05/2011 11:18:35	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA CEF	
18/05/2011 11:18:09	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
18/05/2011 11:17:35	239	TELEX FAX RECEBIDO	
02/05/2011 13:05:36	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	edf1 nº 69 em 13/04/2011
18/04/2011 17:21:30	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/04/2011 17:11:07	126	CARGA RETIRADOS CEF	ENTREGUE PARA RODILSON SILVA AUTORIZACAO ADVGMA00008384 TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA TELEFONE31982000
11/04/2011 14:24:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXPEDIENTE Nº 432011
11/04/2011 11:28:32	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
11/04/2011 11:18:05	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	INDEFERE PEDIDO DE RECONSIDERACAO
16/03/2011 15:29:39	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
16/03/2011 15:29:31	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDO EM SECRETARIA	
04/03/2011 17:11:32	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
25/02/2011 09:00:52	126	CARGA RETIRADOS CEF	
25/02/2011 08:57:49	133	CITACAO PELA SECRETARIA REALIZADA CERTIFICADA	
14/02/2011 15:54:41	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	
07/02/2011 17:34:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXP 082011
07/02/2011 17:05:16	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
07/02/2011 16:25:46	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA	REGISTRADA FLS 402403
04/02/2011 09:29:58	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
04/02/2011 09:29:44	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA DISTRIBUICAO

Data	Cod	Descrição	Complemento
04/02/2011 09:07:35	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
04/02/2011 09:07:25	170	INICIAL AUTUADA	
03/02/2011 16:50:44	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Autor	MUNICIPIO DE PAULO RAMOS	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS EVELINE SILVA NUNES
Réu	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA

Publicação

Data	Tipo	Texto
07/02/2011	Decisao	indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela Cite-se Intimem-se
11/04/2011	Decisao	Mantenho pois a decisão lançada pelo juiz Mauricio Rios às fls 4444versoIntimem-se Após voltem os autos conclusos para o recebimento de sentença
26/08/2011	Despacho	Intimem-se o Autor e o Réu para no prazo comum de 5 cinco dias pronunciarem-se sobre a necessidade de produção de provas explicitando em caso afirmativo o alcance e objetivo das mesmas Após conclusos
23/11/2012	Sentença	ANTE O EXPOSTO acolho os pedidos formulados pelo Autor CPC 269 I Em obsequio ao princípio da sucumbência condeno a Ré ao pagamento de honorários de advogado estes fixados em R 50000 quinhentos reais CPC 20 4º Custas processuais isentas Publique-se Registre-se Intimem-se
18/02/2013	Decisao	Recebo as apelações dos Autores nos seus efeitos devolutivo e suspensivo Intimem-se os apelados para resposta Após com ou sem contrarrazões subam os autos ao eg Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Sentença	21/11/2012 19:00:46	visualizar

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 15/02/2019 às 18:46:11 Consulta respondida em 1,057 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Ente
Bruno

Q

Classificação	7 - Procedimento Comum
Vara	6ª VARA SÃO LUIS
Juiz	LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO
Data de Autuação	26/09/2012
Distribuição	8 - DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA URGENTE - 26/09/2012
Nº de volumes	10009 - Inquérito Processo Recurso Administrativo
Assunto da Petição	ANULAR A SUSPENSÃO DO CONVENIO SINCONV 750021
Observação	
Localização	

Data	Cod	Descrição	Complemento
02/02/2017 16:57:12	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	
02/02/2017 16:32:50	222	REMESSA ORDENADA TRF	
21/12/2016 13:18:09	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
14/12/2016 17:28:23	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
25/11/2016 09:00:01	126	CARGA RETIRADOS CEF	
24/11/2016 16:36:51	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
18/11/2016 08:56:22	126	CARGA RETIRADOS AGU	
16/11/2016 15:03:41	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	
05/10/2016 14:39:06	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO	EDJF1 ANO VIII N 185 DISPONIBILIZACAO 03102016 PUBLICACAO 04102016
29/09/2016 17:21:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO	
15/06/2016 13:33:47	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
13/06/2016 19:14:03	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
21/01/2016 16:45:39	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	2ª
23/11/2015 09:35:57	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
17/11/2015 15:50:27	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/11/2015 11:39:56	126	CARGA RETIRADOS CEF	02 VOLUMES ADVGMA00008384 TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA TELEFONE31982020 31982006
09/11/2015 19:29:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO	
06/10/2015 14:18:09	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA	
06/10/2015 14:16:15	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
07/08/2015 09:32:51	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA REU	
17/07/2015 10:09:57	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/07/2015 11:24:50	126	CARGA RETIRADOS CEF	
08/07/2015 15:05:33	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO	EDJF1 124 04072015 DATA04072015
30/06/2015 14:11:21	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA SENTENCA	
03/06/2015 14:09:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	UNIÃO
12/05/2015 16:58:39	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA REU	
08/05/2015 14:56:57	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
24/04/2015 08:38:41	126	CARGA RETIRADOS AGU	
20/04/2015 09:43:00	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO	AGU 2 VOLS INTERESSADOAGU
18/08/2014 10:58:18	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
13/06/2014 08:28:42	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO	EDJF1 N94 DE 20052014
03/06/2014 15:15:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	3ª
02/06/2014 15:29:01	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	2ª
27/05/2014 15:26:21	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO	2ª M I 47614 CEF
26/05/2014 15:39:38	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO	M I 47514 União
16/05/2014 18:34:56	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/05/2014 15:51:17	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA DECISAO	
12/05/2014 13:13:39	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO	
12/05/2014 13:13:18	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO	
09/05/2014 10:24:42	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	MI N 4752014 UNIÃO E 4762014 CEF
08/11/2013 17:49:28	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
08/11/2013 13:55:34	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	AUTOR
05/11/2013 15:16:02	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO	EDJF1 212 31102013
28/10/2013 15:45:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO	
02/10/2013 19:00:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
27/09/2013 13:44:06	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
19/09/2013 15:27:32	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	AUTOR
12/06/2013 10:16:25	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO	EDJF1 107 06062013
03/06/2013 14:42:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO	
30/04/2013 14:00:00	118	AUDIENCIA REALIZADA CONCILIAÇÃO ORBITA	QDE DEPOIMENTO QDE TESTEMO
25/04/2013 11:51:46	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/04/2013 15:05:45	126	CARGA RETIRADOS AGU	
11/04/2013 18:55:50	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	AGU INTERESSADOAGU
05/04/2013 09:37:38	126	CARGA RETIRADOS AGU	
02/04/2013 13:39:42	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO	RETIRADOS POR FUNCIONARIOS AUTORIZADOS INTERESSADOADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
02/04/2013 13:39:42	179	DESPACHO	EDJF1 54 20032013

Data	Cod	Descrição	Complemento
15/03/2013 12:04:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO	
15/03/2013 10:15:07	116	AUDIENCIA DESIGNADA CONCILIAÇÃO	DATA30042013 HORA1400
14/03/2013 19:00:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
06/03/2013 12:15:00	210	CONCLUSOS PARA DECISAO	
05/03/2013 11:32:34	217	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
26/02/2013 19:00:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
26/02/2013 10:25:12	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
25/02/2013 16:24:44	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
06/02/2013 12:09:10	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO	MI NR 792013AGU INTIMADA
06/02/2013 11:00:57	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	CEF
01/02/2013 15:32:09	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO	
01/02/2013 15:31:53	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO	Mandado de intimação n792013 para a União
31/01/2013 10:41:49	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
30/01/2013 14:56:27	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	2º pet da cef
30/01/2013 14:56:21	225	REPLICA APRESENTADA	pet do autor
30/01/2013 08:59:29	220	RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO APRESENTADO	
11/01/2013 08:57:07	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO	2º
11/01/2013 08:54:34	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO	
11/01/2013 08:54:34	184	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO	
10/01/2013 15:43:37	179	DECISAO	EDJF1 Nº 244 EM 19122012
13/12/2012 10:30:05	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO	
13/12/2012 10:29:23	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO	MI N 11482012 UNIAO E MI N 11492012 CEF
12/12/2012 19:00:00	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA	
07/12/2012 12:00:16	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
07/12/2012 11:47:37	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
05/12/2012 14:42:29	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
27/11/2012 14:39:44	126	CARGA RETIRADOS AGU	
17/10/2012 14:55:38	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	CAIXA
05/10/2012 13:36:56	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	MCI NS 881 E 8822012 UNIAO E CEF CITADAS E INTIMADAS
04/10/2012 15:17:31	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO	EDJF1 191 02102012
28/09/2012 16:35:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO	
28/09/2012 15:01:36	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
26/09/2012 16:51:43	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
26/09/2012 16:36:30	223	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
26/09/2012 16:36:26	170	INICIAL AUTUADA	
26/09/2012 15:54:33	8	DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE	TUTELA

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Autor	MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	FABRICIO MENDES LOBATO CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS EVELINE SILVA NUNES SOCRATES JOSE NICLEVISK
Réu	UNIAO FEDERAL	
Réu	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDERSON LEITE BRAGA TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA ROGERIO ALVES DIAS

Publicação

Data	Tipo	Texto
28/09/2012	Despacho	Considerando o teor da matéria controvertida objetivando propiciar mínima bilateralidade deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação das Rés
13/12/2012	Decisão	decisão DEFEITA o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para declarar nulo o ato administrativo que suspendeu e extinguiu o Convênio 0344667272010MCI/DADES SINCONV 750021 determinando às rés que restabeleçam seu regular andamento intimem-se à réplica
01/02/2013	Despacho	Antes de exercer o juízo de retratação quanto ao agravo instrumento interposto artigo 523 2º do CPC tendo em vista as informações prestadas às rés 147148 no sentido de impossibilidade de desbloqueio porquanto o contrato estaria cancelado desde 3082012 e os valores seriam sido devolvidos ao ente federal e da União Ministério das Cidades prestadas em 3122012 no sentido de que o empenho não teria sido cancelado mas tão somente bloqueado e que caberia à Caixa Econômica Federal o desbloqueio fls 9394 intimem-se a União para que esclareça se o empenho fora tão somente bloqueado ou se realmente teria ocorrido o cancelamento do empenho e em caso de ter ocorrido o cancelamento do empenho a data do efetivo cancelamento prazo 5 dias Após intimem-se o Município Autor e a Caixa para que caso queiram fornecer algum esclarecimento adicional tendo em vista o teor do ofício de fl 247 em que se verifica que o cancelamento dos restos a pagar ocorreu em 3122012 ou seja posteriormente à decisão prolatada pelo Juiz Titular da Vara fls 103110 e a intimação da União fl 113 designo audiência de conciliação instrução e julgamento para 30042013 às 14hs
03/06/2013	Despacho	vista dos autos ao Município para regularizar sua situação e requerer o que entender de direito prazo 30 dias
28/10/2013	Despacho	Fls 275283 deffiro Anote-se Digam as partes se ainda têm provas a produzir esclarecendo em caso positivo a relevância destas para o deslinde da causa Transcorrido o prazo para manifestação conclusos
12/05/2014	Decisão	O atrazo deve-se ao excesso de serviço Sobre o descumprimento de ordem judicial noticiado nas peças de fls 287288 e 294295 digam as rés nessa mesma ocasião deverá a União manifestar-se sobre o despacho de fl 285 Se requerida a produção de prova conclusos para decisão em caso negativo conclusos para sentença

15/02/2019

<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=360578720124013700&secao=MA&mostrarBaixados=N#>

Data	Tipo	Texto
30/06/2015	Sentença	Isto posto ao tempo em que ratifico integralmente a decisão de fls 108110 extinguindo o feito com julgamento domérito art 269 I do CPC decido julgar PROCEDENTE o pleito de fundo deduzido na inicial para declarar nulo o ato administrativo que suspendeu e extinguiu o Convênio 0344667272010MCIDADES SINCONV 750021 determinando às rés que restabeleçam seu regular andamento Na oportunidade em complemento à decisão antecipatória de fls 108110 enquanto perdurar o descumprimento da referida ordem decido fixar multa diária em desfavor das résno montante de R100000 mil reais por dia para cada uma delas que passará a correr 15 quinze dias depois da intimação desta decisão e perdurará pelos 60 sessenta dias seguintes Se do seu interesse deverá o Autor às suasexpensas providenciar cópia integral do feito que será mantida nesta sede monocrática para averiguação do cumprimento da obrigação sem prejuízo do regular trâmite processual remessa à instância superiorCondeno as Rés ainda na obrigação de reembolsar as custas processuais adiantadas devidamente corrigidas bem como pagar verba honorária que fixo em R 500000 cinco mil reais para cada uma delas nos termos do art 20 4º do CPC Sentença submetida ao duplo grau obrigatório Dada a isenção da União art 4º I da Lei 92891996 as custas processuais complementares ficam por conta da CAIXA PRI
09/11/2015	Ato Ordinatório	Conforme Portaria n 06 6 * VaraSJMA de 15092010 De ordem do MM Juiz Federal desta Vara abro vista dos autos à CEF para se manifestar sobre a certidão de fl 424verso
29/09/2016	Despacho	Intimese o Município Autor para apresentar contrarrazões no prazo de 15 quinze dias tendo em vista os recursos de apelação interpostos fls 378384 e 412421

Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Decisão de Antecipação de Tutela	13/12/2012 10:22:00	visualizar
5	Sentença	20/04/2015 19:19:08	visualizar

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 15/02/2019 às 18:46:19 Consulta respondida em 0.641 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Processo:	2008.37.00.008951-4
Nova Numeração:	0008736-19.2008.4.01.3700
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	5ª VARA SÃO LUIS
Juiz:	JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Data de Autuação:	30/12/2008
Distribuição:	2 - DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - 14/01/2009
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	6026 - Cadastro de Inadimplentes CADIN
Observação:	
Localização:	TRF - REMETIDOS AO TRF 1ª REGIÃO

Data	Cod	Descrição	Complemento
24/05/2012 13:49:39	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	EM OBSERVANCIA AOS TERMOS DA PORTARIAPRESISCENAG 190 DE 10052010
24/05/2012 13:40:32	222	REMESSA ORDENADA TRF	
24/05/2012 13:40:09	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	remessa dos presentes autos
24/05/2012 13:33:22	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	CERTIDAOTAOTRANCSCORREU IN ALBIS O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO
07/05/2012 18:25:22	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTADA DE PETIÇÃO DO REU
07/05/2012 13:41:21	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	edf1 nº 29 em 09022012
26/04/2012 13:36:08	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/04/2012 10:54:27	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE DA AGUUMA QOTDE FOLHAS251
02/04/2012 18:44:06	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA CEF
16/02/2012 11:46:02	126	CARGA RETIRADOS CEF	ADVGMMA00005235 LIDINEI RODRIGUES DE MELO TELEFONE31982000
06/02/2012 17:20:36	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXPEDIENTE 132012
10/10/2011 17:18:36	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
10/10/2011 17:18:03	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	RECEBO A APELAÇÃO DO REU NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO CPC 520 VII
28/09/2011 18:28:26	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
26/09/2011 17:50:04	220	RECURSO APELAÇÃO INTERPOSTA REU	2ª JUNTADA DE APELAÇÃO DA UNIÃO
26/09/2011 17:49:35	220	RECURSO APELAÇÃO INTERPOSTA REU	JUNTADA DE APELAÇÃO DO INCRA
21/09/2011 11:13:01	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	AUTOS VINDOS DA PGFMA
26/08/2011 09:01:54	126	CARGA RETIRADOS AGU	PROCURADORIA FEDERALPFMA INTERESSADOPROCCHefe DA PFMA
23/08/2011 16:58:50	126	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/08/2011 08:07:11	126	CARGA RETIRADOS AGU	AGU INTERESSADOAGU
06/08/2011 16:37:56	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
03/08/2011 14:07:56	157	DEVOLVIDOS C SENTENCA EMBARGOS DECLARACAO INFRINGENTES EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS	DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS SEM EMPRESTARLHE O EFEITO INFRINGENTE
04/04/2011 10:32:37	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
04/04/2011 10:32:14	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	transcurso do prazo para embargado manifestarse
15/02/2011 16:13:59	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	NO EDF1 ANO III Nº 30 DE 15022011
09/02/2011 15:26:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE Nº 102011
26/01/2011 09:57:52	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
25/01/2011 18:53:42	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
25/01/2011 12:13:38	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
25/01/2011 12:13:16	220	RECURSO EMBARGOS DECLARACAO APRESENTADOS	
25/01/2011 12:11:59	239	TELEX FAX RECEBIDO	JUNT TELEFAX 3852009 ENC Cópia DECISÃO AGRAVO
25/01/2011 12:10:56	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	JUNT AR REF OFICIO Nº 056AJUS2009 PARA O TRF
25/01/2011 11:21:37	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA AGU
14/01/2011 09:23:47	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE
10/11/2010 17:02:26	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	EDJf1 ANO II Nº 200 EM 19102010 DATA19102010
13/10/2010 11:09:05	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	EXPEDIENTE Nº 622010
01/10/2010 11:07:05	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	SENTENÇA
01/10/2010 09:57:24	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE	
17/08/2009 14:10:04	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
04/08/2009 19:00:00	204	OFICIO EXPEDIDO	OFICIO N 052009GAJUS5 VARA PARA RELATORA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 200901000217585MA
31/07/2009 09:37:40	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	5ª JUNT OFICIO Nº 20582009CTUR7 DO TRF1
24/07/2009 16:57:32	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	4ª JUNT Cópia ELETRONICA DECISÃO TRF 1ª REGIAOAI 200901000217585MA
23/07/2009 14:06:34	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	3ª CERTIFICADO APENSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AOS AUTOS
23/07/2009 13:42:40	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2ª JUNTADA DE PETIÇÃO DO AUTOR
23/06/2009 16:34:54	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTADA DE PETIÇÃO DO INCRA
19/06/2009 16:52:32	239	TELEX FAX RECEBIDO	JUNTCOPIAFAXDECISAO AGRAVO TRF 1ª REGIAO 200901000217585MA
16/06/2009 17:12:24	247	EMAIL RECEBIDO OUTROS ESPECIFICAR	JUNT VIATRF 1ª REGIAODESPACHO EMAIL AI 200901000217585MA
09/06/2009 13:12:03	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	JUNT MAND DE INT Nº 6522009 PARA O INCRA
08/06/2009 14:01:36	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2ª JUNTADA DE PETIÇÃO DA CEF
05/06/2009 13:00:45	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTADA DE PETIÇÃO DA UNIÃO

2012

Data	Cod	Descrição	Complemento
02/06/2009 11:58:35	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	NO EDJF1 Nº 097 DE 02062009
02/06/2009 10:43:00	184	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	JUNT MAND DE INT Nº 6532009 PARA A AGU
29/05/2009 09:54:55	184	MANDADO REMETIDO CENTRAL	2º MAND DE INT Nº 6532009 PARA A AGU
29/05/2009 09:54:23	184	MANDADO REMETIDO CENTRAL	MAND DE INT Nº 6522009 PARA O INCRA
28/05/2009 10:34:47	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	2º Nº 6532009 PAGU
28/05/2009 10:34:24	184	MANDADO EXPEDIDO	6522009 PINCRA
27/05/2009 10:07:00	178	PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE Nº 362009
26/05/2009 16:20:20	184	AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	para CEF AGU E INCRA
26/05/2009 16:18:04	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
26/05/2009 16:15:56	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	Intimase autor e réus para no prazo comum de 5 dias pronunciaremse sobre a necessidade de produção de provas explicitando em caso afirmativo o alcance e o objetivo das mesmas
20/05/2009 18:23:53	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
19/05/2009 18:17:00	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	JUNTADA DE CONTESTACAO DO REQDO
15/05/2009 15:44:03	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DO INCRA
13/05/2009 14:42:34	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	TELEFONE2453136 QIDE FOLHAS169
27/04/2009 18:36:41	220	RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO APRESENTADO COMPROVANTE DE INTERPOSICAO	CERTIFICACAO JUNTADA DE AGRAVOS DE INST INTERPOSTOS PELA UNIAOINCRA
27/04/2009 18:35:42	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	JUNTADA DE CONTESTACAO DA CEF
23/04/2009 11:04:18	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA AGU
01/04/2009 15:46:32	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADODR EWERTON PACHECO SILVA
01/04/2009 08:58:12	179	PUBLICADO DECISAO	NO EDJF1 Nº 057 DE 31032009
27/03/2009 12:43:06	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	3º JUNT MAND DE CIT E INT Nº 4152009 PARA A CEF
27/03/2009 12:42:44	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	2º JUNT MAND DE CIT E INT Nº 4142009 PARA O INCRA
27/03/2009 12:42:05	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	JUNT MAND DE CIT E INT Nº 4132009 PARA A AGU
25/03/2009 17:18:00	178	PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXPEDIENTE Nº 202009
25/03/2009 10:46:01	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	3º MAND DE CIT E INT Nº 4152009 PARA A CEF
25/03/2009 10:45:34	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	2º MAND DE CIT E INT Nº 4142009 PARA O INCRA
25/03/2009 10:45:08	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	MAND DE CIT E INT Nº 4132009 PARA A AGU
24/03/2009 18:15:40	151	DESESTRANHAMENTO REALIZADO	DA PETICAO DE FLS 111118 E ENTREGUE A AGU ATRAVES DO MC nº 4132009
24/03/2009 18:14:04	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	3º Nº 4152009 PCEF
24/03/2009 18:13:34	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	2º Nº 4142009 PINCRA
24/03/2009 16:34:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA DISTRIBUICAO
24/03/2009 14:01:30	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
24/03/2009 14:00:09	96	CLASSE PROCESSUAL ALTERADA	DECISAO DE FLS 152152V
24/03/2009 10:08:33	223	REMETIDOS DISTRIBUICAO PARA RETIFICACOES ANOTACOES	PARA ALTERACAO DE CLASSE PROCESSUAL
23/03/2009 11:46:27	184	AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	EXPEDIR MANDADO DE INTIMACAO PCEF E INCRA
23/03/2009 11:46:00	176	ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	DECISAO
20/03/2009 19:00:00	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	INDEFERIDOS OS PEDIDOS DE RECONSIDERACAO DOS REUS E DEFERIDO O PEDIDO DO AUTOR PARA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS CONVENIADOS
20/03/2009 14:13:15	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	APRECIAR PEDIDO DE RECONSIDERACAO
09/03/2009 14:48:12	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	JUNTADA DE CONTESTACAO DO INCRA
04/03/2009 12:06:55	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DO INCRA
26/02/2009 16:30:52	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO REU	PARA PROC DO INCRA ADVGMA00005047 MARIA HELENA DAS GRACAS V DE SOUZA TELEFONE2453136 QIDE FOLHAS146
26/02/2009 16:30:17	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	NO EDJF1 Nº 035 DE 27022009
26/02/2009 10:54:39	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	JUNT MAND DE INT Nº 1522009 PARA O INCRA
20/02/2009 09:39:00	178	PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE Nº 112009
18/02/2009 14:01:03	176	ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	DESPACHO
16/02/2009 13:35:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
16/02/2009 10:54:36	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
16/02/2009 10:54:22	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2º JUNT PETICAO DA UNIAO
16/02/2009 10:53:19	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNT PETICAO DA UNIAO
16/02/2009 10:24:07	184	MANDADO REMETIDO CENTRAL	MAND DE INT Nº 1522009 PARA O INCRA
16/02/2009 09:57:28	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	nº 1522009 PINCRA
12/02/2009 10:15:02	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTADA DE PETICAO DA CEF
10/02/2009 13:12:42	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	JUNT MAND DE INT Nº 1122009 PARA A CEF
06/02/2009 10:49:32	184	MANDADO REMETIDO CENTRAL	mandado de intimacao para CEF

Data	Cod	Descrição	Complemento
05/02/2009 16:11:46	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	Nº 1122009 PCEF
03/02/2009 16:11:28	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
03/02/2009 11:30:37	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
03/02/2009 11:29:26	239	TELEX FAX RECEBIDO	
03/02/2009 11:28:59	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM	JUNTADA DA PETIÇÃO DO AUTOR
03/02/2009 10:54:26	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA AGU
16/01/2009 11:31:25	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERRESSADOS GUSTAVO ANDRE DOS SANTOS AGU OTDE FOLHAS 105
14/01/2009 12:10:20	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVIDO CUMPRIDO	02012009
14/01/2009 12:09:23	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
14/01/2009 12:08:05	153	DEVOLVIDOS C DECISAO LIMINAR DEFERIDA EM PARTE	DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA LIMINAR
14/01/2009 12:07:32	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	CONCLUSO PLANTAO EM 31122008
14/01/2009 12:07:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM	JUNTPETICAO REQUETE PLANTAO EM 31122008 13HORAS
14/01/2009 12:05:41	182	REALIZADA CERTIFICADA DESPACHO	CERTIDAO PANTAO INTIMACAO DA ADVREGTE DRA EVELINE SILVA NUNES
14/01/2009 12:04:51	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	INTIMASE O AUTOR PARA SUPRIR TAL IRREGULARIDADE DESPACHO PLANTAO EM 31122008
14/01/2009 12:04:35	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	CONCLUSO PLANTAO 31122008
14/01/2009 12:03:20	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM	JUNTPETICAO DO REQTE EM 30122008 AS 20H30MIN
14/01/2009 12:02:24	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	FACUTAO AO REQUERENTE NO PRAZO DE DEZ DIAS DESPACHO PLANTAO EM 31122008
14/01/2009 12:01:20	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	CONCLUSO PLANTAO EM 30122008
14/01/2009 12:00:45	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	AUTOS RECEBIDOS EM REGIME DE PLANTAO EM 30122008 15H35MIN
14/01/2009 11:17:17	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
14/01/2009 09:31:17	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	
13/01/2009 19:23:12	12	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE DA PREVENCAO DEVOLVIDOS COM DECISAO DO JUIZ DISTRIBUIDOR	
13/01/2009 08:43:15	12	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE DA PREVENCAO REMETIDOS AO JUIZ DISTRIBUIDOR	
12/01/2009 17:33:09	12	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE DA PREVENCAO DEVOLVIDOS A DISTRIBUICAO	
12/01/2009 17:31:40	12	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE DA PREVENCAO DOCUMENTOS JUNTADOS PELA SECRETARIA	
08/01/2009 14:55:30	12	ENCAMINHAMENTO PARA ANALISE DA PREVENCAO REMETIDOS A VARA	

Nome	Advogado
RECORD. CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
Autor	MUNICIPIO DE JUNCO DO MARANHAO
Réu	UNIAO FEDERAL
RECORD. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA	
	EVELINE SILVA NUNES
	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS

Data	Tipo	Publicação
09/02/2011	Despacho	Ante a possibilidade de efeitos modificativos do julgado dese vista ao autor acerca dos embargos de declaração opostos pela parte re CPC 531 Prazo 10dez diasDecorrido o prazo como ou sem manifestação voltemme conclusos
06/02/2012	Decisão	Prazo com ou sem contrarrazões subam os autos ao eg Tribunal Regional da 1ª Região

Emitted pelo site www.trf1.jus.br em 16/02/2019 às 16:47:45 Consulta respondida em 1.016 segundos

CEP: 70070-900 | Brasília/DF

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Maranhão

Processo:	0000354-90.2015.4.01.3700
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	6ª VARA SÃO LUÍS
Juiz:	LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO
Data de Autuação:	21/01/2015
Distribuição:	8 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE - 22/01/2015
Nº de volumes:	1
Assunto da Petição:	10205 - Prestação de Contas
Observação:	
Localização:	CX - 16.033 - CAIXA 16033

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
02/10/2017 19:03:00	123	BAIXA ARQUIVADOS	Nº PACOTE06ARA02
27/09/2017 11:12:32	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA25092017
22/08/2017 17:01:05	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/08/2017 09:33:21	126	CARGA RETIRADOS AGU	RETIRADOS PELO FUNCIONARIO AUTORIZADO INTERESSADOAGU
12/07/2017 19:05:00	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	DISPONIBILIZADO EM 11072017 E PUBLICADO EM 12072017 DATA12072017
10/07/2017 15:04:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
16/06/2017 11:18:27	156	DEVOLVIDOS C SENTENCA S EXAME DO MERITO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL PERDA DE OBJETO	
24/05/2016 09:04:11	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
03/05/2016 13:19:26	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
22/04/2016 13:53:26	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/04/2016 09:25:48	126	CARGA RETIRADOS AGU	AGU INTERESSADOAGU
12/04/2016 15:30:31	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
12/02/2016 12:48:03	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EDJF1 ANO VIII N 28DISPONIB 120216 E PUBLICADO 150216
05/02/2016 14:38:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
21/01/2016 16:10:49	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
20/01/2016 18:03:44	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
11/11/2015 10:48:03	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	AUTOR
16/06/2015 12:21:45	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO ATO ORDINATORIO	EDJF1 105 09062015
03/06/2015 14:34:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
17/04/2015 11:07:56	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
16/04/2015 16:29:48	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	CONTESTAÇÃO
14/04/2015 16:46:46	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/03/2015 09:25:46	126	CARGA RETIRADOS AGU	CARGA AGU INTERESSADOAGU
09/03/2015 15:18:51	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	AUTOR
30/01/2015 11:25:33	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	EDJF1 18 27012015
23/01/2015 14:58:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
23/01/2015 11:50:02	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA	
22/01/2015 15:50:23	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
22/01/2015 15:47:35	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	

Data	Cod	Descrição	Complemento
22/01/2015 15:38:20	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
22/01/2015 15:38:18	170	INICIAL AUTUADA	
22/01/2015 09:49:03	8	DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE	ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Autor	MUNICIPIO DE LAGO DO JUNCO MA	MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS EVELINE SILVA NUNES NIELSON DE JESUS COSTA E SILVA ROGERIO CHAVES SOUZA

Publicação

Data	Tipo	Texto
23/01/2015	Decisao	decido INDEFERIR o pedido de antecipação dos efeitos da tutela
03/06/2015	Ato Ordinatório	Conforme Portaria nº 066ª Vara de 15092010 De ordem do MM Juiz Federal desta Vara abro vista dos autos à parte autora acerca da contestação apresentada
05/02/2016	Despacho	Digam as partes se além das provas já constantes nos autos pretendem produzir outras esclarecendo em caso afirmativo a sua pertinência Intimemse
10/07/2017	Sentença	Isto posto em razão da superveniente falta de interesse processual do Autor decido julgar extinto o processo em resolução do mérito art 267 VI do CPC Sem custas art 4º I da Lei 9289/1996 e sem condenação em verba honorária Transitada em julgado dê-se baixa e arquivemse PRI

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Maranhão

Processo:	0029918-22.2012.4.01.3700
Classe:	64 - Ação Civil de Improbidade Administrativa
Vara:	5ª VARA SÃO LUÍS
Juiz:	JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Data de Autuação:	07/08/2012
Distribuição:	8 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE - 07/08/2012
Nº de volumes:	2
Assunto da Petição:	10205 - Prestação de Contas
Observação:	
Localização:	GABJUF1 - ARMÁRIO F1

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
07/11/2018 17:43:22	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
12/09/2018 11:19:46	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	DO DESPACHO DE FLS 260 EM 18062018 PARA O AUTOR SEM A DEVIDA MANIFESTAÇÃO
03/09/2018 11:05:39	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA PGF
24/08/2018 08:29:18	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE DATA DEVOLUÇÃO14092018
22/08/2018 17:26:53	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTADA DE OF 14022015 SJ GOVERNADOR NUNES FREIRE
21/08/2018 17:45:03	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	RECEBIDOS MPF
17/08/2018 09:33:45	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOPROCURADOR DATA DEVOLUÇÃO06092018 QTDE FOLHAS262
18/05/2018 16:29:43	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EXPEDIENTE DISPONIBILIZADO NO EDJF1 ANO X Nº 88 EM 17052017 CONSIDERANDOSE PUBLICADO EM 18052018 PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO REFERIDO EDJF1 LEI N 114192006 ART 4º 3º E 4º CC ART 3º 2º E 3º DA RESOLUÇÃO PRESI 25 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014 COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO PRESI 27 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 AMBAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
16/05/2018 17:34:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 252018
10/05/2018 18:23:02	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
10/05/2018 18:22:52	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
10/05/2018 18:22:31	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	INTIMEMSE POIS O AUTOR
10/05/2018 13:43:19	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
17/04/2018 12:31:54	248	JUNTADA DE DESPACHODECISAOACORDAO	JUNT PEÇAS REF À TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NO STJ
17/04/2018 12:31:37	218	RECEBIDOS RESTAURADA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	
06/11/2017 13:23:34	218	RECEBIDOS DO TRF COM RECURSO PENDENTE	VINDOS DO TRF1 COM RECURSO PENDENTE
04/11/2015 08:24:17	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA TRF 1ª REGIAO PAPRECIAÇÃO
28/10/2015 11:18:08	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	JUNTADA DO AR REFERENTE AO OFICIO Nº 5062015

Data	Cod	Descrição	Complemento
27/10/2015 15:22:25	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	JUNTADA DE CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO APRESENTADAS PELO REQUERIDO
27/10/2015 15:21:47	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA COMUNICACAO RECEBIMENTO PELO JUIZO DEPRECADO	JUNTADA DO AR REFERENTE À CP Nº 8112015
22/10/2015 10:15:10	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	JUNTADA CARTA PRECATÓRIA Nº 8112015 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
22/10/2015 10:14:37	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	DEVOLVIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 8112015 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
06/10/2015 11:16:51	204	OFICIO EXPEDIDO	OFICIO Nº 5062015 EXPEDICO P COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
22/09/2015 13:14:38	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	OFICIAR AO JUÍZO DEPRECADO FL 135
03/06/2015 09:19:42	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	811 DATA DEVOLUÇÃO03072015
02/06/2015 13:35:29	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	CERTIDAOO CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DO REQUENTE
02/06/2015 13:17:20	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	JUNTADA CARTA PRECATÓRIA Nº 932015 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
02/06/2015 13:15:34	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	DEVOLVIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 932015 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
14/04/2015 14:52:45	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA AUTOR	JUNTADA RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTA FNDE
06/03/2015 15:39:43	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	JUNTADA MANDADO DE INTIMACAO Nº 742015
19/02/2015 18:39:41	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA AUTOR	JUNTADA DA APELACAO DA MPU
19/02/2015 18:38:53	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA COMUNICACAO RECEBIMENTO PELO JUIZO DEPRECADO	JUNTADA DO AR REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA Nº 932015
18/02/2015 17:24:22	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDO DO MPF
30/01/2015 08:49:43	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOPROCURADOR
28/01/2015 12:26:44	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 742015 PARA FNDE
27/01/2015 12:33:52	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	93 DATA DEVOLUÇÃO26022015
27/01/2015 12:22:16	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	MAND INTIMAÇÃO Nº 742015 P FNDE
06/10/2014 08:49:26	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURAÇÃO APRESENTADO PELO AUTOR FL 107107
29/09/2014 16:33:19	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	PUBLICADO NO EDJF1 Nº 180 DO DIA 18092014 DATA18092014
16/09/2014 15:53:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	EXPEDIENTE 772014
22/08/2014 16:03:38	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
22/08/2014 16:03:34	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA PARTES PRAZO SUCESSIVO	
22/08/2014 09:48:32	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	SENTENÇA INSERIDA EM ECVD
19/08/2014 13:28:00	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PRONUNCIADA PRESCRICAO DECADENCIA	
01/04/2014 13:45:28	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE PETIÇÃO INICIAL EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
30/09/2013 13:29:16	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	JUNTADA CARTA PRECATÓRIA Nº 972013 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA

Data	Cod	Descrição	Complemento
30/09/2013 13:28:36	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	DEVOLVIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 972013 EXPEDIDA PARA A COMARCA DE GOVERNADOR NUNES FREIREMA
29/08/2013 18:06:03	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA	JUNTADA DO AR REFERENTE AO OFÍCIO Nº 4772013
06/08/2013 16:15:02	204	OFICIO EXPEDIDO	nº 4772013 pcomarca de GOVERNADOR NUNES FREIRE
05/08/2013 14:26:18	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	SOLICITAR INFORMAÇÕES SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DE FL 86
13/03/2013 09:05:52	128	CARTA PRECATORIA JUNTADA COMUNICACAO RECEBIMENTO PELO JUIZO DEPRECADO	JUNTADA DO AR REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA Nº 972013
15/02/2013 12:30:20	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	97 DATA DEVOLUÇÃO17032013
15/02/2013 12:24:49	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	Certifico que procedi retificação
15/02/2013 12:24:32	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
14/02/2013 12:24:14	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
05/02/2013 17:20:58	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	2ª JUNTAPETIÇÃOMPF
05/02/2013 08:28:06	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTAPETIÇÃOFNDE
04/02/2013 18:13:25	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DO MPF
25/01/2013 08:00:49	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOPROCURADOR QTDE FOLHAS44
23/01/2013 16:09:34	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDO DA PF
10/08/2012 08:45:03	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE
09/08/2012 17:03:44	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTPETIÇÃOREQTEJUNTEM 08082012CONFTERMO DE FL 37V
09/08/2012 17:03:11	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	INTIMAR O FNDEPGFMA
09/08/2012 17:02:36	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	INTIMEMSE O FNDE E O MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
07/08/2012 14:22:51	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
07/08/2012 14:22:43	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA DISTRIBUIÇÃO
07/08/2012 12:07:01	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
07/08/2012 12:06:58	170	INICIAL AUTUADA	
07/08/2012 11:53:49	8	DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE	PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Autor	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS EVELINE SILVA NUNES SOCRATES JOSE NICLEVISK ROGERIO CHAVES SOUZA BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS LUANA EMANUALA ASSUNCAO SALEM ROBERTA VASCONCELOS SANTOS ILANNA SOUSA DOS PRASERES RIOD BARBOSA AYOUB
Réu	BRENIO JOSE DE ALMEIDA	JOAO GABINA DE OLIVEIRA
ASSISTA	FNDE	

Tipo	Nome	Advogado
LITISAT	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	

Publicação

Data	Tipo	Texto
16/09/2014	Sentença	ANTE O EXPOSTO pronuncio a prescrição CPC 269 IV Custas processuais e honorários de advogado indevidos Publique-se Registre-se Intime-se
16/05/2018	Despacho	1 Trata-se de processo cuja sentença que proclamou a prescrição dos possíveis atos de improbidade praticados pelo Réu foi anulada pelo STJ em sede de Recurso Especial devendo a ação ter sequência no que se refere aos pedidos de ressarcimento de danos estes imprescritíveis 2 Intime-se pois o Autor Município de Governador Nunes Freire bem como seus Assistentes o MPF e o FNDE para no prazo de 15 quinze dias manifestarem-se requerendo o que achar devido face a nova situação processual 3 Uma vez que se trata outrossim de processo incluso nas Metas 2 e 4 do CNJ que exige tramite prioritário cuide portanto a secretaria da identificação padronizada na capa deste processo e demais da espécie

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Maranhão

Processo:	0029913-29.2014.4.01.3700
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	5ª VARA SÃO LUÍS
Juiz:	JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Data de Autuação:	01/07/2014
Distribuição:	8 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE - 01/07/2014
Nº de volumes:	1
Assunto da Petição:	10205 - Prestação de Contas
Observação:	CONVENIO PAR
Localização:	CX - 13.737 - CAIXA 13737

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
16/12/2014 15:04:23	123	BAIXA ARQUIVADOS	
16/12/2014 15:04:01	222	REMESSA ORDENADA ARQUIVO	
16/12/2014 13:54:17	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA25112014
27/11/2014 12:08:39	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA PGF
21/11/2014 09:02:14	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE DA PGFMA QTDE FOLHAS110
20/11/2014 13:31:30	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	INTIMAR FNDE
18/08/2014 13:47:30	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	PUBLICADO NO EDJF1 Nº 153 DO DIA 12082014 DATA12082014
08/08/2014 14:38:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	EXPEDIENTE 652014
05/08/2014 17:50:11	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
05/08/2014 17:50:07	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
05/08/2014 16:22:45	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	SENTENÇA INSERIDA EM ECVD
04/08/2014 16:21:00	156	DEVOLVIDOS C SENTENCA S EXAME DO MERITO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL PERDA DE OBJETO	
01/08/2014 08:40:41	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	CONCLUSO PAR5A DECISÃO
01/08/2014 08:38:05	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DA FNDE
31/07/2014 17:43:33	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	AUTOS RECEBIDOS DA PGF
18/07/2014 08:51:19	126	CARGA RETIRADOS PGF	INTERESSADOPROCURADOR CHEFE DA PGFMA QTDE FOLHAS87
11/07/2014 13:31:10	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	INTIMAR DO DESPACHO DE FL 86
10/07/2014 12:14:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
02/07/2014 15:38:43	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
02/07/2014 15:38:13	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	vindos da distribuição
02/07/2014 14:28:27	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
02/07/2014 14:28:25	170	INICIAL AUTUADA	
01/07/2014 18:42:21	8	DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE	TUTELA

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE	
Autor	MUNICIPIO DE BACABAL	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS

Publicação

14/02/2019	1 de 2	
------------	--------	--

Data	Tipo	Texto
08/08/2014	Sentença	ANTE O EXPOSTO julgo extinto o processo sem investigar a questão de mérito CPC 267 VI Custas processuais e honorários advocatícios indevidos Em homenagem aos princípios da instrumentalidade celeridade e economia processual desde logo registro que eventual apelação interposta será recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo salvo nas hipóteses de intempestividade e se for o caso ausência de preparo que serão oportunamente certificadas pela Secretaria Interposto o recurso caberá à Secretaria mediante ato ordinatório abrir vista à parte contrária para contrarrazões e na sequência remeter os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região Com o trânsito em julgado arquivemse os autos com a devida baixa na Distribuição Publique-se Registre-se Intimem-se

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Maranhão

Processo:	0095481-55.2015.4.01.3700
Classe:	65 - Ação Civil Pública
Vara:	3ª VARA SÃO LUÍS
Juiz:	CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Data de Autuação:	28/09/2015
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 28/09/2015
Nº de volumes:	1
Assunto da Petição:	7681 - Obrigações
Observação:	IC N 119000000418201231
Localização:	CX - 17.611 - CAIXA 17611

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
30/01/2019 17:52:36	123	BAIXA ARQUIVADOS	Nº PACOTE3SEPIP1
30/01/2019 15:35:13	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	CARTA PRECATÓRIA 2162017 NÃO DEVOLVIDA NO ENTANTO NÃO FOI EXPEDIDO OFÍCIO DE COBRANÇA EM RAZÃO DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ÀS FLS151 OBRIGATÓRIO O LANÇAMENTO DA PRESENTE FASE PARA EVITAR A PERMANÊNCIA DE PENDÊNCIA NO SISTEMA PROCESSUAL
30/01/2019 15:35:06	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
29/01/2019 14:12:58	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA29102018
20/09/2018 17:48:39	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/09/2018 15:23:31	126	CARGA RETIRADOS AGU	RETIRADO EFETIVAMENTE EM 14092018 PELO PREPOSTO CREDENCIADO INTERESSADOADVOGADO INTERESSADO
25/07/2018 17:06:38	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/07/2018 15:00:17	126	CARGA RETIRADOS MPF	REMETIDOS A SETCAM PARA ENVIO AO MPF SÃO LUÍS RETIRADO EFETIVAMENTE EM 18072018 INTERESSADOPROCURADOR INTERESSADO
27/03/2018 16:42:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
13/03/2018 15:01:33	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	CP N2672017
13/03/2018 15:01:29	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
13/03/2018 11:15:04	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE	
19/10/2017 17:34:35	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
19/10/2017 17:29:38	118	AUDIENCIA REALIZADA OUTRAS ESPECIFICAR	SANEAMENTO QTDE DEPOIMENTO QTDE TESTEMO QTDE PERITOSO
31/07/2017 18:22:03	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	PETIÇÃO DESENTRANHADA
11/07/2017 17:37:54	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
07/07/2017 10:23:15	126	CARGA RETIRADOS MPF	REMETIDO A SECAM PRA ENVIO AO MPF INTERESSADOPROCURADOR INTERESSADO
07/07/2017 08:08:03	247	EMAIL RECEBIDO OUTROS ESPECIFICAR	REF A LEITURA DE DOCUMENTO MALOTE DIGITAL
06/07/2017 08:43:49	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	Nº2672017 A COMARCA DE MARACÁÇUMÉMA PARA INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPIMA DATA DEVOLUÇÃO07082017
05/07/2017 19:09:51	121	AUDIENCIA REDESIGNADA OUTRAS ESPECIFICAR	SANEAMENTO DATA18102017 HORA1600
20/06/2017 18:06:44	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
14/06/2017 08:21:53	126	CARGA RETIRADOS MPF	REMETIDOS A SECAM PARA ENVIO AO MPF INTERESSADOPROCURADOR INTERESSADO DATA DEVOLUÇÃO023062017

Data	Cod	Descrição	Complemento
12/06/2017 17:47:37	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
12/06/2017 17:47:35	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/06/2017 10:01:51	126	CARGA RETIRADOS AGU	RETIRADO EFETIVAMENTE EM 02062017 INTERESSADO ADOVADO INTERESSADO
29/05/2017 10:27:21	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
26/05/2017 16:28:34	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	CP N2162017 COMARCA DE MARACAÇUMÉ DATA DEVOLUÇÃO004072017
16/05/2017 10:58:38	116	AUDIENCIA DESIGNADA OUTRAS ESPECIFICAR	SANEAMENTO DATA04072017 HORA1630
16/05/2017 10:54:26	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
16/05/2017 10:54:20	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
16/05/2017 10:51:56	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO AGUARDANDO ATO	
16/05/2017 10:51:20	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
16/05/2017 10:51:18	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
30/12/2016 15:13:18	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
16/12/2016 13:17:37	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
01/12/2016 12:56:11	126	CARGA RETIRADOS AGU	RETIRADO EFETIVAMENTE EM 02122016 INTERESSADO PROCURADOR INTERESSADO
11/10/2016 15:20:48	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	CP N912016
11/10/2016 15:20:44	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
08/07/2016 17:48:17	183	INTIMACAO NOTIFICACAO PELO CORREIO DEVOLVIDO AR ENTREGA EFETIVADA	
15/06/2016 09:54:32	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	912016 DATA DEVOLUÇÃO015072016
11/05/2016 13:40:49	159	DILIGENCIA ORDENADA DEFERIDA	AGCUMPRIMENTO DE ACP
10/05/2016 11:47:42	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
10/05/2016 11:47:01	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
16/11/2015 16:46:36	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
16/11/2015 16:46:30	136	CITACAO ORDENADA	
16/11/2015 16:46:26	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/11/2015 16:45:59	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
09/10/2015 17:12:53	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
07/10/2015 16:34:53	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
07/10/2015 12:30:39	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
07/10/2015 12:30:34	170	INICIAL AUTUADA	
28/09/2015 13:01:20	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Autor	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
ASSISTA	UNIAO FEDERAL	
Réu	MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPIMA	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS EVELINE SILVA NUNES SOCRATES JOSE NICLEVISK ROGERIO CHAVES SOUZA

Publicação

Data	Tipo	Texto
27/03/2018	Sentença	Ante o exposto julgo procedente o pedido para determinar que o Município de Boa Vista do GurupiMA adote todas as providências necessárias para a instalação e efetivo funcionamento da Junta de Serviço Militar naquela localidade nos termos da Lei 437564 Sem custas Sem honorários Publique-se Registre-se Intimem-se

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Maranhão

Processo:	0036057-87.2012.4.01.3700
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	6ª VARA SÃO LUÍS
Juiz:	LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO
Data de Autuação:	26/09/2012
Distribuição:	8 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE - 26/09/2012
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10009 - Inquérito Processo Recurso Administrativo
Observação:	ANULAR A SUSPENSÃO DO CONVENIO SINCONV 750021
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
02/02/2017 16:57:12	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	
02/02/2017 16:32:50	222	REMESSA ORDENADA TRF	
21/12/2016 13:18:09	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
14/12/2016 17:28:23	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
25/11/2016 09:00:01	126	CARGA RETIRADOS CEF	ADVGM00005772 ROGERIO ALVES DIAS TELEFONE31982000
24/11/2016 16:36:51	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
18/11/2016 08:56:22	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOAGU
16/11/2016 15:03:41	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	
05/10/2016 14:39:06	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EDJF1 ANO VIII N 185 DISPONIBILIZAÇÃO 03102016 PUBLICAÇÃO 04102016
29/09/2016 17:21:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
15/06/2016 13:33:47	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
13/06/2016 19:14:03	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
21/01/2016 16:45:39	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	2ª
23/11/2015 09:35:57	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	
17/11/2015 15:50:27	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/11/2015 11:39:56	126	CARGA RETIRADOS CEF	02 VOLUMES ADVGM00008384 TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA TELEFONE31982020 31982006
09/11/2015 19:29:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	
06/10/2015 14:18:09	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
06/10/2015 14:16:15	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
07/08/2015 09:32:51	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA REU	
17/07/2015 10:09:57	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
15/07/2015 11:24:50	126	CARGA RETIRADOS CEF	CEF 2 VOLS ADVGM00007408 VALERIA DE SOUZA PORTUGAL TELEFONE31982000
08/07/2015 15:05:33	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO SENTENCA	EDJF1 124 04072015 DATA04072015
30/06/2015 14:11:21	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	
03/06/2015 14:09:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	UNIAO
12/05/2015 16:58:39	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA REU	
08/05/2015 14:56:57	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
24/04/2015 08:38:41	126	CARGA RETIRADOS AGU	AGU 2 VOLS INTERESSADOAGU
20/04/2015 09:43:00	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE	

Data	Cod	Descrição	Complemento
18/08/2014 10:58:18	137	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
13/06/2014 08:28:42	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	EDJF1 N94 DE 20052014
03/06/2014 15:15:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	3ª
02/06/2014 15:29:01	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	2ª
02/06/2014 15:14:46	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
27/05/2014 15:26:21	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	2ª M I 47614 CEF
26/05/2014 15:39:38	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	M I 47514 União
16/05/2014 18:34:56	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/05/2014 15:51:17	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
12/05/2014 13:13:39	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
12/05/2014 13:13:18	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	MI N 4752014 UNIÃO E 4762014 CEF
09/05/2014 10:24:42	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	
08/11/2013 17:49:28	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
08/11/2013 13:55:34	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	AUTOR
05/11/2013 15:16:02	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EDJF1 212 31102013
28/10/2013 15:45:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
02/10/2013 19:00:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
27/09/2013 13:44:06	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
19/09/2013 15:27:32	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	AUTOR
12/06/2013 10:16:25	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EDJF1 107 06062013
03/06/2013 14:42:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
30/04/2013 14:00:00	118	AUDIENCIA REALIZADA CONCILIAÇÃO OBTIDA	QTDE DEPOIMENTO QTDE TESTEMO
25/04/2013 11:51:46	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/04/2013 15:05:45	126	CARGA RETIRADOS AGU	AGU INTERESSADOAGU
11/04/2013 18:55:50	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
05/04/2013 09:37:38	126	CARGA RETIRADOS AGU	RETIRADOS POR FUNCIONARIOS AUTORIZADOS INTERESSADOADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
02/04/2013 13:39:42	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EDJF1 54 20032013
15/03/2013 12:04:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
15/03/2013 10:15:07	116	AUDIENCIA DESIGNADA CONCILIAÇÃO	DATA30042013 HORA1400
14/03/2013 19:00:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
06/03/2013 12:15:00	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
05/03/2013 11:32:34	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	PETICAO UNIAO
26/02/2013 19:00:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
26/02/2013 10:25:12	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
25/02/2013 16:24:44	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	AGU
06/02/2013 12:09:10	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	MI NR 792013AGU INTIMADA
06/02/2013 11:00:57	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	CEF
01/02/2013 16:04:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
01/02/2013 15:32:09	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
01/02/2013 15:31:53	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	Mandado de intimação n792013 para a União

Data	Cod	Descrição	Complemento
31/01/2013 10:41:49	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
30/01/2013 14:56:57	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
30/01/2013 14:56:41	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	2ª pet da cef
30/01/2013 14:56:27	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	pet do autor
30/01/2013 14:56:21	225	REPLICA APRESENTADA	
30/01/2013 08:59:29	220	RECURSO AGRADO DE INSTRUMENTO APRESENTADO COMPROVANTE DE INTERPOSICAO	
11/01/2013 08:57:07	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	2ª
11/01/2013 08:54:34	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	
10/01/2013 15:43:37	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	EDJF1 Nº 244 EM 19122012
13/12/2012 11:51:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
13/12/2012 10:30:05	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
13/12/2012 10:29:23	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	MI N 11482012 UNIÃO E MI N 11492012 CEF
12/12/2012 19:00:00	153	DEVOLVIDOS C DECISAO TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA	
07/12/2012 12:00:16	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
07/12/2012 11:47:37	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	UNIÃO
05/12/2012 14:42:29	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DA AGU
27/11/2012 14:39:44	126	CARGA RETIRADOS AGU	RETIRADOS PELO SRREGINALDO INTERESSADOAGU
17/10/2012 14:55:38	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	CAIXA
05/10/2012 13:36:56	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	MCI NS 881 E 8822012 UNIÃO E CEF CITADAS E INTIMADAS
04/10/2012 15:17:31	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EDJF1 191 02102012
28/09/2012 16:35:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
28/09/2012 15:01:36	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	DEIXO PARA APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA APOS A CONTESTACAO DAS RES
26/09/2012 16:51:43	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	DO PEDIDO DE TUTELA LIMINAR
26/09/2012 16:51:30	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	DA DSITRIBUIÇÃO
26/09/2012 16:36:30	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
26/09/2012 16:36:26	170	INICIAL AUTUADA	
26/09/2012 15:54:33	8	DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE	TUTELA

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Autor	MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES	FABRICIO MENDES LOBATO CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS EVELINE SILVA NUNES SOCRATES JOSE NICLEVISK
Réu	UNIAO FEDERAL	
Réu	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDERSON LEITE BRAGA TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA ROGERIO ALVES DIAS

Publicação

Data	Tipo	Texto
28/09/2012	Despacho	Considerando o teor da matéria controvertida objetivando propiciar mínima bilateralidade deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação das Rés
13/12/2012	Decisao	decido DEFERIR o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para declarar nulo o ato administrativo que suspendeu e extinguiu o Convênio 0344667272010MCIDADES SINCONV 750021 determinando às rés que restabeleçam seu regular andamento Intimemse À réplica

Data	Tipo	Texto
01/02/2013	Despacho	Antes de exercer o juízo de retratação quanto ao agravo instrumento interposto artigo 523 2º do CPC tendo em vista as informações prestadas às fls 147148 no sentido de impossibilidade de desbloqueio porquanto o contrato estaria cancelado desde 3082012 e os valores teriam sido devolvidos ao ente federal e da União Ministério das Cidades prestadas em 3122012 no sentido de que o empenho não teria sido cancelado mas tão somente bloqueado e que caberia à Caixa Econômica Federal o desbloqueio fls 9394 intimese a União para que esclareça se o empenho fora tão somente bloqueado ou se realmente teria ocorrido o cancelamento do empenho e em caso de ter ocorrido o cancelamento do empenho a data do efetivo cancelamento prazo 5 dias Após intimemse o Município Autor e a Caixa para que caso queiram forneçam algum esclarecimento adicional prazo 5 dias
15/03/2013	Despacho	Tendo em vista o teor do ofício de fl 247 em que se verifica que o cancelamento dos restos a pagar ocorreu em 31122012 ou seja posteriormente à decisão prolatada pelo Juiz Titular da Vara fls 103110 e à intimação da União fl 113 designo audiência de conciliação instrução e julgamento para 30042013 às 14hs
03/06/2013	Despacho	vista dos autos ao Município para regularizar sua situação e requerer o que entender de direito prazo 30 dias
28/10/2013	Despacho	Fls 275283 defiro Anotese Digam as partes se ainda têm provas a produzir esclarecendo em caso positivo a relevância destas para o deslinde da causa Transcorrido o prazo para manifestação conclusos
12/05/2014	Decisao	O atraso deve-se ao excesso de serviço Sobre o descumprimento de ordem judicial noticiado nas peças de fls 287288 e 294295 digam as rés nessa mesma ocasião deverá a União manifestar-se sobre o despacho de fl 285 Se requerida a produção de prova conclusos para decisão em caso negativo conclusos para sentença
30/06/2015	Sentença	Isto posto ao tempo em que ratifico integralmente a decisão de fls 108110 extinguindo o feito com julgamento do mérito art 269 I do CPC decido julgar PROCEDENTE o pleito de fundo deduzido na inicial para declarar nulo o ato administrativo que suspendeu e extinguiu o Convênio 0344667272010MCIDADES SINCONV 750021 determinando às rés que restabeleçam seu regular andamento Na oportunidade em complemento à decisão antecipatória de fls 108110 enquanto perdurar o descumprimento da referida ordem decido fixar multa diária em desfavor das rés no montante de R100000 mil reais por dia para cada uma delas que passará a correr 15 quinze dias depois da intimação desta decisão e perdurará pelos 60 sessenta dias seguintes Se do seu interesse deverá o Autor às suas expensas providenciar cópia integral do feito que será mantida nesta sede monocrática para averiguação do cumprimento da obrigação sem prejuízo do regular trâmite processual remessa à instância superior Condeno as Rés ainda na obrigação de reembolsar as custas processuais adiantadas devidamente corrigidas bem como pagar verba honorária que fixo em R 500000 cinco mil reais para cada uma delas nos termos do art 20 4º do CPC Sentença submetida ao duplo grau obrigatório Dada a isenção da União art 4º I da Lei 92891996 as custas processuais complementares ficam por conta da CAIXA PRI
09/11/2015	Ato Ordinatório	Conforme Portaria n 06 6ª Vara SJMA de 15092010 De ordem do MM Juiz Federal desta Vara abro vista dos autos à CEF para se manifestar sobre a certidão de fl 424 verso
29/09/2016	Despacho	Intimemse o Município Autor para apresentar contrarrazões no prazo de 15 quinze dias tendo em vista os recursos de apelação interpostos fls 378384 e 412421

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Maranhão

Processo:	2006.37.00.006880-8
Nova Numeração:	0006584-66.2006.4.01.3700
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	3ª VARA SÃO LUÍS
Juiz:	CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Data de Autuação:	19/12/2006
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 08/01/2007
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10023 - Multas e demais Sanções
Observação:	FUNDEF 2001 A 2006
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
05/10/2017 15:13:45	219	RECLASSIFICACAO MUDANCA DE CLASSE ORDENADA	
05/10/2017 15:13:41	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
04/10/2017 11:54:38	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
18/07/2017 17:20:42	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
14/07/2017 15:39:04	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/05/2017 09:07:15	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGM00007340 JOSE LUIZ FERNANDES GAMA TELEFONE32270146 DATA DEVOLUÇÃO12062017
12/05/2017 19:10:20	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
12/05/2017 19:09:40	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
12/05/2017 19:09:38	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
02/05/2017 16:59:24	243	TRANSITO EM JULGADO EM	DATA06042017
02/05/2017 16:59:23	218	RECEBIDOS DO TRF	
30/09/2011 11:31:17	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	
22/09/2011 17:00:39	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	
22/09/2011 13:01:34	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
09/09/2011 09:14:20	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOADVOGADO INTERESSADO DATA DEVOLUÇÃO021092011
02/09/2011 09:04:33	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
02/09/2011 09:04:02	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EXP 31082011 PUB 02092011
31/08/2011 10:42:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
19/08/2011 11:19:15	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
27/07/2011 12:11:06	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
30/06/2011 15:32:58	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
06/06/2011 17:57:46	220	RECURSO CONTRARRAZOES APRESENTADAS	PELA PARTE AUTORA
06/06/2011 17:57:38	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA AUTOR	
20/05/2011 14:18:01	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/05/2011 14:49:30	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGM00007340 JOSE LUIZ FERNANDES GAMA TELEFONE32270146 DATA DEVOLUÇÃO16052011
09/05/2011 11:54:29	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
04/05/2011 14:53:06	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
01/04/2011 17:05:00	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA REU	
30/03/2011 17:52:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
25/02/2011 08:35:11	126	CARGA RETIRADOS AGU	RETIRADOS POR PESSOA AUTORIZADA INTERESSADOAGU DATA DEVOLUÇÃO14032011

Data	Cod	Descrição	Complemento
22/02/2011 13:48:40	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	INTIMAR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS
22/02/2011 10:26:00	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE	
25/11/2010 17:45:31	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
16/11/2010 17:11:44	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	PETIÇÃO DA PARTE AUTORA FLS 933934
25/10/2010 09:39:06	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	EXPEDIENTE DO DIA 15102010 PUBLICADO NO DIA 19102010
15/10/2010 09:40:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
31/08/2010 08:17:27	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
12/01/2010 16:42:47	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
29/10/2009 13:36:41	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
28/10/2009 10:05:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/10/2009 08:58:12	126	CARGA RETIRADOS AGU	RUA OSWALDO CRUZ CANTO DA FABRIL INTERESSADOPROCURADORES
13/10/2009 13:09:44	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
11/05/2009 15:53:32	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	
30/04/2009 13:53:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE DO DIA 30042009
18/02/2009 15:35:19	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
18/02/2009 15:35:14	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
18/02/2009 12:02:34	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	INTIMAR AS PARTES ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS
06/11/2008 14:40:37	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/11/2008 15:35:57	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
07/10/2008 09:35:38	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
27/08/2008 15:14:01	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
27/08/2008 12:54:39	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
23/07/2008 14:29:37	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/07/2008 12:05:30	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGMMA00007340 JOSE LUIZ FERNANDES GAMA TELEFONE323336693
17/06/2008 17:43:52	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
09/05/2008 14:08:39	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/05/2008 09:21:52	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADOPROCURADORES
10/04/2008 09:54:48	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
10/04/2008 09:54:39	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
08/04/2008 09:54:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
18/03/2008 15:34:36	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/03/2008 11:46:19	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	AV COLARES MOREIRA 444 SALA 520 ED MONUMENTAL RENASCENCA ADVGMMA00007121 LEONARDO GOMES DE FRANCA
14/03/2008 13:18:32	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	
25/02/2008 14:19:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	EXPEDIENTE DO DIA 25022008
31/01/2008 15:17:35	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA PERITO	

Data	Cod	Descrição	Complemento
31/01/2008 15:16:40	209	PERICIA PERITO NOMEADO	NOMEADA A DRA MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO CARVALHO
31/01/2008 15:16:19	209	PERICIA ORDENADA DEFERIDA	DATA CAMPO EM BRANCO HORACAMPO EM BRANCO
31/01/2008 15:16:01	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
31/01/2008 15:13:25	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
29/01/2008 08:10:00	153	DEVOLVIDOS C DECISAO OUTROS ESPECIFICAR	DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE PROVA TÉCNICA CONTÁBIL E NOMEANDO PERITO
03/09/2007 13:30:37	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
20/07/2007 14:19:18	225	REPLICA APRESENTADA	
06/07/2007 12:31:49	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/07/2007 11:05:48	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ADVGMMA00007076 PABLO BARROS TELEFONE32357033
02/07/2007 11:04:54	182	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA SECRETARIA REALIZADA CERTIFICADA DESPACHO	
02/05/2007 11:01:12	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
26/04/2007 13:07:21	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
26/04/2007 13:07:17	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
26/04/2007 13:07:08	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
23/03/2007 15:28:08	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
21/03/2007 16:26:22	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADODR PAULO HENRIQUE
08/03/2007 11:55:31	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	
16/02/2007 09:44:26	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
15/02/2007 08:53:43	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	
14/02/2007 14:40:33	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
14/02/2007 14:40:22	136	CITACAO ORDENADA	
14/02/2007 14:39:50	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	CITAR A UNIÃO
30/01/2007 11:01:36	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
30/01/2007 11:01:12	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO RECEBIDAO EM SECRETARIA	
17/01/2007 18:44:42	170	INICIAL AUTUADA	
17/01/2007 18:44:35	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
17/01/2007 14:51:14	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	2ª
15/01/2007 12:25:07	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
08/01/2007 10:55:36	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Autor	PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA	EDUARDO JOSE LEAL MOREIRA PABLO BARROS BRUNO ARAUJO DUAILIBE PINHEIRO LEONARDO GOMES DE FRANCA JOSE LUIZ FERNANDES GAMA CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS EVELINE SILVA NUNES
Réu	UNIAO FEDERAL	

Publicação

Data	Tipo	Texto
25/02/2008	Decisao	determino a produção de prova técnica contábil Nomeio para tanto MARIA DA CONCEIÇÃO PACHEDO CARVALHO como perita deste Juízo que deverá responder a eventuais quesitos elaborados pelas partes Intimar a perita para apresentar proposta de honorários e as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico CPC art 421 1º I e II Publicar
30/04/2009	Despacho	Manifestemse as partes acerca da proposta de honorários juntada às fls 918919
15/10/2010	Despacho	Considerandose que a prova pericial foi determinada de ofício fl 892 cabe a parte autora arcar com os honorários periciais nos termos do art 33 do CPC Diante disto da Súmula 232 do STJ e da jurisprudência do TRF da 1ª Região AG 20060100040511BA e AG 199901000228704MG deve o Município de Raposa depositar os honorários periciais fl 918 no prazo de 15 quinze dias sob pena do prosseguimento do feito sem a realização desta prova Comprovado nos autos o depósito intimese a perita para indicar data e local para realização da perícia advertindo a de que a data designada deverá ser informada a este Juízo com prazo razoável para a intimação das partes e de que o prazo para a entrega do laudo pericial é de 30 trinta dias Com as informações da Perita intimemse as partes

Ofício
[Assinatura]

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Maranhão

Processo:	0021232-70.2014.4.01.3700
Classe:	7 - Procedimento Comum
Vara:	13ª VARA SÃO LUÍS
Juiz:	JOSE VALTERSON DE LIMA
Data de Autuação:	08/05/2014
Distribuição:	4 - REDISTRIBUICAO AUTOMATICA - 04/09/2014
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10205 - Prestação de Contas
Observação:	SIAFI NS 728711 E 669317
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
25/08/2017 14:17:08	223	REMETIDOS TRF S BAIXA	
02/08/2017 13:20:43	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
12/05/2017 11:18:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	2ª EXPEDIENTE 12052017
21/02/2017 15:25:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 21022017
27/01/2017 11:50:07	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
27/01/2017 11:49:59	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
11/01/2017 16:07:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
16/11/2016 15:52:33	128	CARTA PRECATÓRIA JUNTADA	peça de carta precatória nº 2552016
16/11/2016 15:52:19	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	
24/10/2016 13:44:52	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	
24/10/2016 13:44:26	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
16/08/2016 14:30:28	183	INTIMACAO NOTIFICACAO PELO CORREIO DEVOLVIDO AR ENTREGA EFETIVADA	JS295139881BR
21/06/2016 11:16:30	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	DATA DEVOLUÇÃO021072016
04/04/2016 17:54:32	220	RECURSO APELACAO INTERPOSTA REU	PETIÇÃO 7958
16/03/2016 13:14:39	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
25/02/2016 14:17:26	126	CARGA RETIRADOS PGF	EFETIVAMENTE RETIRADO EM 26022016 INTERESSADOPGF
24/02/2016 16:26:00	220	RECURSO RECURSO OFICIO DUPLO GRAU OBRIGATORIO ORDENADA REMESSA TRF STJ ART 105 II C CF	
24/02/2016 16:25:48	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA OUTROS ESPECIFICAR	P FUNASA
24/02/2016 16:25:44	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
24/02/2016 16:25:42	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	
17/02/2016 16:09:07	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO PEDIDO PROCEDENTE	
01/06/2015 19:06:45	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
14/11/2014 18:25:51	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
30/10/2014 17:07:41	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
30/10/2014 16:05:42	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	ENTREGUE CONFORME AUTORIZAÇÃO A PRENTICE NETO VELOSO GUSMAO RG 1167491995SSPMA ADVGMA00005332 EVELINE SILVA NUNES TELEFONE32686999 DATA DEVOLUÇÃO030102014
15/10/2014 00:00:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	

Handwritten signature and initials

Data	Cod	Descrição	Complemento
13/10/2014 12:43:04	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	
13/10/2014 12:42:57	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AUTOR OUTROS	
13/10/2014 12:42:01	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
24/09/2014 17:36:55	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/09/2014 07:00:01	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	MOVIMENTAÇÃO DUPLICADA PARA ATENDER AO PROVIMENTO 1212014
04/09/2014 07:00:00	4	REDISTRIBUICAO AUTOMATICA	REDISTRIBUIÇÃO CONFORME PROVIMENTO COGER N 1212014
23/07/2014 18:27:35	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	
16/07/2014 14:33:55	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
26/06/2014 18:19:14	126	CARGA RETIRADOS AGU	EFETIVAMENTE RETIRADO EM 27062014 PARA FINS DE CITAÇÃO INTERESSADO PROCURADORIA FEDERAL
16/05/2014 09:13:32	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DECISAO	DECISÃO PUBLICADA EM 14052014
12/05/2014 14:58:33	135	CITACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	
12/05/2014 14:39:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DECISAO	
12/05/2014 13:33:37	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	
12/05/2014 11:26:24	153	DEVOLVIDOS C DECISAO LIMINAR INDEFERIDA	
09/05/2014 10:26:14	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
09/05/2014 10:26:05	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
09/05/2014 10:06:22	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
09/05/2014 10:06:19	170	INICIAL AUTUADA	
08/05/2014 10:16:27	8	DISTRIBUICAO AUTOMATICA URGENTE	ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Autor	MUNICIPIO DE LAGO DO JUNCO MA	CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS EVELINE SILVA NUNES MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS SOCRATES JOSE NICLEVISK ROGERIO CHAVES SOUZA
Réu	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA	

Publicação

Data	Tipo	Texto
15/10/2014	Despacho	Intimese a parte autora para no prazo de 10 dez dias manifestarse sobre as alegações aduzidas nas contestações e ou documentos
21/02/2017	Despacho	Fls 680681Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo autor defiro o prazo de 60 sessenta dias para a juntada do exame de cromatografia gasosaIntimese
12/05/2017	Despacho	Intimemse os apelados para querendo apresentar em contrarrazões no prazo legal Após com ou sem manifestação remetamse os autos ao TRF da 1ª RegiãoCumprase

Data	Cod	Descrição	Complemento
11/02/2019 15:34:07	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTAADO	PETICAO N 9052019
23/01/2019 19:16:27	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
21/01/2019 11:29:17	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADO MPF
09/01/2019 11:50:49	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
09/01/2019 11:50:43	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
24/09/2018 13:27:30	212	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	
24/09/2018 13:27:14	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	
11/09/2018 13:41:23	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA ORDINATORIO	
29/08/2018 13:55:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA ATO ORDINATORIO	EXPEDIENTE 29082018
30/05/2018 13:32:54	176	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	ao réu
30/05/2018 13:32:49	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
07/05/2018 12:56:24	243	TRANSITO EM JULGADO EM DATA24052017	
07/05/2018 12:55:44	249	EXTRACAO DE CERTIDAO	
18/12/2017 13:58:17	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTAADO	PETICAO N 349612017
11/12/2017 19:09:01	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
06/12/2017 11:03:36	126	CARGA RETIRADOS MPF	1 VOLUME INTERESSADO MPF QDE FOLHAS113
06/09/2017 17:29:12	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
31/08/2017 12:31:11	126	CARGA RETIRADOS AGU	EFETIVAMENTE RETIRADO EM 01092017 INTERESSADO AGU
25/04/2017 15:40:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTAADO	PETICAO N 109522017
04/04/2017 10:02:57	155	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO HOMOLOGADA TRANSACAO	
04/04/2017 10:02:38	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
04/04/2017 09:48:48	118	AUDIENCIA REALIZADA CONCILIAÇÃO OBTIDA	QDE DEPOIMENTO QDE TESTEMO
31/03/2017 14:36:35	128	CARTA PRECATORIA JUNTAADA	
31/03/2017 14:31:35	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECCADO	PEÇA DE CARTA PRECATORIA N 012017
29/03/2017 17:15:25	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
27/03/2017 09:28:45	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADO AGU
27/03/2017 09:23:28	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
20/03/2017 17:54:18	126	CARGA RETIRADOS ADOVADO REU	ATRAVES DA ESTAGIARIA AUTORIZADA NATHALY COSTA RG 0384416020095 SSPMA CPF 60491063393 FONE 981542587 ADVGMA00011138 SOCRATES JOSE NICLEVISK TELEFONE991166653322866999 DATA DEVOUCAO27032017
14/03/2017 18:32:32	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
09/03/2017 14:44:59	126	CARGA RETIRADOS MPF	EFETIVAMENTE RETIRADO EM 10032017 INTERESSADO MPF
09/03/2017 13:12:14	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
02/03/2017 16:42:21	126	CARGA RETIRADOS AGU	EFETIVAMENTE RETIRADO EM 03032017 INTERESSADO AGU
23/02/2017 11:11:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	EXPEDIENTE 23022017
22/02/2017 15:15:14	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA AGU	
22/02/2017 15:14:49	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA REU OUTROS	MUNICIPIO DE BURITICUPU
22/02/2017 15:14:44	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	
22/02/2017 15:05:05	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
22/02/2017 14:45:57	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
21/02/2017 16:19:15	228	RESPOSTA CONTESTACAO	
21/02/2017 16:19:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO IMPUGNACAO APRESENTADA	petição 26162017
10/02/2017 20:05:28	128	CARTA PRECATORIA JUNTAADA	petição 2615
10/02/2017 20:04:05	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECCADO	peça de carta precatória n 892016
09/02/2017 15:48:32	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	peça de carta precatória n 892016
23/01/2017 10:55:02	126	CARGA RETIRADOS AGU	INTERESSADO AGU
17/01/2017 10:52:28	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	CP N 12017 COMARCA DE BURITICUPU DATA DEVOUCAO17022017
22/12/2016 10:03:16	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARANDO EXPEDICAO MANDADO	
22/12/2016 10:03:12	136	CITACAO ORDENADA	
19/12/2016 15:46:52	116	AUDIENCIA DESIGNADA CONCILIAÇÃO	DATA04042017 HORA1530

Data	Cod	Descrição	Complemento
19/12/2016 15:36:25	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	DESIGNA AUDIÊNCIA
16/12/2016 18:43:59	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
09/12/2016 00:00:00	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	PETIÇÃO 41875
30/11/2016 18:26:31	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
28/11/2016 09:53:02	126	CARGA RETIRADOS MPF	MPF INTERESSADOMPF
21/11/2016 15:05:05	185	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA MPF	Prazo 3 dias
21/11/2016 09:50:02	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
09/11/2016 11:16:49	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	
09/11/2016 11:16:23	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	PETIÇÃO Nº 370222016 JUNTADO EM 26102016
30/09/2016 13:15:05	246	EMAIL EXPEDIDO OUTROS ESPECIFICAR	
30/09/2016 13:14:21	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	COBRAR CARTA PRECATÓRIA
13/07/2016 08:41:58	134	CITACAO PELO CORREIO DEVOLVIDO AR ENTREGA EFETIVADA	JS295128813BR
25/05/2016 11:45:20	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA	DATA DEVOLUÇÃO 25062016
05/05/2016 12:00:45	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO AGUARDANDO ATO	
05/05/2016 12:00:36	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
05/05/2016 12:00:32	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/02/2016 19:18:46	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	MUNICÍPIO DE BURITICUPU
18/01/2016 19:17:25	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
17/12/2015 13:25:40	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
17/12/2015 10:59:44	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/12/2015 15:51:48	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
16/12/2015 15:51:46	170	INICIAL AUTUADA	
09/12/2015 09:39:26	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
Réu	UNIAO FEDERAL	
Autor	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
Réu	MUNICIPIO DE BURITICUPU	ROGERIO CHAVES SOUZA BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS ANNA SHUELLENN PEREIRA CLEMENTE RAUL GUILHERME SILVA COSTA BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO SOCRATES JOSE NICLEVISK MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS EVELINE SILVA NUNES CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS

Documentos Digitais Anexos**Publicação**

Data	Tipo	Texto
23/02/2017	Despacho	Em que pese as razões expostas pela União às fls 8788 onde requer o cancelamento da audiência de conciliação indefiro o pleito visto que existe possibilidade de acordo diretamente entre o MPF e o Município Réu Ante o exposto mantenho a audiência designada às fls 78 Intimemse
29/08/2018	Ato Ordinatório	Fls 116116v Intimemse o Município Réu para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento do parcial do acordo judicial

Inteiro Teor

Sequencial	Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
1	Ata de audiência com sentença	06/04/2017 09:38:11	visualizar

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 14/02/2019 às 11:48:55 Consulta respondida em 0,796 segundos
 Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
 Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
 CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:57:49
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: DUARTE HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
Nº Único: 859-20.2016.8.10.0028
Número (Status): 8592016 (REMETIDO AO TJ)
Competência: Cível - Competência Genérica
Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Execução |
Embargos |
Embargos à Execução
Assunto(s): Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Data de Abertura: 05/04/2016 11:18:35
Comarca: BURITICUPU
Volumes: 0 Qtd de Documentos: 0 Valor da Ação: 0,00
Observação:
Plantão: Não
Assistência Jurídica: Sim
Parte Isenta Custas: Não

Partes

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BURITICUPU
advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA
EMBARGANTE: JOSE GOMES RODRIGUES
EMBARGADO: IRAILDO CARVALHO RODRIGUES

Distribuição

Data: 05/04/2016 11:18:35
Vara: 1a VARA

Handwritten signature and initials

Cartório: 1a SECRETARIA JUDICIAL
Oficial de Justiça: CLARICE DE SENA MONTEIRO QUEIROZ
Tipo: Dependencia
Processo referência: 859-20.2016.8.10.0028
Motivo: Embargos à execução, ação de Indenização principal.

Movimentações

Todas as Movimentações

Quarta-Feira, 30 de Outubro de 2019.

ÀS 13:49:13 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REMETIDOS OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-MA Resp: 161547

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Outubro de 2019.

ÀS 16:27:27 - Expedição de OFÍCIO No. 8735014

Usuario: 161547 Id:911 Resp: 161547

251 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Fevereiro de 2019.

ÀS 09:50:07 - Recebidos os autos de Advogado. 'BRUNO DE ARRUDA SILVA / OAB: 18594'

.. Resp: 01121923356

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Fevereiro de 2019.

ÀS 14:52:35 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'BRUNO DE ARRUDA SILVA / OAB: 18594'

AUTOS CONTENDO 59 PAGINAS AUTOS 8682006 CONTENDO 197 PAGINAS Resp: 01121923356

146 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 26 de Setembro de 2018.

ÀS 10:38:46 - Expedição de OFÍCIO No. 7836309

Usuario: 02274720398 Id:10072 Resp: 02274720398

231 dia(s) após a movimentação anterior

Brto
Bruno

q

Quarta-Feira, 7 de Fevereiro de 2018.

ÀS 15:31:30 - Recebidos os autos de Advogado. 'SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUSA / OAB: 7177'

. Resp: 02274720398

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Janeiro de 2018.

ÀS 15:40:11 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUSA / OAB: 7177'

... Resp: 60382385306

192 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 17 de Julho de 2017.

ÀS 16:07:54 - Outras decisões

Estado do Maranhão Poder Judiciário Comarca de Buriticupu 1ª Vara Registro nº. 859/2016 Recurso de Apelação DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização ajuizada por IRAILDO CARVALHO RODRIGUES em face de MUNICÍPIO DE BURITICUPU, todos qualificado nos autos, fazendo as alegações contidas na inicial. A parte autora não satisfeita com a Sentença de folhas 19/22, através de advogado, interpôs agravo de instrumento de fls. 28/39. A parte ré não satisfeita com a Sentença de folhas 19/22, através de advogado, interpôs o recurso de apelação de folhas 48/53 em 17/01/2017, como se vê às folhas 48. É o que basta relatar. DECIDO. Considerando o disposto no art. 1015 do CPC, a agravo de instrumento é cabível contra decisão interlocutória, o que não é o caso dos autos. Assim NÃO RECEBO o recurso em questão, por se tratar de erro de procedimento. Ademais, em análise à norma processual acerca do recurso de apelação, INTIME-SE o apelado para apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §1º do CPC. Após o prazo, com ou sem manifestação, ENCAMINHEM-SE os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão com as homenagens deste juízo, conforme redação do art. 1.010, §3º, in verbis: "Após as formalidades previstas nos §§ 1o e 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade". Cumpra-se. Buriticupu/MA, 11 de julho de 2017. THALES RIBEIRO DE ANDRADE Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu Resp: 187682

67 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Maio de 2017.

ÀS 15:23:43 - Conclusos para Decisão.

. Resp: 171603

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Maio de 2017.

ÀS 15:21:52 - Juntada de Petição de DOCUMENTOS ANEXOS

Petição intermediária: 287803111 Resp: 161927 Resp: 171603

0 dia(s) após a movimentação anterior



Quinta-Feira, 11 de Maio de 2017.

ÀS 15:21:36 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 287797145 em cópia, via email,. nesta data Resp: 171603 Resp: 171603

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Maio de 2017.

ÀS 16:20:26 - Juntada de Petição de APELAÇÃO CÍVEL

Petição intermediária: 287855579 Resp: 171603 Resp: 171603

84 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 13 de Fevereiro de 2017.

ÀS 08:50:21 - Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL

Resp: 171603

25 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Janeiro de 2017.

ÀS 14:51:23 - Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL

Resp: 161927

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Janeiro de 2017.

ÀS 17:25:14 - Protocolizada Petição de APELAÇÃO CÍVEL

em cópia, via email,. nesta data Resp: 171603

41 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 6 de Dezembro de 2016.

ÀS 14:56:12 - Certidão

Processo nº. 859-20.2016.8.10.0028 Ação: Embargos a Execução Autor da ação: Município de Buriticupu e outro Réu: Iraldo Carvalho Rodrigues C E R T I D ã O CERTIFICO a TEMPESTIVIDADE do Recurso de Apelação alhures. O referido é verdade e dou fé. Buriticupu/MA, 06 de dezembro de 2016. Nivaldo Antonio B. Costa Responsável Resp: nabcosta

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 6 de Dezembro de 2016.

ÀS 14:55:30 - Juntada de Petição de AGRAVO DE INSTRUMENTO

Petição intermediária: 287749725 RECURSO Resp: 161927 Resp: nabcosta

0 dia(s) após a movimentação anterior

Handwritten signature/initials

Terça-Feira, 6 de Dezembro de 2016.

ÀS 13:41:37 - Recebidos os autos de Advogado. 'IARA MIRANDA DOS SANTOS / OAB: 5492'

. Resp: 161927

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 6 de Dezembro de 2016.

ÀS 13:37:50 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

RECURSO Resp: 161927

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 30 de Novembro de 2016.

ÀS 08:40:16 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'IARA MIRANDA DOS SANTOS / OAB: 5492'

. Resp: 166447

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Novembro de 2016.

ÀS 13:17:51 - Julgada procedente em parte a ação

Estado do Maranhão Poder Judiciário Comarca de Buriticupu Vara Única Registro nº. 859/2016 Embargos à Execução SENTENÇA Vistos, etc. Cuidam os autos de Embargos à Execução ajuizados pelo MUNICÍPIO DE BURITICUPU, devidamente representado, em face de IRAILDO CARVALHO RODRIGUES, qualificados nos autos, alegando ausência de intimação para liquidação de sentença, inaplicabilidade dos índices e correções monetárias pelo INPC, impossibilidade de aplicação de juros de 1% ao mês em face da Fazenda Pública. Certificada a tempestividade dos embargos às folhas 08. Manifestação do embargado às folhas 12/17. É o relatório, em síntese. Decido. Inicialmente, cabem algumas considerações, tendo em vista a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil. Na atual ordem jurídica a satisfação de crédito (quantia certa) descrito em título executivo judicial contra a Fazenda Pública se dá por meio de cumprimento de sentença nos próprios autos nos termos dos arts. 534 a 535, CPC. Nos termos do art. 535, caput do CPC, a Fazenda Pública será intimada para impugnar, nos próprios autos, a execução. Contudo, tendo em vista que o início deste procedimento de satisfação do crédito se deu sob a égide do Código revogado, formando-se autos separados, entendo que não haverá prejuízo a continuação de sua tramitação em autos apartados. Até porque os presentes embargos à execução, já se encontram preparados para julgamento. Ao exame aprofundado do mérito, verifico que assiste razão ao embargante quando salienta a ausência de intimação para a fase de liquidação do capítulo ilíquido da sentença. Com efeito, o acórdão proferido pelo TJ/MA, já transitado em julgado, possui três capítulos. O primeiro deles - relacionado ao pagamento de danos materiais na modalidade lucros cessantes - ilíquido, de modo que o quantum debeatur precisa ser apurado por meio de liquidação de sentença (fls. 141). Sendo assim, no que tange à execução deste capítulo da sentença, devem os presentes embargos ser julgados procedentes, considerando que há de se processar, primeiramente, a liquidação de sentença para apuração do quantum debeatur e somente depois poderá ser iniciada a fase de cumprimento da sentença (execução do crédito). No entanto, os outros dois capítulos da sentença, referentes aos danos emergentes (no valor de R\$ 20.285,00) e aos danos morais (no valor de R\$ 30.000,00), por serem líquidos, não dependem de instauração de procedimento de liquidação, podendo, perfeitamente ser executadas, conforme disciplina o art. 509, § 1º, CPC. Quanto a estes capítulos (líquidos), verifico que não houve qualquer impugnação no bojo destes embargos, salvo quanto à aplicação da taxa de juros para atualização do montante da dívida exequenda. Não existindo

Beto

Miranda

impugnação quanto a estes capítulos, contata-se que o quantum neles descritos acha-se pronto para pagamento, cabendo apenas discussão sobre a incidência dos juros moratórios, o que passo a fazer. A respeito do tema, importante identificar a evolução legislativa. Durante a vigência do Código Civil de 1916, aplicava-se à Fazenda Pública a taxa de juros de 6% ao ano (art. 1.062, CC/16). Com o advento do Código Civil de 2002, que entrou em vigor em janeiro de 2003, passou a ser aplicada a taxa de juros cabível nos casos de mora dos pagamentos devidos à Fazenda Nacional (ou seja, 1% ao mês, consoante a previsão do art. 161, § 1º, CTN). In litteris: Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. (Grifou-se). A matéria foi novamente modificada com a entrada em vigor da Lei 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (que até então disciplinava apenas a taxa de juros aplicada às verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos). Esta alteração afastou a incidência do Código Civil de 2002 e passou a disciplinar a taxa de juros incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos pela Fazenda Pública da seguinte forma: Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (Redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009) . Assim, a taxa de juros incidente, in casu, deve obedecer a regra vigente em cada época, ou seja, não pode a Lei 11.960/2009 retroagir para alcançar fatos anteriores à sua vigência. Desta forma, até a entrada em vigor da Lei 11.960/2009 em 29/06/2009, aplica-se a taxa de juros de 12% ao ano. Após esta data, aplica-se o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, que determina a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Por fim, entendo cabível o pagamento imediato de parte dos alimentos indenizatórios estabelecidos na sentença. De fato, o processo tramita desde o ano de 2006, ou seja, há dez anos, sendo certo que a parte autora tem suportado, sozinha, o ônus da demora do feito. Não se olvida o fato de que o quantum total dos alimentos indenizatórios deve ser apurado por meio de liquidação de sentença, conforme já exposto acima. Entretanto, é sabido que alguma quantia a parte autora haverá de receber pelo tempo que permaneceu inapta para o trabalho, até porque a sentença que determinou que assim o fosse já transitou em julgado, não cabendo mais discussão quanto a isso. E, parte dessa quantia, como forma de redistribuir o ônus advindo da demora e morosidade processual, pode ser pago pelo ente municipal de forma antecipada à parte autora, tudo como forma de trazer igualdade substancial entre as partes. É notório que, ao longo desses 10 (dez) anos, somente a parte autora ficou prejudicada, visto que até este momento, não recebeu qualquer quantia a título de indenização pelo dano extremamente grave que sofreu. Assim é que, por uma questão de igualdade substancial entre as partes no processo, entendo como cabível a antecipação do pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em três parcelas. Além do mais, trata-se de verba indenizatória de caráter alimentar que, por si só, exige cumprimento imediato por se tratar de valor destinado ao sustento da parte autora e que, até mesmo em atenção ao valor máximo da Constituição da dignidade da pessoa humana, deve ser pago o quanto antes, ainda que somente em parte, para garantir a sobrevivência digna da parte autora. Até porque, acaso na fase de liquidação se apure que o valor a ser pago a título de alimentos indenizatórios é menor que o ora estipulado, poderá ser feita a compensação com o valor dos danos morais, que serão pagos por meio de precatório. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução oferecidos para: a) Em relação ao capítulo ilíquido da sentença: a.1) reconhecendo a inexistência de intimação para a fase de liquidação, JULGAR EXTINTA A EXECUÇÃO, determinando, por conseguinte o processamento do pedido de liquidação constante dos autos de nº 79/2013; a.2) DETERMINAR ao Município de Buriticupu que antecipe o pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em três parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de alimentos indenizatórios; b) Em relação à taxa de juros incidentes na correção da dívida exequenda DETERMINAR a obediência aos seguintes parâmetros: i) juros moratórios, a partir da citação, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano até a vigência da Lei 11.960/2009, para então incidirem uma única vez até a data do pagamento com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; c) Em relação aos capítulos líquidos da sentença, relativos aos danos emergentes (no valor de R\$ 20.285,00) e aos danos morais (no valor de R\$ 30.000,00), considerando que não houve qualquer impugnação, salvo quanto aos juros, já decididos acima, INTIME-SE a parte autora



para que apresente planilha do débito atualizada para fins de expedição de precatório. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Buriticupu/MA, 29 de setembro de 2016. DUARTE HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA Juiz de Direito da Comarca de Buriticupu Resp: nabcosta

167 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Junho de 2016.

ÀS 11:12:36 - Conclusos para Despacho.

Resp: NABCOSTA

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Junho de 2016.

ÀS 11:12:22 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 287215378 MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS Resp: 161547 Resp: NABCOSTA

64 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Abril de 2016.

ÀS 14:33:57 - Recebidos os autos de Advogado. 'IARA MIRANDA DOS SANTOS / OAB: 5492'

NESTA DATA Resp: 161547

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Abril de 2016.

ÀS 14:32:09 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS Resp: 161547

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Abril de 2016.

ÀS 11:03:26 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'IARA MIRANDA DOS SANTOS / OAB: 5492'

NESTA DATA Resp: 171603

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Abril de 2016.

ÀS 11:18:35 - Distribuído por Dependencia

Distribuição. Usuário: 166447 Id: 916

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias



Data: 13/02/2017 08:50:21
Descrição: APELAÇÃO CÍVEL
Observação: Resp: 171603
Parte Autora: MUNICIPIO DE BURITICUPU

Data: 19/01/2017 14:51:23
Descrição: APELAÇÃO CÍVEL
Observação: Resp: 161927
Parte Autora: MUNICIPIO DE BURITICUPU

Data: 16/01/2017 17:25:14
Descrição: APELAÇÃO CÍVEL
Observação: em cópia, via email,. nesta data Resp: 171603
Parte Autora: MUNICIPIO DE BURITICUPU

Data: 06/12/2016 13:37:50
Descrição: DIVERSOS
Observação: RECURSO Resp: 161927
Parte Autora: IRAILDO CARVALHO RODRIGUES

Data: 12/04/2016 14:32:09
Descrição: MANIFESTAR-SE
Observação: MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS Resp: 161547
Parte Autora: IRAILDO CARVALHO RODRIGUES

Processos Relacionados

Data: 2006-07-13 09:38:09
Classe CNJ: Procedimento Comum Cível

Bite
Phandy

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 11:53:31
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO

Nº Único: 838-80.2008.8.10.0139

Número (Status): 8382008 (TRAMITANDO)

Competência: Cível - Competência Genérica

Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Conhecimento |
Procedimento de Conhecimento |
Procedimentos Especiais |
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos |
Despejo

Assunto(s): Despejo para Uso Próprio

Data de Abertura: 12/08/2008 11:07:53

Comarca: VARGEM GRANDE

Volumes: 1 Qtd de Documentos: 7 Valor da Ação: 18 000,00

Observação: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL E ACESS[ORIOS DA LOCAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Plantão: Não

Assistência Jurídica: Não

Parte Isenta Custas: Não

CLASSIFICAÇÃO ANTIGA

Natureza: Cível

Tipo Ação: DESPEJO

Procedimento: ESPECIAL (JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA)

Partes

REQUERENTE: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC

Brto *P* *Bruno*

advogado(a): GIRLAINE SILVA NOGUEIRA OAB: 14238 UF: CE

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE-MA

advogado(a): CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS OAB: 4947 UF: MA

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE-MA

advogado(a): PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO OAB: 7488A UF: MA

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE-MA

advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

Distribuição

Data: 12/08/2008 11:07:56

Vara: VARA ÚNICA

Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

Oficial de Justiça: FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA

Tipo: Sorteio

Processo referência: 838-80.2008.8.10.0139

Movimentações

Todas as Movimentações

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2020.

ÀS 10:48:58 - Juntada de Petição de ADIAMENTO DE AUDIENCIA

Petição intermediária: 463863 Juntada de petição no sistema nesta data. Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2020.

ÀS 10:48:34 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 463439 Juntada de petição no sistema nesta data. Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2020.

ÀS 10:47:44 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 462187 Juntada de petição no sistema nesta data. Resp: 173500

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2020.

ÀS 10:46:46 - Juntada de Petição de CONTESTACAO

Petição intermediária: 461226 Juntada de petição no sistema nesta data. Resp: 173500

596 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Março de 2019.

ÀS 09:52:03 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

despacho de fl. 159 enviado para publicação no DJE Resp: 105445

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Março de 2019.

ÀS 16:06:29 - Juntada de Petição de PROSEGUIMENTO DO FEITO

Petição intermediária: 288171496 Resp: 173567 Resp: 112516

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Março de 2019.

ÀS 16:05:11 - Juntada de Petição de PROSEGUIMENTO DO FEITO

Petição intermediária: 287640245 Resp: 173500 Resp: 112516

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Março de 2019.

ÀS 16:04:43 - Juntada de Petição de PROSEGUIMENTO DO FEITO

Petição intermediária: 287626309 Resp: 173500 Resp: 112516

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Março de 2019.

ÀS 16:01:09 - Juntada de Petição de ALEGACOES FINAIS

Petição intermediária: 287485427 Resp: 173500 Resp: 112516

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Março de 2019.

ÀS 15:59:46 - Juntada de Petição de ALEGACOES FINAIS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Petição intermediária: 287471548 Resp: 173500 Resp: 112516

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Março de 2019.

ÀS 15:57:19 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 287333854 Resp: 173500 Resp: 112516

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Março de 2019.

ÀS 15:56:48 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 287310172 PETIÇÃO REQUERENDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE SE INICIE A CONTAGEM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES FINAIS. Resp: 173500 Resp: 112516

615 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Julho de 2017.

ÀS 11:35:37 - Protocolizada Petição de PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Resp: 173567

260 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Outubro de 2016.

ÀS 11:02:36 - Protocolizada Petição de PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Resp: 173500

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Outubro de 2016.

ÀS 08:39:02 - Protocolizada Petição de PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Resp: 173500

64 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Agosto de 2016.

ÀS 14:47:23 - Protocolizada Petição de ALEGACOES FINAIS

Resp: 173500

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Agosto de 2016.

ÀS 11:07:02 - Protocolizada Petição de ALEGACOES FINAIS

Resp: 173500

61 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Junho de 2016.

ÀS 16:48:06 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Resp: 173500

10 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Maio de 2016.

ÀS 16:09:42 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

PETIÇÃO REQUERENDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE SE INICIE A CONTAGEM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES FINAIS. Resp: 173500

63 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Março de 2016.

ÀS 20:22:42 - Proferido despacho de mero expediente

Processo n.º838-80.2008 DESPACHO I - Intimem-se, sucessivamente, as partes para apresentarem suas razões finais no prazo de quinze dias, conforme prevê o artigo 364, §2º, do Código de Processo Civil. II - Após a manifestação das partes, sigam os autos com vistas ao Ministério Público para parecer conclusivo. Cumpra-se. Vargem Grande (MA), 21 de março de 2016. Juiz Paulo de Assis Ribeiro Titular da Comarca de Vargem Grande Resp: 114926

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Março de 2016.

ÀS 18:35:02 - Certidão

Processo N.º 838-80.2008.8.10.0139 Réu: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE Ação: Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguel, Acessório da Locação e Rescisão Contratual. CERTIDÃO Certifico para os devidos fins, que o processo 838-80.2008.8.10.0139 foi retirado do gabinete judicial em 09 de setembro de 2015 sem o devido despacho, para a juntada de documentos protocolados na secretaria, que ocasionou a conclusão processual ativa no sistema Themis PG desde 12 de março de 2015. Motivo pelo qual faço a devolução física dos autos ao Gabinete Judicial para deliberação. Certifico ainda que deixei de realizar nova conclusão ao MM. Juiz Paulo de Assis Ribeiro no sistema Themis PG, devido a existência da conclusão em aberto do dia 12 de março de 2015. Todo referido é verdade e dou fé. Vargem Grande/MA, 21 de março de 2016. Maysa Carneiro Lima Secretária Judicial Matrícula: 148098 Resp: 148098

75 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Janeiro de 2016.

ÀS 16:06:43 - Juntada de Petição de PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Petição intermediária: 286912599 JUNTADA DE PETIÇÃO Resp: 138578



0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Janeiro de 2016.

ÀS 16:06:04 - Juntada de Petição de PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Petição intermediária: 286904385 JUNTADA DE PETIÇÃO Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Janeiro de 2016.

ÀS 15:48:42 - Juntada de MANDADO

Mandado: 1104603 JUNTADA Resp: 138578

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Janeiro de 2016.

ÀS 15:48:13 - Juntada de MANDADO

Mandado: 801897 MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE CORREIO Resp: 138578

72 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Outubro de 2015.

ÀS 10:21:50 - Protocolizada Petição de PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Resp: 173500

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2015.

ÀS 14:38:29 - Protocolizada Petição de PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Resp: 173500

26 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2015.

ÀS 15:18:47 - Certidão

C E R T I F I C O que juntei petição da parte autora informando o não acordo entre as partes, conforme fls. 143/146, e deixei de proceder à nova conclusão em razão de já haver uma em aberto à fl. 142. O referido é verdade e dou fé. Vargem Grande/MA, 24 de setembro de 2015. Hugo Dino Luque Técnico Judiciário Matr.: 151738 Resp: 151738

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2015.

ÀS 15:18:41 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Beto
Grandy

D

Petição intermediária: 286669235 Informando não acordo entre as partes Resp: 151738

90 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Junho de 2015.

ÀS 16:49:37 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Resp: 173500

106 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Março de 2015.

ÀS 18:11:51 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 151738

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Março de 2015.

ÀS 12:09:25 - Certidão

C E R T I F I C O que o prazo de suspensão dos presentes autos, decretado à fl. 139, já se findou e não houve qualquer manifestação das partes. O referido é verdade e dou fé. Vargem Grande/MA, 12 de março de 2015. Hugo Dino Luque Técnico Judiciário Matr.: 151738 Resp: 151738

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Março de 2015.

ÀS 10:14:09 - Classe Processual alterada para Despejo

Mudança de Classe Processual. Motivo da alteração: Classe não cadastrada Resp: 843

196 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Agosto de 2014.

ÀS 17:11:48 - Audiência PRELIMINAR CANCELADA.

Cancelada

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Agosto de 2014.

ÀS 17:11:41 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CANCELADA.

Cancelada

273 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Novembro de 2013.

Auto
Brasão

[Assinatura]

ÀS 15:58:47 - Audiência AUDIENCIA PRELIMINAR REALIZADA - 18/08/2010 14:00.

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR (Rito Ordinário) Ação: Ordinária de Indenização por Dano Requerente : João Evangelista de Matos Advogado: Fernando Celso e Silva de Oliveira Réu: Banco GE Capital S/A Preposto: Miriane Cristina Carvalho Advogado: Antonio Gregório Chaves Neto Juíza: Ora. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO o Data: 18/08/2010 Hora: 17h:30min Local: Sala de Audiência do Fórum Presentes: o requerido representado por preposto, a s.,a Miriane Cristina Carvalho, acompanhado de advogado, o oro. Antonio Gregório Chaves Neto, o advogado do requerente o oro Fernando Celso e Silva de Oliveira OAB/MA 8150 e ausente o requerente , que não foi intimado pelo oficial de justiça devido à ineficiência de endereço. Dessa forma, tendo em vista a certidão de fls 54, fica desde já o advogado do autor intimado para fornecer o endereço correto do autor no prazo de 15 dias. Nada mais havendo para registrar, lavrei o o Secretário Judicial, digitei e su presente termo, que lido e achado conforme , vai por todos devidamente assinando. Eu, o

112 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Agosto de 2013.

ÀS 17:32:07 - Audiência INSTRUCAO E JULGAMENTO - CRIMINAL REALIZADA - 06/08/2013 10:30.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos seis (06) dias do mês de agosto de 2013, na sala de audiência do Fórum Des. Antonio Fernando Bayma Araújo, Comarca de Vargem Grande, presentes a Dr.^a. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO, Juíza de Direito, o Promotor de Justiça, BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO, o requerente, representado pelo preposto o senhor LAURO NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO acompanhado de advogado o Dr. FERNANDO CELSO E SILVA DE OLIVEIRA, e a presença do(a) requerido(a), representado pelo preposto o senhor JOSÉ LOPES VIEIRA acompanhado(a) de advogado(a) o(a) Dr.(a) FELIPE LIMA DA SILVA, OAB/CE 18150. Foi realizada audiência de instrução e julgamento nos autos 838/2008 - em que é requerente CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC contra O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE-MA, determinou a MM^a. Juíza a abertura dos trabalhos, TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: Pelas parte ré foi oferecido proposta de acordo nos seguintes termos: A parte requerida se compromete a pagar a partir de setembro de 2013, o valor mensal do aluguel de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e uma parcela vencida, sendo que as parcelas vencidas seriam reajustadas de acordo com a parcela vigente no momento do pagamento. Encerrada a instrução, as partes requereram a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias ou até que a parte autora se manifeste sobre a proposta de acordo formulada nesta audiência. feito o pregão, passou a ouvir O DEPOIMENTO pessoal do autor e do requerido, bem como de suas testemunhas. Realizado(s), com uso de recurso audiovisual, nos termos da lei, consoante mídia anexa, ficando as partes cientes da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo e de que tais registros possuem o fim único e exclusivo de documentação processual. Iniciada a audiência, determinou a MM^a. Juíza, a suspensão do feito pelo prazo requerido, devendo ser anotado no sistema a suspensão. Após o fluxo do PRAZO voltem-me conclusos para DELIBERAÇÃO. Do que para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme vai por todos assinados. Eu, _____ (Jamille Barros Campello), Secretária Judicial, digitei e subscrevi.

JUÍZA DE DIREITO
PROMOTOR DE

JUSTIÇA _____

REQUERENTE _____

ADVOGADO

REQUERIDO _____

ADVOGADO _____

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Agosto de 2013.

Auto

[Assinatura]

[Assinatura]

ÀS 17:29:46 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CRIMINAL DESIGNADA - 06/08/2013 10:30.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Agosto de 2013.

ÀS 17:27:02 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CÍVEL REALIZADA - 05/08/2013 16:00.

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Aos cinco (05) dias do mês de agosto de 2013, na sala de audiência do Fórum Des. Antonio Fernando Bayma Araújo, Comarca de Vargem Grande, presentes a Dr.^a LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO, Juíza de Direito, o requerente, LAURO NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO acompanhado de advogado o Dr. FERNANDO CELSO E SILVA DE OLIVEIRA, e a presença do(a) requerido(a), representado pelo preposto o senhor JOSÉ LOPES VIEIRA acompanhado(a) de advogado(a) o(a) Dr.(a) FELIPE LIMA DA SILVA, OAB/CE 18150. Não foi possível a realização da audiência de instrução e julgamento nos autos 8382008 - em que é requerente CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC contra O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE-MA. Determinou a MM^a. Juíza, em razão da ausência justificada do Representante do Ministério Público, que se encontra realizando audiências na Comarca de Itaperucu Mirim, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2013 às 10:30 horas, no fórum local, dando os presentes por intimados. Do que para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme vai por todos assinados. Eu, _____ (Jamille Barros Campello), Secretária Judicial, digitei e subscrevi. JUÍZA DE DIREITO

REQUERENTE _____

ADVOGADO

REQUERIDO _____

ADVOGADO _____

27 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Julho de 2013.

ÀS 17:07:24 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 465607 Juntada de petição Resp: 173534

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Julho de 2013.

ÀS 13:42:16 - Expedição de MANDADO

Usuario: 151720 Id:935 Resp: 151720 Mandado - Número 1104659

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Julho de 2013.

ÀS 13:18:12 - Expedição de AUDIÊNCIA

Usuario: 151720 Id:935 Resp: 151720

97 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Abril de 2013.



ÀS 16:31:10 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CÍVEL DESIGNADA - 05/08/2013 16:00.

193 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Setembro de 2012.

ÀS 08:20:59 - Certidão

Expedido Mandado de Intimação, em 13/09/2012, para ser entregue ao Oficial de Justiça. Resp: 153460

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Setembro de 2012.

ÀS 08:13:58 - Certidão

Expedido Mandado de Intimação do Requerente, em 13/09/2012, para ser enviado pelos Correios. Resp: 153460

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Setembro de 2012.

ÀS 18:14:13 - Audiência INSTRUCAO E JULGAMENTO CANCELADA.

em virtude da semana nacional da conciliação

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Setembro de 2012.

ÀS 11:15:10 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 153460

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Setembro de 2012.

ÀS 11:14:55 - Certidão

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/11/2012, não poderá ser realizada, em virtude da VII Semana Nacional da Conciliação, que ocorrerá no período de 07 a 14 de novembro de 2012. Vargem Grande, 19 de setembro de 2012. Eduardo Luís Souza de Oliveira Técnico Judiciário Mat.: 153460 Resp: 153460

145 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Abril de 2012.

ÀS 11:45:13 - Audiência INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA - 08/11/2012 09:00.

214 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Setembro de 2011.



ÀS 10:36:36 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 138578

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Setembro de 2011.

ÀS 09:31:54 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA - 15/09/2011 09:00.

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Setembro de 2011.

ÀS 11:24:38 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

PEITÇÃO REQUERENDO JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. Resp: 138578

82 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 30 de Junho de 2011.

ÀS 18:27:03 - Expedição de MANDADO

intimação do requerente correios e do requerido jonnay Usuario: 138578 Id:20 Mandado - Número 5978

63 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Abril de 2011.

ÀS 11:45:04 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA - 15/09/2011 09:00.

16 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Abril de 2011.

ÀS 17:08:52 - Conclusos para Despacho / Decisão.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Abril de 2011.

ÀS 17:08:08 - Conclusos para Despacho / Decisão.

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 30 de Março de 2011.

ÀS 12:03:39 - Proferido despacho de mero expediente

Concluso para despacho e ou decisão, após a correição. V. Grande 30/03/2011

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 23 de Março de 2011.



ÀS 10:55:34 - Conclusos para Despacho / Decisão.

69 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Janeiro de 2011.

ÀS 09:52:23 - Proferido despacho de mero expediente

R. Hoje. Defiro o pedido de adiamento . Após, voltem-me conclusos para deliberação. V. Grande 25/11/210.

49 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Novembro de 2010.

ÀS 09:51:00 - Conclusos para Audiência.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Novembro de 2010.

ÀS 09:50:27 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NÃO REALIZADA.

pedido de adiamento pelo advogado da parte ré deferido

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Novembro de 2010.

ÀS 08:29:03 - Conclusos para Despacho / Decisão.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Novembro de 2010.

ÀS 08:28:43 - Juntada de Petição de ADIAMENTO DE AUDIENCIA

Petição juntada aos autos

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 23 de Novembro de 2010.

ÀS 10:00:51 - Protocolizada Petição de ADIAMENTO DE AUDIENCIA

adiantamento de audiência Resp: 138578

18 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Novembro de 2010.

ÀS 11:56:05 - Juntada de MANDADO

O Mandado de Intimação de Audiencia foi junto nos autos em 04/11/2010.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Handwritten signatures: Rito and D. Silva

Handwritten mark

Sexta-Feira, 5 de Novembro de 2010.

ÀS 11:49:09 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA - Nº: 3231 Usuario: 111245 Id:12
Observação: Devolvido em 04/11/2010.

16 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Outubro de 2010.

ÀS 16:55:23 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento pelo(a) Oficial(a) FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA - Nº: 3231 Usuario: 110254 Id:14

5 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 15 de Outubro de 2010.

ÀS 09:50:36 - Expedição de MANDADO

intimação do requerente pelo correio e do requerido pelo oficial MAURO Usuario: 138578 Id:20 Mandado - Número 3231

51 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Agosto de 2010.

ÀS 14:41:09 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

JUNTADA DE PREPOSTO Resp: 026053

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Agosto de 2010.

ÀS 12:11:43 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA - 25/11/2010 10:30.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Agosto de 2010.

ÀS 12:11:20 - Audiência PRELIMINAR REALIZADA - 18/08/2010 10:00.

inexitosa a tentativa de conciliação. defirda a realização de provas documental e testemunhal. designada audiencia de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010 as 10h30

27 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Julho de 2010.

ÀS 15:02:15 - Juntada de AR

O AR foi junto nos autos em 19/07/2010

8 dia(s) após a movimentação anterior

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Quarta-Feira, 14 de Julho de 2010.

ÀS 17:07:02 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento pelo(a) Oficial(a) FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA - Nº: 2307 Usuario: 138578 Id:20

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Julho de 2010.

ÀS 13:28:03 - Expedição de MANDADO

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO - jonnay Usuario: 138578 Id:20 Mandado - Número 2307

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Julho de 2010.

ÀS 13:27:36 - Expedição de MANDADO

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE CORREIOS Usuario: 138578 Id:20 Mandado - Número 2306

50 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Maio de 2010.

ÀS 14:49:52 - Audiência PRELIMINAR DESIGNADA - 18/08/2010 09:30.

62 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Março de 2010.

ÀS 11:24:48 - Conclusos para Despacho / Decisão.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Março de 2010.

ÀS 11:24:39 - Certidão

CERTIDÃO QUE TRANSCORREU O PRAZO DOS PROCESSOS ENVOLVIDOS NO META 02

70 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Janeiro de 2010.

ÀS 16:34:20 - Despacho de Mero Expediente

Aguardem estes autos em cartório, até a conclusão dos processos envolvidos no meta 02 e após voltem-me conclusos para DELIBERAÇÃO. V. Grande/MA 30/11/2009.

16 dia(s) após a movimentação anterior

Prto
Prto

[Assinatura]

Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2009.

ÀS 16:24:42 - Conclusos para Despacho / Decisão.

69 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Outubro de 2009.

ÀS 11:59:40 - Vista ao Ministerio Publico

8 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 6 de Outubro de 2009.

ÀS 15:38:56 - Despacho

R. Hoje. Vista ao MP. Vargem Grande, 06/10/2009. Lorena de Sales Rodrigues Brandão. Juíza de Direito.

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2009.

ÀS 18:25:03 - Concluso ao M. M. Juiz

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2009.

ÀS 18:24:59 - Juntada de Peticao

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Setembro de 2009.

ÀS 10:04:05 - Aguardando Juntada de AR

148 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Abril de 2009.

ÀS 16:31:45 - Despacho

R. Hoje. Diga a parte autora no prazo de dez dias sobre a contestação e documentos a ela acostados. Intime- se. Vargem Grande, 14/04/2009. Lorena de Sales Rodrigues Brandão. Juíza de Direito.

56 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Fevereiro de 2009.

ÀS 09:52:19 - Concluso ao M. M. Juiz

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Fevereiro de 2009.

Beto *R. M. M. Juiz* *J*

ÀS 09:52:00 - Juntada de Peticao

saubstituição do fax pela original

82 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Novembro de 2008.

ÀS 14:20:37 - Juntada de Mandado

Juntada de Mandado de Citação.

21 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Novembro de 2008.

ÀS 09:19:53 - Mandado Entregue ao Oficial de Justica

JONNAIR

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Novembro de 2008.

ÀS 09:19:48 - Mandado Emitido/Expedido

JONNAIR

86 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Agosto de 2008.

ÀS 17:38:05 - Despacho

R. Hoje. Cite-se para, no prazo legal, contestar ou purgar a mora, nos termos do art. 62, II, da Lei 8245/91.
V. Grande, 12/08/2008. Lorena de Sales Rodrigues Brandão. Juíza de Direito.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Agosto de 2008.

ÀS 12:38:05 - Concluso ao M. M. Juiz

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Agosto de 2008.

ÀS 12:37:56 - Processo Autuado/Registrado

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Agosto de 2008.

ÀS 11:07:56 - Recebidos os autos

Movimentação automática de recebimento do CNJ

RTO
Brandão
[assinatura]

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Agosto de 2008.

ÀS 11:07:54 - Distribuicao Automatica por Sorteio

Distribuição

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data:	05/07/2017 11:35:37
Descrição:	PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Observação:	Resp: 173567
Parte Autora:	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
Data:	18/10/2016 11:02:36
Descrição:	PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Observação:	Resp: 173500
Parte Autora:	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
Data:	11/10/2016 08:39:02
Descrição:	PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Observação:	Resp: 173500
Parte Autora:	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
Data:	08/08/2016 14:47:23
Descrição:	ALEGACOES FINAIS
Observação:	Resp: 173500
Parte Autora:	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
Data:	02/08/2016 11:07:02
Descrição:	ALEGACOES FINAIS
Observação:	Resp: 173500
Parte Autora:	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
Data:	02/06/2016 16:48:06
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	Resp: 173500
Parte Autora:	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
Data:	23/05/2016 16:09:42
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	PETIÇÃO REQUERENDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE SE INICIE A CONTAGEM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES FINAIS. Resp: 173500
Parte Autora:	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
Data:	26/10/2015 10:21:50



Descrição:	PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Observação:	Resp: 173500
Parte Autora:	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
Data:	20/10/2015 14:38:29
Descrição:	PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Observação:	Resp: 173500
Parte Autora:	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
Data:	26/06/2015 16:49:37
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	Resp: 173500
Parte Autora:	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
Data:	20/09/2011 11:24:38
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	PEITÇÃO REQUERENDO JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. Resp: 138578
Parte Autora:	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
Data:	23/11/2010 09:59:36
Descrição:	ADIAMENTO DE AUDIENCIA
Observação:	adiantamento de audiência Resp: 138578
Parte Autora:	O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE-MA
Data:	25/08/2010 14:40:43
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS
Observação:	JUNTADA DE PREPOSTO Resp: 026053
Parte Autora:	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
Data:	25/09/2009 09:02:43
Descrição:	DIVERSOS
Observação:	replica a contestação
Parte Autora:	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC
Data:	17/02/2009 17:17:44
Descrição:	CONTESTACAO
Observação:	
Parte Autora:	O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE-MA

Documentos associados ao processo

TERMO DE AUDIENCIA PRELIMINAR - 0 - 28/11/2013

RLV

Grande

2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:09:14
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	ROGÉRIO PELEGRINI TOGNON RONDON
Nº Único:	697-69.2005.8.10.0138
Número (Status):	6972005 (JULGADO)
Competência:	Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Processo de Conhecimento Procedimento de Conhecimento Procedimentos Especiais Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos Ação Civil de Improbidade Administrativa
Assunto(s):	Violação aos Princípios Administrativos
Data de Abertura:	22/03/2005 00:00:00
Comarca:	URBANO SANTOS
Volumes:	1 Qtd de Documentos: 35 Valor da Ação: 100,00
Observação:	
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Não
Parte Isenta Custas:	Não

CLASSIFICAÇÃO ANTIGA

Natureza:	Cível
Tipo Ação:	CARTA DE ORDEM
Procedimento:	ESPECIAL (JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA)

Partes

REQUERENTE:	O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, REP. POR JOSÉ CREOMAR DE MESQUITA COSTA
-------------	---

Handwritten signature and initials

advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

REQUERIDO: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES FILHO

advogado(a): LUIS FELIPE RABELO RIBEIRO OAB: 7894 UF: MA

Distribuição

Data: 22/03/2005 00:00:00

Vara: VARA ÚNICA

Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

Oficial de Justiça: GADELHA ALVES FERREIRA

Tipo: Prevenção

Processo referência: 697-69.2005.8.10.0138

Motivo: Processo Excepcional

Movimentações

Todas as Movimentações

Sexta-Feira, 18 de Outubro de 2019.

ÀS 13:34:22 - Juntada de Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Petição intermediária: 289718025 COM FINALIDADE ATINGIDA Resp: 161208 Resp: 120956

9 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Outubro de 2019.

ÀS 11:23:42 - Protocolizada Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

COM FINALIDADE ATINGIDA Resp: 161208

29 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Setembro de 2019.

ÀS 08:49:48 - Expediente remetido

(Malote Digital) CP encaminhada Resp: 161315

77 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Junho de 2019.

ÀS 14:46:43 - Certidão

CERTIDÃO Certifico que, o item 1 do despacho de fls. 332, já foi cumprido fls. 306. Dou fé. Urbano Santos/MA, 25 de junho de 2019 Alcioneide Almeida Ramos Secretaria Judicial-Mat. 23002 Resp: 23002

158 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 18 de Janeiro de 2019.

ÀS 13:04:34 - Proferido despacho de mero expediente

Processo Cível nº 697-69.2005.8.10.0138 (697-2005) Autor: Município de São Benedito do Rio Preto Réu: Raimundo Erre Rodrigues Filho VISTOS EM CORREIÇÃO DESPACHO 1. Expeça-se ofício ao TRE para comunicar a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; 2. Inclua-se o nome do réu no Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa, do CNJ; 3. Intime-se o réu/executado para pagamento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da multa civil equivalente a R\$ 199.397,95 (cento e noventa e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos reais), sob pena de multa de 10% e honorários equivalentes a 10 % da condenação (R\$ 19.939,79) - art. 523, caput e § 1º do CPC; 4. Acaso a quantia exequenda não seja paga dentro do prazo acima indicado: a) determina-se a Secretaria que promova a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (§3º, art. 523, CPC); b) inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o réu/executado apresente, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação, sua impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Urbano Santos, 17/01/2019 (20:37). GUILHERME VALENTE SOARES AMORIM DE SOUSA Juiz de Direito titular de Urbano Santos Resp: 120956

30 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Dezembro de 2018.

ÀS 17:30:18 - Conclusos para Decisão.

Resp: 120956

84 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 26 de Setembro de 2018.

ÀS 16:24:41 - Juntada de Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Petição intermediária: 289041167 Resp: 161315 Resp: 161315

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 26 de Setembro de 2018.

ÀS 16:17:49 - Protocolizada Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Resp: 161315

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 26 de Setembro de 2018.

ÀS 11:38:57 - Recebidos os autos de Ministério Público.

Com manifestação Resp: 23002

B. Manoel B. Bito

16 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Setembro de 2018.

ÀS 10:01:02 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR FELIPE BOGHOSSIAN Resp: 23002

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Setembro de 2018.

ÀS 13:24:26 - Juntada de AR (AVISO DE RECEBIMENTO)

FAZENDA PÚBLICA DE SBRP - REMESSA Resp: 161208

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Setembro de 2018.

ÀS 13:10:18 - Juntada de Petição de MANIFESTAÇÃO

Petição intermediária: 288999472 Resp: 161208 Recebida dia 07/05/2012. Resp: 23002 Resp: 161208

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Setembro de 2018.

ÀS 10:37:53 - Protocolizada Petição de MANIFESTAÇÃO

Resp: 161208

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Setembro de 2018.

ÀS 10:33:26 - Recebidos os autos de Procuradoria.

COM MANIFESTAÇÃO Resp: 161208

42 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Julho de 2018.

ÀS 16:44:03 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SBR PRETO/MA OF 5222018 (SEDEX) Resp: 117614

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Julho de 2018.

ÀS 09:58:48 - Proferido despacho de mero expediente

Boito
Rhano

J

Vistos em correição Intime-se o Município de São Benedito do Rio Preto, na condição de autor/exequente e o Ministério Público, no prazo de fiscal da lei a se manifestarem sobre a forma de pagamento da multa civil. Cumpra-se. Urbano Santos, 17/07/2018 Guilherme Valente Soares de Sousa Juiz Titular Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Julho de 2018.

ÀS 09:58:15 - Conclusos para Despacho.

Juiz Guilherme Valente Soares Amorim de Sousa-Titular Resp: 23002

24 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 25 de Junho de 2018.

ÀS 10:20:48 - Certidão

Certifico que faço juntada de certidão de informação ao FERJ. Dou fé . Urbano Santos, 1/06/2018 Resp: 23002

104 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 13 de Março de 2018.

ÀS 17:34:24 - Publicado INT DE DESPACHO em Fev 26 2018 12:00AM.

INTIMAÇÃO Resp: 161208

40 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Fevereiro de 2018.

ÀS 13:45:21 - Juntada de MANDADO

Mandado: 6386127 CERTIDÃO - JUNTADA ÀS FLS. 302 Usuario: 120956 Id:2854 Resp: 120956

13 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2018.

ÀS 13:05:29 - Juntada de MANDADO

Mandado: 7118915 Usuario: 23002 Id:2868 Resp: 120956

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2018.

ÀS 12:55:17 - Juntada de Petição de INFORMAÇÕES

Petição intermediária: 288552363 RECEBIDO EM 08/01/2018 OF.001/2018 GAB/PRES/CM SBRP-MA Resp: 23002 Resp: 120956

0 dia(s) após a movimentação anterior

Handwritten signature and initials

Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2018.

ÀS 12:54:46 - Juntada de Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

Petição intermediária: 786255 JUNTADO ÀS FLS. 211 - RECEBIDO E JUNTADO Resp: 161208 Resp: 120956

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2018.

ÀS 12:53:52 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 458483 JUNTADO ÀS FLS. 203 - Requerimento - FNDE Resp: 23002 Resp: 120956

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2018.

ÀS 12:51:33 - Juntada de Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

Petição intermediária: 455984 JUNTADO ÀS FLS. 126 Resp: 003651 Resp: 120956

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2018.

ÀS 12:50:33 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

Petição intermediária: 455663 JUNTADO ÀS FLS. 119 - (via email) Resp: 138180 Resp: 120956

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2018.

ÀS 12:48:20 - Juntada de MANDADO

Mandado: 6122122 JUNTADO ÀS FLS. 280 Usuario: 23002 Id:2868 nº 1215/2013 e 1218/2013 ao Prefeito de S. Benedito do Rio P Resp: 120956

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2018.

ÀS 12:45:22 - Juntada de MANDADO

Mandado: 1458671 JUNTADO ÀS FLS. 216 - nº 1300/2013 ao Representante Legal da Caixa Economica Feder Resp: 120956

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2018.

ÀS 12:44:02 - Juntada de MANDADO

Mandado: 1458669 JUNTADO ÀS FLS. 219 - nº 1301/2013 ao Repres. Legal da OI Usuario: 23002 Id:2868 Resp: 120956

Handwritten signatures:
Fato
Brand

Handwritten mark:
J

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2018.

ÀS 12:42:38 - Juntada de MANDADO

Mandado: 797400 Certidão juntada às fls. 199 - Usuario: 23002 Id:25 Resp: 120956

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018.

ÀS 13:03:36 - Protocolizada Petição de PRESTAR INFORMACOES

RECEBIDO EM 08/01/2018 OF.001/2018 GAB/PRES/CM SBRP-MA Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Janeiro de 2018.

ÀS 10:37:46 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por MARIANA QUEIROZ OLIVEIRA Observação: Devolução tardia no sistema em virtude de problemas técnicos. Resp: 2880

42 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 7 de Dezembro de 2017.

ÀS 09:51:19 - Recebido o Ofício para Entrega

Recebido o Ofício para Entrega Resp 2880

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Dezembro de 2017.

ÀS 10:32:09 - Expedição de OFÍCIO

Usuario: 23002 Id:2868 Resp: 23002

264 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Março de 2017.

ÀS 08:59:31 - Mandado devolvido NÃO CUMPRIDO

Mandado devolvido por MARIANA QUEIROZ OLIVEIRA Observação: Expedição equivocada. Resp: 2880

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Março de 2017.

ÀS 08:58:48 - Recebido o Ofício para Entrega

Recebido o Ofício para Entrega Resp 2880



1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Março de 2017.

ÀS 14:38:02 - Expedição de OFÍCIO

Usuario: 120956 Id:2854 Resp: 120956

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Março de 2017.

ÀS 16:46:21 - Transitado em Julgado em 08/03/2017

Certifico que a sentença exarada nos autos nº 697-69.2005.8.10.0138 transitou livremente em julgado em 08/03/2017 Resp: 1503994

54 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 20 de Janeiro de 2017.

ÀS 09:29:15 - Juntada de MANDADO

Mandado: 6194715 Usuario: 23002 Id:2868 Resp: 23002

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Janeiro de 2017.

ÀS 11:16:14 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por MARIANA QUEIROZ OLIVEIRA Resp: 2880

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Janeiro de 2017.

ÀS 09:19:38 - Proferido despacho de mero expediente

Processo Nº. 697/2005 VISTOS EM CORREIÇÃO DESPACHO Processo em ordem. Aguarde-se o trânsito em julgado, ou a interposição de eventual recurso pelas partes. Urbano Santos/MA, 17 de janeiro de 2017. Cinthia de Sousa Facundo Juíza de direito Titular da Comarca de Urbano Santos Resp: 23002

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Janeiro de 2017.

ÀS 11:13:08 - Conclusos para Despacho.

para Dra Cinthia Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Janeiro de 2017.

ÀS 11:13:05 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

Recebido o Mandado para Cumprimento Resp 2880

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Janeiro de 2017.

ÀS 11:04:40 - Expedição de MANDADO

Usuario: 23002 Id:2868 Resp: 23002 Mandado - Número 6194715

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Janeiro de 2017.

ÀS 14:00:10 - Julgada procedente a ação

Processo nº. 697/2005 Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa Autor: Município de São Benedito do Rio Preto Réu: Raimundo Erre Rodrigues Filho SENTENÇA CÍVEL O Município de São Benedito do Rio Preto ingressou com a presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa, em face de Raimundo Erre Rodrigues Filho, imputando-lhe a prática de atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº. 8.429/92 (LIA). Narrou, em suma, que o requerido foi Prefeito do Município de São Benedito do Rio Preto/MA no período de 2001 a 2004, mas que, ao término do respectivo mandato, teria o réu deixado a edilidade em situação caótica, acarretando sérios transtornos à comunidade local, com destaque para as seguintes irregularidades: a) Falta de atendimento na área da saúde; b) ausência de pagamento de servidores públicos; c) débitos de água, luz e telefone, os quais acarretaram a interrupção do fornecimento de tais serviços aos prédios municipais; d) suspensão dos pagamentos à UEMA e fornecedores; e) omissão na prestação de contas de recursos públicos e f) ausência de repasses de contribuições previdenciárias ao INSS (fls. 03/04). Com efeito, aduziu o autor que as irregularidades acima referidas importaram em ofensa aos basilares princípios da administração pública, razão pela qual, pugnou pela condenação do requerido nas penalidades do art. 12, III, da Lei nº. 8.429/92 e tipificações criminais contidas na Lei 10.028/2000 e Lei Complementar 101/2000. Juntou documentos (fls. 13/20). Devidamente notificado, para apresentar manifestação preliminar, o requerido apresentou petição às fls. 43/49, requerendo a rejeição da inicial, tendo em vista a inépcia da exordial, pela impossibilidade jurídica do pedido. Às fls. 64/68 o autor manifestou-se sobre a petição acostada pelo réu às fls. 43/49. A inicial foi recebida às fls. 96, por entender que não havia causa manifesta para improcedência da ação, sendo efetuada a citação do réu em audiência preliminar (fls. 96). O requerido não ofereceu contestação, conforme certificado às fls. 111, sendo decretada a sua revelia (fls. 113). Às fls. 197/198 as partes foram intimadas para manifestar interesse na produção de prova oral, porém, quedaram-se inertes (fls. 199). Às fls. 206 foi indeferido o pedido de remessa dos autos à Procuradoria Federal no Maranhão, o qual havia sido feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Intimadas as partes para apresentação de alegações finais (fls. 207/208), estas assim não procederam (fls. 209). Às fls. 212 o Ministério Público requereu diligências, as quais foram cumpridas às fls. 221/270. Às fls. 279 o autor afirmou que não tem nada a opor quanto ao resultado das diligências requeridas pelo Parquet às fls. 221. Às fls. 272/273 o requerido foi intimado para se manifestar sobre a conclusão das diligências requeridas pelo Ministério Público, porém, o réu manteve-se silente (fls. 280). Às fls. 284/287 o Ministério Público pugnou pela procedência do pleito exordial, por entender que o requerido violou princípios da Administração Pública, na medida em que não prestou contas no exercício de 2004, bem como, ao final de sua gestão, deixou dívidas perante as empresas Cemar, OI e também débitos fiscais com o INSS. Vieram-me os autos conclusos para sentença. Eis o relatório. DECIDO. Ab initio, verifico que o requerido teve sua revelia decretada (fls. 113), porém, em virtude dos fatos alegados na exordial demandarem provas complementares, a instrução processual foi realizada, a fim de se esclarecer a matéria fática em tela. DA PRELIMINAR Embora o requerido não tenha oferecido contestação (fls. 111), o mesmo suscitou em sua manifestação preliminar (fls. 43/49), que a Lei nº 8.429/92 não se aplica a detentores de mandatos eletivos, inclusive ex-prefeitos, os quais estariam submetidos apenas aos dispositivos da Lei 1079/50 e DL 201/67.

Atto
B. Lins

Entretanto, em que pesem as alegações do réu, tem-se que a jurisprudência atual do STF e STJ é pacífica, no sentido de admitir a aplicação da Lei nº 8.429/92 aos agentes políticos, ainda que após o término do mandato eletivo. A respeito do tema: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EX-PREFEITO MUNICIPAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA LEI N. 8.429/1992. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (Processo: RE 596826 MS. Órgão Julgador: Segunda Turma do STF. Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-228 DIVULG 20-11-2012 PUBLIC 21-11-2012. Julgamento: 30 de Outubro de 2012. Relatora: Min. Cármen Lúcia). EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DE ORIGEM PROCEDER A EXAME DE MÉRITO NO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE FUNDAMENTOS ADOTADOS PELA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 182/STJ. PREFEITOS MUNICIPAIS ESTÃO INSERIDOS NO CAMPO DE INCIDÊNCIA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. Não há usurpação da competência do Superior Tribunal de Justiça quando o Tribunal de origem, ao realizar o juízo de admissibilidade do recurso especial, analisa os pressupostos específicos e constitucionais concernentes ao mérito da controvérsia, conforme o disposto na Súmula 123/STJ. Precedentes. 2. É inviável o agravo quanto aos fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar trânsito ao apelo especial que deixaram de ser impugnados, de modo específico, nas razões recursais. Incidência, por analogia, da Súmula 182/STJ. 3. Consoante a firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a Lei nº 8.429/1992 é aplicável aos Prefeitos Municipais, não cabendo falar em incompatibilidade com o Decreto-Lei nº 201/1967. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (Processo: AgRg no AREsp 173359 AM 2012/0091845-5. Órgão Julgador: Primeira Turma do STJ. Publicação: DJe 24/03/2015. Julgamento: 17 de Março de 2015. Relator: Ministro Sérgio Kukina). Dessa forma, não há que se falar em inadequação da via eleita, pois a Lei nº 8.429/92 pode ser aplicada aos agentes políticos de qualquer espécie, inclusive prefeitos, já que o objeto jurídico tutelado pela Lei de Improbidade tem natureza cível, sendo diversa da finalidade contida nas Leis 1079/50 e DL 201/67, as quais possuem índole criminal (Crimes de Responsabilidade). Razões pelas quais, rejeito a preliminar suscitada. DO MÉRITO Superada a preliminar suscitada, passo ao exame do mérito da lide. 2.1 Atos de Improbidade A inicial imputou ao réu várias irregularidades durante sua gestão como prefeito no de 2004, quais sejam: a) omissão na prestação de contas de recursos públicos; b) débitos de água e energia elétrica, c) suspensão dos pagamentos referente ao Convênio firmado com a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACT e Universidade Estadual do Maranhão - UEMA; e d) ausência de repasses de contribuições previdenciárias ao INSS (fls. 03/04). Destarte, tomando por base os documentos encartados aos autos, tem-se que a conduta do requerido pode ser enquadrada como ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, caput, e inciso VI da LIA, na medida em que, ao deixar de efetuar a prestação de contas do ano de 2004, conforme informado pelo Tribunal de Contas Estadual (fls. 143/144), o réu violou os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, os quais se encontram esculpidos no art. 37, caput, da CF/88. Mutatis mutandis: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO PREFEITO, À ÉPOCA DOS REPASSES DO MPAS. ATO DE IMPROBIDADE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO CONTIDA NO ART. 11, INCISO VI DA LEI Nº 8.429/92. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO. APELAÇÃO. INCIDÊNCIA DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12, III, DA LIA. PROVIMENTO EEM PARTE. 1 - Nos termos do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária, está obrigada a prestar contas. 2 - Por outro lado, a Lei nº 8.429/92, em seu art. 11, VI, prevê como ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da Administração Pública, deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo. 3 - In casu, comprovadas a autoria e a materialidade do ato de improbidade previsto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92, o demandado foi condenado pelo julgador a quo a ressarcir o dano causado aos cofres públicos, nos termos do art. 12, III, da mesma lei. 4 - Se é certo que, nos termos do caput do artigo 12 da LIA, o julgador não está obrigado a aplicar todas as sanções previstas nos incisos do mencionado artigo, também é certo que não se pode olvidar que essa faculdade conferida ao julgador deve ser exercida com a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que a sanção ou sanções devam ser aplicadas de acordo

BRW
Ryand

2

com a gravidade do fato. 5 - Na hipótese dos autos, demonstrou-se que o réu, na qualidade de prefeito, além de deixar de prestar contas dos recursos públicos federais que foram repassados ao seu município durante o seu mandato, também causou um prejuízo ao cofres públicos no valor de R\$ 20.125,00, razão pela qual a ele deve ser imposta, além da sanção de ressarcimento do dano, aplicada pelo julgador a quo, a sanção de multa civil, no valor correspondente a 50% do valor do dano apurado. 6- Apelação do MPF provida, em parte. (TRF5. PROCESSO: 200980010007875, AC571940/AL, DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO LIMA (CONVOCADO), Quarta Turma, JULGAMENTO: 12/07/2016, PUBLICAÇÃO: DJE 28/07/2016 - Página 160) Além disso, ao inadimplir, injustificadamente, débitos de energia elétrica e telefone de prédios públicos (fls. 145/147 e fls. 266/267), suspender pagamentos referentes ao Convênio firmado com a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACT e Universidade Estadual do Maranhão - UEMA (fls. 20) e não efetuar repasses integrais de contribuições previdenciárias ao INSS (fls. 259/262), o requerido incorreu em ofensa aos princípios fundamentais da Administração Pública atinentes à legalidade e moralidade, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal c/c o art. 2º da Lei 8.666/93, violando, assim, o art. 11, caput, e inciso II, da Lei 8.429/92. Vale ressaltar, pois, que o descumprimento dos itens legais acima destacados importa na prática de atos de improbidade pelo requerido, relacionados à má administração do Município de São Benedito do Rio Preto no ano de 2004, consoante demonstrado por meio de documentos contundentes, em relação aos quais o réu não apresentou nenhuma contraprova idônea, furtando-se ao dever processual contido no art. 373, II, do NCPC. 2.2. Elemento Subjetivo Conforme exposto supra, o requerido praticou atos de improbidade administrativa tipificados no art. 11, caput, e incisos II e VI, da LIA, os quais pressupõem o dolo. Sobre esse aspecto, lecionam Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves: Em face da impossibilidade de se penetrar na consciência e no psiquismo do agente, o seu elemento subjetivo há de ser individualizado de acordo com as circunstâncias periféricas ao caso concreto, como o conhecimento dos fatos e das consequências, o grau de discernimento exigido para a função exercida e a presença de possíveis escusas, como a longa repetitiva e a existência de pareceres embasados na técnica e na razão (Improbidade Administrativa - 7. ed. rev., ampl. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2013 - p. 406). Dessa forma, no caso em questão, analisando-se as peculiaridades dos fatos narrados na inicial e as provas juntadas aos autos, não há como se afastar o dolo do réu, cuja conduta infringiu regras elementares da gestão pública. Repise-se: ao deixar de efetuar a prestação de contas do ano de 2004, conforme informado pelo Tribunal de Contas Estadual (fls. 143/144), o réu violou os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, os quais se encontram esculpados no art. 37, caput, da CF/88, não podendo ser ignorados pelo gestor público, já que a transparência na contabilidade pública é regra basilar da Administração Pública, cuja inobservância pressupõe o dolo do agente, ensejando, pois, o reconhecimento da improbidade, nos termos do art. 11, caput, e inciso VI, da LIA. Por outro lado, o elemento subjetivo doloso necessário à configuração da improbidade administrativa prevista no art. 11, caput, inciso II, da Lei 8.429/92, resta claro em função dos vários atos retardados indevidamente pelo réu durante sua gestão no ano de 2004, em especial, o inadimplemento de faturas de energia elétrica e telefone de prédios públicos, suspensão de pagamentos referentes ao Convênio firmado com a FACT e UEMA, e ausência de repasses integrais de contribuições previdenciárias ao INSS, configurando-se, pois, a atuação deliberada do requerido em desrespeitar as normas legais, cujo desconhecimento é inescusável, evidenciando-se, portanto, a presença do dolo. O nexo de causalidade entre a conduta do requerido e os atos de improbidade administrativa encontra-se devidamente comprovada pelos documentos acostados aos autos, não tendo sido demonstrada pelo réu qualquer hipótese de rompimento do vínculo causal. Assim, estando evidenciada a realização de atos antijurídicos dolosos pelo réu, bem como o respectivo nexo de causalidade, restam plenamente configurados os atos de improbidade administrativa referentes às hipóteses previstas no art. 11, caput, e incisos II e VI, da Lei nº 8.429/92. 2.3. Danos ao Erário Público O art. 12, III, da LIA, determina a responsabilização do requerido pelos danos causados ao erário, acaso restem comprovados prejuízos materiais ao patrimônio público, na hipótese de infringência ao art. 11 da LIA. Nesse passo, no vertente caso, os elementos de prova colhidos aos autos permitem a conclusão de que houve ofensa aos princípios da Administração Pública, porém, não foram produzidas provas técnicas capazes de demonstrar a existência de danos materiais ao erário e nem a extensão dos mesmos, razão pela qual resta inviável a condenação do réu em ressarcir o patrimônio público, nos termos do art. 12, II, da LIA. Por outro lado, embora não seja possível o reconhecimento judicial do dever de ressarcimento, restam aplicáveis ao requerido, em tese, as demais sanções contidas no art. 12, III, da LIA. 2.4. Sanções

Brayner
Auto

Aplicáveis Conforme ressaltado supra, a conduta do réu configurou ofensa ao art. 11, caput, incisos II e VI, da Lei nº 8.429/92, cuja violação acarreta as sanções previstas no art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92, a saber: Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...) III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Dessa forma, quanto à reparação do dano, observo ser incabível a aplicação de tal sanção, haja vista a ausência de provas técnicas capazes de demonstrar eventuais prejuízos materiais sofridos pelo erário público. Verifico ser incabível a perda da função pública, pois, ao que consta dos autos, o requerido não ocupa mais função pública nos quadros da pessoa jurídica lesada. De outro giro, entendo ser imprescindível a suspensão dos direitos políticos, pelo período de 05 (cinco) anos, ante a necessidade de cominação de medida severa àquele que descumpre vários deveres inerentes ao próprio cargo e, principalmente, atua em total desconformidade com os princípios vetores da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, conforme explicitado no tópico. A multa civil consiste na aplicação de uma sanção de ordem financeira ao réu, como punição à violação de normas legais, a qual não se confunde com a obrigação de reparar o dano causado. Nesse sentido, em obediência ao art. 12, III, da Lei 8.429/92, fixo como multa civil ao requerido o importe correspondente a vinte vezes o valor de sua última remuneração mensal percebida enquanto prefeito de São Benedito do Rio Preto, em dezembro de 2004, visando-se desestimular a prática de novos atos ímprobos pelo agente, acaso o mesmo volte algum dia a gerir recursos públicos. A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de São Benedito do Rio Preto, em aplicação analógica ao art. 18 da Lei 8.429/92, cujo valor deverá ser quantificado em sede de liquidação de sentença, pois não consta dos autos o montante relacionado à derradeira remuneração do réu. Ademais, também deve ser aplicada a sanção de proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 03 (três) anos, bem como de receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, na medida em que o agente ímprobo não dispõe da confiabilidade necessária para firmar contratações com a Administração Pública, devendo ser restringido temporariamente o acesso do mesmo aos recursos públicos. 3. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, e mais do que nos autos consta, tendo em vista a prática de atos ímprobos configuradores das condutas descritas no artigo 11, caput, e incisos II e VI, da Lei nº 8.429/92, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, e, em consequência, aplico ao requerido RAIMUNDO ERRE RODRIGUES FILHO, as seguintes sanções previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa: A) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; B) Multa Civil correspondente a vinte vezes o valor de sua última remuneração mensal percebida enquanto prefeito de São Benedito do Rio Preto, em dezembro de 2004, acrescida de correção monetária, conforme a Tabela adotada pelo TJ/MA, e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, contados desta sentença até a data do efetivo pagamento, a qual será revertida em favor do Município de Urbano Santos/MA, nos termos do art. 12 c/c o art. 18 da LIA, cujo valor deverá ser quantificado em sede de liquidação de sentença, pois não consta dos autos o montante relacionado à derradeira remuneração do réu; e C) Proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 03 (três) anos ou de receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais (art. 84 do NCPC) e ao adimplemento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) da condenação pecuniária aplicada, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC. Após o trânsito em julgado, e não havendo mudança na sentença proferida, comunique-se ao Cartório Eleitoral acerca da suspensão dos direitos políticos do requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Urbano Santos/MA, 09 de janeiro de 2017. Cinthia de Sousa Facundo Juíza de direito Titular da comarca de Urbano Santos Resp: 23002

32 dia(s) após a movimentação anterior

Auto
B. Facundo

[assinatura]

Sexta-Feira, 9 de Dezembro de 2016.

ÀS 11:00:05 - Conclusos para Sentença.

Juiza Cinthia de Sousa Facundo Resp: 23002

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Dezembro de 2016.

ÀS 16:03:48 - Juntada de Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Petição intermediária: 287754297 Resp: 23002 Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Dezembro de 2016.

ÀS 16:00:38 - Protocolizada Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Dezembro de 2016.

ÀS 14:38:08 - Recebidos os autos de Ministério Público.

MP Resp: 23002

9 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Novembro de 2016.

ÀS 16:05:41 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

MP Resp: 23002

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Novembro de 2016.

ÀS 19:09:46 - Expedição de CERTIDÃO

Usuario: 23002 Id:2868 Resp: 23002

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 10 de Novembro de 2016.

ÀS 13:42:52 - Juntada de Petição de PRESTAR INFORMACOES

Petição intermediária: 287694177 Resp: 23002 Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 10 de Novembro de 2016.

Rhuan
BTW
[assinatura]

ÀS 13:22:07 - Protocolizada Petição de PRESTAR INFORMACOES

Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 10 de Novembro de 2016.

ÀS 13:19:32 - Recebidos os autos de Advogado. 'FRANCISCO RAIMUNDO LIMA DINIZ / OAB: 4164'
COM MANIFESTAÇÃO Resp: 23002

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Novembro de 2016.

ÀS 11:48:21 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'FRANCISCO RAIMUNDO LIMA DINIZ / OAB: 4164'

Proc 4482013 - 184 flhs Proc 11942015 - 59 flhs Proc 8162014 - 232 flhs Proc 4472013 - 151 flhs Proc 10432013 - 121 flhs Proc 8912016 - 129 flhs Proc 1852014 - 310 flhs Proc 6972005 - 276 flhs Resp: 23002

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Novembro de 2016.

ÀS 13:28:57 - Juntada de MANDADO

Mandado: 6053766 CUMPRIDO INTEGRALMENTE Usuario: 161208 Id:2877 Resp: 120956

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 3 de Novembro de 2016.

ÀS 09:12:07 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por LEIDIANE MORAIS DA COSTA Resp: 2870

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 3 de Novembro de 2016.

ÀS 09:06:26 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento Resp 2870

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 2 de Novembro de 2016.

ÀS 08:48:53 - Expedição de MANDADO

Usuario: 161208 Id:2877 Resp: 161208 Mandado - Número 6053766

1 dia(s) após a movimentação anterior

Beto
Raimundo

[Assinatura]

Terça-Feira, 1 de Novembro de 2016.

ÀS 14:59:15 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO Tendo em vista o cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público às fls. 212, determino a intimação das partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, determino a abertura de vista dos autos ao representante ministerial, para oferecimento de parecer conclusivo sobre a lide, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença. Urbano Santos/MA, 13 de outubro de 2016. Cinthia de Sousa Facundo Juíza de Direito Titular da Comarca de Urbano Santos Resp: 1504521

40 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Setembro de 2016.

ÀS 11:39:08 - Conclusos para Decisão.

Juiza Cinthia de Sousa Facundo Resp: 23002

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Setembro de 2016.

ÀS 09:43:46 - Juntada de Petição de PRESTAR INFORMACOES

Petição intermediária: 287578126 Resp: 23002 Resp: 23002

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Setembro de 2016.

ÀS 16:54:43 - Protocolizada Petição de PRESTAR INFORMACOES

Resp: 23002

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2016.

ÀS 16:40:43 - Juntada de Petição de INTERMEDIÁRIA

Petição intermediária: 287560130 Of.864/2016-Telemar Resp: 23002 Resp: 120956

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2016.

ÀS 10:37:40 - Protocolizada Petição de PRESTAR INFORMACOES

Of.864/2016-Telemar Resp: 23002

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Agosto de 2016.

ÀS 16:12:30 - Juntada de AR (AVISO DE RECEBIMENTO)

*Quint
Auto*

ROOSEVELT ARANHA SABOIA Resp: 120956

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Agosto de 2016.

ÀS 16:11:58 - Juntada de AR (AVISO DE RECEBIMENTO)

OI TELEMAR Resp: 120956

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Agosto de 2016.

ÀS 09:52:21 - Juntada de Petição de PRESTAR INFORMACOES

Petição intermediária: 287516662 Rec em 19/08/2016 Resp: 23002 Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Agosto de 2016.

ÀS 09:50:17 - Protocolizada Petição de PRESTAR INFORMACOES

Rec em 19/08/2016 Resp: 23002

20 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Agosto de 2016.

ÀS 16:31:22 - Expediente remetido

OF. DRF SAO LUIS/MA Resp: 117614

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Agosto de 2016.

ÀS 16:30:11 - Expediente remetido

OF REP LEGAL DA OI-TELEMAR Resp: 117614

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 13 de Julho de 2016.

ÀS 13:11:17 - Proferido despacho de mero expediente

Processo nº. 697/2005 DESPACHO À fl. 238 foi determinada a expedição de ofícios à Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Maranhão, à OI-TELEMAR e à Caixa Econômica Federal para fornecerem informações relevantes para elucidar a demanda. Compulsando os autos, verifico que a Procuradoria da Fazenda Nacional se manifestou (fl. 246) requerendo o endereçamento da solicitação à Delegacia da Receita Federal no Estado, já a Caixa Econômica Federal informou a inexistência de débito no ano de 2004 relativas ao Município de São Benedito do Rio Preto (fl. 248). A OI-TELEMAR se manteve inerte às solicitações. O NCPC consagra em seus artigos 5º e 6º o princípio colaborativo, preconizando que "aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé", além do dever de entre todos os sujeitos do processo de "cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão

Auto
Phang

[assinatura]

de mérito justa e efetiva". Além disso, preconiza o art. 139, IV, do NCPC, que o juiz, ao dirigir o processo, poderá "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária". Feitas essas considerações, determino a renovação do ofício supracitado à empresa OI-TELEMAR, devendo a mesma prestar as informações requisitadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da requerente, com fulcro no art. 139, IV, do NCPC. Ato contínuo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal neste Estado, solicitando informações acerca do repasse ao INSS dos valores descontados, a título de contribuições previdenciárias, pelo Município de São Benedito do Rio Preto dos servidores e funcionários do ente federativo, no exercício de 2004, consignando o prazo de 10 (dez) dias para tanto. Cumpra-se. Urbano Santos (MA), 12 de julho de 2016. Cíntia de Sousa Facundo Juíza titular da Comarca de Urbano Santos Resp: 23002

56 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Maio de 2016.

ÀS 13:31:12 - Conclusos para Despacho.

Juiz Samir Araujo Mohana Pinheiro Resp: 23002

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Maio de 2016.

ÀS 08:57:22 - Juntada de CERTIDÃO

CERTIDÃO Certifico que transcorreu o prazo de intimação da OI S.A, sem manifestação nos presentes autos 697-69.2005.8.10.0138 no tocante à solicitação de fls. 241 (Ofício nº 254/2016), porém verifica-se resposta à solicitação anterior, de mesma ordem, às fls.234/235. Na oportunidade faço conclusos os autos. Resp: 161208

43 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 30 de Março de 2016.

ÀS 17:26:02 - Juntada de AR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL Resp: 161208

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 30 de Março de 2016.

ÀS 17:25:47 - Juntada de AR

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO MA Resp: 161208

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 30 de Março de 2016.

ÀS 17:25:19 - Juntada de AR

OI TELEMAR Resp: 161208

1 dia(s) após a movimentação anterior

Bruno
MA

Terça-Feira, 29 de Março de 2016.

ÀS 18:49:29 - Juntada de Petição de PRESTAR INFORMACOES

Petição intermediária: 287173534 Ofício 0114/2016/SR/MA Recebido em 21/03/2016 Resp: 23002 Resp: 161208

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Março de 2016.

ÀS 18:49:16 - Juntada de Petição de PRESTAR INFORMACOES

Petição intermediária: 287166519 Of. 219/2016/PFN/MA/GAB Resp: 23002 Resp: 161208

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Março de 2016.

ÀS 13:22:38 - Protocolizada Petição de PRESTAR INFORMACOES

Ofício 0114/2016/SR/MA Recebido em 21/03/2016 Resp: 23002

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 18 de Março de 2016.

ÀS 12:40:42 - Protocolizada Petição de PRESTAR INFORMACOES

Of. 219/2016/PFN/MA/GAB Resp: 23002

17 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 1 de Março de 2016.

ÀS 13:41:25 - Expediente remetido

ofício 262/2016 despacho Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 1 de Março de 2016.

ÀS 13:40:35 - Expediente remetido

Ofício 254/2016 despacho Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 1 de Março de 2016.

ÀS 11:30:24 - Expediente remetido

Proc. 6972005 Ofício 253/2016 Resp: 23002

41 dia(s) após a movimentação anterior

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

Quarta-Feira, 20 de Janeiro de 2016.

ÀS 10:42:14 - Proferido despacho de mero expediente

Processo nº. 697/2005 VISTOS EM CORREIÇÃO DESPACHO Compulsando os autos, verifico que as diligências requeridas pelo Ministério Público às fls. 127/128 não foram inteiramente cumpridas. Dessa forma, reitere-se o ofício de fls. 222, endereçando-o, desta vez, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão, o Sr. Dr. Antônio Leonardo Silva Lindoso, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do repasse ao INSS dos valores descontados, a título de contribuições previdenciárias, pelo Município de São Benedito do Rio Preto dos servidores e funcionários do ente federativo, no exercício de 2004. Renove-se o ofício de fls. 226, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da existência de débitos do Município de São Benedito do Rio Preto perante a TELEMAR, em referência ao exercício de 2004. Por fim, reitere-se o ofício de fls. 224, fixando o prazo de 10 (dez) dias para a prestação de informações, alertando que, eventual descumprimento poderá ensejar em responsabilização. Após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos para designação de audiência. Urbano Santos/MA, 18 de Janeiro de 2016. SAMIR ARAÚJO MOHANA PINHEIRO Juiz Titular da Comarca de Urbano Santos Resp: 23002

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Janeiro de 2016.

ÀS 11:11:15 - Conclusos para Despacho / Decisão.

PARA DR. SAMIR Resp: 23002

89 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2015.

ÀS 17:18:44 - Juntada de AR (AVISO DE RECEBIMENTO)

22/10/2015 Resp: 23002

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2015.

ÀS 14:36:53 - Juntada de Petição de JUNTADA

Petição intermediária: 286904325 INFORMAÇÕES Resp: 23002 Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2015.

ÀS 14:27:46 - Protocolizada Petição de JUNTADA

INFORMAÇÕES Resp: 23002

41 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Setembro de 2015.

ÀS 14:40:18 - Proferido despacho de mero expediente



Aguarde-se a devolução de AR e/ou Mandado expedido(s). Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Setembro de 2015.

ÀS 14:02:41 - Conclusos para Despacho / Decisão.

p correição Resp: 1503994

19 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Agosto de 2015.

ÀS 11:35:45 - Expediente remetido

Of.623/2015 ao Representate Legal da OI Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Agosto de 2015.

ÀS 11:35:26 - Expediente remetido

Of.622/2015 a Caixa Economica Federal Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Agosto de 2015.

ÀS 11:35:01 - Expediente remetido

Of.6212015 a Procurador Chefe da Fazenda Nacional Resp: 23002

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2015.

ÀS 14:58:20 - Juntada de AR

PFN Resp: 161208

86 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Maio de 2015.

ÀS 09:21:49 - Recebidos os autos de Procuradoria.

Com correção de endereço para remessa Resp: 23002

77 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Março de 2015.

ÀS 18:18:58 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.

PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL/MA Resp: 117614

Handwritten signature

Handwritten mark

418 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2014.

ÀS 12:18:29 - Proferido despacho de mero expediente

Despacho: Visto em correição. Processo em ordem. Aguardando devolução do AR e/ou Mandado. Urbano Santos, 16 de janeiro de 2014 Odete Maria Pessoa Mota Trovão, Juíza Titular da Comarca de Urbano Santos. Resp: 161315

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2014.

ÀS 10:29:57 - Conclusos para Decisao/Despacho.

P/ CORREIÇÃO Resp: 161208

104 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2013.

ÀS 11:15:23 - Expedição de OFÍCIO

nº 1215/2013 e 1218/2013 ao Prefeito de S. Benedito do Rio Preto-MA Usuario: 23002 Id:2868 Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2013.

ÀS 11:14:35 - Expedição de OFÍCIO

nº 1300/2013 ao Representante Legal da Caixa Economica Federal Usuario: 23002 Id:2868 Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2013.

ÀS 11:13:56 - Expedição de OFÍCIO

nº 1301/2013 ao Repres. Legal da OI Usuario: 23002 Id:2868 Resp: 23002

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2013.

ÀS 09:21:40 - Proferido despacho de mero expediente

Defiro o pedido formulado pelo MP, sobretudo em homenagem ao princípio da verdade real. Cumpra-se na forma requerida, consignando prazo de 10 (dez) dias para resposta, sob pena de responsabilidade. Resp: 147637

64 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Julho de 2013.



ÀS 11:13:49 - Conclusos para Decisao/Despacho.

P/ DRA ODETE MARIA PESSOA MOTA Resp: 161208

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Julho de 2013.

ÀS 10:27:00 - Protocolizada Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

RECEBIDO E JUNTADO Resp: 161208

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Julho de 2013.

ÀS 09:52:26 - Recebidos os autos de Ministério Público.

autos entregues Resp: 161208

62 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Maio de 2013.

ÀS 15:22:25 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Dr. Crystian Gonzalez Boucinhas Resp: 23002

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Maio de 2013.

ÀS 19:42:48 - Proferido despacho de mero expediente

Ao Ministério Público para parecer conclusivo Resp: 147637

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Maio de 2013.

ÀS 17:51:20 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Para Drª. Odete Maria Pessoa Mota Resp: 23002

22 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 10 de Abril de 2013.

ÀS 15:09:40 - Publicado INTIMAÇÃO em Abr 10 2013 12:00AM.

ADVOGADO Resp: 161315

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Abril de 2013.

ÀS 09:56:54 - Outras decisões

Auto
Quarta

[Handwritten mark]

VISTOS EM CORREIÇÃO: DECISÃO Embora exista requerimento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE solicitando a remessa dos autos para análise de possível interesse da autarquia federal no feito, na petição inicial não há alusão expressa às irregularidades ou desvio de recursos específicos do referido fundo. Além disso, o feito já se encontra tramitando neste juízo há bastante tempo e agora já se encaminha para a fase final, sendo, portanto, desarrazoado e inoportuno a remessa dos autos à autarquia federal, sobretudo porque a própria entidade ainda não tem certeza do seu interesse no processo. Dessa forma, indefiro o pedido. Por fim, dando regular seguimento ao feito, não havendo interesse na produção de prova em audiência, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer conclusivo. Após, conclusos. Urbano Santos, 02 de abril de 2013. Odete Maria Pessoa Mota - Juíza Titular da Comarca de Urbano Santos - Resp: 147637

72 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Janeiro de 2013.

ÀS 13:07:55 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Requerimento - FNDE Resp: 23002

161 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2012.

ÀS 15:34:29 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Para Dr^a Odete Maria Pessoa Mota. Resp: 23002

74 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 31 de Maio de 2012.

ÀS 12:05:30 - Publicado Intimação de Despacho em Mai 31 2012 12:00AM.

Dr. Luís Felipe Rabelo Ribeiro - OAB/MA nº 7894 e Dr^a. Eveline Silva Nunes - OAB/MA nº 5332 Resp: 138180

23 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Maio de 2012.

ÀS 09:00:16 - Protocolizada Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Recebida dia 07/05/2012. Resp: 23002

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Abril de 2012.

ÀS 10:27:28 - Proferido despacho de mero expediente

Intimem-se as partes para informar se tem interesse em produzir provas em audiência, especificando, em caso positivo, o rol de testemunhas para intimação. Resp: 23002

12 dia(s) após a movimentação anterior

*Auto
Branquinho*

Sexta-Feira, 13 de Abril de 2012.

ÀS 15:56:28 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Para Drª Odete Maria Pessoa Mota. Resp: 23002

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Abril de 2012.

ÀS 11:45:09 - Juntada de Petição de MANIFESTAÇÃO

"O órgão ministerial nada tem a requerer em relação ao resultado das diligências por ele solicitadas às fls 188. Assim, pugna pela continuidade do feito, devendo as partes serem intimadas para informarem se pretendem produzir provas em audiência." Crystian Gonzalez Boucinhas Promotor de Justiça Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Abril de 2012.

ÀS 11:42:33 - Recebidos os autos de "destinatário".

Com Manifestação. Resp: 23002

39 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 2 de Março de 2012.

ÀS 10:45:00 - Autos entregues em carga ao "destinatário".

Dr. Henrique Helder de Lima Pinho. Resp: 23002

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Fevereiro de 2012.

ÀS 08:53:43 - Juntada de Petição de MANIFESTAÇÃO

Originais - Juntado dia 23/02/2012. Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Fevereiro de 2012.

ÀS 08:53:12 - Juntada de Petição de MANIFESTAÇÃO

Cópia Juntada dia 15/02/2012. Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Fevereiro de 2012.

ÀS 08:51:02 - Juntada de DESPACHO

Juíza Odete Maria Pessoa Mota - Titular da Comarca. Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Handwritten signature: Mota

Handwritten mark

Sexta-Feira, 24 de Fevereiro de 2012.

ÀS 08:50:27 - Proferido despacho de mero expediente

Em audiência "...foi concedido neste momento, vista dos autos ao representante do Ministério Público para requerer o que entender de direito. Quanto ao pedido formulado pelo preposto, foi deferido a juntada da petição nos autos e concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada da carta de preposição. Após, foi determinado o retorno dos autos conclusos para nova deliberação." Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 24 de Fevereiro de 2012.

ÀS 08:36:16 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA - 15/02/2012 10:30.

17 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Fevereiro de 2012.

ÀS 14:54:23 - Juntada de CARTA PRECATÓRIA

Expedida ao Dr. Ailton Castro Aires. Resp: 23002

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 2 de Fevereiro de 2012.

ÀS 15:51:21 - Publicado Intimação de Audiência em Jan 30 2012 12:00AM.

Dr. Luís Felipe Rabelo Ribeiro Resp: 138180

162 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Agosto de 2011.

ÀS 12:08:01 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA - 15/02/2012 10:30.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Agosto de 2011.

ÀS 12:06:37 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NÃO REALIZADA.

CERTIDÃO.

8 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 16 de Agosto de 2011.

ÀS 17:31:13 - Juntada de CARTA PRECATÓRIA

Devolvida pela perca do objeto Resp: 120956

12 dia(s) após a movimentação anterior

*Auto
Quarta-Feira, 24 de Agosto de 2011.*

Quinta-Feira, 4 de Agosto de 2011.

ÀS 12:13:07 - Publicado Intimação de Audiência em 04/08/2011.

Dr. Luis Felipe Rabelo Ribeiro. Resp: 138180

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Agosto de 2011.

ÀS 12:12:29 - Publicado Intimação de Audiência em 04/08/2011.

Drª. Eveline Silva Nunes. Resp: 138180

43 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Junho de 2011.

ÀS 18:15:18 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Pela CAEMA extratos de débitos da prefeitura de S. B. Rio Preto MA, recebido em 16.06.2011 Resp: 120956

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Junho de 2011.

ÀS 18:13:31 - Juntada de MANDADO

Intimação cumprido integralmente em 11.05.2011 Resp: 120956

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Junho de 2011.

ÀS 14:27:31 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA - 23/08/2011 10:00.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Junho de 2011.

ÀS 12:23:38 - Juntada de DESPACHO

Juíza Débora Jansen Castro. Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Junho de 2011.

ÀS 12:21:04 - Proferido despacho de mero expediente

Designando audiência. Resp: 23002

19 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 3 de Junho de 2011.

Auto
Bruno

y

ÀS 16:47:13 - Conclusos para Despacho / Decisão.

PARA DRª DEBORA JANSEN CASTRO. Resp: 23002

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 3 de Junho de 2011.

ÀS 10:32:04 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NÃO REALIZADA.

4 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 30 de Maio de 2011.

ÀS 18:03:57 - Recebidos os autos do setor OUTROS TRIBUNAIS.

Da Procuradoria da fazenda Nacional. Resp: 23002

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 24 de Maio de 2011.

ÀS 10:25:44 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por Leidiane Moraes da Costa - Nº: 764 Usuario: 147397 Id:27 Observação: Mandado devolvido em 11/05/2011

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Maio de 2011.

ÀS 08:47:15 - Remetidos os Autos para OUTROS TRIBUNAIS.

Dr. Fábio Penha Gonzales(Procurador Chefe) Rua Osvaldo Cruz, 1618, 7º andar, Setor C. Ed. Sede dos Órgãos Fazendários, Canto da Fabril CEP: 65020-251-São Luis-MA. Com 139fls.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Maio de 2011.

ÀS 08:44:21 - Juntada de OFICIO (CORREIO)

nº 208/2011 expedido a CAEMA.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Maio de 2011.

ÀS 08:43:27 - Juntada de OFICIO (CORREIO)

nº 507/2011 expedida a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Maio de 2011.

Antônio
By Muel

ÀS 08:42:28 - Juntada de OFICIO (CORREIO)

nº 509/2011 expedido a Caixa Economica Federal - CEF.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Maio de 2011.

ÀS 08:41:55 - Juntada de OFICIO (CORREIO)

nº 506/2011 expedido ao Presidente do Tribunal de Contas-MA.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Maio de 2011.

ÀS 08:40:59 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento pelo(a) Oficial(a) Leidiane Moraes da Costa - Nº: 764 Usuario: 23002 Id:25

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Maio de 2011.

ÀS 08:40:19 - Expedição de MANDADO

Usuario: 23002 Id:25 Mandado - Número 764

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Maio de 2011.

ÀS 08:38:38 - Juntada de OFICIO (CORREIO)

nº 510/2011 expedido à Telemar.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Maio de 2011.

ÀS 08:37:37 - Juntada de CARTA PRECATÓRIA

Expedida ao Dr. Ailton Castro Aires.

104 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Janeiro de 2011.

ÀS 10:27:45 - Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA - 19/05/2011 09:00.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Janeiro de 2011.

ÀS 10:26:39 - Juntada de DESPACHO

Auto
Brund

[Handwritten mark]

P/ audiência.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 21 de Janeiro de 2011.

ÀS 10:26:18 - Proferido despacho de mero expediente

"2 - Indefiro o pedido vindicado pela autora, às fls.120, uma vez que cabe a parte especificar as provas a serem produzidas, sendo que no referido pleito há apenas a menção genérica de decisões que podem ter sido concedidas contra o ente municipal no período compreendido entre 2001 a 2004, não havendo, em momento algum a sua identificação. 3 - Diligencie para o cumprimento do requerido pelo Ministério Público às fls 127/128. 4 - Designo audiência..."

36 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Dezembro de 2010.

ÀS 17:20:19 - Conclusos para Despacho / Decisão.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Dezembro de 2010.

ÀS 11:28:10 - Juntada de Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

P/ cumprimento de diligências.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Dezembro de 2010.

ÀS 11:14:50 - Protocolizada Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

Resp: 003651

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Dezembro de 2010.

ÀS 10:46:32 - Recebidos os autos de Ministério Público.

C/ Parecer.

34 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 12 de Novembro de 2010.

ÀS 09:15:16 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Vista ao MPE.

11 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Novembro de 2010.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature that appears to be 'Bruno' and other smaller initials.

ÀS 11:52:25 - Proferido despacho de mero expediente

Considerando que foi extinto o pro. 43120005 sem julgamento do mérito , renove-se vistas ao MPE.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Novembro de 2010.

ÀS 11:50:49 - Recebidos os autos de Ministério Público.

Com manifestação em 08/10/2010.

88 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Agosto de 2010.

ÀS 17:43:28 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

ao MP

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Agosto de 2010.

ÀS 13:05:29 - Juntada de Petição de MANIFESTAR-SE

pelo Município de São Benedito do Rio Preto.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 5 de Agosto de 2010.

ÀS 12:36:58 - Protocolizada Petição de MANIFESTAR-SE

(via email) Resp: 138180

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Agosto de 2010.

ÀS 16:54:48 - Juntada de MANDADO

Intimação cumprido integralmente

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Agosto de 2010.

ÀS 15:31:00 - Recebidos os autos de DR. NORTON NAZARENO.

Dr. Norton Nazareno

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Julho de 2010.

ÀS 11:03:18 - Autos entregues em carga ao DR. NORTON NAZARENO.

Beto
Benedito

J

Rua Oliveira Marques, s/n, Centro CEP: 65440-000 - São Benedito do Rio Preto Fone: (098) 3468 1210

33 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 11 de Junho de 2010.

ÀS 09:52:37 - Certidão

Mandado de Intimação entregue ao Oficial de Justiça.

38 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 4 de Maio de 2010.

ÀS 11:25:11 - Juntada de DESPACHO

Visto em correição.

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Abril de 2010.

ÀS 11:18:32 - Conclusos para Despacho / Decisão.

P/ Correição.

4 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Abril de 2010.

ÀS 14:39:25 - Juntada de DESPACHO

P/ decretação do art. 319 e segs do CPC. Intimar parte autora p/ informar as provas que pretende produzir.

28 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Março de 2010.

ÀS 17:20:06 - Conclusos para Despacho / Decisão.

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Março de 2010.

ÀS 14:01:09 - Juntada de CARTA PRECATÓRIA

dia 16/03/2010

26 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Fevereiro de 2010.

ÀS 17:05:05 - Audiência PRELIMINAR REALIZADA - 24/02/2010 15:00.

5 dia(s) após a movimentação anterior



Sexta-Feira, 19 de Fevereiro de 2010.

ÀS 17:00:40 - Juntada de AR

Dr. Luis Felipe Rabelo Ribeiro.

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Fevereiro de 2010.

ÀS 12:43:34 - Juntada de AR

Dr. Norton Nazareno.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Fevereiro de 2010.

ÀS 12:37:44 - Juntada de AR

Dr. José Frederico dos Santos Marinho.

29 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Janeiro de 2010.

ÀS 15:19:58 - Informações

Ofício Expedido ao Dr. Norton Nazareno

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Janeiro de 2010.

ÀS 15:19:27 - Informações

Ofício Expedido ao Dr. Luis Felipe Rabelo Ribeiro

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Janeiro de 2010.

ÀS 15:18:45 - Informações

Ofício Expedido Encaminhando Carta Precatória de Intimação

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Janeiro de 2010.

ÀS 15:17:38 - Informações

Mandado Entregue ao Oficial

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 14 de Janeiro de 2010.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Handwritten mark or signature at the bottom right of the page.

ÀS 18:00:09 - Audiência PRELIMINAR DESIGNADA - 24/02/2010 15:00.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 14 de Janeiro de 2010.

ÀS 17:16:02 - Informações

Retorno da Juiza.

50 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Novembro de 2009.

ÀS 17:45:42 - Juntada de AR

Pedro Afonso Assunção.

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2009.

ÀS 18:39:05 - Audiencia Realizada

Audiencia Realizada - 24/11/2009 16:30 - AUDIENCIA PRELIMINAR - ORDINARIA CIVEL

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2009.

ÀS 16:00:10 - Juntada de AR

Norton Nazareno

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2009.

ÀS 09:54:15 - Oficio Expedido

Dr. José Frederico dos Santos Marinho - Aud. redesig. 24/11/09.

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2009.

ÀS 18:19:25 - Audiencia Designada

Audiencia Designada - 24/11/2009 16:30 - AUDIENCIA PRELIMINAR - ORDINARIA CIVEL

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2009.

ÀS 18:18:33 - Audiencia Realizada

Audiencia Realizada - 10/11/2009 16:30 - AUDIENCIA PRELIMINAR - ORDINARIA CIVEL



0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2009.

ÀS 17:49:01 - Juntada de AR

Jose Frederico dos Santos Marinho

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2009.

ÀS 17:39:21 - Juntada de AR

Luis Felipe Rabelo Ribeiro

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2009.

ÀS 09:08:16 - Mandado Devolvido Cumprido

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2009.

ÀS 11:10:57 - Mandado Entregue ao Oficial de Justica

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Outubro de 2009.

ÀS 10:13:46 - Audiencia Designada

Audiencia Designada - 10/11/2009 16:30 - AUDIENCIA PRELIMINAR - ORDINARIA CIVEL

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Outubro de 2009.

ÀS 10:12:49 - RETORNO DO M. M. JUIZ

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Outubro de 2009.

ÀS 10:07:38 - Concluso

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Outubro de 2009.

ÀS 16:40:19 - Juntada

Manifestação

Auto
Brundis

[Handwritten signature]

12 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2009.

ÀS 18:13:52 - Mandado Devolvido Cumprido

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2009.

ÀS 12:40:40 - Mandado Entregue ao Oficial de Justiça

Fábio de Oliveira Almeida.

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2009.

ÀS 13:39:37 - RETORNO DO M. M. JUIZ

C/ desp. p/ manifestação da autora fls. 43/49.

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Setembro de 2009.

ÀS 09:33:24 - Concluso

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2009.

ÀS 14:11:28 - Juntada

Manifestação.

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2009.

ÀS 15:26:19 - RETORNO DO M. M. JUIZ

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2009.

ÀS 15:26:14 - Concluso

650 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Novembro de 2007.

ÀS 12:28:28 - Aguardando Devolucao de Precatoria

Notificação

Bruto
Rhauoh

160 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 1 de Junho de 2007.

ÀS 13:35:08 - RETORNO DO M. M. JUIZ

193 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Novembro de 2006.

ÀS 17:46:04 - Concluso ao M. M. Juiz

81 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2006.

ÀS 18:07:20 - RETORNO DO M. M. JUIZ

31 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 31 de Julho de 2006.

ÀS 16:13:42 - Vistos em Correicao

20 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Julho de 2006.

ÀS 08:54:40 - Recebimento do Ministerio Publico

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Julho de 2006.

ÀS 00:00:00 - Parecer do Ministério Público

36 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 5 de Junho de 2006.

ÀS 10:51:04 - Distribuicao Automatica por Direcionamento

Distribuição

440 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Março de 2005.

ÀS 00:00:00 - Recebidos os autos

Movimentação automática de recebimento do CNJ

0 dia(s) após a movimentação anterior

*Auto
Burello*

g

Petições intermediárias

Data:	09/10/2019 11:23:42
Descrição:	DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA
Observação:	COM FINALIDADE ATINGIDA Resp: 161208
Parte Autora:	COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS
Data:	26/09/2018 16:17:49
Descrição:	MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL
Observação:	Resp: 161315
Parte Autora:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Data:	05/09/2018 10:37:53
Descrição:	MANIFESTAÇÃO
Observação:	Resp: 161208
Parte Autora:	O MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, REP. POR JOSÉ CREOMAR DE MESQUITA COSTA
Data:	18/01/2018 13:03:36
Descrição:	PRESTAR INFORMACOES
Observação:	RECEBIDO EM 08/01/2018 OF.001/2018 GAB/PRES/CM SBRP-MA Resp: 23002
Parte Autora:	CÂMARA MUNICIAPL DE SBRP
Data:	07/12/2016 16:00:38
Descrição:	MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL
Observação:	Resp: 23002
Parte Autora:	MINISTERIO PUBLICO
Data:	10/11/2016 13:22:07
Descrição:	PRESTAR INFORMACOES
Observação:	Resp: 23002
Parte Autora:	O MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, REP. POR JOSÉ CREOMAR DE MESQUITA COSTA
Data:	19/09/2016 16:54:43
Descrição:	PRESTAR INFORMACOES
Observação:	Resp: 23002
Parte Autora:	TELEMAR NORTE LESTE S.A
Data:	12/09/2016 10:37:40
Descrição:	PRESTAR INFORMACOES
Observação:	Of.864/2016-Telemar Resp: 23002
Parte Autora:	TELEMAR NORTE LESTE
Data:	22/08/2016 09:50:17
Descrição:	PRESTAR INFORMACOES
Observação:	Rec em 19/08/2016 Resp: 23002
Parte Autora:	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Auto
Pronto

Data:	22/03/2016 13:22:38
Descrição:	PRESTAR INFORMACOES
Observação:	Ofício 0114/2016/SR/MA Recebido em 21/03/2016 Resp: 23002
Parte Autora:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Data:	18/03/2016 12:40:42
Descrição:	PRESTAR INFORMACOES
Observação:	Of. 219/2016/PFN/MA/GAB Resp: 23002
Parte Autora:	MINISTERIO DA FAZENDA
Data:	20/10/2015 14:27:46
Descrição:	JUNTADA
Observação:	INFORMAÇÕES Resp: 23002
Parte Autora:	OI SA
Data:	17/07/2013 10:27:00
Descrição:	PARECER DO MINISTERIO PUBLICO
Observação:	RECEBIDO E JUNTADO Resp: 161208
Parte Autora:	MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Data:	21/01/2013 13:07:54
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS
Observação:	Requerimento - FNDE Resp: 23002
Parte Autora:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Data:	08/05/2012 09:00:16
Descrição:	DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA
Observação:	Recebida dia 07/05/2012. Resp: 23002
Parte Autora:	JUIZ DAS CARTAS PRECATÓRIAS DE SÃO LUIS-MA
Data:	16/12/2010 11:14:50
Descrição:	PARECER DO MINISTERIO PUBLICO
Observação:	Resp: 003651
Parte Autora:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Data:	05/08/2010 12:36:29
Descrição:	MANIFESTAR-SE
Observação:	(via email) Resp: 138180
Parte Autora:	O MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, REP. POR JOSÉ CREOMAR DE MESQUITA COSTA

Documentos associados ao processo

SENTENCA - 0 - 10/01/2017

DESPACHO 17/01/17 - 0 - 17/01/2017

Auto
Bhuit

g



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 11:49:13
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: MARCELO MORAES REGO DE SOUZA

Nº Único: 682-53.2013.8.10.0063

Número (Status): 6842013 (JULGADO)

Competência: Fazenda Pública - Competência Genérica

Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Conhecimento |
Procedimento de Conhecimento |
Procedimentos Especiais |
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos |
Ação Civil de Improbidade Administrativa

Assunto(s): Obrigação de Fazer / Não Fazer ; Prestação de Contas

Data de Abertura: 17/05/2013 09:34:03

Comarca: ZE DOCA

Volumes: 1 Qtd de Documentos: 3 Valor da Ação: 1 000,00

Observação:

Plantão: Não

Assistência Jurídica: Não

Parte Isenta Custas: Sim

Partes

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/MA

advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

REU: MARCIO REGINO MENDONÇA WEBER

Distribuição

Data: 17/05/2013 09:34:03

Handwritten signatures and initials:
Branco
Rto
[Signature]

Vara:	PRIMEIRA VARA
Cartório:	SECRETARIA JUDICIAL DA PRIMEIRA VARA
Oficial de Justiça:	ELTON ANTONIO SOUZA DA COSTA
Tipo:	Competência Exclusiva
Processo referência:	682-53.2013.8.10.0063

Motivo: -Transferência processo do(a) juiz(a) LEONEIDE DELFINA BARROS AMORIM para o(a) juiz(a) DENISE PEDROSA TORRES -Transferência processo do(a) juiz(a) DENISE PEDROSA TORRES para o(a) juiz(a) LEONEIDE DELFINA BARROS AMORIM Juiza de destino é a titular-Transferência processo do(a) juiz(a) LEONEIDE DELFINA BARROS AMORIM para o(a) juiz(a) DENISE PEDROSA TORRES Juiza de destino é a titular-Transferência processo do(a) juiz(a) DENISE PEDROSA TORRES para o(a) juiz(a) LEONEIDE DELFINA BARROS AMORIM Juiza removida para a vara criminal da Comarca de Santa Inês-Transferência processo do(a) juiz(a) LEONEIDE DELFINA BARROS AMORIM para o(a) juiz(a) MARCELO MORAES REGO DE SOUZA JUÍZA TITULAR DA 2 VARA, OUTRORA RESPONDENDO PELA PRIMEIRA.-Transferência processo do(a) juiz(a) MARCELO MORAES REGO DE SOUZA para o(a) juiz(a) LEONEIDE DELFINA BARROS AMORIM Processos da 2ª vara estão cadastrados em nome do juiz da 1ª vara, embora a titular -Transferência processo do(a) juiz(a) LEONEIDE DELFINA BARROS AMORIM para o(a) juiz(a) MARCELO MORAES REGO DE SOUZA Transferencia em virtude de Dr Marcelo ser o titular da 1ª Vara.

Movimentações

Todas as Movimentações

Terça-Feira, 22 de Setembro de 2020.

ÀS 14:46:19 - Mandado devolvido No. 8940290 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por ADRIANE BESERRA CARVALHO Resp: 160986

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Setembro de 2020.

ÀS 14:26:41 - recebido o mandado No. 8940290

recebido o mandado No. 8940290 Resp 264

Handwritten signatures and initials.

Handwritten mark.

200 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 6 de Março de 2020.

ÀS 08:58:07 - Expedição de OFÍCIO No. 8946600

Usuario: 160986 Id:264 Resp: 160986

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Março de 2020.

ÀS 09:08:18 - Expedição de CARTA PRECATÓRIA No. 8940361

Usuario: 160986 Id:264 Resp: 160986

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Março de 2020.

ÀS 08:55:30 - Expedição de CERTIDÃO No. 8940290

Usuario: 160986 Id:264 Resp: 160986

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 4 de Março de 2020.

ÀS 08:39:24 - Expedição de MANDADO No. 8940201

Usuario: 160986 Id:264 Resp: 160986 Mandado - Número 8940201

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Março de 2020.

ÀS 09:26:15 - Julgada procedente a ação

Processo n.º 684/2013 S E N T E N Ç A Cuida-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, em desfavor de MÁRCIO REGINO MENDONÇA WEBER, já qualificado nos autos, sustentando a existência de ato de improbidade administrativa, consistente na ausência de declaração do exercício da competência tributária, relativo ao ano de 2012, o qual deveria ser realizado no momento da publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do sexto bimestre do exercício fiscal pretérito. Ao final, requer o ente público seja o réu compelido a entregar os documentos necessários para que o Município autor possa realizar a citada declaração., bem como a condenado às sanções dispostas no art. 12, III da Lei nº 8.429/92, em virtude da prática de improbidade tipificada no art. 11, II da Lei nº 8.429/92. Instrui o pedido com documentos às fls. 16/17. Decisão pelo deferimento da tutela provisória de urgência às fls. 21/23. Notificado, consoante o comando do art. 17, § 7.º da Lei nº 8.429/92, o réu não apresentou manifestação prévia, conforme certidão de fls. 71. Recebida a petição inicial. A DPE atuando como curadora especial, apresentou contestação às fls. 75. Manifestação do MPE às fls. 90/91. É o relatório. DECIDO. Compulsando os autos, entendo o processo maduro em juízo de cognição exauriente para a prolação da sentença. Dito isso, aplico o disposto no art. 355, incisos I do Código de Processo Civil, pois o processo se encontra suficientemente instruído, fornecendo elementos de convencimento acerca do mérito da questão em debate, dispensando a necessidade de produção de outras provas. Dito isto, verifico que a presente demanda deve ser julgada procedente. A Lei Federal nº 8.429/92 disciplina a matéria em questão, estabelecendo que configura

Brundage
Bruto

improbidade administrativa o ato praticado por agente público que importe (i) enriquecimento ilícito, (ii) prejuízo ao erário e (iii) violação aos princípios da administração pública. O referido diploma legal abrange todas as pessoas nomeadas como agentes públicos, quer integrantes da administração direta, indireta e fundacional, ainda que no exercício da função em caráter transitório ou sem remuneração. Na espécie, evidencio às fls. 16/17, que o Município autor juntou ao processo documentos, os quais trazem informações de que o réu não prestou a declaração do exercício da competência tributária, relativo ao ano de 2012, o qual deveria ser realizado no momento da publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do sexto bimestre do exercício fiscal pretérito. Dessa feita, desde aquela data até o presente momento, a Prefeitura Municipal de Araguañã carece de informações acerca da declaração citada legalmente devida pelo requerido, fato que demonstra não ter havido mero atraso, mas sim completa e injustificada omissão em sua apresentação. Ademais, ressalto que, sequer no seio da presente demanda, o réu se dignou a manifestar-se acerca da ausência da sua obrigação pública, deixando de apresentar provas que infirmassem a acusação, podendo ter colacionado aos autos documentos ou mesmo um simples recibo demonstrando ter realizado a prestação de contas mesmo intempestivamente, o que prova a sua intenção consistente na vontade consciente de infringir o que preconiza o art. 11, inc. II da Lei nº. 8.429/92, atentando contra os princípios da Administração Pública e revelando verdadeiro menoscabo no trato da coisa pública. Assim, verifico que o promovido efetivamente infringiu norma legal de índole orçamentária e contábil, qual seja, a ausência de declaração do exercício da competência tributária no prazo legalmente fixado para tanto. A demonstração do exercício da plena competência tributária consiste no cumprimento da obrigação de instituir, de prever e de arrecadar os impostos de competência constitucional do ente federativo, a que se vincula o órgão conveniente, na forma do parágrafo único do art. 11 da LC 101/2000. A forma de satisfazer a referida exigência é a apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo vinculado ao ente que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada. Essa obrigação de ser cumprida até o dia 30 de abril do exercício subsequente, para os municípios e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal, o que não ocorreu no caso concreto. Tal omissão pode redundar em transtornos de natureza financeira e operacional para o Município autor, tais como a inscrição no CAUA/SIAFI e nos cadastros de inadimplentes do Governo Federal, impossibilitando o recebimento de transferências voluntárias e a celebração de convênios com os órgãos federais, ocasionando prejuízos ao ente público e à população. A fiscalização contábil, financeira, patrimonial e orçamentária dos recursos e bens públicos é atribuição que compete aos Tribunais de Contas, no desempenho do controle externo, conforme disciplinado no artigo 70 e seguintes da Constituição Federal. De outro viés, anoto ainda que a Administração Pública é informada por vários princípios constitucionais, entre os quais se destaca o da legalidade administrativa, o que implica afirmar que toda ação do agente público deve estar expressamente prevista em lei. Neste particular, estabelecem os artigos 2º e 11º da Lei 8.429/1992: Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior. Art. 11- Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; Na hipótese em exame, o promovido violou os princípios da legalidade, honestidade e lealdade, uma vez que empreendeu frente ao Municipal de Araguañã, gestão financeira e contábil em desacordo com as regras que regem a matéria. Quanto ao elemento subjetivo, vislumbro que restou demonstrado o dolo do réu ao se observar que deixou de prestar contas com o intuito de inviabilizar a gestão do Município autor e dificultar a fiscalização da efetiva aplicação do recurso resultante da arrecadação de tributos municipais, violando dever funcional que lhe competia, já que exercia a titularidade do Poder Executivo Municipal à época do fato, violando, outrossim, obrigação legal e constitucional de observância compulsória. Ademais, a ausência da referida prestação de contas fere o princípio da publicidade que deve nortear a atividade dos gestores públicos, inviabilizando o controle dos gastos do administrador público e revelando imperiosa a condenação daquele que o pratica, nas penas do art. 12, III, da Lei nº. 8.429/92. Registre-se, por oportuno, que nos casos do artigo 11, a Primeira Seção do STJ unificou a tese de que o elemento subjetivo necessário para

Auto
B. Miller

✓

caracterizar a improbidade é o dolo genérico, ou seja, a vontade de realizar ato que atente contra os princípios da administração pública ou a omissão para tal fim. A respeito desta temática, apresentamos os seguintes julgados do STJ, que confirmam o entendimento ora exposto: ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SECRETÁRIO DE FAZENDA MUNICIPAL. APLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS. USO INDEVIDO DE VERBA PÚBLICA. OMISSÃO QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que se aplicam a agentes políticos municipais, tais como prefeitos e secretários municipais, as sanções previstas na Lei 8.429/1992. 3. Omissão do agravante em instaurar Tomada de Contas Especial, para cobrança do que foi gasto indevidamente, configurando ofensa aos princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. (AgRg no Ag 1286329/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 28/04/2011). ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS - ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92. 1. O art. 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 prevê, expressamente, que constitui ato de improbidade administrativa deixar de prestar contas quando o agente estiver obrigado a fazê-lo. 2. A jurisprudência desta Corte, quanto ao resultado do ato, firmou-se no sentido de que se configura ato de improbidade a lesão a princípios administrativos, o que, em princípio, independe da ocorrência de dano ou lesão ao erário público. (REsp 852.671/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 03/05/2010). Diante das argumentações acima postas, assiste razão ao autor, devendo o requerido ser condenado nas penas impostas no art. 12 da Lei nº. 8.429/92, por ter praticado ato de improbidade administrativa. Vale ressaltar que não se aplica ao caso ora examinado o entendimento jurisprudencial segundo o qual, o mero atraso da prestação de contas afasta a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, pois na presente hipótese verifica-se a total ausência de prestação de contas do exercício financeiro de 2014, nesse sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, senão vejamos: Ementa: APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11 DA LEI 8.429/92. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. MEDIDA QUE SE IMPÕE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ERROR IN PROCEDENDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS SUPERVENIENTE AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. INDÍCIOS DE CONDUTA ÍMPROBA. CONSTATAÇÃO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. APELO PROVIDO. I. Em que pese haver entendimento jurisprudencial no sentido de que a prestação de contas tardia afasta a hipótese de ato de improbidade nos termos do art. 11, IV da Lei nº 8.429/1992, o atraso desproporcional e desarrazoado dessa obrigação caracteriza ato ímprobo. II. A prestação de contas, por ex-gestor, após o ajuizamento de ação baseada na Lei nº 8.429/1992, não ilide a existência de conduta tísada pela improbidade administrativa. TJ-MA - Apelação APL 0316742012 MA 0001419-34. 2003.8.10.0022 (TJ-MA). Data de publicação: 27/02/2014. Desse modo, entendo não estar diante de um ato desleixado de um administrador inábil, mas sim de uma conduta ilegalmente qualificada pela má-fé que consubstancia a improbidade administrava, decorrente da vontade livre e consciente de não justificar a justa e regular aplicação de recurso público. Patente, pois, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, em especial o da publicidade e o dever de prestar contas. Assim, configurado o ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11, II da Lei nº 8.429/92, cabe averiguar quais das sanções previstas devem ser impostas ao caso concreto. As penas impostas aos agentes ímprobos, nos termos do artigo 12, I, II e III da LIA (Lei 8.429/92), são penalidade aplicáveis aos agentes públicos que, no exercício de suas funções, pratiquem atos de improbidade administrativa: (i) o ressarcimento do dano; (ii) multa civil; (iii) perda dos valores ilicitamente incorporados ao patrimônio do agente, (iv) perda da função pública; (v) proibição de contratar com o poder público e (vi) suspensão dos direitos políticos. No tocante ao ressarcimento integral do dano, o art. 12, III da Lei de Improbidade Administrativa abre a possibilidade de condenação do agente, quando provado dano ao erário público. Nesse sentido, não vislumbro tal possibilidade in casu, mormente não haver provas de desvio de dinheiro público para enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário. Assim sendo, verificada a conduta ímproba e desonesta de agente público na condução de interesses públicos, cabe ao Judiciário a aplicação das reprimendas designadas no citado artigo 12 da Lei 8.429/92. Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão condenatória deduzida na inicial e, por consequência,

Brutus Brito

CONDENO o requerido, MÁRCIO REGINO MENDONÇA WEBER, ex-prefeito do Município de Araguaia, por violação à norma contida no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92 (LIA). CONFIRMO a tutela provisória de urgência anteriormente concedida e DETERMINO que o réu proceda, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da intimação, à regularização do requisito fiscal consistente na demonstração do exercício da Plena Competência Tributária do Município de Araguaia relativamente ao ano de 2012 ou, alternativamente, e em igual prazo, promova a entrega ao Município de Araguaia de todos os documentos e dados necessários para a elaboração da referida declaração. Fixo multa pessoal ao réu, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem acima expedida. Ademais, utilizando o princípio da proporcionalidade, em demandas por ato de improbidade administrativa neste juízo, bem como analisando a extensão do dano causado à coletividade, a graduação da improbidade praticada, sua repercussão no erário público, assim como as demais diretrizes normativas insculpidas no artigo 12, inciso III e parágrafo único da Lei 8.429/1992, APLICO AO RÉU AS SEGUINTE PENALIDADES: a) Suspensão dos direitos políticos pelo período de 03 (três) anos; b) Pagamento de multa civil de 100 (cem) vezes o valor da maior remuneração percebida no ano de 2012 pelo réu como Prefeito do Município de Araguaia, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, contados de hoje até a data do efetivo pagamento; c) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos; O valor da multa reverterá em favor do erário municipal. Intime-se o MINISTÉRIO PÚBLICO. Notifique-se o Município de Araguaia (MA), a fim de que tome conhecimento da presente sentença. Sem honorários. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença, oficie-se aos órgãos estatais, remetendo-lhes cópia dessa decisão, para os fins de direito e, especialmente, para as anotações, nos registros respectivos, da proibição acima determinada, como ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA e ao Cartório da 96ª Zona Eleitoral, acerca da suspensão dos direitos políticos pelo prazo epigrafado, nos termos do art. 15, V, e art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 71, inciso II, do Código Eleitoral. Com o trânsito em julgado, inclua-se a presente condenação no Cadastro do CNJ de condenados por ato de improbidade administrativa (Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007). Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico. Registre-se. Intime-se o requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Zé Doca - MA, 02 de março de 2020. MARCELO MORAES RÊGO DE SOUZA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Zé Doca - MA Resp: 191197

118 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Novembro de 2019.

ÀS 10:14:33 - Conclusos para Despacho.

Conclusos autos nesta data ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Zé Doca-MA, Dr. Marcelo Moraes Rêgo de Souza. Resp: Kellen

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2019.

ÀS 11:12:43 - Juntada de Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Petição intermediária: 289745076 Resp: dangelo JUNTADA DE PETIÇÃO NESTA DATA Resp: dangelo

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2019.

ÀS 11:09:40 - Protocolizada Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Auto
Prunella

A

Resp: dangelo

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Outubro de 2019.

ÀS 11:02:17 - Recebidos os autos de Ministério Público.

RECEBIDO Resp: dangelo

15 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 9 de Outubro de 2019.

ÀS 11:35:16 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Autos entregues em carga ao MPE conforme determinado em Despacho de fls.87 Resp: Kellen

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2019.

ÀS 10:01:23 - Proferido despacho de mero expediente

Processo n.º 684/2013 DESPACHO Vista ao MP. Após, conclusos. Zé Doca/MA, 18 de setembro de 2019
MARCELO MORAES RÊGO DE SOUZA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Zé Doca Resp: 191197

85 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 26 de Junho de 2019.

ÀS 17:16:57 - Conclusos para Despacho.

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Zé Doca - MA, Dr. Marcelo Moraes Rêgo de Souza. Resp: Kellen

8 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Junho de 2019.

ÀS 12:03:38 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 289502989 JUNTADA AOS AUTOS Resp: 166181 Resp: 166181

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Junho de 2019.

ÀS 11:58:36 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

JUNTADA AOS AUTOS Resp: 166181

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Junho de 2019.

R. D. Dangelo

ÀS 10:36:51 - Recebidos os autos de Defensoria Pública.

RECEBIDO Resp: 166181

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Junho de 2019.

ÀS 17:44:15 - Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.

Autos entregues em carga a DPE para ciência do Despacho de fls.79 Resp: Kellen

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Junho de 2019.

ÀS 14:14:17 - Juntada de MANDADO

Mandado: 8276553 JUNTADA NESTA DATA MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA Resp: Kellen

24 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Maio de 2019.

ÀS 15:39:23 - Mandado devolvido No. 8276553 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS Resp: 74724

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Maio de 2019.

ÀS 15:34:55 - Recebido o Mandado para Cumprimento No. 8276553

Recebido o Mandado para Cumprimento No. 8276553 Resp 703

24 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 23 de Abril de 2019.

ÀS 09:19:23 - Expedição de MANDADO No. 8276553

Usuario: Kellen Id:9776 Resp: Kellen Mandado - Número 8276553

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2019.

ÀS 09:43:11 - Proferido despacho de mero expediente

Processo nº 684/2013 DESPACHO Manifestem-se as partes, querendo, sobre as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como sobre a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada prova, especialmente no tocante à prova testemunhal e/ou quaisquer outras que comprovem ou afastem a autoria do ato tido por ilícito. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, certifique-se e façam os autos conclusos para decisão de saneamento e

*Auto
Branco*

[assinatura]

organização do processo, na forma do art. 357 do CPC/2015. Publique-se no DJE. Intime-se o requerente por remessa dos autos. Intime-se a parte requerida. Após, voltem-me conclusos. Zé Doca - MA, 02 de abril de 2019. MARCELO MORAES RÊGO DE SOUZA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Zé Doca/MA. Resp: 191197

45 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Fevereiro de 2019.

ÀS 10:37:22 - Conclusos para Despacho.

Termo de Conclusão Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Dr. Marcelo Moraes Rego de Sousa. Do mais, lavro o presente termo. Zé Doca-Ma, 18 de fevereiro de 2019 Andrey Victor Mendes Ferraz Secretário Judicial Titular da 1ª vara Resp: dangelo

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 14 de Fevereiro de 2019.

ÀS 16:56:28 - Proferido despacho de mero expediente

Processo 1214/2013 Vistos em Correição. DESPACHO Processo em ordem. Certifique a secretaria o transcurso do prazo para apresentação de alegações finais pela parte ré. Após, voltem-me conclusos para sentença. Zé Doca - MA, 13 de fevereiro de 2019. Marcelo Moraes Rêgo de Souza Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Zé Doca - MA Resp: 191197

147 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Setembro de 2018.

ÀS 14:43:59 - Conclusos para Despacho.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Zé Doca - MA, Dr. Marcelo Moraes Rêgo de Souza. Resp: Kellen

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Setembro de 2018.

ÀS 09:15:39 - Juntada de Petição de JUNTADA AOS AUTOS

Petição intermediária: 289022544 CONTESTAÇÃO Resp: 160986 Resp: 160986

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Setembro de 2018.

ÀS 09:03:24 - Protocolizada Petição de JUNTADA AOS AUTOS

CONTESTAÇÃO Resp: 160986

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Setembro de 2018.

ÀS 09:00:08 - Recebidos os autos de Defensoria Pública.

*Auto
Branco*

AUTOS RECEBIDOS Resp: 160986

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 14 de Setembro de 2018.

ÀS 09:22:18 - Autos entregues em carga ao Defensoria Pública.

Autos entregues em carga a DPE para ciência do DESPACHO ao qual nomeia a DPE como curadora especial do requerido. Resp: Kellen

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Setembro de 2018.

ÀS 17:08:38 - Proferido despacho de mero expediente

Processo n.º 684/2013 D E S P A C H O Tendo em vista o teor da certidão de fls. 67, em que consta que o requerido, citado por hora certa, deixou transcorrer in albis o prazo para contestar, nomeio a DPE como seu curador especial, nos termos do §4º do art. 253 do NCPC, enfatizando que será responsável pelos honorários da instituição ao Fundo respectivo ao final do processo. Intime-se a DPE para contestar, no prazo de 30 dias. Após, conclusos. Zé Doca, 11 de setembro de 2018. Juiz MARCELO MORAES RÊGO DE SOUZA Titular da 1ª Vara de Zé Doca/MA Resp: 191197

170 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Março de 2018.

ÀS 09:20:22 - Conclusos para Despacho.

AUTOS CONCLUSOS NESTA DATA Resp: 05155224306

55 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 31 de Janeiro de 2018.

ÀS 10:52:17 - Certidão

PROCESSO: (6842013) AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ-MA RÉU: MARCIO REGINO MENDONÇA WEBER CERTIDÃO Usando dos poderes a mim conferidos por Lei, CERTIFICO QUE, MARCIO REGINO MENDONÇA WEBER, flica intimado por hora certa conforme certidão do oficial às fls. 67 e oficiado às fls 69. Conforme decisão de fls. 21/23, e manteve-se inerte no decurso do prazo. Zé Doca - MA, 31 de janeiro de 2018. Maria Antonia Barros Machado Secretaria Judicial substituta da 1ª Vara Resp: 05155224306

160 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 24 de Agosto de 2017.

ÀS 09:19:48 - Juntada de AR (AVISO DE RECEBIMENTO)

Juntada nesta data AR devolvido Resp: dangelo

56 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Junho de 2017.

Autos
Brach

[Handwritten mark]

ÀS 09:47:39 - Expedição de OUTROS DOCUMENTOS

Usuario: 160978 Id:266 Resp: 160978

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Junho de 2017.

ÀS 09:58:58 - Juntada de Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Petição intermediária: 288138260 Juntada de petição DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA nesta data
Resp: dangelo

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 21 de Junho de 2017.

ÀS 09:52:47 - Protocolizada Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Resp: dangelo

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Junho de 2017.

ÀS 14:10:00 - Proferido despacho de mero expediente

Proc.682-53.2013.8.10.0063 DESPACHO OFICIE-SE À CGJ, COM URGÊNCIA, para que possa interceder junto ao juízo deprecado para a devolução, devidamente cumprida, da(s) carta(s) precatória(s) expedida(s) nestes autos, haja vista o longo tempo transcorrido desde a expedição da precatória, sem que haja qualquer informação nos autos sobre o seu cumprimento. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a devolução da carta precatória e, após esse prazo, certifique-se e façam os autos conclusos. Zé Doca/MA, 30 de maio de 2017. DENISE PEDROSA TORRES Juíza de Direito Resp: 81515855368

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 31 de Maio de 2017.

ÀS 10:33:29 - Expediente remetido

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO COMARCA DE ZÉ DOCA SECRETARIA JUDICIAL DA 1ª VARA Fórum Des. Raymundo Liciano de Carvalho - "Casa da Justiça" Av. Cel. Stanley Fortes Batista, s/n.º, Centro, CEP:65.365-000 | FONE: (98) 3655-3994 E-mail: vara1_zdoc@tjma.jus.br Nº do Expediente: 6608082 Ofício nº 946/2017/CZD/1ª Vara URGENTE - PROCESSOS DO MUTIRÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Zé Doca-MA,30 de maio de 2017 A Sua Excelência, a Senhora, Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão São Luís/MA _____ Ref.: Solicitação para que a CGJ interceda junto aos juízos deprecados para- darem cumprimento e realizem a devolução das cartas precatórias descritas Senhora Corregedora-Geral da Justiça, Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que interceda junto aos juízos deprecados, para que os mesmos efetivo cumprimento e realizem a devolução das Cartas Precatórias expedidas nos autos abaixo descritos, devidamente cumpridas, haja vista o longo tempo transcorrido desde a expedição da precatória, e as cobranças já realizadas, sem que haja qualquer informação nos autos sobre o seu cumprimento. Insta ressaltar, que os autos mencionados estão inclusos no mutirão de Improbidade Administrativa. NºPROCESSO DE ORIGEMJUÍZO DEPRECADONº DO OFÍCIO QUE ENCAMINHOU A PRECATÓRIADATA DO ENVIO Nº DA CARTA PRECATÓRIA NO JUÍZO DEPRECADO01604-59.2013.8.10.0063Comarca de Pedreiras-MAOfício Nº

[Handwritten signature]

520/201627/04/2016Não consta02682-53.2013.8.10.00634ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº 2244/201406/11/201453092-46.2014.8.10.0001 03 81-47.2013.8.10.0063 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MA Central de Precatórias de São Luis-MA Ofício Nº316/2015 Ofício Nº2065/2016 13/03/2015 11/11/2016 10436-40.2015.8.10.0001 Não consta 041027-82.2014.8.10.00634ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº037/201701/02/20170803647-21.2017.8.10.00010548502-60.2013.8.10.00631ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº875/201430/05/201424001-08.2014.8.10.0001061156-24.2013.8.10.00631ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº1187/201509/10/20150808982-55.2016.8.10.000107681-68.2013.8.10.00634ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº542/201520/03/201512142-58.2015.8.10.000108962-87.2014.8.10.00634ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº760/201526/10/20150800267-24.2016.8.10.0001091570-85.2014.8.10.00634ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº927/201501/06/201524769-94.2015.8.10.0001101519-06.2016.8.10.00632ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº1121/201613/07/20160843699-93.2016.8.10.000111 187-72.2014.8.10.0063 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MA Ofício Nº121/2016 23/02/2016 0857454-87.2016.8.10.0001 0808976-48.2016.8.10.0001 121513-96.2016.8.10.00634ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº1120/201613/07/20160843687-79.2016.8.10.0001131868-43.2015.8.10.00633ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº1891/201509/10/20150800071-54.2016.8.10.0001141969-80.2015.8.10.00632ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº2041/201511/11/20150806430-20.2016.8.10.0001151430-51.2014.8.10.00634ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº163/201510/02/20155405-39.2015.8.10.0001161869-28.2015.8.10.00634ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº1890/201509/10/20150800068-02.2016.8.10.0001171665-18.2014.8.10.00631ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº1884/201509/10/20150800056-85.2016.8.10.0001181693-83.2014.8.10.00633ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº1888/201509/10/20150800058-55.2016.8.10.0001191967-13.2015.8.10.00633ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº120/201623/02/20160808985-10.2016.8.10.000120 2357-51.2013.8.10.0063 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MA Central de Cartas Precatórias da Comarca de São Luis-MA Ofício Nº315/2015 Ofício Nº 2052/2016 13/03/2015 16/11/2016 10438-10.2015.8.10.0001 Não consta 211028-67.2014.8.10.00633ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº122/201623/02/20160808980-85.2016.8.10.000123826-56.2015.8.10.00635ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº 991/201511/07/201526165-09.2015.8.10.006323188-57.2014.8.10.00634ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº 2149/201406/11/201453088-09.2014.8.10.006324186-87.2014.8.10.00632ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luis-MAOfício Nº 719/201624/05/20160822936-71.2016.8.10.0001Respeitosamente, Denise Pedrosa Torres Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Zé Doca-MA Resp: 160978

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Maio de 2017.

ÀS 10:18:37 - Conclusos para Despacho.

Resp: 120972

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Maio de 2017.

ÀS 10:16:42 - Certidão

Processo: _____ - _____.20_____.8.10.0063 (_____) AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AUTOR: _____

Auto
Bruma

[Assinatura]

RÉU: _____ CERTIDÃO USANDO
DOS PODERES que me são conferidos por Lei, CERTIFICO e DOU FÉ QUE, em razão da morosidade no cumprimento/devolução das cartas precatórias expedidas para notificação/citação dos réus nas Ações Cíveis de Improbidades Administrativas, foi expedido email conforme print do envio às folhas retro. solicitando aos secretários das varas para as quais o ato deprecado foi direcionado, ressaltando que a maioria dessas solicitações restam infrutíferas, sendo necessário que a douta magistrada determine que se proceda solicitação à Corregedoria Geral da Justiça para que interceda junto aos juízos deprecados. Zé Doca-MA, 17 de maio de 2017 Edileuza Freitas Santos Secretária Judicial Titular da 1ª Vara Resp: 120972

681 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Julho de 2015.

ÀS 15:13:03 - Juntada de OUTROS DOCUMENTOS

Juntada nesta data. Print do e-mail solicitando devolução de carta precatória. Resp: clesia

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Junho de 2015.

ÀS 14:53:45 - Juntada de AR (AVISO DE RECEBIMENTO)

AR981882356DG devolvido. Resp: clesia

92 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 17 de Março de 2015.

ÀS 14:30:21 - Expedição de OFÍCIO

Usuario: 160978 Id:266 Resp: 160978

124 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Novembro de 2014.

ÀS 18:00:19 - Juntada de Petição de PRESTAR INFORMACOES

Petição intermediária: 286265278 E-mail informando sobre distribuição de carta precatória. Resp: 116046

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Novembro de 2014.

ÀS 10:13:58 - Protocolizada Petição de PRESTAR INFORMACOES

E-mail informando sobre distribuição de carta precatória - recebido em 07/11/2014 Resp: 152736

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 4 de Novembro de 2014.

ÀS 08:43:48 - Expedição de OFÍCIO

Usuario: 116046 Id:230 Resp: 116046

*Auto
Quarta-Feira
9*

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 4 de Novembro de 2014.

ÀS 08:38:51 - Expedição de CARTA PRECATÓRIA

Usuario: 116046 Id:230 Resp: 116046

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2014.

ÀS 17:27:33 - Juntada de AR (AVISO DE RECEBIMENTO)

DG738408473BR DEVOLVIDO. Resp: 116046

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Outubro de 2014.

ÀS 17:23:11 - Juntada de Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

Petição intermediária: 286233471 CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA, COM FINALIDADE NÃO ATINGIDA. Resp: 116046

8 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 23 de Outubro de 2014.

ÀS 09:18:05 - Protocolizada Petição de DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA

OF.1495/2014 VFP devolvendo carta precatória, recebido em 22/10/2014 Resp: DEBORA

16 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Outubro de 2014.

ÀS 14:09:43 - Expedição de OFÍCIO

Usuario: 116046 Id:230 Resp: 116046

111 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Junho de 2014.

ÀS 12:35:15 - Juntada de Petição de INFORMAÇÕES

Petição intermediária: 285667160 E-MAIL INFORMANDO SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Resp: 116046

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Junho de 2014.

ÀS 12:20:24 - Juntada de MANDADO

Mandado: 2930275 MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DEVOLVIDO. REQUERIDO NÃO CITADO E

Boito
Rhinal

[assinatura]

INTIMADO DA INICIAL/DECISÃO. Resp: 116046

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Junho de 2014.

ÀS 12:19:06 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE NÃO ATINGIDA

Mandado devolvido por ELTON ANTONIO SOUZA DA COSTA - Nº: 2930275 Resp: 230

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Junho de 2014.

ÀS 12:18:28 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento pelo(a) Oficial(a) ELTON ANTONIO SOUZA DA COSTA - Nº: 2930275 Resp: 230

27 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 22 de Maio de 2014.

ÀS 08:48:40 - Protocolizada Petição de INFORMAÇÕES

E-MAIL INFORMANDO SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Resp: 116046

10 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 12 de Maio de 2014.

ÀS 09:56:29 - Expedição de OFÍCIO

Usuario: 116046 Id:230 Resp: 116046

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 12 de Maio de 2014.

ÀS 09:21:52 - Expedição de CARTA PRECATÓRIA

Usuario: 116046 Id:230 Resp: 116046

54 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Março de 2014.

ÀS 10:34:28 - Expedição de MANDADO

Usuario: 160978 Id:266 Resp: 160978 Mandado - Número 2930275

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2014.

ÀS 17:19:48 - Publicado PUBLICAÇÃO em Fev 13 2014 12:00AM.

Informações de Publicação Edição Disponibilização Publicação 31/2014 12/02/2014 às 11:38 13/02/2014

Handwritten signature: RTO

Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2014.

ÀS 09:49:44 - Outras decisões

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DA COMARCA DE ZÉ DOCA/MA 'Processo nº. 682-53.2013.8.10.0063 (684/2013) Ação de Obrigação de Fazer c/c pedido de tutela antecipada Autor: Município de Araguañã / MA Réu: Márcio Regino Mendonça Webá DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada, proposta pelo Município de Zé Doca contra MÁRCIO REGINO MENONÇA WEBÁ, ambos já qualificados, aduzindo, em síntese, que o ex-gestor do município, ora réu, quando à frente da Administração Pública municipal, teria deixado de promover a declaração do EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA relativa ao ano de 2012. Narra o Município que, em virtude dessa omissão, vem sofrendo graves transtornos de natureza financeira e operacional, tais como a inscrição no CAUC / SIAFI e nos cadastros de inadimplentes do Governo Federal, impossibilitando o recebimento das transferências voluntárias e a celebração de convênios com os órgãos federais, gerando incalculáveis prejuízos ao ente público e a toda a população. Juntou aos autos extrato emitido pelo Ministério da Fazenda, no qual consta que o requisito fiscal consistente na declaração do Exercício da Plena Competência Tributária não foi atendido pelo Município de Araguañã/MA. Requereu assim, antecipadamente, a tutela específica, a fim de obrigar o ex-gestor a prestar a referida declaração. Decido. A antecipação de tutela é instituto previsto no art. 273, da Lei Instrumental Civil Codificada, que tabula: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Assim, para que seja concedida a presente liminar em sede de tutela antecipada, faz-se necessária a existência de prova inequívoca e que se convença, o juiz, da verossimilhança da alegação, tendo por fundamento o receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o manifesto propósito protelatório do réu. No instituto da antecipação de tutela, conforme foi delineada no art. 273 do CPC, a cognição é de natureza sumária e não exauriente, e nestes termos, presente se afigura a prova inequívoca, diante da juntada aos autos de documentos emitidos pela Receita Federal, informando que o Município não atendeu ao requisito fiscal da declaração do Exercício da Plena Competência Tributária. A demonstração do exercício da Plena Competência Tributária, consiste no cumprimento da obrigação de instituir, de prever e de arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o órgão conveniente, na forma do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. A forma de satisfazer a referida exigência é a apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada. Presente, portanto, o requisito da verossimilhança, consistente no extrato emitido pelo Ministério da Fazenda demonstrando, prima facie, o não atendimento do requisito fiscal acima mencionado. Essa obrigação deve ser cumprida até o dia 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal. Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, é a fórmula caracterizadora do periculum in mora, vislumbramos o mesmo na medida em que, a desídia do ex-gestor em cumprir o aludido requisito fiscal fará com que o autor permaneça com seu nome junto ao cadastro de inadimplentes, impedindo-o de celebrar novos convênios e, conseqüentemente, de receber recursos federais/estaduais, o que por certo acarretará gravames consideráveis à população deste município, que, se caracterizando como uma pequena cidade, sem atividade financeira autônoma, depende quase que exclusivamente dos repasses estaduais e federais para fazer frente às necessidades administrativas (despesas com pessoal, obras, serviços, etc.), não sendo razoável impor-se tal restrição a toda uma comunidade em face de eventual negligência do ex-gestor municipal. DISPOSITIVO Diante do exposto, preenchidos os requisitos do art. 273, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de liminar, com natureza de tutela antecipada, pleiteado pela parte

Bruto
R. Mendonça

✓

autora, determinando ao réu que proceda, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da intimação, à regularização do requisito fiscal consistente na demonstração do exercício da Plena Competência Tributária do Município de Araguañã relativamente ao ano de 2012 (obrigação de instituir, de prever e de arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o órgão conveniente, na forma do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ou, alternativamente, e em igual prazo, promova a entrega ao Município de Araguañã de todos os documentos e dados necessários para a elaboração da referida declaração. Fixo ao réu multa pessoal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso no cumprimento desta ordem. Cite-se e intime-se o réu (cópia desta decisão e da exordial) para, em desejando, contestar ação no prazo legal, sob pena de, em não o fazendo, se reputarem verdadeiros os fatos aventados na exordial. Intime-se o autor (via advogado). Publique-se no DJE. Zé Doca/MA, 03 de janeiro de 2014. DENISE PEDROSA TORRES - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Zé Doca/MA - Resp: 81515855368

124 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2013.

ÀS 18:36:51 - Proferido despacho de mero expediente

DESPACHO 1. Em razão do período em que os presentes autos permaneceram paralizados, voltem -me conclusos para nova apreciação. Zé Doca /MA, 27 de setembro de 2013 DENISE PEDROSA TORRES Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Zé Doca Resp: 160978

128 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 22 de Maio de 2013.

ÀS 09:36:49 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Autos conclusos nesta data Resp: 152736

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Maio de 2013.

ÀS 18:43:23 - Recebidos os autos

Recebidos os autos Usuario: 152736 Id:248 Resp: 248

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Maio de 2013.

ÀS 18:28:05 - Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial da 1ª Vara

Remetidos os Autos da Distribuição ao Secretaria Judicial da 1ª Vara Usuario: 152736 Id:248

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Maio de 2013.

ÀS 09:34:03 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição. Usuário: 152736 Id: 248

0 dia(s) após a movimentação anterior

*Auto
Bum*

Petições intermediárias

Data:	24/10/2019 11:09:40
Descrição:	MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL
Observação:	Resp: dangelo
Parte Autora:	MINISTÉRIO PÚBLICO
Data:	18/06/2019 11:58:36
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS
Observação:	JUNTADA AOS AUTOS Resp: 166181
Parte Autora:	MARCIO REGINO MENDONÇA WEBER
Data:	18/09/2018 09:03:24
Descrição:	JUNTADA AOS AUTOS
Observação:	CONTESTAÇÃO Resp: 160986
Parte Autora:	MARCIO REGINO MENDONÇA WEBER
Data:	21/06/2017 09:52:47
Descrição:	DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA
Observação:	DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Resp: dangelo
Parte Autora:	SECRETARIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Data:	11/11/2014 10:13:58
Descrição:	PRESTAR INFORMACOES
Observação:	E-mail informando sobre distribuição de carta precatória - recebido em 07/11/2014 Resp: 152736
Parte Autora:	VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DE SÃO LUIS
Data:	23/10/2014 09:18:05
Descrição:	DEVOLUCAO DE CARTA PRECATORIA
Observação:	OF.1495/2014 VFP devolvendo carta precatória, recebido em 22/10/2014 Resp: DEBORA
Parte Autora:	COMARCA DE SÃO LUIS-MA
Data:	22/05/2014 08:48:40
Descrição:	INFORMAÇÕES
Observação:	E-MAIL INFORMANDO SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Resp: 116046
Parte Autora:	COMARCA DE SÃO LUIS

Peto

Dangelo

g



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:46:30
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: AURELIANO COELHO FERREIRA

Nº Único: 422-71.2009.8.10.0109

Número (Status): 6452009 (JULGADO)

Competência: Fazenda Pública - Competência Genérica

Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Conhecimento |
Procedimento de Conhecimento |
Procedimento Comum Cível

Assunto(s): Obrigação de Fazer / Não Fazer ; Violação aos Princípios Administrativos

Data de Abertura: 17/07/2009 00:00:00

Comarca: PAULO RAMOS

Volumes: 1 Qtd de Documentos: 22 Valor da Ação: 1 000,00

Observação: Nº ANTIGO 97/2009

Plantão: Não

Assistência Jurídica: Não

Parte Isenta Custas: Não

Partes

AUTOR: MUNICIPIO DE PAULO RAMOS

advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

REU: JOÃO TEIXEIRA NORONHA E OUTROS

Distribuição

Data: 17/07/2009 00:00:00

Vara: VARA ÚNICA

Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

Handwritten signature and initials

Oficial de Justiça: Guida Mendonça Figueiredo Ferreira

Tipo: Competência Exclusiva

Processo referência: 422-71.2009.8.10.0109

Motivo: Processo Excepcional

Movimentações

Todas as Movimentações

Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2020.

ÀS 16:25:24 - Processo Suspenso por Morte ou perda da capacidade

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PAULO RAMOS Processo n.º 422-71.2009.8.10.0109 (6452009) Ação Civil Pública Autor: MUNICIPIO DE PAULO RAMOS Réu: JOÃO TEIXEIRA NORONHA E OUTROS DECISÃO Vistos, etc. MUNICIPIO DE PAULO RAMOS propôs a presente Ação Civil Pública em desfavor de JOÃO TEIXEIRA NORONHA E OUTROS. Aos autos, foram colacionados expedientes noticiando o falecimento da parte requerida, dentre os quais expediente atestando ser público e notório o falecimento da parte demandada e sua certidão de óbito. Instado a se manifestar, o insigne representante do Ministério Público Estadual requereu a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses para habilitação dos herdeiros do falecido no presente processo para responderem especificamente no que se refere ao ressarcimento. Vieram-me os autos conclusos para deliberação. É, em breve síntese, o que cumpria relatar. Após fundamentar, decido. De antemão, impende consignar que os herdeiros do devedor respondem pelo pagamento das dívidas do falecido, observado o art. 1792 do Código Civil#, que ressalva que a responsabilidade é de acordo com as forças da herança. Na forma do Código de Processo Civil (CPC/2015), é possível a cobrança da dívida em face não apenas dos herdeiros do devedor, pois a obrigação executada é transmissível ao espólio, herdeiros ou sucessores do devedor. Nessa conjuntura, tenho que, in casu, deve ser procedida a substituição do polo passivo da presente ação, devendo os herdeiros do de cujus serem parte passiva da presente ação judicial, em substituição processual. Inobstante a isso, mostra-se de bom alvitre ressaltar que, embora seja possível a habilitação do crédito no inventário do de cujus, a legislação pátria autoriza o prosseguimento da ação/execução já em trâmite em face dos herdeiros. A propósito, salutar se trazer a lume as disposições trazidas pelo CPC/2015, in verbis: Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º. Art. 313. Suspende-se o processo: I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; (...) § 1º. Na hipótese do inciso I, o juiz suspenderá o processo, nos termos do art. 689. § 2º. Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte: I - falecido o réu, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo que designar, de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses; Art. 689. Proceder-se-á à habilitação nos autos do processo principal, na instância em que estiver, suspendendo-se, a partir de então, o processo. Nessa conjuntura, em consonância com a melhor doutrina, a mais abalizada jurisprudência e a legislação pátria em vigor, infere-se que a parte demandante e, eventualmente, a coletividade não podem ser prejudicadas a perceber seu eventual crédito no curso do presente processo, sobretudo porque, conforme já exposto, a obrigação de pagamento da dívida que preexiste ao falecimento do devedor deve ser transmitida ao seu espólio ou a seus sucessores, porquanto decorre de obrigação não cumprida em vida pelo de cujus. Ademais, relevante enfatizar, por fim, que eventuais peculiaridades da presente ação judicial (tais como ausência de citação da parte demandada, inexistência de qualificação do espólio, ausência de informação acerca de eventual abertura de inventário, etc.) não

têm/teriam o condão de obstaculizar a substituição do polo passivo da presente demanda pelo espólio ou pelos herdeiros da parte demandada. Isso porque compete ao Juiz o impulso oficial do processo e, somente após a intimação da parte para a regularização do feito e sua consequente inércia, é que seria possível a extinção do processo, não se podendo perder de vista, ainda, que o art. 313, I e § 1º, do CPC estabelece que o processo deve ser suspenso ante a morte de uma das partes. Ex positis, com espeque nas razões supradelineadas, e com espeque no art. 110 do CPC, procedo ao prosseguimento do presente feito com a substituição do polo passivo da presente demanda pelos herdeiros da parte demandada para, como substitutos processuais, responderem os termos da Ação Civil Pública materializada nos presentes autos especificamente no que se refere ao ressarcimento. Por conseguinte, com fulcro no art. 313, I e § 1º, do CPC, determino a suspensão da presente ação pelo prazo máximo 6 (seis) meses, dentro do qual deverão ser promovidas as citações dos herdeiros da parte demandada, na forma como pleiteada pelo Parquet na petição retro, sob pena de extinção da presente ação no que pertine ao ressarcimento. Se for o caso, a parte demandante deverá informar nos presentes autos a abertura e dados do inventário para fins de prosseguimento da presente ação. No ensejo, determino a expedição de ofício para o Cartório Extrajudicial da Comarca de Paulo Ramos/MA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo acerca da existência de registro de inventário em nome da parte demandada, encaminhando a este Juízo as respectivas cópias. Registre-se a suspensão ora determinada no Sistema Themis-PG, adotando todas as demais providências necessárias. Decorrido o prazo supramencionado da suspensão sem que tenham sido promovidas as citações dos herdeiros da parte demandada, cancele-se o registro da suspensão no Sistema Themis-PG e voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Citem-se. Oficie-se. Expedientes necessários. Cumpra-se. Uma cópia da presente decisão servirá como mandado para todos os fins (citação/ notificação/ intimação / carta precatória/ ofício). Paulo Ramos/MA, 23 de novembro de 2020. FRANCISCO CRISANTO DE MOURA Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Paulo Ramos/MA Resp: 195149

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2020.

ÀS 09:40:22 - Conclusos para Despacho.

CONCLUSOS Resp: 115907

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2020.

ÀS 09:39:31 - Juntada de Petição de INTERMEDIÁRIA

Petição intermediária: 290118945 Resp: 00178894303 Resp: 115907

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2020.

ÀS 14:55:42 - Protocolizada Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Resp: 00178894303

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Novembro de 2020.

ÀS 14:52:56 - Recebidos os autos de Ministério Público.

Recebido
Auto
[assinatura]

RECEBIDOS OS AUTOS DO MPE Resp: 00178894303

31 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2020.

ÀS 11:22:51 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

VISTAS AO MPE Resp: 115907

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2020.

ÀS 11:22:20 - Juntada de CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO Resp: 115907

17 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Setembro de 2020.

ÀS 12:15:55 - Proferido despacho de mero expediente

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PAULO RAMOS PROCESSO N.º 422-71.2009.8.10.0109 (6452009) AUTOR: MUNICIPIO DE PAULO RAMOS RÉU: JOÃO TEIXEIRA NORONHA E OUTROS DESPACHO Expeça-se ofício conforma solicitado pelo Ministério Público. Cumpra-se. Paulo Ramos/MA, 29 de setembro de 2020. FRANCISCO CRISANTO DE MOURA Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Paulo Ramos/MA Resp: 192948

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2020.

ÀS 11:45:43 - Conclusos para Despacho.

CONCLUSOS Resp: 115907

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2020.

ÀS 11:45:11 - Juntada de Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Petição intermediária: 290057645 Resp: 00178894303 Resp: 115907

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 21 de Setembro de 2020.

ÀS 14:22:50 - Protocolizada Petição de MANIFESTAÇÃO

Resp: 00178894303

0 dia(s) após a movimentação anterior

Graciele
CRISANTO

[assinatura]

Segunda-Feira, 21 de Setembro de 2020.

ÀS 12:00:52 - Recebidos os autos de Ministério Público.

AUTOS RECEBIDOS DO MPE Resp: 115519

11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2020.

ÀS 17:50:15 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

VISTA AO MPE Resp: 143966

9 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 1 de Setembro de 2020.

ÀS 09:55:04 - Proferido despacho de mero expediente

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PAULO RAMOS Processo n.º 422-71.2009.8.10.0109 (6452009) DESPACHO Tendo em vista o teor da certidão exarada à fl. retro, dê-se vista dos autos presentes ao Ministério Público Estadual para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito. Após, conclusos. Paulo Ramos/MA, 1 de setembro de 2020. FRANCISCO CRISANTO DE MOURA Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Paulo Ramos/MA Resp: 195149

375 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2019.

ÀS 11:23:52 - Conclusos para Despacho.

CONCLUSOS Resp: 115907

92 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 23 de Maio de 2019.

ÀS 09:31:44 - Mandado devolvido No. 8311708 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por RAIMUNDO NONATO LIMA CAMPOS JÚNIOR Resp: 177303

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Maio de 2019.

ÀS 12:58:34 - recebido o mandado No. 8311708

recebido o mandado No. 8311708 Resp 6340

14 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Maio de 2019.

ÀS 09:32:47 - Expedição de CARTAS DE INTIMAÇÃO No. 8311708

Paulo
Ramos

Usuario: 115907 Id:2165 Resp: 115907

78 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 18 de Fevereiro de 2019.

ÀS 13:28:42 - Proferido despacho de mero expediente

Processo nº. 277-78.2010.8.10.0109 (2772010) DESPACHO Vistos etc. Intime-se a parte autora, para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do teor da certidão de fls. 39, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Paulo Ramos (MA), 05 de fevereiro de 2019. Martha Dayanne A. de Moraes Schiemann Juíza de Direito Resp: 06798923380

61 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Dezembro de 2018.

ÀS 10:39:56 - Conclusos para Despacho.

CONCLUSOS Resp: 115907

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Dezembro de 2018.

ÀS 10:34:46 - Protocolizada Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Resp: 115907

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Dezembro de 2018.

ÀS 11:53:35 - Recebidos os autos de Ministério Público.

AUTOS RECEBIDO DO MPE Resp: 115907

112 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 28 de Agosto de 2018.

ÀS 18:13:59 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

VISTA AO MPE, EM VIRTUDE DE SOLICITAÇÃO DE VISTA DOS AUTOS Resp: 186403

75 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 14 de Junho de 2018.

ÀS 10:50:28 - Ofício Devolvido No. 7434453 CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Ofício devolvido por RAIMUNDO NONATO LIMA CAMPOS JÚNIOR Resp: 177303

30 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 15 de Maio de 2018.

Auto
Raimundo

q

ÀS 16:34:02 - Recebido o Ofício para Entrega No. 7434453

Recebido o Ofício para Entrega No. 7434453 Resp 6340

20 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 25 de Abril de 2018.

ÀS 11:42:00 - Expedição de OFÍCIO No. 7434453

Usuario: 115907 Id:2165 Resp: 115907

561 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Outubro de 2016.

ÀS 17:45:18 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por RAIMUNDO NONATO LIMA CAMPOS JÚNIOR Resp: 6340

41 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2016.

ÀS 10:08:29 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento Resp 6340

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Agosto de 2016.

ÀS 11:44:53 - Expedição de MANDADO

Usuario: 115907 Id:2165 Resp: 115907 Mandado - Número 5822107

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Agosto de 2016.

ÀS 09:54:38 - Recebidos os autos de Ministério Público.

Recebido os autos do MPE Resp: 115907

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Julho de 2016.

ÀS 09:40:55 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Ciente de Sentença Resp: 115907

51 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 7 de Junho de 2016.

ÀS 20:08:35 - Julgada procedente a ação

Auto
Raimundo

Processo: 422-71.2009.8.10.0109 Vistos etc. O Município de Paulo Ramos moveu AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESPONSABILIDADE POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra JOÃO TEIXEIRA NORONHA, já qualificado, alegando que este, na condição de ex-prefeito do município de Paulo Ramos-MA, não prestou contas referentes ao convênio nº 052/2008 celebrado com a Secretaria Estadual de Educação que teve por objeto colaboração mútua entre as partes acordantes visando assegurar o Transporte Escolar a 242(trezentos e quarenta e dois) alunos matriculados na rede pública de ensino Às fls. 18 este juízo determinou a notificação do requerido para apresentação de manifestação escrita, transcorrendo o prazo in albis. Às fls. 32, o Ministério Público requereu que se oficiasse a Secretaria Estadual de Educação para aferir se o requerido permanecia inadimplente, havendo resposta positiva da Secretaria Estadual de Educação, às fls 39. Às fls. 48/49, este juízo recebeu a inicial somente no que tange a ação de improbidade e determinou-se a citação do requerido para responder aos termos da inicial em 15 dias, transcorrendo o referido prazo sem resposta. Foi decretada a revelia às fls. 56 sem, no entanto, fazer incidir a presunção de veracidade sobre os fatos, e as partes foram intimados para produzirem provas. O Município de Paulo Ramos se manifestou requerendo a notificação da Secretaria Estadual de Educação para informar se o ora requerido prestou contas do convênio nº052/2008. Às fls. 70 o Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado. É o relatório. DECIDO. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE Importante frisar, ainda, que, apesar da parte autora ter pugnado pela produção de prova testemunhal e requerido a notificação da Secretaria Estadual de Educação, estas não se mostram necessárias para o deslinde da causa. Destaca-se que em momento anterior já houve expedição de ofício a referida Secretaria e esta já havia se manifestado no sentido da inadimplência do Requerido, de modo que o fato já resta comprovado nos autos(fls.38/43) Assim, entendo que o caso é de julgamento antecipado da lide, uma vez que a questão de mérito, em que pese ser de fato e direito, está provada documentalmente sendo desnecessária a produção de qualquer outra prova em audiência a teor do disposto no art. 355, I do CPC. DO MÉRITO: A Lei Federal nº 8.429/92 disciplina a matéria em questão, estabelecendo que configura improbidade administrativa o ato praticado por agente público que importe enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e violação aos princípios da administração pública (arts. 9, 10 e 11 da Lei nº. 8.429/92). O art. 11, inciso VI, da Lei nº. 8.429/92 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa deixar de prestar contas no prazo e condições fixados em lei. Vejamos: Art. 11- Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: VI- deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo. O referido diploma legal abrange todas as pessoas nomeadas como agentes públicos, quer integrantes da administração direta, indireta e fundacional, ainda que no exercício da função em caráter transitório ou sem remuneração, havendo perfeita subsunção ao caso em epígrafe. A respeito desta temática, apresentamos os seguintes julgados, da lavra do Superior Tribunal de Justiça, que corroboram o entendimento ora exposto: ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SECRETÁRIO DE FAZENDA MUNICIPAL. APLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS. USO INDEVIDO DE VERBA PÚBLICA. OMISSÃO QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que se aplicam a agentes políticos municipais, tais como prefeitos e secretários municipais, as sanções previstas na Lei 8.429/1992. 3. Omissão do agravante em instaurar Tomada de Contas Especial, para cobrança do que foi gasto indevidamente, configurando ofensa aos princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. (AgRg no Ag 1286329/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 28/04/2011). ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS - ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92. 1. O art. 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 prevê, expressamente, que constitui ato de improbidade administrativo deixar de prestar contas quando o agente estiver obrigado a fazê-lo. 2. A jurisprudência desta Corte, quanto ao resultado do ato, firmou-se no sentido de que se configura ato de improbidade a lesão a princípios administrativos, o que, em princípio, independe da ocorrência de dano ou lesão ao erário público. (REsp 852.671/BA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 03/05/2010). A conduta ensejadora do ato de improbidade administrativa deve ser animada pelo aspecto subjetivo do dolo ou culpa, exigindo-se a presença apenas da culpa quando há de se falar em dano ao erário, no toar da jurisprudência do Superior

Auto
Rhunda

q

Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TIPIFICAÇÃO. INDISPENSABILIDADE DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO, NAS HIPÓTESES DOS ARTIGOS 9º E 11 DA LEI 8.429/92 E CULPA, PELO MENOS, NAS HIPÓTESES DO ART. 10) PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DA 1ª SEÇÃO. RECURSO PROVIDO (STJ - Primeira Seção. EREsp 479812/SP Embargos de Divergência em Recurso Especial 2007/0294026-8 - Relator: Min. Teori Albino Zavascki. DJE 27/09/2010). Consigno ainda que a Administração Pública é informada por vários princípios constitucionais, dentre os quais se destaca o da legalidade administrativa, o que implica afirmar que toda ação do agente público deve estar expressamente prevista em lei. Compulsando os autos, extraio que o requerido JOÃO TEIXEIRA NORONHA, na condição de prefeito do município de PAULO RAMOS, celebrou, na data de 02/06/2008, convênio com o Estado do Maranhão, através da Secretaria Estadual de Educação, cujo objeto era assegurar o Transporte Escolar para 242 (duzentas e quarenta e duas) alunos matriculados na rede pública de Ensino Médio. Examinando o referido instrumento do convênio, verifico que JOÃO TEIXEIRA NORONHA obrigou-se, mediante o recebimento do importe de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), a executar o objeto do convênio. A vigência do convênio era de sete meses, a contar da data da assinatura, tendo a conveniente o prazo de 60 dias, após o término da vigência, para prestação de contas dos recursos recebidos da concedente. Às fls. 41, vê-se certidão datada de 10/11/2011, da Superintendência de Controle de Convênios, informando que o a Prefeitura de Paulo Ramos deixou de prestar contas, relativamente ao convênio 052/2008). Nos termos do plano de trabalho (fls. 16), a Primeira parcela, correspondente a R\$18.150,00(dezoito mil cento e cinquenta reais), deveria ser transferida em junho de 2008 e a segunda no valor de R\$18.150,00(dezoito mil cento e cinquenta reais) em dezembro do mesmo ano. O documento de fls. 42 consigna, em 08 de março de 2010, a inadimplência quanto à prestação de contas relativa ao importe de R\$36.300,00(trinta e seis mil e trezentos reais), valor da primeira parcela, a qual foi repassada no período da gestão do requerido e, portanto, cujas contas deveriam ser prestadas por ele. Percebe-se que o réu infringiu as normas que o obrigavam, na qualidade de administrador da coisa pública, a prestar contas tempestivamente de numerários repassados pelo Governo Estadual para ser investido em benefício da comunidade local, inclusive causando embaraços ao Município quando da realização de novos convênios, praticando ato de improbidade administrativa, como inclusive se reconhece na jurisprudência pátria: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92, ART. 11, VI. ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. - Os atos que atentam contra os princípios da Administração Pública são condutas ímprobos previstas no art. 11 da Lei 8.429/92 e independem de demonstração de dano aos cofres públicos ou enriquecimento ilícito. II - Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo constitui ato violador dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e de lealdade do servidor, que lesam a moralidade administrativa, enquadrando-se na hipótese de improbidade tipificada no inc. VI do art. 11 da Lei 8.429/92. III - Como não houve comprovação de dano aos cofres públicos ou enriquecimento ilícito, o quantum da multa civil deve ser reduzido. IV - Apelo provido em parte apenas para reduzir a multa civil. (TRF1 - Terceira Turma. AC 20051 BA 2003.33.00.020051-9. Relator: Des. Federal Cândido Ribeiro. Julgamento: 03/11/2009) Assim, podemos asseverar, a partir dos elementos contidos nos autos, que o requerido descumpriu com o ônus a ele imposto, posto que não prestou contas no momento oportuno, praticando ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública Neste particular, insta pontuar que a Constituição Federal, em seu art.70, fixa o dever de prestação de contas a todo aquele, pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores de natureza pública. Infere-se, portanto, que a apresentação da prestação de contas, no tempo exigido por lei, permite à Administração aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do convênio firmado. O ato de improbidade administrativa em questão se consuma na atuação omissiva do gestor público em deixar de prestar contas no prazo e na forma disciplinados em lei, apresentando-se como ação de natureza formal, a qual se integraliza a despeito de qualquer resultado futuro. A ausência de prestação de contas é tão grave que a lei a erigiu à condição de ato de improbidade administrativa, em outras palavras, em ato que fere a moral e probidade da Administração pública, princípios constitucionais que devem ser seguidos por aqueles que representam o Poder Público. Quanto ao elemento subjetivo, vislumbro que restou demonstrada o dolo consistente na vontade livre e consciente do réu de deixa de prestar contas no tempo e forma devidos

13/10
Braz
S

mesmo estando obrigado a fazê-lo. Portanto, diante da inércia do demandado em cumprir com o seu dever constitucional de prestação de contas relativas ao referido convênio, enquanto destinatário de recursos públicos vinculados a finalidade específica, o que se soma, inclusive à ausência de resposta nestes autos e, conseqüentemente, da comprovação da aludida prestação resta evidenciada a vontade livre e consciente do requerido em não fazê-lo, fato que configura o dolo enquanto elemento subjetivo da conduta ímproba que lhe é imputada. O réu tinha pleno conhecimento da obrigação que lhe era imposta, e detinha os elementos materiais para viabilizar o cumprimento do dever de prestar contas, dentro do prazo estipulado pela legislação vigente. Portanto, o descumprimento do ônus de sua responsabilidade caracteriza o ato de improbidade por ele praticado. Ademais, sequer ventilou nos autos qualquer elemento apto a justificar a ausência da apresentação da prestação de contas que lhe cabia. Registre-se, por oportuno, que nos casos do artigo 11, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça unificou a tese de que o elemento subjetivo necessário para caracterizar a improbidade é o dolo genérico, ou seja, a vontade de realizar ato que atente contra os princípios da administração pública. Diante das argumentações acima postas, assiste razão ao autor, devendo o requerido ser condenado nas penas impostas no art. 12 da Lei nº. 8.429/92, por ter praticado ato de improbidade administrativa. Nestes termos, resta efetivamente demonstrada a caracterização do ato de improbidade administrativa pelo requerido, passível de aplicação das sanções cominadas na Lei 8429/92. Consoante o artigo 12, III da Lei 8.429/92, são penalidade aplicáveis aos agentes públicos que, no exercício de suas funções, pratiquem atos de improbidade previstos no artigo 11: ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Assim sendo, verificada a conduta ímproba e desonesta de agente público na condução de interesses públicos, caberá ao Judiciário a aplicação das reprimendas designadas no citado artigo 12 da Lei 8.429/92. Observe-se que as penalidades deverão ser aplicadas obedecendo a parâmetros de proporcionalidade entre a natureza do ato de improbidade e a extensão do dano causado à coletividade, sob pena de serem inquinadas de inconstitucionais. Na hipótese em apreço, verifica-se que o prejuízo causado à coletividade foi relevante, mas de pequena monta. Diante de todos esses fatores, deverá o promovido ser condenado nas sanções de ressarcimento ao erário, suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público, nos patamares a seguir fixados. Mostra-se incabível, in casu, a condenação à perda da função pública, uma vez que prejudicada pelo transcurso do prazo de seu mandato. Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo totalmente procedente a pretensão condenatória deduzida na inicial e, por consequência, condeno o requerido, JOÃO TEIXEIRA NORONHA, por violação à norma contida no art. 11, inciso VI, da Lei 8.429/92. Outrossim, considerando a extensão do dano causado à coletividade, a gradação da improbidade praticada, sua repercussão no erário público, bem como as demais diretrizes normativas insculpidas no artigo 12, inciso III e parágrafo único da Lei 8.429/1992, aplico-lhe as seguintes penalidades: I) Suspensão dos direitos políticos pelo período de 03 (três) anos; II) Ressarcimento integral do Dano no valor de R\$36.300,00(trinta e seis mil e trezentos reais) III) Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 03 (três) anos. IV) Pagamento de multa civil no valor de 20(vinte) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente. Notifique-se o Ministério Público Estadual. Custas processuais por conta do condenado. Após o trânsito em julgado da sentença, oficie-se à Câmara Municipal, remetendo-lhes cópia dessa decisão, para os fins de direito e, especialmente, para as anotações, nos registros respectivos, da proibição acima determinada, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA e ao Cartório da 102ª Zona Eleitoral, acerca da suspensão dos direitos políticos pelo prazo epigrafiado, nos termos do art. 15, V, e art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 71, inciso II, do Código Eleitoral. Também após o trânsito em julgado, inclua-se a presente condenação no Cadastro do CNJ de condenados por atos de improbidade (Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007). Extingo o feito com julgamento do mérito, na forma do artigo 487,I, do Código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Paulo Ramos-MA, 31 de maio de 2016 VANESSA MACHADO LORDÃO Juíza de Direito Resp: 185215

Vanessa Machado

[Assinatura]

326 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2015.

ÀS 14:21:01 - Conclucos para Despacho / Decisão.

CONCLUSO Resp: 115600

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2015.

ÀS 14:17:25 - Protocolizada Petição de MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Resp: 115600

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2015.

ÀS 14:15:03 - Recebidos os autos de Ministério Público.

Recebido os autos do MPE Resp: 115600

22 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015.

ÀS 14:50:11 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

VISTA DOS AUTOS Resp: 115600

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Junho de 2015.

ÀS 10:10:13 - Proferido despacho de mero expediente

D E S P A C H O Dê-se vistas ao representante do Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Paulo Ramos, 23/06/2015. SHEILA SILVA CUNHA Juíza de Direito Titular da Comarca de Paulo Ramos/MA Resp: 155838

184 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Dezembro de 2014.

ÀS 15:13:06 - Conclucos para Despacho / Decisão.

Certidão Resp: 115600

122 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2014.

ÀS 14:38:29 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por RAIMUNDO NONATO LIMA CAMPOS JÚNIOR Resp: 6340

Auto
Q
Raimundo

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2014.

ÀS 11:45:32 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Resp: 115600

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2014.

ÀS 11:38:01 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento Resp 6340

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Agosto de 2014.

ÀS 16:34:56 - Protocolizada Petição de DIVERSOS

Petição recebida via e-mail Resp: 115600

14 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Agosto de 2014.

ÀS 12:35:25 - Expedição de MANDADO

Usuario: 115600 Id:2166 Resp: 115600 Mandado - Número 3673514

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Agosto de 2014.

ÀS 12:29:34 - Certidão

CERTIFICO que o despacho de fl. 56, foi encaminhada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça, nesta data. Paulo Ramos/MA, 5 de agosto de 2014. Resp: 115600

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 4 de Agosto de 2014.

ÀS 14:39:22 - Outras decisões

PROCESSO Nº. 422-71.2009.8.10.0109 D E S P A C H O Em razão da certidão de fls. 26, decreto a revelia do réu, sem no entanto fazer incidir a presunção de veracidade dos fatos, dado à presença de direitos indisponíveis em jogo. Assim sendo, determino a intimação das partes para, em 10(dez) dias, querendo, indiquem provas com as quais pretendam comprovar suas alegações. Superado o prazo, conclusos. Cumpra-se. Paulo Ramos, 01 de agosto de 2014. Sheila Silva Cunha Juíza de Direito Resp: 155838

76 dia(s) após a movimentação anterior

Paulo Ramos

[Assinatura]

Terça-Feira, 20 de Maio de 2014.

ÀS 16:01:06 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Concluso Resp: 115600

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Maio de 2014.

ÀS 15:59:30 - Recebidos os autos de Ministério Público.

Recebido os autos do MPE Resp: 115600

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Maio de 2014.

ÀS 17:43:21 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Notificação do MPE Resp: 115600

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 14 de Maio de 2014.

ÀS 17:42:34 - Certidão

C E R T I D Ã O C E R T I F I C O que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, e até a presente data o requerido JOÃO TEIXEIRA NORONHA, devidamente citado, fl.52, não apresentou contestação a presente ação. Paulo Ramos, 14 de maio de 2014. Adson dos Santos Dantas Auxiliar Judiciário Resp: 115600

41 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 3 de Abril de 2014.

ÀS 12:41:19 -

Devolução devolvido por RAIMUNDO NONATO LIMA CAMPOS JÚNIOR - Nº: 2905375 Resp: 2182

9 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Março de 2014.

ÀS 17:50:52 - recebido o mandado

recebido o mandado pelo(a) Oficial(a) RAIMUNDO NONATO LIMA CAMPOS JÚNIOR - Nº: 2905375 Resp: 2166

14 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Março de 2014.

ÀS 16:50:42 - Expedição de MANDADO CITAÇÃO

Usuario: 115600 Id:2166 Resp: 115600 Mandado - Número 2905375

28 dia(s) após a movimentação anterior

Paulo

RAIMUNDO

Terça-Feira, 11 de Fevereiro de 2014.

ÀS 17:27:27 - Proferido despacho de mero expediente

Vistos em Correição. Processo com atraso no cumprimento do despacho/decisão. Retornem os autos para cumprimento, com urgência. Paulo Ramos, 11 de fevereiro de 2014. Resp: 155838

127 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Outubro de 2013.

ÀS 08:44:48 - Outras decisões

PROCESSO Nº. 422-71.2009.8.10.0109 AUTOR: MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS RÉU: JOÃO TEIXEIRA NORONHA D E C I S Ã O O autor, qualificado nos autos, via advogados, demandou cumuladamente as sanções da improbidade e ação de obrigação de fazer contra o réu em virtude de omissão na prestação de contas do convênio 052/2208, firmado entre o autor e o Estado do Maranhão, via SEDUC. Notificado para apresentar defesa por escrito, fls. 21, o réu deixou o prazo escorrer in albis. O autor e o MP requereram o prosseguimento do feito. Decido. Merece recebimento a petição inicial. A peça descreve suficientemente a causa de pedir e é corroborada pela documentação trazida aos autos, de modo a demonstrar, de forma evidente, que o convênio 052/08, firmado entre o autor e o Estado do Maranhão não teve suas contas apresentadas, caracterizando-se ato previsto no art. 11, VI da Lei de Improbidade. Não obstante a viabilidade da ação de improbidade, de mesma sorte não tem a ação de obrigação de fazer, dada a sua inadequação. Em nosso ordenamento jurídico a omissão na prestação de contas há de ser debelada com sanções penais, de improbidade e administrativas, mas não com a imposição de ordem judicial a tanto, até porque as contas devem ser prestadas perante os Tribunais de Contas e não perante o judiciário, o que por si só afasta do poder judiciário o conhecimento de tal matéria. Outro não é o posicionamento do julgador abaixo, ao qual adiro integralmente: PREFEITO MUNICIPAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL E TRIBUNAL DE CONTAS - INADEQUAÇÃO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O JUDICIÁRIO. As contas do Prefeito Municipal, relativas à aplicação da receita do próprio Município, são julgadas pela Câmara de Vereadores, depois de emitido parecer prévio pelo Tribunal de Contas. Entretanto, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal em decorrência de verbas que tenham sido repassadas ao Município pela União ou pelo Estado, ou por outras pessoas jurídicas, como autarquias, tanto quanto as contas do Poder Legislativo Municipal, são efetivamente julgadas pelo Tribunal de Contas (arts. 31 e 71 CF/88). De conseguinte, é inadequada a ação de prestação de contas proposta perante o Judiciário com o objetivo de compelir ex-Prefeito a prestar contas. (TJ-PR - REEX: 1260639 PR 0126063-9, Relator: Pacheco Rocha, Data de Julgamento: 12/11/2002, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 6256) Por tal razão, rejeito a inicial na parte que se refere à ação de obrigação de fazer consistente em prestar contas, ao tempo em que efetivamente recebo a petição inicial exclusivamente na parte que cuida da ação de improbidade propriamente dita e determino a citação do réu, via mandado, para no prazo de 15 dias oferecer defesa por meio de contestação. Intime-se. Notifique-se o MP. Paulo Ramos/MA, 07 de outubro de 2013. SHEILA SILVA CUNHA Resp: 155838

496 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Maio de 2012.

ÀS 15:35:06 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Concluso Resp: 115600

0 dia(s) após a movimentação anterior

*Auto
RM*

[assinatura]

Terça-Feira, 29 de Maio de 2012.

ÀS 15:34:37 - Recebidos os autos de Ministério Público.

Recebido processo do MPE com manifestação em 03 laudas. Resp: 115600

12 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Maio de 2012.

ÀS 14:11:15 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Vista ao MPE Resp: 115600

10 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Maio de 2012.

ÀS 11:53:07 - Proferido despacho de mero expediente

APÓS RESPOSTA, VISTAS AO MP. Resp: 144154

217 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 3 de Outubro de 2011.

ÀS 14:03:58 - Expedição de OFÍCIO

Usuario: 115600 Id:8

20 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 13 de Setembro de 2011.

ÀS 16:16:38 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Concluso Resp: 115600

22 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 22 de Agosto de 2011.

ÀS 14:18:36 - Protocolizada Petição de PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Resp: 115600

4 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Agosto de 2011.

ÀS 13:05:28 - Recebimento

Recebidos os autos Usuario: 115519 Id:10

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Agosto de 2011.

Recebido

Recebido

ÀS 12:07:55 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Autos entregue em carga à representante do Ministério Público Estadual Resp: 151100

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 18 de Agosto de 2011.

ÀS 12:06:42 - Publicado Despacho em 17/08/2011.

Conforme requerido pelo representante do Ministério Público, torno sem efeito o despacho anterior. Vistas ao Ministério Público para se manifestar acerca da revelia do requerido. Resp: 151100

13 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Agosto de 2011.

ÀS 12:37:34 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Concluso Resp: 115600

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Agosto de 2011.

ÀS 12:37:01 - Recebidos os autos de OTACI LIMA DE ANDRADE.

Recebido Resp: 115600

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Agosto de 2011.

ÀS 10:10:14 - Autos entregues em carga ao OTACI LIMA DE ANDRADE.

AUTOS ENTREGUE EM CARGA PARA O DR. OTACI LIMA DE ANDRADE Resp: 151100

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 4 de Agosto de 2011.

ÀS 14:57:14 - Conclusos para Despacho / Decisão.

AUTOS ENTREGUE EM CONCLUSÃO Resp: 151100

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 1 de Agosto de 2011.

ÀS 11:07:37 - Recebimento

Recebidos os autos Usuario: 115519 Id:10

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Julho de 2011.

Autos

Quinta

[Assinatura]

ÀS 09:47:17 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

AUTOS ENTREGUE EM CARGA A REPRESENTANTE DO MNISTERIO PÚBLICO ESTADUAL Resp: 151100

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Julho de 2011.

ÀS 16:04:20 - Expedição de CARTAS DE INTIMAÇÃO

Usuario: 115600 Id:8

50 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Junho de 2011.

ÀS 12:59:00 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Concluso Resp: 115600

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 6 de Junho de 2011.

ÀS 12:58:31 - Recebidos os autos de Ministério Público.

Recebido requerimento do MPE em uma lauda Resp: 115600

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 30 de Maio de 2011.

ÀS 13:06:16 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

Vista ao Ministério Público Estadual Resp: 115600

87 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Março de 2011.

ÀS 17:16:19 - Conclusos para Despacho / Decisão.

CONCLUSO

595 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2009.

ÀS 00:00:00 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Auto
Brum

Data: 16/11/2020 14:55:42
Descrição: MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL
Observação: Resp: 00178894303
Parte Autora: JOÃO TEIXEIRA NORONHA E OUTROS

Data: 21/09/2020 14:22:50
Descrição: MANIFESTAÇÃO
Observação: Resp: 00178894303
Parte Autora: JOÃO TEIXEIRA NORONHA E OUTROS

Data: 19/12/2018 10:34:46
Descrição: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Observação: Resp: 115907
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Data: 17/07/2015 14:17:25
Descrição: MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL
Observação: Resp: 115600
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Data: 22/08/2014 11:45:32
Descrição: DIVERSOS
Observação: Resp: 115600
Parte Autora: MUNICIPIO DE PAULO RAMOS

Data: 19/08/2014 16:34:56
Descrição: DIVERSOS
Observação: Petição recebida via e-mail Resp: 115600
Parte Autora: MUNICIPIO DE PAULO RAMOS

Data: 22/08/2011 14:18:36
Descrição: PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Observação: Resp: 115600
Parte Autora: MUNICIPIO DE PAULO RAMOS

Paulo

Rhonda

g



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:40:54
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz:	NÃO INFORMADO
Nº Único:	137-03.2008.8.10.0113
Número (Status):	5422008 (JULGADO)
Competência:	Fazenda Pública - Competência Genérica
Classe CNJ:	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Processo Cautelar Cautelar Inominada
Assunto(s):	Liminar
Data de Abertura:	17/09/2008 00:00:00
Comarca:	RAPOSA
Volumes:	1 Qtd de Documentos: 168 Valor da Ação: 500,00
Observação:	AÇÃO MEDIDA CAUTELAR INOMINADA; PROCESSO REDISTRIBUÍDO, ORIUNDO DA SECRETARIA JUCIAL 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARACA DE SÃO LUIS/MA.
Plantão:	Não
Assistência Jurídica:	Não
Parte Isenta Custas:	Não

PROCESSO ORIUNDO DE OUTRA COMARCA

Processo Origem:	223742006
Numeração Única	5422008
Origem:	Comarca Origem: SAO LUIS
Termo Origem:	SAO LUIS

Partes

REQUERENTE:	JOSÉ LACI DE OLIVEIRA
advogado(a):	JADSON CLEON SILVA DE SOUZA OAB: 7337 UF: MA

[Handwritten signatures]

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE RAPOSA
advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

Distribuição

Data: 17/09/2008 00:00:00
Vara: VARA ÚNICA
Cartório: SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA DA RAPOSA
Oficial de Justiça: HERBETH BATISTA MENDES DA SILVA (106)
Tipo: Competência Exclusiva
Processo referência: 137-03.2008.8.10.0113
Motivo: Processo Excepcional

Movimentações

Todas as Movimentações

Quinta-Feira, 4 de Março de 2021.

ÀS 12:02:35 - Expedição de CERTIDÃO No. 9307701

Resp: 127985

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Março de 2021.

ÀS 13:36:29 - Extinto o processo por ausência das condições da ação

META 02 - Julgamento Simultâneo Proc. nº 132-39.2012.8.10.0113 (1322012) Ação: CONSTITUTIVA NEGATIVA Autor: JOSÉ LACI DE OLIVEIRA Advogados: DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA (SOUSAUGUSTO) - OAB/MA 4.847, DRA. ANTÔNIA GILVANEIDE ROCHA RODRIGUES - OAB/MA 5.138, DR. WELLINGTON FRANCISCO SOUSA - OAB/MA 7.323 e DR. ANTÔNIO CARLOS MUNIZ CANTANHEDE - OAB/MA 4.812 Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA Assessor Jurídico: DR. CAIO VICTOR ANDRADE GABINA DE OLIVEIRA - OAB/MA 16.844 Proc. n.º 137-03.2008.8.10.0113 (5422008) Ação: CAUTELAR INOMINADA Autor: JOSÉ LACI DE OLIVEIRA Advogados: DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA (SOUSAUGUSTO) - OAB/MA 4.847, DRA. ANTÔNIA GILVANEIDE ROCHA RODRIGUES - OAB/MA 5.138, DR. WELLINGTON FRANCISCO SOUSA - OAB/MA 7.323 e DR. ANTÔNIO CARLOS MUNIZ CANTANHEDE - OAB/MA 4.812 Réu: MUNICÍPIO DE RAPOSA S E N T E N Ç A Vistos, etc... Trata-se de AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA proposta por JOSÉ LACI DE OLIVEIRA contra CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA e, posteriormente, ajuizada AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, também por JOSÉ LACI DE OLIVEIRA contra MUNICÍPIO DE RAPOSA, todos devidamente qualificados nos autos dos processos em epígrafe, os quais passam a ser julgados simultaneamente. DA AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA Alega a parte autora que é ex-prefeito do Município de Raposa - mandatos exercidos entre 1997/2003 - e, nessa condição, apresentou suas contas referentes ao exercício financeiro de 1998 ao

Handwritten signature and initials.

Handwritten mark.

Tribunal de Contas do Estado - TCE. Aduz que o processo tramitou junto à citada Corte de Contas sob o nº 3240/99 - TCE, sendo relatado pelo conselheiro Yedo Flamarion Lobão, que, após análise da Unidade Técnica, notificou o requerente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alegações de defesa. No entanto, afirma que logo após, o TCE emitiu parecer prévio pela desaprovação das referidas contas, nº 3/2003, enviando-as, em seguida, à Câmara Municipal de Raposa para julgamento. Sustenta, por conseguinte, que, a Câmara Municipal de Raposa desaprovou as contas do autor, através de processo administrativo, Decreto Legislativo nº 006/2005. Em continuidade, noticia que, não obstante a desaprovação das contas pela Câmara Municipal de Raposa, esta se mostra injusta e decorreu de processo administrativo inteiramente ilegal. De mais a mais, afirma que as contas não poderiam ser rejeitadas, uma vez que as irregularidades nelas apontadas eram todas formais e, portanto, sanáveis a qualquer tempo. Além disso, destaca que o processo administrativo não obedeceu ao contraditório e a ampla defesa, bem como ao princípio da motivação, merendo, por isso, ser desconstituído. Com a inicial, instruiu os documentos de fls. 13/32. Sentença indeferindo a petição inicial, por faltar-lhe os requisitos do art. 282, inciso II, do CPC - fl. 34. Embargos de declaração opostos às fls. 40/50. Decisão interlocutória às fls. 52/54, rejeitando os embargos opostos pela parte autora. Apelação às fls. 60/68. Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça opinando pelo provimento do recurso de apelação e pela remessa dos autos para a Comarca de Raposa, a fim de promover o regular processamento do feito - fls. 78/82. Acórdão às fls. 110/114 que deu provimento ao recurso, para que seja dado o prosseguimento do feito, o qual transitou livremente em julgado em 27/10/2010 (fl. 118). Autos encaminhados e distribuídos a este Termo Judiciário de Raposa (fl. 125). Despacho determinando a citação da parte requerida, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, ofertar contestação (fl. 126). Citada, a ré ofertou contestação dentro do prazo legal às fls. 132/138. Procuração e documentos anexados às fls. 139/163. Proferido despacho de mero expediente determinando: i) intimação da Câmara Municipal de Raposa, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, exhibisse cópia do processo administrativo que julgou as contas do ex-prefeito José Laci de Oliveira, referente ao exercício financeiro de 1998; ii) intimação das partes litigantes, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendiam produzir em audiência; iii) abrir vista dos autos ao MPE, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tinha interesse de intervir no feito (fls. 170/170-v). Juntada da cópia integral do processo administrativo que julgou as contas do autor, referente ao exercício financeiro de 1998, por parte da parte ré, em atendimento ao despacho de fl. 70 (fls. 177/292). Manifestação da demandada, às fls. 297/298, informando que não pretendia produzir provas em audiências, ratificando, na oportunidade, a validade das provas documentais apresentadas nos autos e do julgamento político realizado. Às fls. 304/304-v o MPE manifestou-se pelo interesse na causa. Certificado à fl. 305 que decorreu o prazo da parte autora em relação à publicação de fls. 172, sem ter havido manifestação por parte da mesma. MPE pugnou pela intimação do Presidente da Câmara Municipal de Raposa, para que este anexasse aos autos a Ata de Sessão de Julgamento do dia 05/08/2005, que julgou as contas do ex-gestor José Laci de Oliveira (fls. 311/312). Requisitado (fl. 313), o Presidente da Câmara Municipal de Raposa anexou aos autos a Ata da Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Legislatura, realizada em 05/08/2005, que julgou as contas do autor José Laci (fls. 317/323). Parecer de mérito apresentado pelo Parquet às fls. 328/331 e ratificado à fl. 364. DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Em sua inicial (distribuída no dia 01/09/2006), o demandante, em síntese, pugnou pela imediata suspensão dos efeitos da decisão proferida pela Câmara Municipal de Raposa, que julgou pela desaprovação das contas apresentadas pelo autor, exercício financeiro de 1998, através do Decreto Legislativo nº 006/2005, uma vez que não obedeceu aos trâmites legais, especialmente o contraditório, a ampla defesa e o princípio da motivação. Procuração e documentos às fls. 12/32. Proferido despacho determinando a emenda da inicial, haja vista a verificação de ilegitimidade passiva ad processum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento (fl. 35). Emenda à inicial, com substituição do polo passivo pelo Município de Raposa. Na oportunidade, a parte autora declarou que teve impugnado seu registro de candidatura pela Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão, que se inscreveu como candidato a Deputado Estadual, em razão da decisão de desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Raposa, exercício financeiro de 1998 (fls. 37/40). Documentos anexados às fls. 41/75. Decisão liminar suspendendo os efeitos do Decreto Legislativo nº 006/2005, da Câmara Municipal de Raposa, enquanto se discutir o mérito da demanda (fls. 77/83). Contestação ofertada pelo Município de Raposa às fls. 125/129. Réplica de fls. 139/143. Manifestação ministerial às fls. 148/152, que informou que deixava de se pronunciar sobre o mérito da causa, em razão de tratar-se de direito individual disponível do

g

Auto
Branco

autor. Às fls. 156/157, o Município de Raposa pugnou pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do não ajuizamento da ação principal. Certificado à fl. 159 a determinação de encaminhamento dos autos à Comarca de Raposa. Processo recebido neste Termo Judiciário de Raposa em 17/09/2008 (fl. 161). Despacho determinando a intimação da parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda possuía interesse no prosseguimento do feito (fl. 169). Petição autoral à fl. 174, que informou ter interesse no prosseguimento do feito. À fl. 178 proferido despacho determinando: Certificar se foi enviado a este Juízo os autos de nº 14.822/2006, oriundos da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís, que tem como autor JOSÉ LACI DE OLIVEIRA e requerido CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA; Em caso positivo, apensar os presentes autos aqueles acima referidos. Em caso negativo, façam-me estes autos conclusos. Certidão de fl. 179 informando que após pesquisa, constatou-se que o processo nº 14822/2006, em que é parte requerente JOSÉ LACI DE OLIVEIRA e requerida CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA, tramita na 4ª Vara da Fazenda Pública, conforme relatório de pesquisa que segue em anexo (fls. 180/182). Despacho determinando a expedição de ofício à 4ª Vara da Fazenda Pública de São Luís para que enviasse a este Juízo os autos de nº 14.822/2006, visto que estes passaram a ser de competência deste Termo Judiciário de Raposa (fl. 187). Ofício expedido à fl. 188 e certificado à fl. 191 que foi solicitado o envio dos autos de nº 14.822/2006, porém, até o momento, não fora recebido neste Termo Judiciário. À fl. 192 despacho indeferindo o pedido de fls. 156/157; determinando a intimação das partes para especificarem as provas que pretendiam produzir neste feito e; apensar os presentes autos ao processo de nº 132-39.2012.8.10.0113. Apenas a parte autora manifestou-se pelo não interesse em produção de novas provas (fl. 200), conforme certificado à fl. 202. Proferido despacho à fl. 204, informando que a presente ação cautelar será julgada concomitantemente com o processo principal e, à fl. 205, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, haja vista que o julgamento desta ação depende do julgamento da ação principal de nº 132-39.2012.8.10.0113. Certificado à fl. 207 que ocorreu o término da instrução processual da ação principal de nº 132-39.2012.8.10.0113. É o relatório. DECIDO. Ab initio, registra-se que o julgamento da presente lide obedece a previsão contida no art. 12, caput do CPC/2015. Considerando que a ação constitutiva negativa (principal) é prejudicial à ação cautelar inominada, passo primeiramente à análise da ação principal. DA AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA In casu, trata-se de AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA ajuizada por JOSÉ LACI DE OLIVEIRA, ex-prefeito do Município de Raposa, com o fito de desconstituir a decisão de desaprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1998, proferida pela Câmara Municipal de Raposa, através de processo administrativo, Decreto Legislativo nº 006/2005, sob alegação de que esta não obedeceu ao contraditório e a ampla defesa e ao princípio da motivação, bem como que as irregularidades nela apontadas eram todas formais e, portanto, sanáveis a qualquer tempo. Inicialmente, insta mencionar que, o Poder Judiciário não possui legitimidade para opinar acerca do mérito de atos administrativos, limitando-se, tão somente, a análise do seu aspecto formal, sob pena de ofensa ao princípio da independência dos Poderes disposto no art. 2º da CF/88. Isto porque, de acordo com o art. 71 da Constituição Federal de 1988, o Tribunal de Contas é quem detém a responsabilidade de fiscalizar as contas prestadas pelos gestores estaduais e municipais, cabendo ao Judiciário, apenas, a verificação da existência de vício formal na decisão administrativa, ou seja, investigar, por exemplo, se houve oportunização do contraditório e da ampla defesa. Em outras palavras, O Tribunal de Contas tem a missão de assegurar e efetivar a fiscalização dos recursos públicos em benefício da coletividade como importante órgão efetivador e participativo. Com efeito, o Tribunal de Contas é o órgão instituído e competente para atuar na missão de acompanhar a execução orçamentária e financeira do país e contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade. Esse, inclusive, é o entendimento jurisprudencial: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO DE ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - REJEIÇÃO DE CONTAS - APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LIMITADA AO ASPECTO FORMAL - Pleito recursal no sentido de desconstituir ato de rejeição de contas pelo TCE - O Judiciário não tem competência para examinar o mérito dos atos administrativos, cingindo-se apenas ao controle do aspecto formal, sob pena de contrariar o princípio da independência dos Poderes consagrado no art. 2º, da Constituição Federal - Processo administrativo realizado em conformidade com os princípios constitucionais - Ausência de ilegalidade ou vício formal. Sentença de improcedência da ação mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 00261499720128260071 SP 0026149-97.2012.8.26.0071, Relator: Leonel Costa, Data de Julgamento: 17/06/2015, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/06/2015). (Grifo nosso). AÇÃO

Auto
B. M. M.

4

ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO JULGAMENTO DE REJEIÇÃO DE CONTAS DO GESTOR PÚBLICO - REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. Recurso de apelação de ex-prefeito do Município de Lençóis Paulista que busca a reforma da sentença que julgou improcedente a ação de anulação da decisão do TCE, que julgou irregulares despesas realizadas mediante dispensas de licitação, objetivando a aquisição de mobiliário escolar, após apurada prática de fracionamento do objeto. Tribunal de Contas que tem natureza de órgão de controle auxiliar do Poder Legislativo, com atividade fiscalizadora e com decisões de caráter técnico-administrativo e que não produzem coisa julgada. Suas decisões são passíveis de revisão pelo Poder Judiciário, pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição, no seu aspecto formal, limitado ao exame da legalidade. Impossibilidade de exame do mérito, na revisão de critérios técnicos envolvidos no julgamento das contas, posto que os critérios de exame e aferição são sujeitos à discricionariedade técnica da autoridade administrativa, inexistindo teratologia a merecer ingerência. Procedimento administrativo que observou os princípios constitucionais, a legislação, o devido processo legal, o contraditório e exercício do direito de defesa. Ausente ilegalidade ou vício formal a ensejar sua anulação. Pleno exercício do direito de defesa assegurado. Multa imposta nos termos do art. 104, II, da Lei Complementar 709/93 em cumprimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sentença de improcedência da ação mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AC: 10035608720168260319 SP 1003560-87.2016.8.26.0319, Relator: Leonel Costa, Data de Julgamento: 29/05/2019, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/05/2019). (Grifo nosso). Dito isso, passo a analisar a alegação da parte autora, de que a decisão administrativa proferida, previamente pelo TCE/MA e, confirmada pela Câmara Municipal de Raposa, está eivada de vício formal, pela não observância ao contraditório e a ampla defesa, bem como ao princípio da motivação. Pois bem. Observo que, em 22/01/2003, fora encaminhado pelo TCE/MA o Parecer Prévio nº 003/2003, que votou pela desaprovação da prestação de contas do ex-gestor municipal, ora requerente da presente demanda, referente ao exercício de 1998, em razão do "(...)Balanço Geral não representar adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31/12/1998, bem como o resultado das operações está em desacordo com os princípios fundamentais de Contabilidade aplicados à Administração Pública" (fls. 142/163). Ao analisar minuciosamente a cópia do procedimento administrativo, anexado às fls. 177/292, verifica-se, mais precisamente às fls. 261/263, que o relatório do Parecer Prévio nº 003/2003, consta informação de que "Visando garantir o contraditório e a ampla defesa, foi determinada a citação do responsável, mediante o Ofício n.º 114/01-GMJJP, de 20/09/2001, à fl. 116 dos autos, para apresentar defesa, no prazo de trinta dias, acerca dos fatos constatados no mencionado relatório técnico, citação esta efetivada conforme Aviso de Recebimento anexado à fl. 117 destes autos" e de que "O responsável pelas contas manifestou-se no presente processo para solicitar prorrogação do prazo de defesa, nos termos do requerimento às fls. 119 destes autos, protocolizado neste TCE/MA sob n.º 17451, em 22/10/2001. Todavia, esgotou-se o prazo sem manifestação do mesmo". Como se verifica, diversamente do que sustenta o autor, antes da apresentação do parecer prévio pelo TCE/MA, fora oportunizado a apresentação de defesa e, apesar do seu pedido de prorrogação (fl. 257), não apresentou, em ato posterior, qualquer manifestação. Outrossim, observa-se que o processo foi submetido ao Ministério Público, que também opinou pela desaprovação das contas, nos termos do parecer n.º 1672/2002 (fl. 259). Por conseguinte, o processo seguiu-se para a Câmara Municipal de Raposa, que, através da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Trabalho e Obras, votou pela aprovação do Parecer Prévio do TCE/MA e, ao final, recomendou o encaminhamento de uma cópia do relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Raposa, com o objetivo de citação e intimação do ex-Prefeito, ora autor, a fim de possibilitá-lo apresentar defesa escrita e sustentação oral no julgamento final perante o Plenário da Casa Legislativa (fls. 187/217). Novamente ao contrário do que afirma o requerente, consta nos autos o mandado de citação e intimação, juntado por ele mesmo, à fl. 20, que deu conhecimento ao demandante acerca da Sessão de Julgamento, a ser realizada em 05/08/2005, que visava julgar o parecer prévio do TCE/MA, que concluiu pela desaprovação de suas contas, bem como a defesa prévia, apresentada através de advogado, anexada às fls. 132/139. Levado a julgamento, através da 6ª Sessão Ordinária da Terceira Legislatura, realizada em 05/08/2005, na presença do autor José Laci de Oliveira e de seus dois causídicos (Dr. Antônio Gregório C. Neto e Dr. Marcelo Emilio Câmara Gouveia) e após apresentação de sua defesa oral, foi declarado, por unanimidade, a rejeição das contas do ex-Prefeito durante o exercício financeiro de 1998, sancionando, ao final, o Decreto Legislativo nº 006/2005 (fls. 317/323). Ora, como se observa, a alegação do requerente de



que o julgamento não obedeceu ao contraditório e a ampla defesa, não merece prosperar, haja vista que, como dito alhures, lhe foi oportunizado momento de defesa tanto antes da apresentação do Parecer Prévio nº 003/2003, pelo TCE/MA, quanto anteriormente ao julgamento final da desaprovação das contas pela Câmara Municipal de Raposa. Dessa forma, não há nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade formal no processo administrativo, razão pela qual não merece prosperar as alegações autorais. DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA O art. 485, VI, do CPC/2015, estabelece que o processo será extinto sem julgamento do mérito quando verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual. No caso dos autos, o autor ajuizou a presente Ação Cautelar Inominada, incidental à Ação Constitutiva Negativa de nº 132-39.2012.8.10.0113, com o fito de obter a imediata suspensão dos efeitos da decisão proferida pela Câmara Municipal de Raposa, que julgou pela desaprovação das contas apresentadas pelo autor, exercício financeiro de 1998, através do Decreto Legislativo nº 006/2005, o qual está sendo discutida a legalidade no processo principal. Todavia, como se observa acima, a ação principal está sendo julgada improcedente, haja vista a inobservância de qualquer ilegalidade e/ou irregularidade forma no processo administrativo que geral o Decreto Legislativo nº 006/2005. Como é sabido, a ação cautelar incidental é vinculada ao processo principal o qual pretende-se resguardar. Assim, considerando que a finalidade da medida cautelar visa garantir a segurança do objeto pretendido, funcionando como instrumento, cujo intuito é trazer a segurança ao processo principal e, este último, foi extinto, com resolução do mérito, sendo julgado improcedente os pedidos incertos na exordial, não há razões para continuidade da presente ação cautelar incidental, visto que esta perdeu a sua eficácia. Isto porque, não é objetivo do processo cautelar satisfazer a pretensão do autor, mas apenas garantir o andamento do processo principal, a fim de evitar desvantagens no seu curso. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. JULGAMENTO DA CAUSA PRINCIPAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR. 1. Julgada a causa principal, desaparece o indispensável vínculo de instrumentalidade a justificar a análise desta medida cautelar. 2. Extinção da ação cautelar (CPC/73, art. 808, III). 3. Apelação prejudicada. (TRF-3 - Ap: 00036004719994036110 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NINO TOLDO, Data de Julgamento: 19/02/2019, DÉCIMA PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:22/02/2019). (Grifo nosso). AÇÃO CAUTELAR - AÇÃO PRINCIPAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PERDA DO OBJETO DA CAUTELAR - PROVIMENTO DA APELAÇÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. - A extinção do processo principal, com ou sem resolução do mérito, acarreta a extinção da medida cautelar incidental por perda do objeto. Precedentes do STJ. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados, (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00087501820108150011, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, j. em 19-11-2015) (TJ-PB - APL: 00087501820108150011 0008750-18.2010.815.0011, Relator: DES SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Data de Julgamento: 19/11/2015, 3 CÍVEL). (Grifo nosso). Com efeito, levando-se em consideração que a ação principal está sendo julgada improcedente, não há respaldo para continuação da presente cautelar, que, visa, tão somente, assegurar o resultado útil da demanda originária, em razão da perda do objeto. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, considerando o que mais dos autos constam: a) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA e extingo o processo com resolução do mérito, ex vi do art. 487, I, do NCPC, em razão da inexistência de qualquer ilegalidade e/ou irregularidade formal no processo administrativo que gerou o Decreto Legislativo nº 006/2005. b) JULGO EXTINTO A AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL, sem exame do mérito, com fulcro no art. 485, VI do CPC/2015, em razão da falta de interesse processual no prosseguimento do feito. P.R.I.C. Custas e honorários advocatícios pela parte autora da ação constitutiva negativa e da ação cautelar inominada incidental, estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Não recolhidas as custas, proceda-se à sua inserção no SIAFERJ. Após o trânsito em julgado, certifique-se e, em seguida, archive-se com baixa na distribuição. Raposa (MA), 03/03/2021. RAFAELLA DE OLIVEIRA SAIF RODRIGUES Juíza Titular Resp: 191692

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Março de 2021.



ÀS 13:30:14 - Conclusos para Despacho.

Resp: 127985

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Março de 2021.

ÀS 13:25:46 - Expedição de CERTIDÃO No. 9306276

Resp: 127985

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Março de 2021.

ÀS 13:25:14 - Processo Reativado

FIM DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA AÇÃO PRINCIPAL N.º 132-09.2012.8.10.0113 Resp: 127985

805 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Dezembro de 2018.

ÀS 13:09:39 - Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente

CONFORME DESPACHO DE FLS.205 Resp: 160960

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Dezembro de 2018.

ÀS 13:08:03 - Conclusos para Despacho.

PARA ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA THEMIS Resp: 160960

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 19 de Dezembro de 2018.

ÀS 12:19:23 - Proferido despacho de mero expediente

Processo. n.º 137-03.2008.8.10.0113 Ação: Medida Cautelar Inominada Autor: JOSÉ LACI DE OLIVEIRA Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA D E S P A C H O Recebido hoje. 1. Às fls. 311/312 do processo principal de n.º 132-09.2012.8.10.0113 (1322012), o MPE pugnou pela intimação do Presidente da Câmara Municipal de Raposa, para que este, no prazo de 05 (cinco) dias, anexe a Ata de Sessão de Julgamento do dia 05 de agosto 2005, que julgou as contas do ex gestor José Laci de Oliveira, requerendo, ao final, que após a juntada, renove-se vista ao MPE. 2. Assim, considerando o despacho de fls. 204 e que o julgamento da presente Cautelar depende do julgamento da ação principal de n.º 132-09.2012.8.10.0113 (1322012), que ainda não se encontra apta para julgamento, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do art. 313, inciso V, "a", do NCPC. 3. Comunique-se as partes. 4. Este despacho servirá de mandados para os fins legais. Raposa (MA), 19/12/2018. RAFAELLA DE OLIVEIRA SAIF RODRIGUES Juíza Titular Resp: 191692

0 dia(s) após a movimentação anterior

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Quarta-Feira, 19 de Dezembro de 2018.

ÀS 12:17:39 - Conclusos para Despacho.

Resp: 191692

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Dezembro de 2018.

ÀS 10:32:25 - Recebidos os autos de Ministério Público.

Recebidos os autos do MPE em 04/12/2018, conforme protocolo de devolução de fl. 308 dos autos de n.º 132-39.2012.8.10.0113 Resp: 172460

53 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Outubro de 2018.

ÀS 09:08:47 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

carga mpe Resp: 160960

381 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Outubro de 2017.

ÀS 17:20:16 - Recebidos os autos de Advogado. 'CAIO VICTOR ANDRADE GABINA DE OLIVEIRA / OAB: 16844'

nesta Resp: 151563

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 10 de Outubro de 2017.

ÀS 14:55:31 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'CAIO VICTOR ANDRADE GABINA DE OLIVEIRA / OAB: 16844'

NESTA DATA Resp: 151563

134 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Maio de 2017.

ÀS 09:49:02 - Proferido despacho de mero expediente

Proc. n.º 137-03.2012.8.10.0113 R. em 09/07/2013 e despachado com atraso em razão do acúmulo de trabalho a meu encargo. Considerando que a ação principal n.º 132-39.2012.8.10.0113 ainda não se encontra apta para julgamento, reservo-me para julgar esta ação cautelar concomitantemente com o processo principal. Raposa (MA), 29/05/2017. RAFAELLA DE OLIVEIRA SAIF RODRIGUES Juíza Titular Resp: 65060

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Maio de 2017.



ÀS 09:41:53 - Conclusos para Despacho.

Resp: 110379

1147 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Abril de 2014.

ÀS 13:13:04 - Proferido despacho de mero expediente

1. DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO 1.1- PROCESSO EM ORDEM. Aguardando DECISÃO. Raposa (MA), 07/04/2014. RAFAELLA DE OLIVEIRA SAIF RODRIGUES Juíza de Direito Titular Resp: 177386

273 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Julho de 2013.

ÀS 13:10:22 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 110379

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 9 de Julho de 2013.

ÀS 13:04:12 - Expedição de CERTIDÃO

Usuario: 110379 Id:121 Resp: 110379

162 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 28 de Janeiro de 2013.

ÀS 17:52:33 - Protocolizada Petição de PETIÇÕES

DEM POR MEIO DESTA INFORMAR O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO Resp: 160960

56 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 3 de Dezembro de 2012.

ÀS 15:24:13 - Proferido despacho de mero expediente

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RAPOSA VARA ÚNICA Proc. n.º 137-03.2008 - Medida Cautelar Inominada Recebidos em 18/04/2012 - Despachado com atraso em virtude do acúmulo de trabalho a meu encargo, bem como pelo fato de que esta magistrada está cumulando função eleitoral na 93ª Zona Eleitoral. O pedido de fl. 156/157 não merece guarida, seja porque não foi apresentado no momento oportuno (resposta do réu), seja porque a medida cautelar em referência não foi concedida em procedimento preparatório, sendo que a ação principal (processo nº 132-39.2012.8.10.0113) foi distribuída em 23/06/2006, antes mesmo do ajuizamento da presente cautelar (cuja distribuição data de 01/09/2006), não havendo que se falar em violação ao art. 806 do CPC. Intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Nos termos do art. 809 do CPC, apensem-se os presentes autos ao processo nº 132-39.2012.8.10.0113. Raposa/MA, 22/11/2012. Juíza Rafaella de Oliveira Saif Rodrigues Titular da Comarca de Raposa Resp: 127985

229 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 18 de Abril de 2012.

ÀS 15:56:53 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Resp: 110379

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Abril de 2012.

ÀS 15:56:35 - Certidão

Certidão de 12/04/2012. Fls. 191. Resp: 110379

83 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Janeiro de 2012.

ÀS 10:29:06 - Ofício Devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Ofício devolvido por HERBERTH BATISTA MENDES DA SILVA - Nº: 4550 Resp: 30

38 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2011.

ÀS 14:36:40 - Recebido o Ofício para Entrega

Recebido o Ofício para Entrega pelo(a) Oficial(a) HERBERTH BATISTA MENDES DA SILVA - Nº: 4550
Usuario: 127985 Id:14

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2011.

ÀS 14:21:13 - Expedição de OFÍCIO

Usuario: 127985 Id:14

80 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Setembro de 2011.

ÀS 13:39:01 - Proferido despacho de mero expediente

Oficiar à 4ª Vara da Fazenda Publica para enviar autos Resp: 107532

102 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 20 de Junho de 2011.

ÀS 15:09:29 - Protocolizada Petição de PETIÇÕES

PROCURAÇÃO AD JUDICIA Resp: 115683

117 dia(s) após a movimentação anterior



Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2011.

ÀS 13:51:21 - Conclusos para Despacho / Decisão.

12 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 11 de Fevereiro de 2011.

ÀS 09:36:00 - Proferido despacho de mero expediente

Para certificar

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 10 de Fevereiro de 2011.

ÀS 10:02:51 - Conclusos para Despacho / Decisão.

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Fevereiro de 2011.

ÀS 12:12:22 - Juntada de Petição de PROSSEGUIMENTO DO FEITO

INFORMAR QUE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 8 de Fevereiro de 2011.

ÀS 12:08:57 - Protocolizada Petição de PETIÇÕES

INFORMAR QUE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO Resp: 115683

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Fevereiro de 2011.

ÀS 15:13:49 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por HERBERTH BATISTA MENDES DA SILVA - Nº: 1011 Usuario: 74914 Id:30

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 1 de Fevereiro de 2011.

ÀS 16:17:07 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento pelo(a) Oficial(a) HERBERTH BATISTA MENDES DA SILVA - Nº: 1011 Usuario: 110379 Id:28

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 28 de Janeiro de 2011.

ÀS 17:34:01 - Expedição de MANDADO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 28 de Janeiro de 2011.

ÀS 17:33:32 - Juntada de DESPACHO

Despacho proferido em 17/09/2010, determinando a intimação do autor e seu causídico para informarem, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda possuem interesse no prosseguimento do feito. Fls. 169.

163 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 18 de Agosto de 2010.

ÀS 10:41:11 - Conclusos para Despacho / Decisão.

CONCLUSO PARA DESPACHO

700 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2008.

ÀS 00:00:00 - Distribuído por Competência Exclusiva

Distribuição

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data:	28/01/2013 17:52:33
Descrição:	PETIÇÕES
Observação:	TEM POR MEIO DESTES INFORMAR O INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO Resp: 160960
Parte Autora:	JOSÉ LACI DE OLIVEIRA
Data:	20/06/2011 15:09:29
Descrição:	ALEGACOES PRELIMINARES
Observação:	PROCURAÇÃO AD JUDICIA Resp: 115683
Parte Autora:	JOSÉ LACI DE OLIVEIRA
Data:	08/02/2011 12:08:57
Descrição:	ALEGACOES PRELIMINARES
Observação:	INFORMAR QUE TEM INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO Resp: 115683
Parte Autora:	JOSÉ LACI DE OLIVEIRA

Atto
Brumby

2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Consulta realizada em: 19/04/2021 12:57:01
Primeiro Grau
Consulta Processual

Dados Gerais do Processo

Juiz: AILTON GUTEMBERG CARVALHO LIMA
Nº Único: 868-31.2006.8.10.0028
Número (Status): 8682006 (REMETIDO AO TJ)
Competência: Cível - Competência Genérica
Classe CNJ: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |
Processo de Conhecimento |
Procedimento de Conhecimento |
Procedimento Comum Cível
Assunto(s): Erro Médico
Data de Abertura: 13/07/2006 09:38:09
Comarca: BURITICUPU
Volumes: 1 Qtd de Documentos: 13 Valor da Ação: 100 000,00
Observação:
Plantão: Não
Assistência Jurídica: Sim
Parte Isenta Custas: Não

CLASSIFICAÇÃO ANTIGA

Natureza: Cível
Tipo Ação: INDENIZACAO SIMPLES
Procedimento: SUMARIO

Partes

REQUERENTE: IRAILDO CARVALHO RODRIGUES
advogado(a): IARA MIRANDA DOS SANTOS OAB: 5492 UF: MA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE BURITICUPU

advogado(a): CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS OAB: 4947MA UF: MA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BURITICUPU

advogado(a): EVELINE SILVA NUNES OAB: 5332 UF: MA

Distribuição

Data: 13/07/2006 09:38:12

Vara: 1a VARA

Cartório: 1a SECRETARIA JUDICIAL

Oficial de Justiça: NIVALDO ANTONIO BESERRA COSTA

Tipo: Sorteio

Processo referência: 868-31.2006.8.10.0028

Movimentações

Todas as Movimentações

Quarta-Feira, 30 de Outubro de 2019.

ÀS 13:49:14 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REMETIDOS OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-MA Resp: 161547- Movimento automático por apensamento do processo principal 79-85.2013.8.10.0028

252 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 20 de Fevereiro de 2019.

ÀS 09:50:14 - Recebidos os autos de Advogado. 'BRUNO DE ARRUDA SILVA / OAB: 18594'

.. Resp: 01121923356

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 19 de Fevereiro de 2019.

ÀS 14:52:36 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'BRUNO DE ARRUDA SILVA / OAB: 18594'

AUTOS CONTENDO 59 PAGINAS AUTOS 8682006 CONTENDO 197 PAGINAS Resp: 01121923356

377 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 7 de Fevereiro de 2018.

Bruto
Arruda

g

ÀS 15:31:30 - Recebidos os autos de Advogado. 'SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUSA / OAB: 7177'

. Resp: 02274720398- Movimento automático por apensamento do processo principal 79-85.2013.8.10.0028
13 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 25 de Janeiro de 2018.

ÀS 15:40:11 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'SEBASTIÃO ANTONIO DE SOUSA / OAB: 7177'

... Resp: 60382385306- Movimento automático por apensamento do processo principal 79-85.2013.8.10.0028

422 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 29 de Novembro de 2016.

ÀS 12:31:47 - Proferido despacho de mero expediente

Estado do Maranhão Poder Judiciário Comarca de Buriticupu Vara Única Registro nº 868/2006 Ação de Indenização DESPACHO Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação de Indenização ajuizada por IRAILDO CARVALHO RODRIGUES em face de MUNICÍPIO DE BURITICUPU, qualificados nos autos. O acórdão de folhas 140/150 transitou em julgado (fls. 151). Conforme se verifica, o Tribunal de Justiça deu parcial provimento ao apelo apenas para reformar a sentença no ponto relativo à condenação do requerido ao pagamento de danos materiais, na modalidade lucros cessantes: "...faz jus o apelado à indenização por danos materiais, na modalidade lucros cessantes, pela impossibilidade de realização de atividade laboral em razão das lesões sofridas. Contudo, tendo em vista que a incapacitação para o trabalho é temporária, a indenização por lucros cessantes, fixada em 01 salário mínimo por mês, deve contar a partir da data do acidente até a data da recuperação definitiva do apelado - evento a ser apurado em liquidação de sentença". Sendo assim, verifico a incorreção de parte do despacho de folhas 175, uma vez que, neste ponto, a condenação não estabeleceu alimentos indenizatórios, mas, sim, indenização por lucros cessantes, cujo valor ainda carece de apuração em liquidação de sentença. Portanto, CHAMO O FEITO À ORDEM para declarar nula a parte do despacho de folhas 175 que versa sobre implantação de 01 (um) salário mínimo a título de verba alimentar e, por conseguinte, a determinação de expedição de RPV. Por outro lado, verifico que já existe nos autos em apenso (Processo nº 79/2013), pedido de liquidação de sentença. No caso dos autos, como o fato a ser identificado por meio de liquidação de sentença é a data do restabelecimento da saúde de IRAILDO CARVALHO RODRIGUES para fins de fixação do valor da indenização por lucros cessantes, sendo necessária a opinião de profissional da medicina acerca do tema, entendo que a liquidação deve se dar na modalidade por arbitramento, tendo em vista a necessidade de realização de perícia. Já existe pedido de liquidação de sentença no bojo dos autos de nº 79/2013, o qual continuará a tramitar ali, por força do disposto no art. 509, § 1º, CPC, que determina o seu trâmite em autos apartados. Em relação ao restante da sentença, mantida incólume pelo Tribunal de Justiça, poderá perfeitamente ser executada ao lado da liquidação de sentença, já que líquida e exigível, razão pela qual, fica mantido o despacho de fls. 175 quanto à determinação de citação do executado para apresentação de embargos, os quais, inclusive já foram apresentados (fls. 179). Diligencie-se. Buriticupu/MA, 27 de setembro de 2016. DUARTE HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA Juiz de Direito da Comarca de Buriticupu
Resp: nabcosta

167 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Junho de 2016.

ÀS 11:14:55 - Conclusos para Decisão.

Boito
B. Moura

Resp: NABCOSTA

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Junho de 2016.

ÀS 11:13:47 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 287349163 REQUER CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL Resp: 166447 Resp: NABCOSTA

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Junho de 2016.

ÀS 11:13:31 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Petição intermediária: 286829624 Resp: 161927 Resp: NABCOSTA

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 15 de Junho de 2016.

ÀS 11:13:16 - Juntada de Petição de DISCORDANCIA DE CALCULOS

Petição intermediária: 286777682 INFORMA QUE JÁ FOI PROTOCOLADA UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL... Resp: 163766 Resp: NABCOSTA

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Junho de 2016.

ÀS 12:08:06 - Protocolizada Petição de INTERMEDIÁRIA

REQUER CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL Resp: 166447

44 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Abril de 2016.

ÀS 13:36:25 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA

Mandado devolvido por FRANCILDO CORREA TEIXEIRA Resp: 909

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Abril de 2016.

ÀS 13:35:43 - Recebido o Mandado para Cumprimento

Recebido o Mandado para Cumprimento Resp 909

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Abril de 2016.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ÀS 13:22:41 - Expedição de MANDADO

Usuario: FRANCILDO Id:909 Resp: FRANCILDO Mandado - Número 5455795

14 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 12 de Abril de 2016.

ÀS 14:33:30 - Recebidos os autos de Advogado. 'IARA MIRANDA DOS SANTOS / OAB: 5492'

NESTA DATA Resp: 161547- Movimento automático por apensamento do processo principal 79-85.2013.8.10.0028

6 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 6 de Abril de 2016.

ÀS 11:02:24 - Autos entregues em carga ao Advogado. 'IARA MIRANDA DOS SANTOS / OAB: 5492'

. Resp: 171603- Movimento automático por apensamento do processo principal 79-85.2013.8.10.0028

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Abril de 2016.

ÀS 12:15:14 - Certidão

Processo nº. 868-31.2006.8.10.0028 (8682006) Ação: Indenização Autor da ação: Iraldo Carvalho Rodrigues Réu: Município de Buriticupu C E R T I D ã O CERTIFICO a TEMPESTIVIDADE dos Embargos à Execução, cujos, foram distribuídos por dependência sob nº. 859-20.2016 e seguem apensos a estes autos. O referido é verdade e dou fé. Buriticupu/MA, 05 de março de 2016. Nivaldo Antonio B. Costa Responsável Resp: 171603

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 5 de Abril de 2016.

ÀS 12:15:01 - Juntada de MANDADO DE CITAÇÃO II

FINALIDADE ATINGIDA Resp: 171603

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Março de 2016.

ÀS 11:22:44 - Proferido despacho de mero expediente

Registro nº. 868-31.2006.8.10.0028 Ação de Indenização D E S P A C H O Vistos, etc. Contendo a planilha atualizada da dívida, CITE-SE o executado na forma do art. 730, do CPC, para caso queira, oponha embargos no prazo de 30 (trinta), com a advertência de que poderá efetuar o pagamento no mesmo prazo especificado. Por outro lado, quanto à condenação de implantação de 01 (um) salário mínimo a título de verba alimentar, não há que se discutir acerca de seu "quantum", não havendo qualquer controvérsia e se discutir, em especial considerando o trânsito do acórdão proferido nos autos. Além do mais, por possuir natureza alimentar, possui prioridade em sua implantação. Em sendo assim, EXPEÇA-SE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) ao Município de Buriticupu, consignando a advertência de que deverá efetuar a implantação da verba alimentar mensal de 01 (um) salário mínimo vigente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega desta requisição, sob pena de sequestro de verbas suficientes a efetiva

RM *g* *Auto*

quitação da dívida, com utilização do Sistema BACEN-JUD. Deve a Secretaria Judicial observar o Modelo constante do Sítio do TJMA: ""'. À Secretaria Judicial para as providências cabíveis. Diligencie-se. Buriticupu/MA, 28 de setembro de 2015. Duarte Henrique Ribeiro de Souza Juiz de Direito da Comarca de Buriticupu Resp: 163220

43 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Fevereiro de 2016.

ÀS 14:57:53 - Expedição de DESPACHO

Usuario: 161927 Id:910 Resp: 161927

141 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 15 de Setembro de 2015.

ÀS 14:58:49 - Protocolizada Petição de EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Resp: 161927

26 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2015.

ÀS 11:05:33 - Protocolizada Petição de INTERMEDIÁRIA

INFORMA QUE JÁ FOI PROTOCOLADA UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL... Resp: 163766

84 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Maio de 2015.

ÀS 12:15:42 - Ato ordinatório praticado

; Resp: 164616

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Maio de 2015.

ÀS 08:43:39 - Proferido despacho de mero expediente

Comarca de Buriticupu Vara Única Registro nº. 868-31.2006.8.10.0028 (868/2006) Ação de Indenização D E S P A C H O Vistos e etc. Posse e exercício em 02/07/2014. Considerando a chegada dos autos neste juízo, intimem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, para promoverem o prosseguimento da demanda, requerendo o que entenderem de direito. Diligencie-se. Buriticupu/MA, 28 de maio de 2015. Duarte Henrique Ribeiro de Souza Juiz de Direito da Comarca de Buriticupu Resp: 164616

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 28 de Maio de 2015.

ÀS 08:43:37 - Classe Processual alterada para Procedimento Ordinário

Mudança de Classe Processual. Motivo da alteração: ; Resp: 917

93 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 24 de Fevereiro de 2015.

ÀS 16:32:09 - Ato ordinatório praticado

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO CERTIFICO que, nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juiz de Direito da Comarca de Buriticupu, Dr. Duarte Henrique Ribeiro de Souza. Buriticupu/MA, 24 de fevereiro de 2015. Fernanda Oliveira Pinheiro Secretária Judicial Resp: 161927

84 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Dezembro de 2014.

ÀS 16:51:17 - Conclusos para Despacho / Decisão.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO CERTIFICO que, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca de Buriticupu, Dr. Duarte Henrique Ribeiro de Souza. Buriticupu, 02 de dezembro de 2014. Ozielton Reis da Silva Secretário Judicial Substituto Resp: 148072

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Dezembro de 2014.

ÀS 16:48:45 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

. Resp: 148072- Movimento automático por apensamento do processo principal 79-85.2013.8.10.0028

307 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2014.

ÀS 15:56:51 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

. Resp: 148072- Movimento automático por apensamento do processo principal 79-85.2013.8.10.0028

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2014.

ÀS 15:17:46 - Recebidos os autos de Ministério Público.

. Resp: 148072- Movimento automático por apensamento do processo principal 79-85.2013.8.10.0028

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2014.

ÀS 15:17:35 - Autos entregues em carga ao Ministério Público.

. Resp: 148072- Movimento automático por apensamento do processo principal 79-85.2013.8.10.0028

13 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2014.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of a court official.

ÀS 14:35:20 - Expedição de OFÍCIO

Usuario: 148072 Id:900 Resp: 148072

112 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 26 de Setembro de 2013.

ÀS 09:20:57 - Proferido despacho de mero expediente

SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. BURITICUPU, 18 DE JULHO DE 2013. Resp: 164616

112 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Junho de 2013.

ÀS 10:03:51 - Autos entregues em carga ao Advogado. IARA MIRANDA DOS SANTOS / OAB: 5492

EM 06/06/2013 Resp: 161927

2 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 4 de Junho de 2013.

ÀS 09:40:32 - Juntada de Petição de RECURSO ADESIVO

Petição intermediária: 0000 EM 03/06/2013 Resp: 161927

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 4 de Junho de 2013.

ÀS 09:13:12 - Publicado SENTENÇA em Mai 6 2013 12:00AM.

JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO Resp: 161927

208 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 8 de Novembro de 2012.

ÀS 08:55:08 - Julgada procedente a ação

PROCESSO Nº 868/2006 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO REQUERENTE: IRAILDO CARVALHO ADVOGADA: Dr^a. Iara Miranda dos Santos REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA SENTENÇA Nº. ____/2012 1 - RELATÓRIO IRAILDO CARVALHO, qualificado nos autos, ajuizou AÇÃO DE INDENIZAÇÃO em face do MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, igualmente qualificado. Alegou, em suma, que no dia 25 de abril de 2006, por volta das 16:30 horas foi submetido a uma cirurgia de fimose no Hospital Municipal Pedro Neiva de Santana. Afirma o requerente, que foi "anestesiado da cintura para baixo", permanecendo consciente durante os procedimentos médicos. Narra a inicial que o médico Dr. Humberto D. Campos, CRM/MA nº. 935, passou álcool em grande quantidade pelas pernas, genitália e nádegas do paciente, ora autor. Iniciada a cirurgia, o bisturi elétrico utilizado pelo profissional citado, pegou fogo e atingiu o corpo do requerente. Segundo o requerente, enquanto as enfermeiras, presentes na sala de cirurgias, foram buscar água para deter o fogo, o médico permaneceu imóvel. Uma vez controlado o fogo, a cirurgia de fimose foi realizada. Seguindo o paciente para o pós-operatório, onde foi passada uma pomada nas queimaduras para a cicatrização. Ocorre que os atendentes do Hospital exageraram na quantidade de pomada, a qual se tornou em uma crosta que grudou nas feridas, obrigando o requerente a

Auto
Quinta

X

passar por três raspagens desse material. Aduz a parte autora que sempre trabalhou como lavrador, não sabendo desenvolver outra atividade laboral. Em razão das queimaduras sofridas pelo requerente, o mesmo não suporta mais trabalhar ao sol, como fazia antes, afirma que em razão de sua pele ter ficado muito fina, até a roupa lhe causa dor e incomodo. Desse modo, o autor ficou impedido de trabalhar e vem sendo sustentado por seu genitor. Por fim, requereu a condenação do Município de Buriticupu ao pagamento de indenização por danos físicos e materiais em decorrência da ação do médico contratado pelo Hospital Municipal. Em 29 de agosto de 2006, o autor emendou a peça inicial (fls.23/27) juntado laudo de exame de corpo de delito (fls. 25), o qual aponta a necessidade de cirurgias plásticas reparadoras. Em mesma oportunidade, a parte autora acresceu o valor da causa para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visto que o valor antes requerido seria insuficiente para cobrir os gastos com as cirurgias plásticas. Citado, em 21 de setembro de 2006, mesma data em que o mandado de citação foi juntado aos autos (fls.29-V), o requerido apresentou contestação via fax, em 14 de novembro de 2011, tendo promovido a juntada da original 07 (sete) dias depois, portando intempestivamente, como aduz a certidão de fls. 51. Às fls. 49, o autor requereu que o promovido pagasse alimentos provisionais na ordem de um salário mínimo, em razão de estar impossibilitado prover seu próprio sustento, não podendo, inclusive, comprar os remédios. Designada audiência de conciliação, não houve possibilidade de acordo (fls. 46). Em audiência de instrução e julgamento realizada no dia 24 de abril de 2008, foi colhido o depoimento pessoal do requerente e ouvidas suas testemunhas (fls. 55/58). A parte autora apresentou alegações finais às fls. 59/67, requerendo o pagamento da indenização no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), além do pagamento de alimentos em caráter emergencial. A parte requerida, em sede de alegações finais, questionou a intempestividade da contestação afirmando que a peça original não chegou a tempo hábil por responsabilidade dos Correios que procedeu a entrega da correspondência 05 (cinco) dias após a postagem. Ao final, requereu que os pedidos da inicial fossem julgados improcedentes, bem como que o Dr. Humberto Campos fosse denunciado à lide e ouvido em audiência. Instado para dar impulso ao processo, o autor juntou documentos que detalham os custos da cirurgia plástica reparatória que necessitará fazer (fls. 51/54). Em parecer de fls. 103/104, o ilustre representante do Ministério Público afirmou que não observa o interesse do Parquet em intervir na presente demanda. É o que tinha a relatar, após o que passo a FUNDAMENTAR e DECIDIR. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Como se sabe, adotou a nossa Constituição a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, sob a modalidade do risco administrativo. De acordo com o mandamento do art. 37, § 6º da Magna Carta, "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Portanto, impera entre nós, hoje, em matéria de responsabilidade do Estado, o princípio do risco administrativo, que, registre-se, surgiu com o advento do art. 194 da Constituição Federal de 1946. A prática do ato ilícito do agente do Estado, que resulta em reparação civil, também se enquadra no art. 186 do Código Civil: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O mesmo Código, no art. 927 preceitua: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". O Código Civil, no art. 43, também dispõe: "As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo". Portanto, impera entre nós, como dito alhures, em matéria de responsabilidade civil do Estado, o princípio do risco administrativo ou da responsabilidade objetiva. Sendo aplicável a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, deve-se apenas perquirir acerca do nexo de causalidade entre a ação ou omissão do Estado e o evento danoso. Este nexo, como é sabença geral, é uma relação entre a injuridicidade da ação e o mal dela resultante, ou como bem definido por DEMOGUE, citado por RUI STOCO, "é preciso esteja certo que, sem este fato, o dano não teria acontecido. Assim, não basta que uma pessoa tenha contravindo a certas regras, é preciso que sem esta contravenção, o dano não ocorreria." (in Responsabilidade Civil e sua interpretação jurisprudencial, 4ª edição, Ed. RT, p. 75). Para o Professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 15ª ed., 2003, págs. 864/866): "Responsabilidade objetiva é a obrigação de indenizar que incumbe a alguém em razão de um procedimento lícito ou ilícito que produziu uma lesão na esfera juridicamente protegida de outrem. Para configurá-la basta, pois, a mera relação causal entre o comportamento e o dano". O Município de Buriticupu

Ante

B. M. C.

foi declarado revel, por ter enviado a contestação via fax, juntando os originais sete dias depois. A conduta da parte requerida contrariou o entendimento firmado pela jurisprudência de que o prazo entre a transmissão via fax e a juntada das originais não deve exceder 05 (cinco) dias. Vejamos o seguinte julgado: CIVIL - PROCESSO CIVIL - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CONTESTAÇÃO ENVIADA VIA "FAX", SEM ASSINATURA, SEM PROCURAÇÃO E COM APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS SOMENTE QUARENTA DIAS APÓS - REVELIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, nos itens 1.7.1 a 1.7.7 disciplina a utilização do fax, ressaltando no item 1.7.2 que deverá constar a assinatura do advogado na petição, que esta deverá estar acompanhada da procuração e, que o original deverá ser protocolado em cartório, em 05 (cinco) dias. Decretada a revelia, o julgamento antecipado da lide se impõe, não havendo falar em cerceio de defesa. A falta de pagamento do locativo, constitui motivo bastante para a ruptura do contrato e o despejo do locatário. (Apelação Cível nº. 0223583-6 (16821), 1ª Câmara Cível do TJPR, Piraquara, Rel. Ronald Schulman. j. 08.04.2003, unânime). Nestes termos, operou-se a revelia, conforme o art. 319 do Código de Processo Civil. O mandado de citação foi juntado aos autos em 21 de setembro de 2006 (fls. 29-V), a contestação foi recebida via fax em 14 de novembro de 2006, enquanto que os documentos originais foram juntados em 21 de novembro de 2006 (fls. 29-V). Assegura o parágrafo único do art. 322 do Código de Processo Civil que o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar. Em sede de alegações finais, o Município de Buriticupu, visando justificar a ação de seu agente, alegou que a não restou comprovada a existência de conduta lesiva por parte do médico, ademais afirma que não houve comprovação do nexo de causalidade entre os acontecimentos. Ora, no que tange aos fatos carreados na inicial, resta cabalmente comprovado que as queimaduras sofridas pelo requerente ocorreram durante a cirurgia realizada no Hospital Municipal, por um médico contratado pelo Município de Buriticupu, utilizando os aparelhos disponibilizados pelo mesmo. Os danos físicos causados ao requerente podem ter origem na negligência do médico ou na falta de manutenção do bisturi elétrico, entretanto permanece a responsabilidade civil do Município em qualquer das duas hipóteses. Vejamos os seguintes julgados: RESPONSABILIDADE CIVIL. PARTO REALIZADO EM HOSPITAL ADMINISTRADO PELO MUNICÍPIO RÉU COM A INCIDÊNCIA DE ERRO MÉDICO QUE CAUSOU SEQUELAS FÍSICAS PERMANENTES NO RÉU. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO NECESSÁRIO À RECUPERAÇÃO DO AUTOR BEM COMO DA MEDICAÇÃO QUE SE FIZER NECESSÁRIA, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PENSIONAMENTO EM VIRTUEDE DA INCAPACIDADE LABORAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APELAÇÕES. 1. Inicialmente, importa notar que em se tratando de fato ocorrido em unidade hospitalar municipal, tendo por base a ocorrência de falha na prestação do serviço público de saúde, a hipótese desafia responsabilidade civil objetiva prevista no parágrafo 6º do art. 37 da Constituição Federal. 2. Desta forma, a responsabilidade em exame é objetiva, baseada no risco da atividade, exigindo-se para sua configuração tão-somente a demonstração do fato, do dano e do nexo causal, não havendo como se cogitar do elemento culpa, pois as causas excludentes do dever de indenizar estão adstritas ao fato exclusivo da vítima ou de terceiros, ou, ainda, pela inexistência de defeito na prestação do serviço. 3. Inequívoco o dano material face à deficiência física e psicológica comprovada por perícia médica, nas funções vitais do autor, que o acompanharão para o resto da sua vida. 4. Não é diferente a ocorrência do dano moral, face aos sofrimentos enfrentados tantos pelos genitores quanto pelo menor, que terá que conviver por toda a sua vida com a indicada invalidez que certamente causam-lhe desgosto, angústia e padecimento, sem mencionar o grau de invalidez a que ficou condicionado. 5. O arbitramento da indenização deferida na sentença não atende, no caso, os aconselhamentos que vêm do princípio da razoabilidade, afigurando-se proporcional a condenação de pagar a verba que deve ser majorada para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), compensatória dos danos morais, considerando-se, que as deficiências e as limitações decorrentes acompanham e irão acompanhar o autor durante toda a sua vida. 6. Quanto ao início do pagamento da pensão, o que deve ser levado em conta é a data em que se estabeleceu a perda da capacidade para o trabalho, que se deu através da perícia médica, esta realizada em 19/07/2007, e a indenização por dano material se dá a partir do momento desta constatação. 7. Quanto ao percentual de invalidez, este ficou estabelecido em 67,5%, mas não significa que este percentual tenha que ser aplicado sobre o salário mínimo, porque é norma da Lei Maior, que ninguém poderá perceber, a título de remuneração, quantia inferior a um salário mínimo nacional (CF, art. 7º, inciso IV). 8. Apelo do réu a que

Brito

Ronalds

g

nego seguimento (art. 557, "caput", do CPC) e apelo do autor a que dou provimento liminar (art. 557, § 1º-A, do CPC). (Apelação Cível nº.0004216-34. 2003.8.19.0021, 16ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Des. Miguel Angelo Barros, Julgado em 16/09/2010). CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATENDIMENTO MÉDICO E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE - CIRURGIA DE HISTERECTOMIA ABDOMINAL SUBTOTAL - PERFURAÇÃO INTESTINAL - ALTA MÉDICA - ERRO MÉDICO CONFIGURADO 1 O Estado tem o dever de ressarcir os danos a que deu causa ou deveria evitar. A responsabilidade é objetiva (CF

, art. 37, § 6º) e dela somente se exonera o ente público se provar que o evento lesivo foi provocado pela própria vítima, por terceiro, caso fortuito ou força maior. 2 Evidenciado nos autos que a perfuração no intestino da paciente decorreu de complicação em ato cirúrgico anterior e que o médico lhe deu alta hospitalar a despeito das queixas de dor e das solicitações de atendimento, resta configurado o erro médico passível de ser indenizado. (TJSC - Apelação Cível: AC 673323 SC 2010.067332-3, Terceira Câmara de Direito Público, Rel. Des. Luiz César Medeiros, Julgado em 12/05/2011). No caso em análise, o requerente foi internado para fazer uma pequena cirurgia, tendo sofrido queimaduras de terceiro grau em seus membros inferiores. São recorrentes os acidentes com o bisturi elétrico, tendo acontecido no caso em tela, ou pelo mau posicionamento do aparelho, ou pela falta de manutenção do mesmo. Acerca do uso do bisturi elétrico, discorre o Boletim Informativo de Tecnovigilância da Anvisa: O bisturi elétrico utiliza em seu funcionamento altos valores de corrente e tensão elétrica, faiscamentos e geração de interferência eletromagnética. Estes fatores são intrínsecos a qualquer tipo de bisturi elétrico, gerando riscos para ambos, paciente e operador. Os riscos a que estão sujeitos os operadores são: choque elétrico, incêndio e explosões, conforme citados previamente. O paciente, por sua vez, além destes, está sujeito a queimaduras e paradas cardíacas (quando portador de marca passo cardíaco). O risco de queimadura está associado principalmente à colocação da placa neutra (eletrodo dispersivo), bem como a instalações elétricas deficientes. Os danos físicos causados ao requerente podem ter origem na negligência do médico ou na falta de manutenção do bisturi elétrico, entretanto permanece a responsabilidade civil do Município em qualquer das duas hipóteses. Para evitar as situações acima, as seguintes instruções devem ser seguidas: deve ser certificado que o fio da placa neutra não está rompido; deve ser certificado que haja bom contato elétrico entre a placa neutra e o corpo do paciente. Utilizar gel condutor próprio para este fim; colocar a placa neutra o mais próximo possível do ponto da intervenção cirúrgica; utilizar, sempre que possível, bisturi elétrico de última geração, com todos os dispositivos de proteção incorporados; em caso de acidente, um profissional habilitado deve ser acionado para o diagnóstico da situação, de modo a evitar repetição de casos. O faiscamento gerado pelo aparelho foi suficiente para que o fogo se alastrasse pelo corpo do paciente que estava banhado de álcool. O tratamento dispensado ao autor para sarar as queimaduras, foi inadequado, o excesso de pomada aplicada na região, criou uma crosta que precisou ser raspada em três sessões. O Código Civil, no art. 944 diz: "A indenização mede-se pela extensão do dano". No caso em apreço, se observa que o requerente sofreu dor física, a qual ainda persiste, foi profundamente humilhado ao receber um tratamento de saúde deficiente e ainda teve sua capacidade laboral comprometida, não bastasse, as seqüelas permanecem até os dias atuais, considerando que o mesmo precisa de uma cirurgia reparadora de enxerto de tecidos. Portanto, reconhecido o nexo causal entre a ação de agente do Estado e o evento danoso, perfaz-se a sua responsabilidade objetiva, razão porque deve o requerido ser condenado a indenizar a parte autora. Tal conclusão não destoa da proclamada pelos Tribunais, senão vejamos: APELAÇÕES CÍVEIS - ATO ILÍCITO - INDENIZAÇÃO POR DANOESTÉTICO - ARTIGO 1.539 DO CÓDIGO CIVIL - LESÕES NÃO JUSTIFICAM O PENSIONAMENTO REQUERIDO - ENTIDADE PÚBLICA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - DESNECESSIDADE DE PROVAR CULPA DO AGENTE - ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. I - É devida indenização pelas lesões na parte interna inferior da coxa, provocadas por defeito no bisturi elétrico, em parturiente internada em instituição pública. II - A responsabilidade objetiva aplicada ao caso vertente, por ser a instituição-ré ente da Administração Pública, exige apenas a ocorrência de dano e o nexo causal entre a conduta do agente e o dano efetivamente verificado, prescindindo de comprovação pela vítima de culpa do agente que o provocou. III - As lesões ocasionadas na apelante não são daquelas que se possam considerar como aleijão ou deformidade que reduza a sua capacidade laborativa tal que enseje à pensão pretendida. A idéia do legislador é de que se possa proporcionar à vítima condições de subsistência em caso de se verificar que a atividade profissional regular que exercia antes da ofensa à sua saúde tornou-se impossível ou diminuída, e não é o que se verifica na hipótese dos autos. IV - Reforma parcial da decisão impugnada para elevar a quantia indenizatória deferida, tendo em vista a necessidade de cirurgia reparadora para melhora e diminuição do aspecto cicatricial, a idade da vítima e sua expectativa de exercer a atividade de modelo. V - Remessa necessária e recurso da ré improvidos e parcialmente provido recurso da autora. (TRF 2. Apelação Cível nº. 1997.51.01.071139-6/RJ, Relator: Desembargador Federal Ney Fonseca, DJU 02/07/2003). Grifei. Processual civil. Erro médico. Diagnóstico equivocado. Prescrição de medicamentos que causaram problemas de saúde à autora. Negligência do médico, caracterizando sua culpa. Responsabilidade subjetiva. Dano moral e material. Cabimento. Responsabilidade objetiva do Município. Atividade laborativa devidamente comprovada. Sentença parcialmente procedente que se mantém. Apelos desprovidos. (TJRJ. Apelação Cível nº. 0001562-58.2002.8.19.0061, Nona Câmara Cível, Relator Des. Paulo Roberto de Faria, Julgado em 10/08/2010). (grifei) Atualmente prevalece a opinião de

252 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Março de 2012.

ÀS 14:46:18 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Em 01/03/2012, fls 64-v. Resp: 138057

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Março de 2012.

ÀS 14:46:02 - Juntada de Petição de PARECER DO MINISTERIO PUBLICO

Em 01/03/2012, fls 63/64. " O Ministério Público Estadual deixa de intervir neste feito por não vislumbrar interesse." Resp: 138057

155 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 28 de Setembro de 2011.

ÀS 08:28:26 - Proferido despacho de mero expediente

Ao Ministerio Publico Estadual, para que esclareça seu interesse em funcionar como cutus legis na presente demanda, apontando as diligencias que entender ser necessárias para o regular processamento do feito. Resp: 133165

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Setembro de 2011.

ÀS 17:08:20 - Juntada de Petição de DIVERSOS

Em 26/09/2011, fls 55/61. Orçamento com data atual. Resp: 138057

0 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Setembro de 2011.

ÀS 17:04:10 - Juntada de Petição de DIVERSOS

da parte autora em 20/09/2011, fls 51/54. Resp: 138057

179 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 31 de Março de 2011.

ÀS 12:44:29 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Em 25/02/2011, fls 49-v.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 31 de Março de 2011.

ÀS 12:44:06 - Juntada de Petição de PROSSEGUIMENTO DO FEITO

*Proto
Bhandu*

Em 25/02/2011, fls 41/49.

37 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Fevereiro de 2011.

ÀS 15:59:33 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Em 18/02/2011, fls 40-v.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 22 de Fevereiro de 2011.

ÀS 15:59:15 - Certidão

Em 18/02/2011, fls 40. comunicando o interesse do autor no prosseguimento do feito.

137 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 8 de Outubro de 2010.

ÀS 11:35:41 - Expedição de MANDADO

Em 08.10.2010 Usuário: 133165 Id:16 Mandado - Número 2410

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 8 de Outubro de 2010.

ÀS 11:10:10 - Proferido despacho de mero expediente

Compulsando os autos, verifiquei que o processo encontra-se parado a mais de 01(um) ano. Por este motivo, determino a intimação pessoal da parte autora para que, no prazo de 48 horas, dê impulso ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

143 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Maio de 2010.

ÀS 15:37:34 - Conclusos para Despacho / Decisão.

Em 09/04/2010, às fls 38.

313 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Julho de 2009.

ÀS 13:52:57 - Concluso ao M. M. Juiz

em 11/06/08.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Julho de 2009.

Auto
Bundy

D

ÀS 13:52:08 - Juntada

de promoção Ministerial em 09/06/08, à fl. 75.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Julho de 2009.

ÀS 13:49:19 - Juntada

dos Memoriais Finais do Requerido, em 14/05/08, às fls. 68/74.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Julho de 2009.

ÀS 13:47:51 - Juntada

dos Memoriais Finais do Requerente em 05/05/08, às fls. 59/63.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Julho de 2009.

ÀS 13:46:40 - Despacho Designando Audiencia

de instrução p/ 24/04/08.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Julho de 2009.

ÀS 13:43:51 - Juntada

de Petição do Requerente em 22/10/07, às fls. 47 e 48.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Julho de 2009.

ÀS 13:43:31 - Despacho Designando Audiencia

p/ 14/02/07.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Julho de 2009.

ÀS 13:42:45 - Juntada

de Réplica à contestação em 14/12/06, às fls. 37/41.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Julho de 2009.

ÀS 13:41:58 - Juntada

Handwritten signatures and initials:
- "Reto" (vertical)
- "Reto" (diagonal)
- "Reto" (horizontal)

da Contestação em 21/11/06, às fls. 30/34.

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 9 de Julho de 2009.

ÀS 13:34:55 - Despacho Solicitando Citacao (Cite-se)
em 14/09/06, à fl. 28.

1092 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Julho de 2006.

ÀS 09:38:12 - Recebidos os autos

Movimentação automática de recebimento do CNJ

0 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 13 de Julho de 2006.

ÀS 09:38:10 - Distribuicao Automatica por Sorteio
Distribuição

0 dia(s) após a movimentação anterior

Petições intermediárias

Data: 09/06/2016 12:08:06
Descrição: INTERMEDIÁRIA
Observação: REQUER CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL Resp: 166447
Parte Autora: IRAILDO CARVALHO RODRIGUES

Data: 15/09/2015 14:58:49
Descrição: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.
Observação: Resp: 161927
Parte Autora: IRAILDO CARVALHO RODRIGUES

Data: 20/08/2015 11:05:33
Descrição: INTERMEDIÁRIA
Observação: INFORMA QUE JÁ FOI PROTOCOLADA UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL... Resp: 163766
Parte Autora: IRAILDO CARVALHO RODRIGUES

Processos Relacionados

Data: 2013-01-25 09:18:45
Classe CNJ: Procedimento Comum Cível

Auto

Shandy

g

Documentos associados ao processo

SENTENCA - 0 - 08/11/2012

DESPACHO - 0 - 02/10/2015

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0017160-60.2014.5.16.0007**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/07/2014

Valor da causa: R\$ 1.452,56

Partes:

AUTOR: MARCELINO ANTONIO SANTOS GOMES

ADVOGADO: KARINE PERES DA SILVA SARMENTO

RÉU: MUNICIPIO DE PENALVA

ADVOGADO: MARIO GONZAGA MATOS DOS REIS JUNIOR

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

Partes
g
R. Nunes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0018049-14.2014.5.16.0007

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/12/2014

Valor da causa: R\$ 2.380,00

Partes:

AUTOR: MARCIA EVILA DOS SANTOS PINHEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO JANIO ROLIM

RÉU: MUNICIPIO DE PENALVA

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

Ente *q* *Brando*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0016958-83.2014.5.16.0007**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/06/2014

Valor da causa: R\$ 3.836,48

Partes:

AUTOR: BENEDITO COSTA PINHEIRO

ADVOGADO: KARINE PERES DA SILVA SARMENTO

RÉU: MUNICIPIO DE PENALVA

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

Bento
[assinatura]
[assinatura]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016150-78.2014.5.16.0007**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/01/2014

Valor da causa: R\$ 21.117,44

Partes:

AUTOR: IRANEIDE BORGES BATISTA - CPF: 964.495.783-00

ADVOGADO: ANTONIO SILVA ARAUJO SOUZA JUNIOR - OAB: MA7198

RÉU: MUNICIPIO DE PENALVA - CNPJ: 06.179.402/0001-81

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: MARIO GONZAGA MATOS DOS REIS JUNIOR - OAB: MA10596

Bato *g* *Bruno*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016151-63.2014.5.16.0007**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/01/2014

Valor da causa: R\$ 16.009,84

Partes:

AUTOR: KEILA MELO JANSEN - CPF: 025.888.753-27

ADVOGADO: ANTONIO SILVA ARAUJO SOUZA JUNIOR - OAB: MA7198

RÉU: MUNICIPIO DE PENALVA - CNPJ: 06.179.402/0001-81

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Brto
Mano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016152-48.2014.5.16.0007**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/01/2014

Valor da causa: R\$ 8.244,48

Partes:

AUTOR: MARILENE AQUINO ALVES - CPF: 803.847.903-30

ADVOGADO: ANTONIO SILVA ARAUJO SOUZA JUNIOR - OAB: MA7198

RÉU: MUNICIPIO DE PENALVA - CNPJ: 06.179.402/0001-81

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: MARIO GONZAGA MATOS DOS REIS JUNIOR - OAB: MA10596

Handwritten signatures:
1. *Antonio Silva Araujo Souza Junior*
2. *Eveline Silva Nunes*
3. *Mario Gonzaga Matos dos Reis Junior*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016153-33.2014.5.16.0007**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/01/2014

Valor da causa: R\$ 5.342,48

Partes:

AUTOR: ADONIRAM MENDES BAIA - CPF: 020.525.573-69

ADVOGADO: ANTONIO SILVA ARAUJO SOUZA JUNIOR - OAB: MA7198

RÉU: MUNICIPIO DE PENALVA - CNPJ: 06.179.402/0001-81

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Handwritten signatures and initials.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0012900-87.2012.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2012

Valor da causa: R\$ 11.168,55

Partes:

AUTOR: VIVIANE LIMA SOARES

ADVOGADO: KARLOS MAGNO SILVA MARTINS - OAB: MA9018

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Handwritten signatures and initials:
Brito
S
D. Nunes



Documento assinado pelo Shodo

TERMO DE ABERTURA

Certifico que, nesta data, em cumprimento à determinação judicial, procedi ao cadastro da autuação e à inclusão das aludidas peças no Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe, por meio do **Cadastro de Processo em Conhecimento/Liquidação/Execução - CCLE**, nos termos da **Resolução nº 185/2017 - CSJT** e em cumprimento a determinação constante na **Portaria GP Nº 467/2018** e no **AT O REGULAMENTAR GP Nº 04/2018**, formando os presentes autos eletrônicos.

Certifico, ainda, que procedi à conferência dos dados cadastrais existentes no **Sistema de Acompanhamento Processual da Primeira Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - SAPT-01** e das peças processuais digitalizadas referentes ao processo físico, cujo número será mantido neste processo eletrônico, no qual prosseguirá a regular tramitação processual.

Dou fé.

4 de Junho de 2018





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016155-03.2014.5.16.0007**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/01/2014

Valor da causa: R\$ 17.284,48

Partes:

AUTOR: JACIANA DE JESUS BORGES MUNIZ - CPF: 014.488.233-74

ADVOGADO: ANTONIO SILVA ARAUJO SOUZA JUNIOR - OAB: MA7198

RÉU: MUNICIPIO DE PENALVA - CNPJ: 06.179.402/0001-81

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: MARIO GONZAGA MATOS DOS REIS JUNIOR - OAB: MA10596

Auto

Q

Muniz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016154-76.2018.5.16.0007**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2018

Valor da causa: R\$ 1.584,00

Partes:

AUTOR: GUTEMBERG CHAVES DE OLIVEIRA - CPF: 050.895.773-74

ADVOGADO: FRANKLIN RORIZ NETO - OAB: MA3177

RÉU: MUNICIPIO DE ZE DOCA - CNPJ: 12.122.065/0001-99

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Beto

A

Franklin



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016014-07.2016.5.16.0009**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/01/2016

Valor da causa: R\$ 5.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS CIRURGIOES DENTISTAS DO ESTADO DO MARANHÃO -
CNPJ: 23.614.399/0001-04

ADVOGADO: MARIANO LOPES SANTOS - OAB: PI5783

RÉU: MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - CNPJ: 06.096.655/0001-91

ADVOGADO: KALINY DE CARVALHO COSTA - OAB: MA13262-A

ADVOGADO: LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES - OAB: MA11268

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CNPJ: 26.989.715/0001-02



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0049800-16.2010.5.16.0021**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/08/2010

Valor da causa: R\$ 21.000,00

Partes:

AUTOR: FRANCIMAR DANTAS MARINHO - CPF: 460.224.063-15

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - OAB: PB4007

RÉU: MUNICIPIO DE PEDREIRAS - CNPJ: 06.184.253/0001-49

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de uma das partes envolvidas no processo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de uma das partes envolvidas no processo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de uma das partes envolvidas no processo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0056900-22.2010.5.16.0021**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/08/2010

Valor da causa: R\$ 21.000,00

Partes:

AUTOR: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - OAB: PB4007

RÉU: MUNICIPIO DE PEDREIRAS - CNPJ: 06.184.253/0001-49

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Handwritten signatures and initials:
- "Bito" (vertical)
- "R" (small)
- "R. Silva" (large, slanted)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016360-87.2014.5.16.0021**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/07/2014

Valor da causa: R\$ 6.892,48

Partes:

AUTOR: MARIA DORILENE BARBOSA SILVA - CPF: 937.565.933-04

ADVOGADO: FRANCISCA MARLUCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA - OAB: MA3384

ADVOGADO: JOSE DE RIBAMAR VIANA - OAB: MA8521

RÉU: MUNICIPIO DE PEDREIRAS - CNPJ: 06.184.253/0001-49

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Buts
[assinatura]
[assinatura]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016370-34.2014.5.16.0021**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/07/2014

Valor da causa: R\$ 19.804,34

Partes:

AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA MARTINS - CPF: 931.082.223-68

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CONCEICAO SOARES ROCHA - OAB: MA8879

RÉU: MUNICIPIO DE PEDREIRAS - CNPJ: 06.184.253/0001-49

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Handwritten signatures and initials:
- "Rito" (vertical)
- "E" (initial)
- "Eveline" (signature)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO **ATSum 0016386-26.2016.5.16.0018**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/07/2016

Valor da causa: R\$ 31.705,79

Partes:

AUTOR: ANDREA SOUSA ROCHA - CPF: 862.588.853-49

ADVOGADO: HERBERTH FREITAS RODRIGUES - OAB: MA5101

RÉU: MUNICIPIO DE TUTOIA - CNPJ: 06.218.572/0001-28

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: LISANDRO SANTOS DE SOUSA - OAB: PI11338

Partes
se
Sumário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016404-09.2014.5.16.0021**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/08/2014

Valor da causa: R\$ 36.219,30

Partes:

AUTOR: VITALMIR MARTINS FRAZAO - CPF: 329.863.433-68

ADVOGADO: FRANCISCA MARLUCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA - OAB: MA3384

ADVOGADO: JOSE DE RIBAMAR VIANA - OAB: MA8521

RÉU: MUNICIPIO DE PEDREIRAS - CNPJ: 06.184.253/0001-49

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Auto
[assinatura]
[assinatura]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016411-98.2014.5.16.0021**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/08/2014

Valor da causa: R\$ 12.742,00

Partes:

AUTOR: TERESINHA DE JESUS FERREIRA PIRES - CPF: 822.577.363-20

ADVOGADO: MANOEL CESARIO FILHO - OAB: MA4680

RÉU: MUNICIPIO DE PEDREIRAS - CNPJ: 06.184.253/0001-49

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Brito

A

Phung



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016359-05.2014.5.16.0021**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/07/2014

Valor da causa: R\$ 59.398,40

Partes:

AUTOR: WENDEL TAVARES DE SOUSA - CPF: 792.994.403-44

ADVOGADO: FRANCISCA MARLUCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA - OAB: MA3384

ADVOGADO: JOSE DE RIBAMAR VIANA - OAB: MA8521

RÉU: MUNICIPIO DE PEDREIRAS - CNPJ: 06.184.253/0001-49

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Brito

7

Gravata



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016336-59.2014.5.16.0021**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/07/2014

Valor da causa: R\$ 17.899,20

Partes:

AUTOR: MARIA HELENA PEREIRA - CPF: 475.745.423-68

ADVOGADO: FERNANDO DE FREITAS FORMIGA - OAB: MA8495

RÉU: MUNICIPIO DE PEDREIRAS - CNPJ: 06.184.253/0001-49

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Handwritten signatures and initials:
B. P. (initials)
F. (initials)
E. Nunes (signature)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016335-74.2014.5.16.0021**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/07/2014

Valor da causa: R\$ 14.595,84

Partes:

AUTOR: EMANOEL COSTA - CPF: 812.573.843-68

ADVOGADO: JOSE DE RIBAMAR VIANA - OAB: MA8521

ADVOGADO: FRANCISCA MARLUCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA - OAB: MA3384

RÉU: MUNICIPIO DE PEDREIRAS - CNPJ: 06.184.253/0001-49

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016569-56.2014.5.16.0021**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/10/2014

Valor da causa: R\$ 12.742,00

Partes:

AUTOR: ANTONIO LEITE PAIVA - CPF: 910.595.343-04

ADVOGADO: MANOEL CESARIO FILHO - OAB: MA4680

RÉU: MUNICIPIO DE PEDREIRAS - CNPJ: 06.184.253/0001-49

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Handwritten signatures:
BTS
Handwritten signature (likely Manoel Cesario Filho)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016561-79.2014.5.16.0021**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/09/2014

Valor da causa: R\$ 6.491,00

Partes:

AUTOR: FRANCISCA POLYANA PASSOS DA SILVA MELO - CPF: 044.643.433-76

ADVOGADO: CLAUDECY NUNES SILVA - OAB: MA7623

RÉU: MUNICIPIO DE PEDREIRAS - CNPJ: 06.184.253/0001-49

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Brts
Claudecy



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO **ATSum 0016558-27.2014.5.16.0021**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/09/2014

Valor da causa: R\$ 7.240,00

Partes:

AUTOR: MARCOS DA SILVA SANTOS - CPF: 015.104.693-03

ADVOGADO: EDUARDO SILVA FERNANDES - OAB: MA0007273

RÉU: MUNICIPIO DE PEDREIRAS - CNPJ: 06.184.253/0001-49

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Brito *Manoel*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016552-20.2014.5.16.0021**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/09/2014

Valor da causa: R\$ 3.893,68

Partes:

AUTOR: NAGIB ANTONIO OLIVEIRA BUZAR - CPF: 746.008.853-68

ADVOGADO: PEDRO BEZERRA DE CASTRO - OAB: MA4852

RÉU: MUNICIPIO DE PEDREIRAS - CNPJ: 06.184.253/0001-49

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Buto *Handy*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016527-89.2018.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2018

Valor da causa: R\$ 46.498,90

Partes:

AUTOR: VALDEMI NAZARIO SOUZA - CPF: 060.239.082-68

ADVOGADO: JOSENILDO GALENO TEIXEIRA - OAB: MA11086

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Brito *Rhanele*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016520-97.2018.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/04/2018

Valor da causa: R\$ 15.549,60

Partes:

AUTOR: MARLEUDE DA SILVA XAVIER - CPF: 013.700.043-03

ADVOGADO: VANDERLEY MARIA GOMES SALES JUNIOR - OAB: MA12032

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Handwritten signatures and initials:
- "Bto" (left)
- A small mark (middle)
- A large signature (right)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0013800-70.2012.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2012

Valor da causa: R\$ 10.758,60

Partes:

AUTOR: JOSENIRA LOPES CARNEIRO - CPF: 767.926.843-68

ADVOGADO: KARLOS MAGNO SILVA MARTINS - OAB: MA9018

ADVOGADO: JOSE MAGNO MEDEIROS MARTINS - OAB: MA4500

RÉU: MUNICÍPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Brito
Brund



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016328-04.2017.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/04/2017

Valor da causa: R\$ 46.049,46

Partes:

AUTOR: FABIULA ATAIDE THOMAZINI - CPF: 869.751.453-34

ADVOGADO: JADERSON BEZERRA DE ANDRADE - OAB: MA11983

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Handwritten signatures:
Rito
Rhudo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE TutAntAnt 0016316-19.2019.5.16.0013

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/06/2019

Valor da causa: R\$ 998,00

Associados: 0016186-29.2019.5.16.0013

Partes:

REQUERENTE: SACSDRA SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DA REGIONAL DE ACAILANDIA-MA - CNPJ: 07.357.921/0001-55

ADVOGADO: JOSE ALVES DE ARAUJO - OAB: MA12808

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Revisão

g

Phuila



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0014000-77.2012.5.16.0013**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2012

Valor da causa: R\$ 3.214,64

Partes:

AUTOR: ELIETE SILVA DA CONCEICAO ANDRADE

ADVOGADO: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

Buriti *Paulo Sergio Pereira da Silva*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016029-56.2019.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/01/2019

Valor da causa: R\$ 4.538,40

Partes:

AUTOR: JAILSON LEITE FERREIRA - CPF: 003.342.723-27

ADVOGADO: JOSENILDO GALENO TEIXEIRA - OAB: MA11086

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0016099-15.2015.5.16.0013

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/01/2015

Valor da causa: R\$ 4.841,91

Partes:

AUTOR: EDILSON BEZERRA DOS SANTOS - CPF: 014.280.322-74

ADVOGADO: ANTONIO JOSE FERREIRA LIMA FILHO - OAB: MA10693

RÉU: MAXIGLOBAL SERVICOS, PAVIMENTACOES E CONSTRUCOES LTDA - EPP - CNPJ:
17.410.079/0001-21

ADVOGADO: ELLEN SILVA GOMES - OAB: MA10265

ADVOGADO: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO - OAB: MA8875

ADVOGADO: VANDERLEY MARIA GOMES SALES JUNIOR - OAB: MA12032

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Bruto *g* *Bruto*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0014000-77.2012.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2012

Valor da causa: R\$ 3.214,64

Partes:

AUTOR: ELIETE SILVA DA CONCEICAO ANDRADE - CPF: 019.961.973-55

ADVOGADO: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA - OAB: MA7087

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Paulo Sergio Pereira da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016010-89.2015.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/01/2015

Valor da causa: R\$ 60.640,00

Partes:

AUTOR: LUISA RIBEIRO DA SILVA - CPF: 026.891.613-62

ADVOGADO: VANDERLEY MARIA GOMES SALES JUNIOR - OAB: MA12032

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

B.10
Ryunda

SENTENÇA DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: LUISA RIBEIRO DA SILVA

Reclamado: MUNICIPIO DE BURITICUPU

Juiz: CARLOS EDUARDO E. B. DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista em que a parte autora alega ter trabalhado para reclamada tendo sido demitida grávida, para ao final requerer os inúmeros pedidos registrados na exordial. Junta Documentos. Dá à causa o valor de R\$ 60.640,00.

Reclamada se fez presente em audiência com apresentação apresentado contestação com preliminar de incompetência e, no mérito, que a ausência de submissão da reclamante a concurso público retira o direito à estabilidade provisória.

Frustradas propostas conciliatórias.

FUNDAMENTAÇÃO

Da competência para apreciação da Matéria

Primeiramente é preciso ter em mente que a resposta jurisdicional, para chegar à análise final, deve atravessar duas fases: a processual e a material. Na fase processual serão analisadas questões preliminares como competência, pressupostos processuais e condições da ação. Apenas se percebido que a ação está processualmente hábil para o prosseguimento da atividade judicante é que o órgão jurisdicional adentrará na esfera meritória da ação.

A evolução do direito processual traz a concepção da competência e das condições da ação sob o prisma do direito pleiteado/alegado pelo autor, consubstanciado no que hoje se denomina "Teoria

Carlos Eduardo Batista dos Santos



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
91ad494	28/06/2018 13:04	<u>Termo de Abertura de Execução</u>	Termo de Abertura de Execução

BTO
x Brando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0013100-60.2013.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2013

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AUTOR: JANIRA PEREIRA DA SILVA E SILVA - CPF: 988.556.383-00

ADVOGADO: CLEUDILENE SILVA CARDOSO - OAB: MA9554

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: ROBERT GOMES SOUSA FERREIRA - OAB: MA10984

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Rito *e* *Janira*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0013200-49.2012.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2012

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AUTOR: ANTONIA DA CONCEICAO REIS - CPF: 632.929.473-91

ADVOGADO: KARLOS MAGNO SILVA MARTINS - OAB: MA9018

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Rito
q
Ryuelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0010000-34.2012.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2012

Valor da causa: R\$ 11.168,55

Partes:

AUTOR: FRANCISCA CELIZANGELA MENDES SILVA - CPF: 991.252.853-00

ADVOGADO: JOSE MAGNO MEDEIROS MARTINS - OAB: MA4500

ADVOGADO: KARLOS MAGNO SILVA MARTINS - OAB: MA9018

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB: MA4947

Rito
Phaedy



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0010400-48.2012.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2012

Valor da causa: R\$ 11.168,55

Partes:

AUTOR: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DE MESQUITA - CPF: 657.839.133-91

ADVOGADO: KARLOS MAGNO SILVA MARTINS - OAB: MA9018

ADVOGADO: JOSE MAGNO MEDEIROS MARTINS - OAB: MA4500

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Rito
[Assinatura]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0011300-31.2012.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2012

Valor da causa: R\$ 11.168,55

Partes:

AUTOR: DOMINGAS DA SILVA ALMEIDA - CPF: 931.983.023-15

ADVOGADO: JOSE MAGNO MEDEIROS MARTINS - OAB: MA4500

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Auto
Magno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0011500-38.2012.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2012

Valor da causa: R\$ 11.168,55

Partes:

AUTOR: ANTONIA SANDRA DE LIMA - CPF: 957.874.963-53

ADVOGADO: JOSE MAGNO MEDEIROS MARTINS - OAB: MA4500

ADVOGADO: KARLOS MAGNO SILVA MARTINS - OAB: MA9018

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB: MA4947

Handwritten signatures and initials:
Bto
[Signature]
[Signature]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0009900-79.2012.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2012

Valor da causa: R\$ 11.168,55

Partes:

AUTOR: BENI GONCALVES DA SILVA - CPF: 499.308.263-00

ADVOGADO: KARLOS MAGNO SILVA MARTINS - OAB: MA9018

ADVOGADO: JOSE MAGNO MEDEIROS MARTINS - OAB: MA4500

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Rito *q* *Benedu*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0009800-27.2012.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2012

Valor da causa: R\$ 11.168,55

Partes:

AUTOR: ADRIANA NOBRE DE ARAUJO - CPF: 009.195.743-51

ADVOGADO: KARLOS MAGNO SILVA MARTINS - OAB: MA9018

ADVOGADO: JOSE MAGNO MEDEIROS MARTINS - OAB: MA4500

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0009700-72.2012.5.16.0013

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2012

Valor da causa: R\$ 14.234,17

Partes:

AUTOR: MARIA DILMA DE PAIVA CARVALHO - CPF: 657.776.463-87

ADVOGADO: KARLOS MAGNO SILVA MARTINS - OAB: MA9018

ADVOGADO: JOSE MAGNO MEDEIROS MARTINS - OAB: MA4500

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016554-72.2018.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/05/2018

Valor da causa: R\$ 10.452,22

Partes:

AUTOR: ELEMILTON VERAS DA SILVA - CPF: 641.883.293-00

ADVOGADO: VANDERLEY MARIA GOMES SALES JUNIOR - OAB: MA12032

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0017251-26.2014.5.16.0016**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/08/2014

Valor da causa: R\$ 47.850,91

Partes:

AUTOR: SALETE PONTES DA SILVA - CPF: 752.160.603-59

ADVOGADO: THIAGO SERENO FURTADO - OAB: MA10512

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: PERLA BEZERRA DE ALBUQUERQUE - OAB: MA6068



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0016677-66.2015.5.16.0016

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/05/2015

Valor da causa: R\$ 58.909,53

Partes:

AUTOR: AURELIANA COSTA CARVALHO - CPF: 829.470.403-25

ADVOGADO: LINCON LIMA SAMPAIO - OAB: MA14303

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016933-80.2013.5.16.0015**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/07/2013

Valor da causa: R\$ 24.561,14

Partes:

AUTOR: CLAUDINA DE FARIAS ARAUJO ALMEIDA - CPF: 756.294.103-34

ADVOGADO: JORGE VIANA - OAB: MA5357

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: ROBERTA VASCONCELOS SANTOS - OAB: MA6775

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Bit
Shan

[Assinatura]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0012400-21.2012.5.16.0013**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/02/2012

Valor da causa: R\$ 11.168,55

Partes:

AUTOR: MARIA VIEIRA DA SILVA LOPES

ADVOGADO: KARLOS MAGNO SILVA MARTINS - OAB: MA9018

ADVOGADO: JOSE MAGNO MEDEIROS MARTINS - OAB: MA4500

RÉU: MUNICIPIO DE BURITICUPU - CNPJ: 01.612.525/0001-40

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

rito

Bruno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0017054-13.2014.5.16.0003**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/06/2014

Valor da causa: R\$ 29.674,83

Partes:

AUTOR: LAELSON REGINO CHAGAS SA - CPF: 705.241.223-34

ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO CUNHA - OAB: MA7022

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: JOAO GABINA DE OLIVEIRA - OAB: MA8973

ADVOGADO: PERLA BEZERRA DE ALBUQUERQUE - OAB: MA6068



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0017079-92.2015.5.16.0002**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/07/2015

Valor da causa: R\$ 30.460,00

Partes:

AUTOR: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS - CPF: 236.692.093-87

ADVOGADO: RAIMUNDO RIBEIRO GONCALVES - OAB: MA4388

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0017100-65.2011.5.16.0016**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/01/2011

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AUTOR: GEORGIANA FERREIRA DO CARMO - CPF: 016.320.673-23

ADVOGADO: VALDECY SOUSA - OAB: MA3784

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB: MA4947

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB: MA7961



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0017984-28.2014.5.16.0004**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/12/2014

Valor da causa: R\$ 14.313,42

Partes:

AUTOR: ANTONIO DINIZ REIS - CPF: 760.141.343-87

ADVOGADO: JANYR CARVALHO DE ARAUJO - OAB: MA7633

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO - OAB: MA6146

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0038300-86.2005.5.16.0001**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/02/2005

Valor da causa: R\$ 3.286,40

Partes:

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LINHARES LOPES - CPF: 406.764.633-04

ADVOGADO: CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES - OAB: MA4337

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0056800-85.2010.5.16.0015**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/04/2010

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AUTOR: JOSE AUGUSTO FELIX DA SILVA - CPF: 028.017.943-09

ADVOGADO: UBALDA MARIA DE FREITAS MIRANDA - OAB: MA3756

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0057600-49.2010.5.16.0004**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/04/2010

Valor da causa: R\$ 19.762,21

Partes:

AUTOR: MARIA ROSELI SALAZAR DO NASCIMENTO - CPF: 409.538.233-34

ADVOGADO: LUIZ ALFRÊDO JANSEN DE MELLO FONSÊCA - OAB: MA13948

ADVOGADO: CRISTIANA JANSEN DE MELLO FONSECA - OAB: MA7613

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: PERLA BEZERRA DE ALBUQUERQUE - OAB: MA6068



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0017660-44.2014.5.16.0002**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/10/2014

Valor da causa: R\$ 724,00

Associados: 0016191-97.2014.5.16.0022

Partes:

AUTOR: MARIA DO CARMO DE SOUSA - CPF: 405.852.983-00

ADVOGADO: ARLINDO BARBOSA NASCIMENTO JUNIOR - OAB: MA7787

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0017589-76.2013.5.16.0002

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/10/2013

Valor da causa: R\$ 8.098,56

Partes:

AUTOR: PRISCILA LIMA SILVA - CPF: 012.083.431-65

ADVOGADO: SAMARA CARVALHO SOUZA - OAB: MA0005582

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: ROBERTA VASCONCELOS SANTOS - OAB: MA6775

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0017391-71.2015.5.16.0001**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/09/2015

Valor da causa: R\$ 41.361,84

Partes:

AUTOR: KATIA TEREZA SILVA ABRANTES - CPF: 738.392.723-00

ADVOGADO: RAIMUNDO WILSON CARVALHO BOUCINHAS - OAB: MA8806

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: JOAO GABINA DE OLIVEIRA - OAB: MA8973



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0017348-62.2014.5.16.0004**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/08/2014

Valor da causa: R\$ 29.000,00

Partes:

AUTOR: DEIJANIRA ALVES FERREIRA - CPF: 989.344.733-04

ADVOGADO: MONIQUE CASTRO GUSMAO - OAB: MA10889

ADVOGADO: WALDERLENE SOUSA LIMA - OAB: MA11003

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: JOAO GABINA DE OLIVEIRA - OAB: MA8973

Assinatura manuscrita, provavelmente de um dos advogados.

Assinatura manuscrita, provavelmente de um dos advogados.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0057600-52.2010.5.16.0003**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/04/2010

Valor da causa: R\$ 34.125,54

Partes:

AUTOR: JOCENIRA REIS SOUSA - CPF: 817.068.393-91

ADVOGADO: CRISTIANA JANSEN DE MELLO FONSECA - OAB: MA7613

AUTOR: LIDIA CRISTINA DE SOUZA - CPF: 794.534.653-72

ADVOGADO: CRISTIANA JANSEN DE MELLO FONSECA - OAB: MA7613

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: PERLA BEZERRA DE ALBUQUERQUE - OAB: MA6068



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0057700-04.2010.5.16.0004**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/04/2010

Valor da causa: R\$ 34.125,54

Partes:

AUTOR: ALCIONE DE MELO MARQUES - CPF: 833.097.563-00

ADVOGADO: LUIZ ALFRÊDO JANSEN DE MELLO FONSÊCA - OAB: MA13948

AUTOR: REGINA CELIA COSTA CARVALHO - CPF: 827.089.753-15

ADVOGADO: LUIZ ALFRÊDO JANSEN DE MELLO FONSÊCA - OAB: MA13948

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0058000-27.2010.5.16.0016**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/04/2010

Valor da causa: R\$ 38.170,72

Partes:

AUTOR: MARIA SANTANA SANTOS SILVA - CPF: 847.727.353-72

ADVOGADO: LUIZ ALFRÊDO JANSEN DE MELLO FONSÊCA - OAB: MA13948

AUTOR: MARIA PAIXAO GARRETO GALVAO - CPF: 468.028.513-34

ADVOGADO: LUIZ ALFRÊDO JANSEN DE MELLO FONSÊCA - OAB: MA13948

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0128800-80.2010.5.16.0016**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/09/2010

Valor da causa: R\$ 18.100,97

Partes:

AUTOR: LEOSENIR DE CÁSSIA OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ AMERICO HENRIQUES DE CASTRO - OAB: MA865

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0157000-05.2007.5.16.0016**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/10/2007

Valor da causa: R\$ 12.394,57

Partes:

AUTOR: WOLNEY SANTANA AGUIAR SANTOS - CPF: 126.439.043-20

ADVOGADO: INALDO ALVES PINTO - OAB: MA4741

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0167700-38.2010.5.16.0015**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/11/2010

Valor da causa: R\$ 3.000,00

Partes:

AUTOR: AGERICO DINIZ DE ALMEIDA - CPF: 028.734.753-23

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome 'Brito' visível no topo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0167800-90.2010.5.16.0015**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/11/2010

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AUTOR: ORIDEIA FERREIRA VALADARES - CPF: 008.427.593-60

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0179800-67.2010.5.16.0001**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/12/2010

Valor da causa: R\$ 44.368,18

Partes:

AUTOR: MARILENE DA SILVA TAVARES

ADVOGADO: CRISTIANA JANSEN DE MELLO FONSECA - OAB: MA7613

AUTOR: MARIA JOANA DA SILVA CALDAS - CPF: 100.785.923-72

ADVOGADO: CRISTIANA JANSEN DE MELLO FONSECA - OAB: MA7613

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: JOAO GABINA DE OLIVEIRA - OAB: MA8973



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0179900-74.2010.5.16.0016**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/12/2010

Valor da causa: R\$ 5.859,43

Partes:

AUTOR: LINDALVA DAMACENO CARLOS - CPF: 665.502.893-00

ADVOGADO: CRISTIANA JANSEN DE MELLO FONSECA - OAB: MA7613

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB: MA4947

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0193900-66.2006.5.16.0001**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/11/2006

Valor da causa: R\$ 4.271,00

Partes:

AUTOR: CARLOS AUGUSTO BORGES DOS SANTOS - CPF: 253.142.203-00

ADVOGADO: SUTELINO COIMBRA NETO - OAB: MA5146

RÉU: CONSTRUTORA EMAC LTDA - ME - CNPJ: 07.996.543/0001-50

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0017184-63.2015.5.16.0004**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/08/2015

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

AUTOR: LUCILENE OLIVEIRA DUTRA - CPF: 405.853.873-20

ADVOGADO: VALDECY SOUSA - OAB: MA3784

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: JOAO GABINA DE OLIVEIRA - OAB: MA8973

ADVOGADO: PERLA BEZERRA DE ALBUQUERQUE - OAB: MA6068



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0017220-72.2015.5.16.0015**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/08/2015

Valor da causa: R\$ 13.173,18

Partes:

AUTOR: JOSELINA TEIXEIRA DA SILVA - CPF: 014.943.043-41

ADVOGADO: GETULIO VASCONCELO DA SILVA - OAB: MA9363

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA - CNPJ: 01.612.325/0001-98

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: JOAO GABINA DE OLIVEIRA - OAB: MA8973

ADVOGADO: PERLA BEZERRA DE ALBUQUERQUE - OAB: MA6068



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0017100-65.2011.5.16.0016**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/01/2011

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AUTOR: GEORGIANA FERREIRA DO CARMO

ADVOGADO: VALDECY SOUSA

RÉU: MUNICIPIO DE RAPOSA

ADVOGADO: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0017061-82.2017.5.16.0008**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/07/2017

Valor da causa: R\$ 70.000,00

Partes:

AUTOR: MARIA DA CRUZ DE SOUZA GUIMARAES - CPF: 452.876.783-04

ADVOGADO: CLERES MARIO BARREIRA LOBATO - OAB: PI0010263

RÉU: MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016444-54.2019.5.16.0008**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial
-Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/05/2019

Valor da causa: R\$ 6.898,72

Partes:

AUTOR: GRACIANO VITALINO BISPO - CPF: 981.258.933-34

ADVOGADO: JOSE VICTOR DE SA OLIVEIRA - OAB: MA19313

RÉU: MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016429-85.2019.5.16.0008**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/04/2019

Valor da causa: R\$ 60.000,00

Partes:

AUTOR: LUCIMAR SOARES SOUSA - CPF: 039.172.963-22

ADVOGADO: NOEMIA MOREIRA LEITE - OAB: MA3398

RÉU: MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

A

Bit
Reynolds



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016349-24.2019.5.16.0008**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/04/2019

Valor da causa: R\$ 15.000,00

Partes:

AUTOR: ROSA MARIA CORREA RODRIGUES DE ARAUJO - CPF: 626.480.043-00

ADVOGADO: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB: MA17216

ADVOGADO: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB: MA17728

RÉU: MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

ADVOGADO: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB: MA4947

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016258-65.2018.5.16.0008**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/03/2018

Valor da causa: R\$ 23.418,72

Partes:

AUTOR: MARIA LAUDECI OLIVEIRA SILVA - CPF: 970.707.933-91

ADVOGADO: APOLIANA PEREIRA COSTA - OAB: MA11466

ADVOGADO: LIANA LABYBY PEREIRA COSTA - OAB: MA13441

RÉU: MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016202-66.2017.5.16.0008**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/02/2017

Valor da causa: R\$ 7.062,91

Partes:

AUTOR: COSMA BRANDAO DO VALE NASCIMENTO - CPF: 910.754.083-34

ADVOGADO: CLERES MARIO BARREIRA LOBATO - OAB: PI0010263

RÉU: MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016589-13.2019.5.16.0008**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/06/2019

Valor da causa: R\$ 24.121,40

Partes:

AUTOR: JOSEAN FONTINELE DANTAS - CPF: 032.560.513-08

ADVOGADO: ANDREIA DA SILVA FURTADO - OAB: MA6491

RÉU: MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

g

Beto
Shavado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016668-60.2017.5.16.0008**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/05/2017

Valor da causa: R\$ 5.999,03

Partes:

AUTOR: FRANCIDALVA DA CONCEICAO DE LIMA - CPF: 602.105.473-32

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA - OAB: MA3862

RÉU: MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA - CNPJ: 06.021.810/0001-00

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0016242-25.2015.5.16.0006

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/03/2015

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

AUTOR: ALDA MARIA DE ARAUJO - CPF: 808.500.493-34

ADVOGADO: ANTONIO AURELIANO DE OLIVEIRA - OAB: MA7900

RÉU: MUNICIPIO DE URBANO SANTOS - CNPJ: 05.505.839/0001-03

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

ADVOGADO: RAIMUNDO ELCIO AGUIAR DE SOUSA - OAB: MA6162

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016246-28.2016.5.16.0006**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/02/2016

Valor da causa: R\$ 20.316,35

Partes:

AUTOR: LUIS CLAUDIO MELO RODRIGUES - CPF: 005.826.471-00

ADVOGADO: JONISTON MORAES SALDANHA - OAB: MA13726

RÉU: ABI NAABE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ: 07.730.213/0001-18

ADVOGADO: LUCIANO DE CARVALHO PEREIRA - OAB: MA0005328

RÉU: MUNICIPIO DE CHAPADINHA - CNPJ: 06.117.709/0001-58

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016242-88.2016.5.16.0006**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/02/2016

Valor da causa: R\$ 68.756,28

Partes:

AUTOR: ADAILDO CONCEICAO SILVA - CPF: 011.193.063-45

ADVOGADO: JONISTON MORAES SALDANHA - OAB: MA13726

RÉU: ABI NAABE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ: 07.730.213/0001-18

ADVOGADO: LUCIANO DE CARVALHO PEREIRA - OAB: MA0005328

RÉU: MUNICIPIO DE CHAPADINHA - CNPJ: 06.117.709/0001-58

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016241-06.2016.5.16.0006**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/02/2016

Valor da causa: R\$ 20.316,35

Partes:

AUTOR: JUAREZ VIANA SILVA - CPF: 604.061.533-88

ADVOGADO: JONISTON MORAES SALDANHA - OAB: MA13726

RÉU: ABI NAABE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ: 07.730.213/0001-18

ADVOGADO: LUCIANO DE CARVALHO PEREIRA - OAB: MA0005328

RÉU: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - CNPJ: 06.117.709/0001-58

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO **ATOrd 0016240-55.2015.5.16.0006**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/03/2015

Valor da causa: R\$ 47.012,65

Partes:

AUTOR: ANTONIA VIEIRA DA SILVA - CPF: 673.646.593-15

ADVOGADO: IRINEU VERAS GALVAO FILHO - OAB: MA0006707

RÉU: MUNICIPIO DE CHAPADINHA - CNPJ: 06.117.709/0001-58

ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES - OAB: MA0005332

[Assinaturas manuscritas]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0017285-31.2014.5.16.0006

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/10/2014
Valor da causa: R\$ 1.702,84

Partes:

AUTOR: MARIA CLEUMA DUARTE PEREIRA
ADVOGADO: GILMARA LIMA DE ALMEIDA
RÉU: MUNICIPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO: EVELINE SILVA NUNES

9

Rito

Rhany

